



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 218

Brasília - DF, terça-feira, 11 de novembro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Justiça	24
Ministério da Previdência Social	36
Ministério da Saúde	37
Ministério das Cidades	42
Ministério das Comunicações	42
Ministério de Minas e Energia	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	69
Ministério do Esporte	69
Ministério do Meio Ambiente	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	71
Ministério do Trabalho e Emprego	72
Ministério dos Transportes	74
Conselho Nacional do Ministério Público	76
Ministério Público da União	76
Tribunal de Contas da União	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	117

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 4 (1)
ORIGEM : ADC - 50241 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQTE.(S) : MESA DO SENADO FEDERAL
REQTE.(S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Sydney Sanches (Relator), Nelson Jobim, Maurício Corrêa, Ilmar Galvão e Celso de Mello, julgando **procedente** a ação declaratória, e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando-a **improcedente**, o julgamento foi **suspenso** em virtude do pedido de **vista** do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 21.10.99.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, julgou procedente a ação declaratória, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Celso de Mello. Não participaram da votação os Senhores Ministros Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau e a Senhora Ministra Cármen Lúcia, por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Sydney Sanches, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim. Plenário, 01.10.2008.

E M E N T A: **ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE - PROCESSO OBJETIVO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - NATUREZA DÚPLICE DESSE INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO CONCENTRADA DE CONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE JURÍDICO-PROCESSUAL DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM SEDE DE ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE - INERÊNCIA DO PODER GERAL DE CAUTELA EM RELAÇÃO À ATIVIDADE JURISDICCIONAL - CARÁTER INSTRUMENTAL DO PROVIMENTO CAUTELAR CUJA FUNÇÃO BÁSICA CONSISTE EM CONFERIR UTILIDADE E ASSEGURAR EFETIVIDADE AO JULGAMENTO FINAL A SER ULTERIORMENTE PROFERIDO NO PROCESSO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - IMPORTÂNCIA DO CONTROLE JURISDICCIONAL DA RAZOABILIDADE DAS LEIS RESTRITIVAS DO PODER CAUTELAR DEFERIDO AOS JUÍZES E TRIBUNAIS - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER OFENSA, POR PARTE DA LEI Nº 9.494/97 (ART. 1º), AOS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - LEGITIMIDADE DAS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS EM REFERIDA NORMA LEGAL E JUSTIFICADAS POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO À PLENITUDE DA JURISDIÇÃO E À CLÁUSULA DE PROTEÇÃO JUDICIAL EFETIVA - GARANTIA DE PLENO ACESSO À JURISDIÇÃO DO ESTADO NÃO COMPROMETIDA PELA CLÁUSULA RESTRITIVA INSCRITA NO PRECEITO LEGAL DISCIPLINADOR DA TUTELA ANTECIPATÓRIA EM PROCESSOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - OUTORGA DE DEFINITIVIDADE AO PROVIMENTO CAUTELAR QUE SE DEFERIU, LIMINARMENTE, NA PRESENTE CAUSA - ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE PARA CONFIRMAR, COM EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA GERAL E "EX TUNC", A INTEIRA VALIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DO ART. 1º DA LEI 9.494, DE 10/09/1997, QUE "DISCIPLINA A APLICAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA".**

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 230 (2)
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : JOSE EDUARDO SANTOS NEVES
ADV.(A/S) : MARCELLO MELLO MARTINS E OUTROS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da alínea "g" do inciso I e da alínea "a" do inciso IV, ambas do artigo 178; julgou improcedente a ação em relação às alíneas "b" e "c" do inciso IV do artigo 178; e prejudicado o pedido em relação à alínea "f", inciso I do artigo 178 e em relação ao inciso II do mesmo artigo, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 01.02.2010.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL: GARANTIAS E PRERROGATIVAS. ART. 178, INC. I, ALÍNEAS F E G, II E IV DA CONSTITUIÇÃO DO RIO DE JANEIRO (RENUMERADOS PARA ART. 181, INC. I, ALÍNEAS F E G, II E IV).

1. A Emenda Constitucional fluminense n. 4/1991 alterou a numeração originária das normas contidas na Constituição fluminense.

Art. 178, inc. I, alíneas f e g, inc. II e IV atualmente correspondente ao art. 181, inc. I, alíneas f e g, inc. II e IV da Constituição estadual.

2. Alteração dos critérios para aposentadoria dos defensores públicos do Estado do Rio de Janeiro pela Emenda Constitucional estadual n. 37/2006. Prejuízo do pedido em relação ao art. 178, inc. I, alínea f, Constituição fluminense.

3. O prazo trienal para aquisição de estabilidade no cargo, fixado pela Emenda Constitucional n. 19/1998, é aplicável indistintamente a todos os servidores públicos. Inconstitucionalidade do art. 178, inc. I, alínea g, da Constituição fluminense.

4. Extensão da garantia de inamovibilidade aos defensores públicos pela Emenda Constitucional n. 45/2004. Modificação do parâmetro de controle de constitucionalidade. Prejuízo do pedido em relação ao art. 178, inc. II, Constituição fluminense.

5. É inconstitucional a requisição por defensores públicos a autoridade pública, a seus agentes e a entidade particular de certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências, necessários ao exercício de suas atribuições: exacerbação das prerrogativas asseguradas aos demais advogados. Inconstitucionalidade do art. 178, inc. IV, alínea a, da Constituição fluminense.

6. Não contraria a Constituição da República o direito de os defensores públicos se comunicarem pessoal e reservadamente com seus assistidos, mesmo os que estiverem presos, detidos ou incommunicáveis, e o de terem livre acesso e trânsito aos estabelecimentos públicos ou destinados ao público no exercício de suas funções (alíneas b e c do inc. IV do art. 178 da Constituição fluminense).

7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 178, inc. I, alínea g, e IV, alínea a; a constitucionalidade o art. 178, inc. IV, alíneas b e c; e prejudicados os pedidos quanto ao art. 178, inc. I, alínea f, e II, todos da Constituição do Rio de Janeiro.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.082 (3)
ORIGEM : ADI - 16336 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : FERES JORGE UEQUEDE E OUTRO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta assentada, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 07.05.2003.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente. Não votou o Ministro Teori Zavascki por não ter assistido ao relatório e ao voto. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, neste julgamento, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 22.05.2014.

PROCESSO - ELEITORAL - ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - JUIZ - ATUAÇÃO. Surgem constitucionais as previsões, contidas nos artigos 7º, parágrafo único, e 23 da Lei Complementar nº 64/90, sobre a atuação do juiz no que é autorizado a formar convicção atendendo a fatos e circunstâncias constantes do processo, ainda que não arguidos pelas partes, e a considerar fatos públicos e notórios, indícios e presunções, mesmo que não indicados ou alegados pelos envolvidos no conflito de interesses.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.120 (4)
 ORIGEM : ADI - 99433 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : AMAZONAS
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
 ADV.(A/S) : ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação. Votou o Presidente. Ausentes, porque em representação do Tribunal no exterior, os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente) e Eros Grau e, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, Plenário, 16.10.2008.

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS (COBRAPOL) - ENTIDADE SINDICAL INVESTIDA DE LEGIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" PARA INSTAURAÇÃO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PERTINÊNCIA TEMÁTICA - CONFIGURAÇÃO - ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS QUE PREVÊEM PUNIÇÃO DISCIPLINAR ANTECIPADA DE SERVIDOR POLICIAL CIVIL - CRITÉRIO DA VERDADE SABIDA - ILEGITIMIDADE - NECESSIDADE DE RESPEITO À GARANTIA DO "DUE PROCESS OF LAW" NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CARÁTER DISCIPLINAR - DIREITO DE DEFESA - RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI AMAZONENSE Nº 2.271/94 (ART. 43, §§ 2º a 6º) - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

- **Nenhuma** penalidade **poderá** ser imposta, **mesmo** no campo do direito administrativo, **sem que se ofereça** ao imputado a **possibilidade** de se defender **previamente**. **A preterição do direito de defesa torna irrito e nulo** o ato punitivo. "*Nemo inauditus damnari debet*". **O direito constitucional** à ampla (e *prévia*) defesa,

sob o domínio da Constituição de 1988 (art. 5º, LV), **tem como precipuo destinatário** o acusado, **qualquer** acusado, **ainda que em sede meramente administrativa**. **O Supremo Tribunal Federal, ao proclamar a imprescindibilidade** da observância desse postulado, **essencial e inerente** ao "*due process of law*", **tem advertido** que o exercício do direito de defesa **há de ser assegurado, previamente**, em todos aqueles procedimentos - **notadamente** os de caráter administrativo-disciplinar - **em que seja possível** a imposição de medida de índole punitiva.

Mesmo a imposição de sanções disciplinares **pelo denominado critério da verdade sabida**, **ainda** que concernentes a **ilícitos funcionais desvestidos** de maior gravidade, **não dispensa a prévia audiência** do servidor público interessado, **sob pena** de vulneração da **cláusula constitucional garantidora** do direito de defesa.

A ordem normativa consubstanciada na Constituição brasileira **é hostil** a punições administrativas, **imponíveis em caráter sumário ou não**, **que não tenham sido precedidas** da possibilidade de o servidor público **exercer, em plenitude, o direito de defesa**.

A exigência de observância **do devido processo legal destina-se** a garantir a pessoa **contra a ação arbitrária do Estado, colocando-a sob a imediata proteção** da Constituição e das leis da República. **Doutrina. Precedentes.**

- **Revela-se incompatível** com o sistema de garantias processuais **instituído** pela Constituição da República (CE, art. 5º, LV) o diploma normativo que, **mediante inversão da fórmula ritual e com apoio no critério da verdade sabida, culmina por autorizar, fora do contexto das medidas meramente cautelares, a própria punição antecipada** do servidor público, **ainda** que a este venha a ser assegurado, **em momento ulterior**, o exercício do direito de defesa. **Doutrina. Precedentes.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.225 (5)
 ORIGEM : ADI - 44980 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADV.(A/S) : PGE-SC - WALTER ZIGELLI E OUTRA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, vencidos, em parte, os Ministros Teori Zavascki e Gilmar Mendes, que a julgavam improcedente em maior extensão. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.288/99 do Estado de Santa Catarina. Estabelecimento de condições e critérios a serem observados para o exercício de cargos de direção da administração indireta do Estado. Necessidade de prévia aprovação da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade apenas em relação às empresas públicas e às sociedades de economia mista. Artigo 173, § 1º, CF/88. Fornecimento de informações protegidas por sigilo fiscal como condição para a aprovação prévia pelo Poder Legislativo. Mecanismo de fiscalização permanente após a exoneração dos ocupantes dos referidos cargos. Violação do princípio da separação dos Poderes.

1. A Corte já pacificou o entendimento de que não padece de nenhum vício constitucional a previsão de participação do Poder Legislativo na nomeação de dirigentes de autarquias ou fundações públicas. Trata-se de aplicação aos estados-membros do parâmetro de simetria constante do art. 52, III, f, da Constituição Federal, que submete ao crivo do Senado Federal a aprovação prévia dos indicados para ocupar determinados cargos definidos por lei. Nesses termos, são válidas as normas locais que subordinam a nomeação dos dirigentes de autarquias ou fundações públicas à prévia aprovação de Assembleia Legislativa, não havendo, nesse caso, nenhuma interferência indevida do Poder Legislativo em função típica do Poder Executivo, nem violação do princípio da separação dos Poderes.

2. Situação diversa, entretanto, ocorre em relação à intervenção parlamentar no processo de provimento das cargas de direção das empresas públicas e das sociedades de economia mista da administração indireta dos estados, por serem pessoas jurídicas de direito privado, que, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, o que obsta a exigência de manifestação prévia do Poder Legislativo estadual. Precedentes.

3. O art. 2º, IV, e o art. 3º da Lei nº 11.288/99 extrapolam o sistema de freios e contrapesos autorizado pela Constituição Federal, pois, além de determinarem o fornecimento de informações protegidas por sigilo fiscal como condição para a aprovação prévia pelo Poder Legislativo dos titulares de determinados cargos, criam mecanismo de fiscalização permanente pela Assembleia Legislativa para após a exoneração dos ocupantes dos referidos cargos. Esses dispositivos instituiriam modalidade de controle direto pela Assembleia Legislativa - sem o auxílio do Tribunal de Contas do Estado - que não encontra fundamento de validade em nenhuma norma constitucional, resultando em violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88).

4. No âmbito do Poder Legislativo, apenas as comissões parlamentares de inquérito, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Maior, pode determinar a apresentação de declaração de bens ou informações sob sigilo fiscal, o que, evidentemente, fica ainda condicionado pela existência de um quadro fático concreto e específico e pela apresentação de pedido com fundamentação individualizada que justifique a invasão da privacidade do investigado.

5. Ação direta julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.715 (6)
 ORIGEM : ADI - 52364 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : TOCANTINS
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
 ADV.(A/S) : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Constituição do Estado do Tocantins. Emenda Constitucional nº 16/2006, que criou a possibilidade de recurso, dotado de efeito suspensivo, para o Plenário da Assembleia Legislativa, das decisões tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado com base em sua competência de julgamento de contas (§ 5º do art. 33) e atribuiu à Assembleia Legislativa a competência para sustar não apenas os contratos, mas também as licitações e eventuais casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 19, inciso XXVIII, e art. 33, inciso IX e § 1º). 3. A Constituição Federal é clara ao determinar, em seu art. 75, que as normas constitucionais que conformam o modelo federal de organização do Tribunal de Contas da União são de observância compulsória pelas Constituições dos Estados-membros. Precedentes. 4. No âmbito das competências institucionais do Tribunal de Contas, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a clara distinção entre: 1) a competência para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, inciso I, CF/88; 2) e a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, definida no art. 71, inciso II, CF/88. Precedentes. 5. Na segunda hipótese, o exercício da competência de julgamento pelo Tribunal de Contas não fica subordinado ao crivo posterior do Poder Legislativo. Precedentes. 6. A Constituição Federal dispõe que apenas no caso de contratos o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional (art. 71, § 1º, CF/88). 7. Ação julgada procedente.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.422 (7)
 ORIGEM : ADI - 25197 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
 ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES
 AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
 ADV.(A/S) : CACITO AUGUSTO ESTEVES E OUTROS
 ADV.(A/S) : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA
 AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento aos agravos regimentais. Votou o Presidente, Ministro Ayres Britto. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.05.2012.

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS E CONCRETOS EM SEDE DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE - INADMISSIBILIDADE - NATUREZA OBJETIVA DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CONCENTRADA DE CONSTITUCIONALIDADE - IMPUGNAÇÃO TÓPICA OU FRAGMENTÁRIA DE DIPLOMAS LEGISLATIVOS CONEXOS QUE INTEGRAM COMPLEXO NORMATIVO INDIVÍVEL - INVIABILIDADE - RECURSOS DE AGRAVO IMPROVIDOS.

INADEQUAÇÃO DO CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS E CONCRETOS - CONSEQUENTE INADMISSIBILIDADE DA AÇÃO DIRETA.

- **O controle normativo** de constitucionalidade **qualifica-se** como típico **processo de caráter objetivo, vocacionado, exclusivamente**, à defesa, **em tese**, da harmonia do sistema constitucional. **A instauração** desse processo objetivo **tem por função instrumental** viabilizar o julgamento **da validade abstrata** do ato estatal **em face** da Constituição da República. **O exame de relações jurídicas concretas e individuais constitui matéria juridicamente estranha ao domínio** do processo de controle **concentrado** de constitucionalidade.

- A tutela jurisdicional **de situações individuais**, uma vez suscitada a controvérsia de índole constitucional, **há de ser obtida na via do controle difuso de constitucionalidade**, que, **supondo** a existência de um caso concreto, revela-se acessível a **qualquer pessoa** que disponha de interesse e legitimidade (CPC, art. 3º). **Doutrina. Precedentes.**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
 Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
 Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787



DIPLOMAS NORMATIVOS QUE INTEGRAM COMPLEXO NORMATIVO INCINDÍVEL - NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ABRANGENTE DE TODAS AS NORMAS UNIDAS PELO VÍNCULO DE CONEXÃO - INOCORRÊNCIA - INVIABILIDADE DA AÇÃO DIRETA.

- **Tratando-se** de normas legais e de diplomas legislativos *que se interconexionam ou que mantêm, entre si, vínculo de dependência jurídica, **cab**e ao autor da ação direta, **ao postular** a declaração de inconstitucionalidade, **abranger**, no alcance desse "judicium", **todas as regras unidas pelo vínculo de conexão, **sob pena** de, em não o fazendo, **tornar inviável** a própria instauração do controle concentrado de constitucionalidade.***

- **Em situação de mútua dependência normativa, em que as** regras estatais **interagem umas com as outras, condicionando-se, reciprocamente**, em sua aplicabilidade e eficácia, **revela-se incabível a impugnação tópica ou fragmentária** de apenas **algumas** dessas normas, **considerada** a circunstância de o complexo normativo que elas integram **qualificar-se como unidade estrutural incindível, a inviabilizar** questionamentos seletivos e isolados de determinadas prescrições normativas.

- **Em tal contexto,** e pelo fato de referidas normas **integrarem a totalidade do sistema, não se admitem, em sede de controle normativo abstrato, impugnações isoladas ou tópicas, sob pena de completa desarticulação e desagregação** do próprio sistema normativo a que se acham incorporadas. **Precedentes.**

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.423	(8)
ORIGEM	: ADI - 25755 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADV.DOS.	: CACITO AUGUSTO ESTEVES E OUTROS
ADV.DA.	: CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Ayres Britto. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.05.2012.

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS E CONCRETOS EM SEDE DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE - INADMISSIBILIDADE - NATUREZA OBJETIVA DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CONCENTRADA DE CONSTITUCIONALIDADE - IMPUGNAÇÃO TÓPICA OU FRAGMENTÁRIA DE DIPLOMAS LEGISLATIVOS CONEXOS QUE INTEGRAM COMPLEXO NORMATIVO INCINDÍVEL - INVIABILIDADE - RECURSOS DE AGRAVO IMPROVIDOS.

INADEQUAÇÃO DO CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS E CONCRETOS - CONSEQUENTE INADMISSIBILIDADE DA AÇÃO DIRETA.

- **O controle normativo** de constitucionalidade **qualifica-se** como típico *processo de caráter objetivo, vocacionado, exclusivamente*, à defesa, **em tese**, da harmonia do sistema constitucional. **A instauração** desse processo objetivo **tem por função instrumental** viabilizar o julgamento **da validade abstrata** do ato estatal **em face** da Constituição da República. **O exame de relações jurídicas concretas e individuais constitui matéria juridicamente estranha ao domínio** do processo de controle **concentrado** de constitucionalidade.

- A tutela jurisdicional **de situações individuais**, uma vez suscitada a controvérsia de índole constitucional, **há de ser obtida na via do controle difuso de constitucionalidade**, que, **supondo** a existência de um caso concreto, revela-se acessível a qualquer pessoa que disponha de interesse e legitimidade (CPC, art. 3º). **Doutrina. Precedentes.**

DIPLOMAS NORMATIVOS QUE INTEGRAM COMPLEXO NORMATIVO INCINDÍVEL - NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ABRANGENTE DE TODAS AS NORMAS UNIDAS PELO VÍNCULO DE CONEXÃO - INOCORRÊNCIA - INVIABILIDADE DA AÇÃO DIRETA.

- **Tratando-se** de normas legais e de diplomas legislativos *que se interconexionam ou que mantêm, entre si, vínculo de dependência jurídica, **cab**e ao autor da ação direta, **ao postular** a declaração de inconstitucionalidade, **abranger**, no alcance desse "judicium", **todas as regras unidas pelo vínculo de conexão, **sob pena** de, em não o fazendo, **tornar inviável** a própria instauração do controle concentrado de constitucionalidade.***

- **Em situação de mútua dependência normativa, em que as** regras estatais **interagem umas com as outras, condicionando-se, reciprocamente**, em sua aplicabilidade e eficácia, **revela-se incabível a impugnação tópica ou fragmentária** de apenas **algumas** dessas normas, **considerada** a circunstância de o complexo normativo que elas integram **qualificar-se como unidade estrutural incindível, a inviabilizar** questionamentos seletivos e isolados de determinadas prescrições normativas.

- **Em tal contexto,** e pelo fato de referidas normas **integrarem a totalidade do sistema, não se admitem, em sede de controle normativo abstrato, impugnações isoladas ou tópicas, sob pena de completa desarticulação e desagregação** do próprio sistema normativo a que se acham incorporadas. **Precedentes.**

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 3.12.1999)

Acórdãos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 97

(1)

ORIGEM : ADPF - 92100 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : PARÁ

RELATORA : MIN. ROSA WEBER

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS - ANAPE

ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO PARÁ - ADEPOL/PA

ADV.(A/S) : TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, conheceu em parte da argüição, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não reconhecia o interesse de agir da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados - ANAPE e declarava inadequada a ação. Quanto à parte conhecida, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a ação para declarar não recepcionado, pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o art. 65 da Lei Complementar nº 22/1994, do Estado do Pará, em sua segunda parte, onde estabelece a vinculação remuneratória vedada por meio da expressão "correspondendo a de maior nível ao vencimento de Procurador do Estado de último nível". Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Falou, pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados - ANAPE, o Dr. Rodrigo Mesquita. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

EMENTA

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. EFICÁCIA TEMPORAL. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/1994 DO ESTADO DO PARÁ. VINCULAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA AOS DOS PROCURADORES DO ESTADO. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998. ARTS. 37, X e XIII, 39, §§ 1º e 4º, e 144, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCOMPATIBILIDADE MATERIAL. NÃO-RECEPÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Por inadequação da via processual, não se conhece da arguição de descumprimento de preceito fundamental na parte em que pretendida a limitação dos efeitos da decisão judicial transitada em julgado. Precedente: ADPF 134-AgR/CE, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 06.8.2009.

2. Evidenciada relevante controvérsia constitucional sobre direito estadual anterior ao parâmetro de constitucionalidade apontado (Emenda Constitucional nº 19/1998), cabível a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos moldes dos arts. 1º, parágrafo único, I, e 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999.

3. A redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998 aos arts. 37, XIII, e 39, § 1º, da Lei Maior eliminou a possibilidade de vinculação ou equiparação de cargos, empregos ou funções, por força de ato normativo infraconstitucional. O art. 65 da Lei Complementar nº 22/1994 do Estado do Pará, no que vincula os vencimentos dos Delegados de Polícia aos dos Procuradores do Estado, não foi recepcionado pela ordem constitucional-administrativa tal como redesenhada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o que redundou em revogação tácita, por incompatibilidade material (arts. 37, X e XIII, 39, §§ 1º e 4º, e 144, § 9º, da Constituição da República). Precedentes: ADI 4009/SC, Relator Ministro Eros Grau, DJe 28.5.2009; ADI 955/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 25.8.2006; ADI 2840-QO/ES, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ 06.11.2003; ADI 774/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 26.2.1999.

Arguição de descumprimento de preceito fundamental parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada procedente em parte.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 659, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.773.069.612,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.773.069.612,00 (um bilhão, setecentos e setenta e três milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO		Crédito Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2057	Política Externa							25.000.000
07 212	2057 20X0	Atividades						
		Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil						25.000.000
07 212	2057 20X0 6500	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil - No Exterior (Crédito Extraordinário)						25.000.000
								25.000.000
TOTAL - FISCAL								25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								25.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							66.600.000
		Projetos							
05 153	2058 14VW	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro							66.600.000
05 153	2058 14VW 6500	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário)							66.600.000
			F 3	2	90	0	388		50.770.000
			F 4	2	90	0	388		15.830.000
TOTAL - FISCAL									66.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.600.000



ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União					
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda					
ANEXO					
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)				Crédito Extraordinário	
				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D
			I U	F T E	VALOR
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		1.681.469.612
			Operações Especiais		
28 846	0909 000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de que tratam as Leis nº 12.096/09 e 12.409/11			1.476.460.293

28 846	0909 000K 6500	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de que tratam as Leis nº 12.096/09 e 12.409/11 - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	188	1.476.460.293
28 846	0909 00FS	Subvenção parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu (Decreto nº 7.506, de 2011)							1.476.460.293
28 846	0909 00FS 6501	Subvenção parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu (Decreto nº 7.506, de 2011) - Nacional (Crédito Extraordinário)							205.009.319
			F	3	1	90	0	188	205.009.319
TOTAL - FISCAL									1.681.469.612
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.681.469.612

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, localizada nos Municípios de Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo, Estado de Minas Gerais.

(Publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2014, Seção 1, página 9)

No art. 3º do Decreto de 13 de outubro de 2014, onde se lê "Do ponto 438, de c.p.a. 773171 E e 8316072 N", **leia-se** "Do ponto 438, de c.p.a. 773171 E e 8316072 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 1141 metros até o ponto 439. Do ponto 439, de c.p.a. 774160 E e 8316643 N, segue em linha reta numa distância de 1249 metros até o ponto 440. Do ponto 440, de c.p.a. 774626 E e 8315482 N, segue em linha reta numa distância de 773 metros até o ponto 441. Do ponto 441, de c.p.a. 775389 E e 8315601 N, segue em linha reta numa distância de 937 metros até o ponto 442. Do ponto 442, de c.p.a. 775688 E e 8314711 N, segue em linha reta numa distância de 638 metros até o ponto 443. Do ponto 443, de c.p.a. 7 76244 E e 8315026 N, segue em linha reta numa distância de 1616 metros até o ponto 444. Do ponto 444, de c.p.a. 775651E e 8316529 N, segue em linha reta numa distância de 990 metros até o ponto 445. Do ponto 445, de c.p.a. 776578 E e 8316878 N, segue em linha reta numa distância de 356 metros até o ponto 1. Perfazendo uma área de 38177,63 hectares e um perímetro de 210492 metros".

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 360, de 10 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5012.

Nº 361, de 10 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5170.

Nº 362, de 10 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33249.

Nºs 363 e 364, de 10 de novembro de 2014. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 10 a 18 de novembro de 2014, em viagem oficial ao Catar e viagem a Brisbaine, Austrália, por ocasião da Cúpula do G20.

Nº 365, de 10 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014".

Nº 366, de 10 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 659, de 10 de novembro de 2014.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 687, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Grupo de Trabalho com a finalidade de propor estratégias para prevenir o desaparecimento de crianças e adolescentes e o encaminhamento dos casos existentes.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 208 da Lei nº 8.069, de 12 de outubro de 1990, - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, Grupo de Trabalho com a finalidade de propor estratégias para prevenir o desaparecimento de crianças e adolescentes e o encaminhamento dos casos existentes.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - formular e propor estratégias de articulação das políticas e serviços para o atendimento às famílias com crianças e adolescentes desaparecidos;

II - elaborar propostas de criação e aprimoramento de serviços e metodologias para identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos;

III - propor medidas de aprimoramento do registro, divulgação e acompanhamento de casos de desaparecimento de crianças e adolescentes em âmbito nacional;

IV - propugnar a adoção de ações que visem à disseminação de informação à sociedade civil, aos órgãos de segurança pública e ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, com enfoque na prevenção; e

V - apresentar formas de fortalecimento e articulação da Rede de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representante titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Republica;

II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério da Educação;

V - Ministério do Trabalho e Emprego; e

VI - Ministério da Justiça.

§ 1º Poderão ser convidados para participar do GT representantes dos seguintes órgãos, entidade e rede:

I - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

II - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - Conselho Nacional de Saúde - CNS;

IV - Conselho Nacional de Educação - CNE.

V - Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

VI - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

VII - Conselho Nacional e dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

VIII - Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos - ReDESAP; e

IX - International Centre for Missing and Exploited Children - ICMEC

§ 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da SDH/PR.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos, entidades e rede, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar órgãos, entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à sua finalidade, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º Os resultados da atuação do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados à Ministra de Estado Chefe da SDH/PR no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 53, de 31 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, do dia 5 de novembro de 2014, na Seção 01, página 2.

Onde se lê: "I. Revogar a Resolução 38, de 08/08/2012".

Leia-se: "I. Revogar a Resolução 38, de 08/08/2014"

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.654, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2014S10-18	LHColus Tecnologia - Brasil	Instalação de Sistema de Pulverização de Nuvens	Neiva modelo EMB-810C (N/S 810025)	27.10.2014
2014S10-19	Embraer S/A - Brasil	Instalação de "Life Raft Cabinet"	Embraer modelo EMB-135BJ	31.10.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JÚNIOR



GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.653, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.064002/2013-94, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 6804-03/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HORA - HANGAR OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AVIÕES LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.657, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.138858/2014-03, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Feira de Santana (BA) (código OACI: SNJD). A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 516/SIE, de 10 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial de 9 de maio de 2000, Seção 01, página 13.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência que lhe confere o Artigo 44, Inciso XVII do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de Novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21056.000346/2014-46, resolve:

Art.1º- Credenciar a Estação Experimental da ALX FARIAS AGRO PESQUISA AGROPECUÁRIA DOS CERRADOS LTDA, situada na Rodovia TO 050, Porto Nacional, sentido Palmas 26 Km à esquerda 1.200m, Projeto de Irrigação São João,SJ 08,Lotes 302 s 299-Zona Rural - CEP: 77.500-000, para o desenvolvimento de pesquisas e ensaios experimentais, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fito toxicidade para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIO MARCIO DE BARROS ARAUJO

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.216,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001956/2014-49, de 8/5/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Absolut Mobile do Brasil Distribuidora de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.147.887/0001-24, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Rastreador para veículos automotores, com GPS e comunicação via satélite e rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001956/2014-49, de 8/5/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13.DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece as condições de isolamento e monitoramento pós-colheita para condução de liberação planejada no meio ambiente de sorgo geneticamente modificado.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 14 da Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005, resolve:

Artigo 1º - As liberações planejadas de sorgo (*Sorghum bicolor* (L.) Moench subsp *bicolor*) geneticamente modificado no meio ambiente deverão ser implementadas observando-se as seguintes condições de isolamento:

i - Distância mínima de 800 metros de outros plantios de sorgo;

ii - Bordadura de contenção com 20 (vinte) linhas de sorgo não geneticamente modificado ao redor do conjunto das parcelas experimentais. A cultivar de sorgo deve ser de mesmo ciclo da cultivar geneticamente modificada;

iii - Ensaque das panículas das plantas de sorgo geneticamente modificado de forma a evitar a liberação do pólen;

iv - Inspeções até a colheita, no mínimo quinzenais, da lavoura e da área ao redor do experimento em um raio de 1.500 metros, com o objetivo de eliminar as plantas silvestres de sorgo e as plantas voluntárias.

Art. 2º - Após a colheita do sorgo geneticamente modificado, a área experimental e a área de bordadura deverão ser monitoradas quanto à presença de plantas voluntárias de sorgo durante o período de 6 (seis) meses com irrigação ou 12 doze (meses) sem irrigação. A disponibilidade ou não de sistema de irrigação deverá ser informada no pedido da LPMA. Durante o período de monitoramento a área deverá ser mantida em pousio ou ser cultivada com cultura que permita a fácil identificação das plantas de sorgo. As plantas voluntárias deverão ser eliminadas antes do florescimento.

Artigo 3º - As situações não previstas na presente Resolução Normativa serão avaliadas e definidas, caso a caso, pela CTNBio

Artigo 4º - A CTNBio poderá, como resultado da avaliação de risco, estabelecer medidas de biossegurança adicionais.

Artigo 5º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.288/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003605/2014-72

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Se-

mentes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bl. A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação planejada (RN8) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada intitulada "Avaliação a campo de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas", eventos individuais DAS-01507-1, DP-032218-9, DP-033121-3, MON-00603-6 e eventos combinados DP-032218-9 x DAS-01507-1, DP-033121-3 x DAS-01507-1, DP-032218-9 x DAS-01507-1 x MON-00603-6, DP-033121-3 x DAS-01507-1 x MON-00603-6. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda. localizadas em Conchal (SP), Jaboticabal (SP), Montividiu (GO), Paranavaí (PR), Restinga Seca (RS) e Uberlândia (MG). Fica autorizada a importação de 12,96 kg de sementes de milho oriundas dos Estados Unidos da América e/ou Porto Rico e/ou Havai.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.289/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.004567/2013-94

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid - PR 445, Km 88, Cambé, PR.

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio incluir no CQB 367/13 uma área total de 5,0 ha da Fazenda Samurái localizada na Unidade Operativa de Santa Helena de Goiás, GO para as finalidades de liberação planejada no meio ambiente, transporte avaliação de produto e descarte de OGM (plantas) pertencentes a classe de risco 1.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.290/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6

de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Embrapa Cerrados

CNPJ: 00.348.003/0039-93

Endereço: BR 020, km 18, Plat. 2, C.P. 08223, 73310-970, Planaltina, DF

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, a Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB 052/98) para o Laboratório de Fitopatologia localizado na Embrapa Cerrados, Planaltina, Brasília/DF para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção e identificação de OGMs, descarte, ensino e armazenamento de OGMs da classe de risco 1.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.291/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid (PR 445), km 88, Cambé/ PR.

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB 367/13 para inclusão da Unidade Operativa de Muitos Capões - RS com Campo Experimental e no interior ao seu perímetro encontra-se instalada uma área de descarte (10m x 5m). As atividades a serem desenvolvidas serão: liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de plantas classificada na classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.292/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002749/1999-48

Requerente: Instituto de Pesquisas Biomédicas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC RS

CQB: 117/99

Próton: 43381/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio Extrato Prévio: 4269/14 publicado em 19/09/14

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ato de Designação Nº 0001/2014, de 25 de agosto de 2014, designando Dra. Denise Cantarelli Machado (Presidente), Dr. Leonardo Araujo Pinto, Fágner Henrique Heldt, Elisângela Baraldi Mello e Anne Drumond Villela para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições que garantem a biossegurança na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto de suas atividades.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.293/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Próton: 12572/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 4019/14 publicado em 04/01/2014

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Biologia Molecular da Glândula Tireoide, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O Laboratório pretende estudar linhagem de tumor de tireoide, fazendo a expressão ou knock down de genes humanos para avaliar as características celulares resultantes. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. A descrição detalhada de todos os procedimentos de limpeza, desinfecção, descontaminação e descarte de material e resíduos a serem adotados no Laboratório foram devidamente descritos. O uso de EPIs e EPCs também foram devidamente descritos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.294/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Prótons: 39840/12 e 52627/12

Assunto: Solicitação de Parecer para revisão de CQB

Extrato Prévio: 3388/2012 publicado em 24/10/12

Reunião: 177ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2014

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para o cancelamento do CQB da área I (Sala de Cultura de células do Laboratório de Imunopatologia) classificada como NB-2, uma vez que o referido laboratório não atende às normas vigentes para manter o NB-2.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.295/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000914/2012-29

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Semmentes.

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt. 74 Cj B, Bloco A, Salas 221-224, Ed. Athenas - Asa Sul, Brasília-DF Assunto: Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou adequação do plano de monitoramento pós-liberação comercial aos preceitos da Resolução Normativa nº 9 (RN9) da CTNBio, para o evento combinado dos milhos TC1507 x MON810 x NK603. O plano de monitoramento foi con-

siderado adequado para buscar qualquer nova informação decorrente do uso intensivo do milho TC1507 x MON810 x NK603, seguindo as instruções da RN 9/2011. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Acresce dispositivo ao art. 3º do Anexo X da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e no art. 4º do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 3º do Anexo X do Regimento Interno do Ministério da Cultura, aprovado pela Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, na forma a seguir:

"IV - Escritório de São Luis, na cidade de São Luis, administrativamente subordinado à Representação Regional na Região Nordeste, exercendo as competências pertinentes à referida Representação Regional no Estado do Maranhão; e

V - Escritório de São José do Rio Preto, na cidade de São José do Rio Preto, administrativamente subordinado à Representação Regional no Estado de São Paulo, exercendo as competências pertinentes à referida Representação Regional na cidade de São José do Rio Preto e proximidades."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0475 - Dentes

Processo: 01580.032110/2012-61

Proponente: Massa Real Produções Cinematográficas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.494.764/0001-55

Valor total aprovado: de R\$ 1.538.007,14 para R\$ 1.880.979,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 861.106,78 para R\$ 1.186.879,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.365-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 546, realizada em 04/11/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar e alterar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0261 - Operação Albatroz - A História de um Cara de Sorte

Processo: 01580.043795/2014-33

Proponente: 70 Filmes Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 18.009.049/0001-70

Valor total aprovado: de R\$ 799.532,00 para R\$ 799.242,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 209.279,90

Banco: 001- agência: 4073-8 conta corrente: 11.353-0



Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 759.555,40 para R\$ 550.000,00

Banco: 001- agência: 4073-8 conta corrente: 11.243-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 546, realizada em 04/11/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0272 - Dorina

Processo: 01580.041097/2014-01

Proponente: Girafa Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.490.019/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 526.315,79

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 13.292-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 546, realizada em 04/11/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0019 - Luna Chamando! (Segunda Temporada)

Processo: 01580.043516/2013-51

Proponente: PG - Produções de Cinema Vídeo e TV Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.161.933/0001-23

Valor total aprovado: de R\$ 3.195.604,00 para R\$ 3.093.662,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.035.823,80 para R\$ 2.588.979,38

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.508-6

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.984-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 546, realizada em 04/11/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

11-0311 - Delicatessen Sessions

Processo: 01580.029297/2011-35

Proponente: Delicatessen - Produção de Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.440.376/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.545.165,75 para R\$ 1.578.947,37

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.467.907,46 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 21.945-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 546, realizada em 04/11/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 6º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado.

09-0245 - A Busca

Processo: 01580.021290/2009-51

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.840.734,00 para R\$ 6.842.250,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.498.484,00 para R\$ 1.500.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Valor aprovado no artigo 41 da MP 2.228/01: R\$ 2.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 534, realizada em 14/08/2014.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de novembro de 2014

Nº 166 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0421 - E o Milagre Aconteceu

Processo: 01580.071402/2014-81

Proponente: Daniel Alves da Silva Filmes - ME

Cidade/UF: Vitória da Conquista / BA

CNPJ: 18.030.572/0001-89

Valor total aprovado: R\$ 1.200.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3226-3 conta corrente: 18.893-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de novembro de 2014

Nº 169 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0468 - Portas Abertas

Processo: 01580.079255/2014-98

Proponente: Buena Onda Produção e Edição de Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.879.401/0001-42

Valor total aprovado: R\$ 985.903,50

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 139.063,57

Banco: 001- agência: 4417-2 conta corrente: 8.640-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0465 - República dos Alunos

Processo: 01580.067406/2014-65

Proponente: Paulo Pélico - Me

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.301.355/0001-83

Valor total aprovado: R\$ 561.960,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1189-4 conta corrente: 49.097-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0466 - Simplesmente João Donato

Processo: 01580.069126/2014-91

Proponente: Vemver Brasil - Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 28.247.971/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 899.640,48

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 854.658,46

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 40.767-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0471 - Filho Dessa Raça Não Deve Nascer

Processo: 01580.079251/2014-18

Proponente: Giros Interativa Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 870.535,69

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 827.008,90

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 24.714-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0467 - Estilo Musical

Processo: 01580.078738/2014-75

Proponente: Nunes Angel Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.853.740/0001-21

Valor total aprovado: R\$ 460.300,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 437.285,00

Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 24.722-7

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0470 - Os Maximais

Processo: 01580.078078/2014-22

Proponente: LD Laboratório de Desenhos Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.683.477/0001-44

Valor total aprovado: R\$ 2.940.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 385.611,00

Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 25.687-0

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 182.000,00

Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 25.686-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 57/2014, Seção I, Anexo I, Permissão 10, de (D.O.U. 28/10/2014), onde se lê: "Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial do Complexo Eólico Ventos de Santo Augusto", leia-se: "Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial do Complexo Eólico Ventos de Santo Onofre"

Na Portaria nº 60/2014, Seção I, Anexo I, Permissão 21, de (D.O.U. 10/11/2014), leia-se: "Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 746, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
14 0172 - Festival Santa Catarina Dança- VIII Edição
ASSOCIAÇÃO SANTA CATARINA DANÇA
CNPJ/CPF: 14.871.814/0001-06
SC - Florianópolis
Período de captação: 06/11/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
12 5288 - BARROCO LATINOAMERICANO -
PATRIMÔNIO CULTURAL E URBANO
Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 64.669.823/0001-97
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2014 a 31/12/2014

RETIFICAÇÕES

Na portaria de aprovação inicial nº 419/14 de 03/07/2014, publicada no D.O.U. em 04/07/2014, Seção 1, referente ao Projeto "IV ENCONTRO ESTADUAL DE DANÇA DE SALÃO E I OPEN DE DANÇA"- Pronac 14 4780.

Onde se lê: Prazo de captação: 04/07/2014 a 30/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 04/07/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 276/14 de 06/05/2014, publicada no D.O.U. em 07/05/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Um caso sério (e oitenta sem nenhuma seriedade)"- Pronac 13 3527.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/05/2014 a 30/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.909/GC3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Desativa o Núcleo da Base Aérea de Santos, reativa a Base Aérea de Santos e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.014745/2014-45, resolve:

Art. 1º Desativar o Núcleo da Base Aérea de Santos (NuBAST), ativado pela Portaria nº 1.151/GC3, de 6 de dezembro de 2006.

Art. 2º Reativar a Base Aérea de Santos (BAST), desativada pela Portaria nº 1.151/GC3, de 6 de dezembro de 2006.

Art. 3º A BAST tem sede no município de Guarujá, Estado de São Paulo, e subordina-se ao Quarto Comando Aéreo Regional (IV COMAR).

Art. 4º A BAST reger-se-á por Regimento Interno, o qual estabelecerá sua finalidade, estrutura regimental e funcionamento, a ser aprovado pelo Comandante-Geral de Operações Aéreas, no prazo de 120 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Os recursos humanos e o acervo patrimonial móvel e imóvel do NuBAST serão transferidos para a BAST.

Art. 6º O Comando-Geral de Operações Aéreas e o Comando-Geral do Pessoal deverão tomar as providências necessárias à execução desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Portarias nº 1.151/GC3, nº 1.152/GC3, ambas de 6 de dezembro de 2006, publicadas no Diário Oficial da União nº 234, de 7 de dezembro de 2006, Seção 1, página 40 e a nº 640/GC3, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 28 de agosto de 2008, Seção 1, página 13.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 533/MB, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Cria o Núcleo da Missão Naval do Brasil em São Tomé e Príncipe.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar o Núcleo da Missão Naval do Brasil em São Tomé e Príncipe, com sede em São Tomé - República Democrática de São Tomé e Príncipe (STP), apoiado pela Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica em Angola e São Tomé e Príncipe, com estrutura administrativa subordinada ao Estado-Maior da Armada.

Art. 2º O Núcleo da Missão Naval terá as seguintes atribuições:

I - efetuar o levantamento das reais necessidades da Guarda Costeira de STP, com a finalidade de elaborar uma proposta de Acordo de Cooperação entre os dois Países;

II - acompanhar e apoiar as atividades do Grupo de Apoio Técnico de Fuzileiros Navais em São Tomé e Príncipe, subordinado ao Núcleo;

III - administrar os recursos humanos, materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade; e

IV - assessorar o Embaixador do Brasil, em São Tomé e Príncipe, quanto aos assuntos sob a responsabilidade do Núcleo.

Art. 3º O Estado-Maior da Armada baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

**COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE
DO NORTE****PORTARIA Nº 63, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, aprovadas pela Portaria nº 16, de 18 de abril de 2008. Esta modificação é denominada Mod. 09.

Esta Portaria encontra-se na íntegra no site: www.cprn.mar.mil.br.

ALEXANDER NEVES DE ASSUMPÇÃO

**4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL****PORTARIA Nº 20-59/CPAOR, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza a navegação de navios com calado máximo de 13 metros pelo canal do Quiriri.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o inciso 1, art. 4º da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e de acordo com o subitem 0403.10 das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (NPCP-CPAOR), que regulamenta o calado máximo dos navios que navegam pelo canal do Quiriri, resolve:

Art. 1º Autorizar, a navegação de navios com calado máximo de 13 metros no canal do Quiriri.

Art. 2º Deverão ser adotadas as seguintes medidas cautelares: § 1º Considerar a maré da hora, antes de demandar os trechos críticos do canal, de forma a manter uma separação em relação ao fundo, observando-se as características de cada navio, a fim de preservar a segurança da navegação;

§ 2º Observar os valores mínimos de altura da maré, principalmente em Soure e na Ilha dos Guarás, para avaliação da necessidade de fundeio durante a travessia e, se necessário, fundear em área adequada, conforme sugestão do prático e o consentimento do comandante do navio, até a próxima maré que possibilite a navegação segura;

§ 3º O percurso a partir do ponto de coordenadas de latitude 00º 30' S e longitude 048º 17' W até o par de boias nº 2 e nº 3 deverá ser realizada com maré enchendo;

§ 4º Manter a velocidade adequada ao efeito squat de cada navio;

§ 5º O fiel cumprimento dos limites de calado; e

§ 6º Navios com calados superiores a 12,2 metros deverão obrigatoriamente utilizar o serviço de praticagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, ficando automaticamente revogada após a incorporação do texto na NPCP/CPAOR.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 20-28, de 17 de abril de 2014.

Capitão-de-Mar-e-Guerra SERGIO RICARDO DUARTE NUNES

PORTARIA Nº 20-60/CPAOR, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Obrigatoriedade do emprego de Rebocador para atracação e desatracação no Porto de Miramar.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, em cumprimento ao que preceitua o artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), que "Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências", resolve:

Art. 1º Tomar obrigatório o emprego de rebocadores para atracação e desatracação de navios no Porto de Miramar, administrado pela Companhia Docas do Pará (CDP), com a finalidade de garantir a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra SERGIO RICARDO DUARTE NUNES

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS****EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. 26.813/2012 - "DONA ALICE I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representada : Marília Coelho de Souza - Revel
Representada : Madeireira Amazônia LTDA

Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 27.472/2012 - "PAULO VITOR e Outras"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM: : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Antonio Martins Tavares
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)

Representado : José Denes Lopes - Revel

Despacho : "A DPU para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.651/12 - NM "AN PING"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Jiao Ruiping (Comandante)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Despacho : "A DPU para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 27.797/2013 - "PESCA GROSSA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : José Carlos Gratz - Revel

Despacho : "Ao Representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. 27.808/2013 - "URITINGA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM: : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : P.L. Moreno EPP

Advogados : Dr. Hilton José Santos da Silva (OAB/PA

17.501)

: Dra. Mayara Aline Arguelhes Araújo (OAB/PA 18.751)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 27.813/2013 - "BERGE PHOENIX"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM: : 1º Ten. (T) Audrey Soares Pinto

Representados : Pal Singh Satinder

: Candamarane Radjendirane

Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira

(DPU/RJ)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 28.175/2013 - "DUDA e JULIA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM: : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Dorildo Bugs

Advogado : Dr. Amaury Rodrigues Filho (OAB/RS

32.781)

Despacho : "Ao Representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 27.084/2012 - "NÃO INSCRITA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Ademar de Souza Neto - Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias".

Proc. 27.231/2012 - "NÃO INSCRITA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Manoel Fernandes Alho

Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida (OAB/PA

3764)

Despacho : "Encerro a Instrução." "Às partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. 27.740/2012 - "IGNO"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Iramar Rodrigues do Nascimento

: Damião Pereira da Silva

: Severino Batista de Souza

: Geraldo Tenório da Silva

Advogado : Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior (OAB/RN

6605)

Representado : José Gualberto dos Santos Filho

Advogado : Dr. Fidel Santos Pereira dos Santos (OAB/RN

5831)

Despacho : "Reitero, sob pena de preclusão, o despacho de fl. 220."

Proc. 28.554/2014 - "ARGUMENTO" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Charles Coelho de Figueiredo

Advogado : Dr. Júlio Cesar dos Santos Pereira (OAB/RJ 48.652)

Despacho : "Aberta a Instrução, as partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias".

Proc. 27.708/2012 - "MEPLA IV" e Outras

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Aldevino Teodoro Garcia

Advogado : Dr. Antônio Ferreira da Silva (OAB/SP

274.668)

Despacho : "Indefiro a preliminar de Inépcia da Inicial, acolhendo a manifestação da PEM, fls. 177 a 178, tendo em vista que a exordial da PEM cumpre todos os requisitos previstos no RIPTM, na LOTM e no CPC (usado subsidiariamente) e foi recebida por unanimidade por esta E. Corte Marítima. Ao Representado, para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. Proc. 25.864/2012 - "ANJO DA GUARDA I"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM: : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Claudio da Silva Beltrão- Revel

Despacho : "Ao Representado para razões finais"

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 26.695/2012 - "CAPE EAGLE"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Sarandy Sarmento

Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)

Representado : Tole Gulam Farid Mohamed

Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ

131.402)

Despacho : "Ao Representado de parte Sarandy Sarmento para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. Proc. 27.292/2012 - "AVENIDA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representada : Lima e Araújo LTDA-ME - Revel

Despacho : "A representada para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."



Proc. 27.487/2012 - "SPRING SWEETBRIER"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: : Drª Mônica de Jesus Assmpção
Representado : Jeancarlos Cuquel
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ nº 75.746)
Representado : Hiroaki Nakanishi
Defensor : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. 28.138/2013 - "AMA-023" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Anderson Rodrigues Santana - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. 28.292/2013 - "MARIA ALICE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado: : Valcir Gonçalves dos Santos
Advogados : Dr. Allan Vinícius Almeida Queiróz (OAB/RJ 116.800)
: Dr. Leon Danan (OAB-RJ 30-061)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Proc. 28.463/2013 - "ADVENTUREIRO I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cenívaldo Francisco da Cruz - Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 140 e da certidão à fl. 144, declaro a revelia do representado Cenívaldo Francisco da Cruz."
Proc. 26.772/2012 - "FIFI II" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Benedito Maia
Advogado : Dr. Waldir Viegas da Costa (OAB/RJ 91.207)
Despacho : "Ao Representado para alegações finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. 27.349/2012 - "PASSO DO GABRIEL"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Município de Santo Ângelo - RS
Advogado : Dr. Leandro de Conti (OAB/RS 53.593)
Representado : Valtenir do Carmo
Advogado : Dr. Armino Fiorin Zenkner (OAB/RS 15.117)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Proc. 27.904/2013 - "SIDONIO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado: : Luis Otávio Macedo da Silva
Defensora: : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. 28.074/2013 - "MARIA DA CRUZ"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto
Representado : Moisés Ferreira de Souza Filho
Advogado : Dr. Flávio Luis Santos de Azevedo (OAB/MG 108.714)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. 28.087/2013 - "AGRESSIVA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Paulo Henrique Lobo Neves - Revel
Advogado : Dr. Flávio Luis Santos de Azevedo (OAB/MG 108.714)
Despacho : "Encerro a Instrução." "À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. 28.171/2013 - "PAMELA BRUNA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Luan Vilmar Teixeira da Silva : Vilmar Izidorio da Silva
Advogada : Dra. Pamela Adriana da Silva (OAB/SC 38.100)
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. 28.235/2013 - "GUANABARA BAY"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Antonio Franciglerbson de Almeida Souza
Defensora : Dra. Amanda Fernanda Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Representado : Jorge Luiz Thompson
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. 28.404/2013 - Sem nome e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Reginaldo Soares de Souza e : Samuel Moraes Carneiro
Advogado : Dr. Josias da Silva Maurício (OAB/AM 3859)
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. 28.559/2014 - "DUNDEE" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Francisco José A. de Araújo
Advogada : Dra Maria das Neves Santos da Rosa (OAB/RJ 61.673)
Despacho : "Ao Representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. 28.617/2014 - "JOCA"
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM: : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Ricardo Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Álvaro Alexander de Oliveira (OAB/MT 16.611)
Despacho : "Ao Representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. 28.742/2014 - "TURISMAR II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Joiny Leitão Mendes
Despacho : "Cite-se o Representado."
Proc. 28.876/2014 - "MONTE SANTO III"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados: : Carlos Norbin Neves : Roberto Barreto de Oliveira
Despacho : "Citem-se os Representados."
Proc. 25.271/2010 - "ANANI I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : C.R. Almeida S/A Engenharia de Obras
Representados : Alexsandro Costa Correa : Rafael Alves Patrício da Costa : Arildo Schimanski de Mattos : Ozani Cezário Penaforte
Advogado : Dr. Giovanni José Amorim
Despacho : "À D. DPU para conhecer documentos de fls. 830/856 onde os Representados ALEXSANDRO COSTA CORREA, ARILDO SCHIMANSKI DE MATTOS, OZANI CEZARIO PENAFORTE e RAFAEL ALVES PATRICIO DA COSTA apresentaram petição por l. advogado legalmente constituído. Em face do exposto essa Ilustre Defensoria Pública da União fica desobrigada de continuar na defesa dos Representados ALEXSANDRO COSTA CORREA, ARILDO SCHIMANSKI DE MATTOS, OZANI CEZARIO PENAFORTE e RAFAEL ALVES PATRICIO DA COSTA."
Proc. 27.675/2012 - "SANTA MARIA I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representada : Aryany Capyxi Santiago Alves
Advogado : Dr. Guilherme Teixeira de Souza(OAB/MG 83.096)
Despacho : "À representada Ariany Capuxy Santiago Alves para que apresente o fato controverso a ser esclarecido e formule os quesitos para realização de cada perícia requerida de fl. 126. Quanto a prova testemunhal a representada deverá qualificar e fundamentar a participação de cada testemunha para elucidação do fato da navegação, formulando os quesitos por testemunha."
Prazo : " 05(cinco) dias."
Proc. 28.550/2013 - "DUCA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto
Representado: : Fox Minas Construtora LTDA
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)
Despacho : " Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. 28.606/2014 - "FAEL"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Márcio dos Santos Redu
Advogado : Dr. Airton Carre Chagas (OAB/RS 32.173)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 10 de novembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.305/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "MSC SOPHIE" Acidente sofrido por Trabalhador Portuário (TPA) resultando-lhe lesões múltiplas, durante operação de descarga de contêineres, a bordo de mercante estrangeiro, atracado ao cais do Terminal de Contêineres da Empresa Santos Brasil Participações S/A., porto de Santos, SP. Sem registros de danos ao mercante, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa determinante não apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de provável infortúnio da própria vítima. Arquivamento.
Autora: A Procuradoria.

Representado: Valter Soares Mendonça (Operador de Guindaste) (Adv. Dr. Elias Antonio Jacob - OAB/SP nº 164.928).
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente sofrido por trabalhador portuário (TPA) resultando-lhe lesões múltiplas, durante operação de descarga de contêineres, a bordo de mercante estrangeiro, atracado ao cais do terminal de contêineres da empresa Santos Brasil Participações S/A., porto de Santos, SP. Sem registros de danos ao mercante, tampouco registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de provável infortúnio da própria vítima; e c) decisão: julgar improcedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, fls. 137/140, e considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências de origem indeterminada, exculpando o Sr. Valter Soares Mendonça, com arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de maio de 2014.
Proc. nº 25.311/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/M "ALFINHA IV" / Banana Boat. Colisão de cabo de reboque contra passageira transportada sobre dispositivo flutuante (banana boat) rebocada por barco a motor, causando-lhe graves ferimentos, quando da manobra (tranco do cabo de reboque) para lançamento dos passageiros para a água, em final de passeio. Praia do Forte, município de Cabo Frio, RJ. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Carlos Henrique de Oliveira Macedo (Condutor do B/M "ALFINHA IV") (Adv. Dr. Vanderlei Macedo - OAB/RJ nº 142.318).
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: colisão de cabo de reboque contra passageira, transportada sobre dispositivo flutuante (banana boat) rebocada por barco a motor, causando-lhe graves ferimentos, quando da manobra (tranco do cabo de reboque) para lançamento dos passageiros para a água, em final de passeio. Praia do Forte, município de Cabo Frio, RJ. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar improcedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção juntada às fls. 83/88, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, para exculpar Carlos Henrique de Oliveira Macedo, com o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de maio de 2014.
Proc. nº 25.325/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Draga "HANG JUN 3001" X N/M "PERSENK". Abalroação de draga contra mercante atracado. Berço 101. Porto do município de São Francisco do Sul, SC. Danos materiais, sem registro de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Edison Florencio dos Santos (Condutor da draga "HANG JUN 3001") (Adva. Dra. Maria das Neves Santos da Rocha - OAB/RJ nº 61.673).
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de draga contra mercante atracado. Berço 101, porto do município de São Francisco do Sul, SC. Danos materiais, sem registro de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 103/105, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente de conduta negligente de Edison Florencio dos Santos, Comandante, condenando-o à pena de multa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 5 de junho de 2014.
Proc. nº 25.480/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "PILOT BOAT II" e L/M "JULIANA I". Abalroamento e deficiência de equipagem na lancha da praticagem. Descumprimento das regras 5, 6 e 15 do RIPEAM e falta do 2º tripulante na L/M "PILOT BOAT II". Imprudência e negligência. Atenuantes. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Carlos Alberto Xavier Gonçalves (Condutor da L/M "PILOT BOAT II") (Adva. Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos - OAB/RJ nº 75.746) e Bahia Pilots Serviços de Praticagem da Baía de Todos os Santos (Proprietária/Exploradora direta da L/M "PILOT BOAT II") (Adv. Dr. Ibsen Novaes Júnior - OAB/BA nº 14.734).
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Presidente, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, com a pena do 1º Representado apurada com fulcro no art. 164, inciso III, § 1º, letra "a", do RIPTM: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abalroamento envolvendo duas lanchas a motor e deficiência de equipagem, durante navegação na baía de Todos os Santos, nas proximidades do quebra-mar de acesso da Bahia Marina, Salvador, BA, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais ou am-

bientais; b) quanto às causas determinantes: descumprimento das regras de navegação, em especial as Regras 5 - vigilância, 6 - velocidade de segurança, e 15 - situação de rumos cruzados, do RI-PEAM - Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, aliado à falta do segundo tripulante para auxiliar na vigilância da navegação da L/M "PILOT BOAT II"; e c) decisão: preliminar indeferida. Julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), como decorrente de imprudência do 1º Representado, Carlos Alberto Xavier Gonçalves, MOC, condutor da L/M "PILOT BOAT II", e julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "a" (deficiência de equipagem), como decorrente de negligência da 2ª Representada, Bahia Pilots Serviços de Praticagem da Baía de Todos os Santos, proprietária da L/M "PILOT BOAT II", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 117 a 119, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso VII, 124, incisos I e II, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao 1º Representado a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e à 2ª Representada a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas proporcionais. A Exma. Sra. Juíza Relatora exculpava a 2ª Representada e aplicava a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao 1º Representado, no que foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Sérgio Bezerra de Matos, sendo vencidos parcialmente. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, em seu voto, aplicava a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) ao 1º Representado e a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) à 2ª Representada, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho e Marcelo David Gonçalves. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Fernando Alves Ladeiras para prolatar o Acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de maio de 2014.

Proc. nº 28.110/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "TRUTA". Naufrágio parcial de embarcação atracada, ocorrido no píer da fazenda Colina Verde, lago do Manso, município da Chapada dos Guimarães, MT, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de embarcação atracada, ocorrido no píer da fazenda Colina Verde, lago do Manso, município da Chapada dos Guimarães, MT, com ocorrência de danos pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, às fls. 67/70. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de maio de 2014.

Proc. nº 28.259/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Lanchas "KAMATIA" e "MAR PEQUENO XIII". Deriva seguida de naufrágios, provocando perda total na lancha "KAMATIA" e avarias na "MAR PEQUENO XIII", ocorrido na praia da Biquinha, município de São Vicente, SP, sem ocorrência de danos pessoais e de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: deriva seguida de naufrágios, provocando perda total da L/M "KAMATIA" e avarias de monta na L/M "MAR PEQUENO XIII", ocorridos na praia da Biquinha, município de São Vicente, SP, sem ocorrência de danos pessoais e de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, às fls. 57/58. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 5 de junho de 2014.

Proc. nº 28.314/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Embarcação "ANDORINHA V". Naufrágio de embarcação atracada nas proximidades da Avenida Beira Mar Norte, município de Florianópolis, SC, provocando avarias na embarcação, sem registro de dano pessoal e sem registro de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação atracada nas proximidades da Avenida Beira Mar Norte, município de Florianópolis, SC, provocando avarias na embarcação, sem registro de dano pessoal e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação - falta de transferência da propriedade) e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPPEM válido na data do acidente da navegação), cometidas pelo proprietário da embarcação "ANDORINHA V", Sr. Acelino Nunes Lopes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2014.

Proc. nº 28.318/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "CAROLINA CARLA". Colisão contra objeto não identificado, provocando água aberta seguida de naufrágio de embarcação, durante navegação no lago do Manso, situado no município da Chapada dos Guimarães, MT, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais e sem registro de poluição hídrica. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão contra objeto não identificado, provocando água aberta seguida de naufrágio de embarcação durante navegação no lago do Manso, situado no município da Chapada dos Guimarães, MT, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, à fl. 50. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2014.

Proc. nº 28.360/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/G "FEDERAL DANUBE". Incêndio irrompido no paiol de eletricidade de embarcação que se encontrava em manobra de atracação no Terminal Salineiro de Areia Branca, RN, danos ao mercante, sem ocorrência de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio irrompido no paiol de eletricidade de embarcação que se encontrava em manobra de atracação no Terminal Salineiro de Areia Branca, RN, danos ao mercante, sem ocorrência de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, às fls. 162/163. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 5 de junho de 2014.

Proc. nº 28.388/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "DISCOVERY". Incêndio em embarcação atracada no pontão do Lago Sul, Brasília, DF, com perda total da embarcação, sem registro de dano pessoal e sem registro de poluição hídrica. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de embarcação atracada no pontão do Lago Sul, Brasília, DF, com perda total da embarcação, sem registro de dano pessoal e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, às fls. 65/66. Deve-se ainda oficiar à Capitania Fluvial de Brasília, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da L/M "DISCOVERY", Sr. Silvio Carvalho de Araújo Júnior. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2014.

Proc. nº 28.399/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: R/E "NELSON ALE JUNIOR". Naufrágio com destruição total da embarcação atracada, ocorrido no rio Negro, nas proximidades do Porto J.A. Leite, bairro do Santo Antônio, Manaus, AM, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio com destruição total da embarcação atracada, ocorrido no rio Negro, nas proximidades do Porto J.A. Leite, bairro do Santo Antônio, Manaus, AM, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2014.

Proc. nº 28.435/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Balsa "RAINHA DA ILHA". Naufrágio de embarcação atracada no terminal de contêiner de Paranaguá, no Porto de Paranaguá, PR, provocando avarias na embarcação, sem registro de dano pessoal e sem registro de poluição hídrica. Condições meteorológicas adversas reinantes na região. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação atracada no terminal de contêiner de Paranaguá, no Porto de Paranaguá, PR, provocando avarias na embarcação, sem registro de dano pessoal e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas reinantes na região; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2014.

Proc. nº 28.447/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "TORM HORIZON". Materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos, devido a não comprovação da materialidade de acidente ou fato da navegação. Contudo, deve-se oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 8º, inciso V, alínea "b", da Lei nº 9.537/97, apontada pela D. Procuradoria Especial da Marinha, cometida pelo comandante do N/M "TORM HORIZON", o CLC Rizwan Mubarak Khan, por ter deixado de comunicar o incidente imediatamente à Autoridade Marítima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 5 de junho de 2014.

Proc. nº 28.485/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Lancha "KAROL 8". Incêndio em embarcação que navegava na praia da Amendoeira, Ilha da Gipóia, Baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ, com perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em embarcação que navegava na praia da Amendoeira, Ilha da Gipóia, Baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ, com perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2014.

Proc. nº 28.490/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "QUASAR". Incêndio seguido de naufrágio de lancha fundeada na praia da Vigia Pequena, baía de Sepetiba, município de Mangaratiba, RJ, provocando perda total na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio seguido de naufrágio de lancha fundeada na praia da Vigia Pequena, baía de Sepetiba, município de Mangaratiba, RJ, provocando perda total na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, às fls. 72/73. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 5 de junho de 2014.

Proc. nº 26.486/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "DIAMANTE NEGRO". Naufrágio. Óbito de quatro passageiros e desaparecimento de um. Quebra da corrente do leme, que deixou a embarcação sem governo, durante navegação no rio Amazonas, que embarcou ao ser atingida por duas ondas maiores, com excesso de passageiros, sem material de salvatagem, sem equipamentos de navegação ou de comunicação e conduzida por pessoa não habilitada. Imperícia, imprudência e negligência do condutor e proprietário do barco. Exculpar o passageiro, acolhendo a sua tese de defesa patrocinada pela DPU. Infrações ao RLESTA. Medida preventiva e de segurança, retirando de tráfego o B/M "DIAMANTE NEGRO" até que seu proprietário cumpra com todas as normas de segurança e outras pertinentes. Proposta de recompensa honorífica ao Comandante do N/M "NORSUL RECIFE", Capitão de Longo Curso Unilfon Damiano de Menezes Filho, que resgatou 32 naufragos. Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Amapá. Atenuantes e agravantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Nelinho Leitão dos Santos (Proprietário/Condutor) (Adva. Dra. Sarita Rosa de Jesus Menezes - OAB/PA nº 7.409) e Jorge Carlos de Matos Favacho (Responsável pela contratação da embarcação) (Adva. Dra. Clarissa Ligiéro de Figueiredo - DPU/RJ).



ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio de barco a motor nacional, com o óbito de quatro pessoas e o desaparecimento de uma criança, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: quebra da corrente do leme, que deixou a embarcação sem governo, durante navegação no rio Amazonas, em área de tráfego de navios, que emborcou ao ser atingida por duas ondas maiores, com excesso de passageiros, sem estar com material de salvatagem, sem equipamentos de navegação ou de comunicação, nem mesmo para alertar outras embarcações na área, e conduzida por pessoa não habilitada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio parcial) e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia, imprudência e negligência de Nelinho Leitão dos Santos, proprietário e condutor não habilitado do B/M "DIAMANTE NEGRO", acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha em face deste Representado, e, considerando as circunstâncias e consequências, as atenuantes e agravantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos VII e IX e § 1º, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a pena de repressão. Custas processuais na forma da lei. Exculpar Jorge Carlos de Matos Favacho, acolhendo sua tese de Defesa patrocinada pela D. Defensoria Pública da União. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações não absorvidas pela condenação, da responsabilidade do proprietário do B/M "DIAMANTE NEGRO", Nelinho Leitão dos Santos: art. 16 (falta de inscrição da embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM). Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Amapá, com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54; d) medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego o B/M "DIAMANTE NEGRO" até que seu proprietário cumpra com todas as normas de segurança e outras pertinentes; e) proposta de recompensa: propor recompensa honorífica ao Capitão de Longo Curso Nilson Damião de Menezes Filho, Comandante do N/M "NORSUL RECIFE", em reconhecimento à eficiente ação de todos de seu navio no resgate de 32 naufragos do B/M "DIAMANTE NEGRO" e da pronta comunicação do fato que possibilitou o resgate de outros dois naufragos pelo "LAEP GUERREIRA" da Capitania dos Portos do Amapá. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2014.

Proc. nº 28.373/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Cateira "DONA RAIMUNDA", não inscrita. Escalpelamento total, com lesão corporal grave. Não apurada, face o lapso temporal de mais de trinta e quatro anos. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento total sofrido pela Sra. Tereza do Carmo Lima, com lesão corporal grave, a bordo da cateira "DONA RAIMUNDA", não inscrita, enquanto navegava pelo Rio Paru, nas proximidades da Comunidade de Ribeira, Município de Almerim-PA, no ano de 1979, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada, face o lapso temporal de mais de trinta e quatro anos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como alcançado pela prescrição, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.358/2013

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "VICTORIA". Fato da navegação. Morte de pessoa a bordo de embarcação estrangeira, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Takoradi, Gana. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de pessoa a bordo do N/M "VICTORIA", encontrada quando navegavam nas proximidades do porto de Ilhéus, BA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de setembro de 2014.

Proc. nº 24.475/2009

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/T "SUNLIGHT VENTURE" e Rebocador de Apoio Marítimo "JOHN P LABORDE". Abalroamento durante manobra de passagem de cabo de reboque. Cabo com extremidade inadequada para uma operação rápida. Faina que obrigou a permanência das embarcações muito próximas por mais tempo. Imperícia do comandante do rebocador. Responsabilidade do "mooring master" não demonstrada.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante do Rb "JOHN P. LABORDE") (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142).

Assistente da Procuradoria Especial da Marinha: DS-Rendite-Fonds Nr. 103 Mt Sunlight Venture GMBH & Co. Tankschiff Kg (Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe - OAB/RJ nº 110.379).

Assistente da Procuradoria Especial da Marinha: Giuseppe Scarrozza (Comandante de manobras do Rb "JOHN P. LABORDE") (Adva. Dra. Rachel Pinaud de Oliveira Menezes - OAB/RJ nº 114.782 e Adv. Dr. Samuel Carvalho Freitas Sigilião - OAB/RJ nº 140.702).

Representação de Parte:

Autor: Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante do Rb "JOHN P. LABORDE") (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142).

Representado: Giuseppe Scarrozza (Comandante de manobras do Rb "JOHN P. LABORDE") (Adva. Dra. Rachel Pinaud de Oliveira Menezes - OAB/RJ nº 114.782 e Adv. Dr. Samuel Carvalho Freitas Sigilião - OAB/RJ nº 140.702).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre um rebocador de apoio marítimo e um navio tanque durante manobra de passagem de cabo em alto mar, com danos materiais apenas no navio, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: uso de cabo pendente inadequado, que obrigou as embarcações envolvidas no acidente a permanecerem muito próximas por um período de tempo mais longo, aumentando a chance de abalroamento; e c) decisão: rejeitar as preliminares de intempestividade e de inépcia da representação privada apresentadas pela defesa do representado Giuseppe Scarrozza. No mérito julgar improcedente a representação privada, exculpando o representado Giuseppe Scarrozza e julgar procedente a representação pública, apontando o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", (abalroamento) como decorrente da imprudência do representado Alain Jair Buitrago Pinzon, comandante do rebocador "JOHN P. LABORDE", condenando-o à pena de repressão e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso IX e 139, inciso IV, alínea "b", todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ em 22 de julho de 2014.

Proc. nº 28.581/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "FRIO PACIFIC". Acidente de trabalho envolvendo tripulante estrangeiro a bordo de embarcação estrangeira durante navegação em águas internacionais. Incompetência do Tribunal Marítimo. Arribada justificada pela necessidade de dar socorro ao tripulante. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato e do acidente da navegação: acidente de trabalho com tripulante estrangeiro a bordo de navio estrangeiro enquanto singravam em águas internacionais, causando-lhe ferimentos de natureza grave no maxilar, que forçou uma arribada em porto brasileiro justificada pela necessidade de prestação de socorro ao tripulante; b) quanto à causa determinante: quanto ao fato da navegação, aparente infortúnio da própria vítima e quanto ao acidente, necessidade de se prestar assistência médica ao tripulante; e c) decisão: considerar o Tribunal Marítimo incompetente para julgamento do fato da navegação ocorrido em águas fora de sua jurisdição e julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2014.

Proc. nº 28.635/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: R/E sem nome, R/E "MISSIONÁRIO" e B/M "INTERCEPTOR". Abalroamento ocorrido na margem esquerda do Igarapé do Beem, no bairro Olaria, Humaitá, AM, entre o segundo rebocador e o barco, no momento em que se realizava a execução de manobra de desenganche. Erro de manobra. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre um rebocador e um barco a motor quando o primeiro foi descido de uma carreira, com danos materiais no barco a motor; b) quanto à causa determinante: aparente imperícia de quem fazia o desenganche do rebocador; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a" (abalroação), da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de julho 2014.

Proc. nº 23.404/2008

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "IOANNIS N. K.". Encalhe de navio estrangeiro, em manobras de aproximação para atracação ao cais do armazém 12, do porto do Rio de Janeiro, RJ, com Prático a bordo. Causa não apurada com a devida precisão. Exculpar os Representados, acolhendo em parte as teses das defesas, mandando arquivar os presentes autos.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Walter Hugo Delgado Cazaux (Comandante) (Adva. Dra. Fabrizia da Fonseca Passos Bittencourt - DPU/RJ) e Claudio Ricardo Moreira Alagão (Prático) (Adv. Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta - OAB/RJ nº 145.838).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio estrangeiro, no canal do porto do Rio de Janeiro, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão, mas com indícios de informação de calado limite incorreto; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54 como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, exculpando os representados, Walter Hugo Delgado Cazaux, Comandante do N/M "IOANNIS N K" e Claudio Ricardo Moreira Alagão, prático, não acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e mandando arquivar os presentes autos. O Exmo. Sr. Juiz Relator, condenou o 2º representado (prático) a pena de repressão e custas e exculpu o 1º representado (Comandante). O Exmo. Sr. Juiz-Revisor condenou o 1º representado (Comandante) à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e pagamento de custas, exculpu o 2º representado (Prático), e determinou a expedição de Medida Preventiva de Segurança para que a Companhia Docas do Rio de Janeiro fixe calado e outros dados técnicos de sua competência, dentro dos estritos padrões legais. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho votou com o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, exculpando os representados mas, acompanhou o Exmo. Sr. Juiz-Revisor, quanto à Medida Preventiva e de Segurança, no que foram vencidos. O Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos e a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, também votaram com o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autos conclusos para Juiz Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, para prolatar o Acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2014.

Proc. nº 23.806/2008 - Embargos Infringentes nº 16/2013.

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Plataforma "SEDCO 707". Conhecer os embargos infringentes interposto por Antônio Carlos Souza de Jesus, dando-lhes provimento, acolhendo o voto de fl. 900.

Com Embargos Infringentes nº 16/2013, interposto em 27 de setembro de 2013.

Embargante: Antônio Carlos Souza de Jesus (Adv. Dr. João Tancredo - OAB/RJ nº 61.838).

Embargada: Transocean Brasil Ltda. (Adv. Dr. Antonio Carlos Sobral Sampaio - OAB/RJ nº 63.503).

Autor da Representação de Parte: Antônio Carlos Souza de Jesus (Adv. Dr. João Tancredo - OAB/RJ nº 61.838).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: quanto a conhecer dos Embargos Infringentes, e por maioria lhes dar provimento: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: rejeitar a preliminar e conhecer os embargos infringentes interposto por Antônio Carlos Souza de Jesus, dando-lhes provimento, condenando Transocean Brasil Ltda. acolhendo o voto do Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos de fl. 900; juntando cópia daquele voto abaixo transcrito; "a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco da vida de trabalhador, materializado na morte de Adeilson dos Santos de Jesus a bordo da plataforma "SEDCO 707" em operação na baía de Campos, Macaé, RJ, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: exercício de função de torrista por trabalhador ainda não qualificado para tal; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência da 1ª representada de Parte, responsabilizando a sociedade empresária Transocean Brasil Ltda. condenando-a à pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º, art. 127 § 2º e art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Rejeitar a promoção oferecida pela Procuradoria Especial da Marinha para arquivamento dos autos. Exculpar a Petrobras por negativa de autoria. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de setembro de 2014.

Proc. nº 26.738/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: R/E "UNIÃO V" com Balsas "UNIÃO III", "UNIÃO VII" e "UNIÃO IX" x B/M sem nome. Abalroação, envolvendo o comboio formado pelo R/E "UNIÃO V" atrelado às Balsas "UNIÃO III", "UNIÃO VII" e "UNIÃO IX" e o B/M sem nome, provocando o naufrágio e danos materiais no B/M, sem vítimas e sem poluição ao meio hídrico. Atracação do B/M entre o bordo de boreste do R/E e a margem esquerda do rio Madeira, estando o comboio próximo à esta margem aliada ao remanso existente no local dificultando a navegação e manobra do comboio. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Antônio Almeida de Souza (Comandante do Rb "UNIÃO V", em formação de comboio com as balsas "UNIÃO III", "UNIÃO VII" e "UNIÃO IX") (Adva. Dra. Fernanda Cabral Marques - OAB/AM nº 6.755) e Valdino Martins de Almeida (Proprietário/Condutor não habilitado do barco a motor sem nome) (Adv. Dr. Robson Gonçalves de Menezes - OAB/AM nº 3.895).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abalroação envolvendo o comboio formado pelo R/E "UNIÃO V" e o B/M sem nome, provocando o naufrágio e danos materiais no B/M, sem vítimas e sem poluição ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: atracação do B/M entre o bordo de boreste do R/E e a margem esquerda do rio Madeira, estando o comboio próximo à esta margem aliada ao remanso existente no local dificultando a navegação e a manobra do comboio; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência de ambos os representados, condenando Antônio Almeida de Souza à pena de repressão e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, combinado com

o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e Valdino Martins de Almeida, à pena de repreensão de acordo com o art. 121, incisos I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e pagamento das custas processuais integrais ao PFL Antônio Almeida de Souza. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, cometidas por Valdino Martins de Almeida, proprietário e condutor do B/M sem nome: art. 11; art. 16, inciso I; art. 28, inciso II e art. 15 da Lei nº 8.374/91 e a infração cometida pela empresa União de Transportes Ltda., ao art. 19, inciso III, do RLESTA. Publique-se.

Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2014.

Proc. nº 26.865/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Moto aquática "PIRATA". Colisão de moto aquática com 2 banhistas, provocando lesões corporais, sem danos materiais ou ambientais. Erro de manobra na condução da moto aquática. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Waldemar Salvador Filho (Condutor) (Adv. Dr. Roberto José Minervino - OAB/SP Nº 34.086).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão de moto aquática com 2 banhistas, provocando lesões corporais, sem danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra na condução da moto aquática; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia, condenando Waldemar Salvador Filho à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso I, art. 127, inciso II, § 2º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2014.

Proc. nº 27.524/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Moto aquática sem nome x Moto aquática não identificada. Abaloamento entre duas motos aquáticas, no qual uma se evadiu, provocando trauma abdominal fechado e contusões no abdômen do condutor da moto aquática sem nome, pequenos danos no casco no lado boreste e braço condutor empenado, sem registro de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre duas motos aquáticas, no qual uma se evadiu, provocando trauma abdominal fechado e contusões no abdômen do condutor da moto aquática sem nome, pequenos danos no casco no lado boreste e braço condutor empenado, sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia Fluvial de Guaiara, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 e art. 16, inciso I e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometidas por Alberto Vilas Boas, proprietário e condutor da moto aquática sem nome. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de maio de 2014.

Proc. nº 27.699/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "ANA PATRÍCIA". Água aberta através de abertura do calafeto no fundo próximo da quilha a boreste, vindo a ocorrer o alagamento da praça de máquinas provocando o iminente risco de naufrágio e exposição a risco da embarcação, com perda parcial de carga, sem danos pessoais e danos ambientais. Rompimento da calafetagem devido à falta de manutenção preventiva do casco da embarcação. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Paulo Afonso de Araújo Moraes (Comandante/Arrendatário) (Adv. Dr. Osiris Cipriano da Costa - OAB/PA Nº 7.731).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: água aberta através de abertura do calafeto no fundo próximo da quilha a boreste, vindo a ocorrer o alagamento da praça de máquinas provocando o iminente risco de naufrágio e exposição a risco da embarcação, com perda parcial de carga, sem danos pessoais e danos ambientais; b) quanto à causa determinante: rompimento da calafetagem devido à falta de manutenção preventiva do casco da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Paulo Afonso de Araújo Moraes, condenando-o à pena de repreensão e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, combinando com o art. 124, § 1º e com o art. 127, § 2º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM), cometida pelo proprietário a época do acidente do B/M "ANA PATRÍCIA", Pedro da Silva Maués. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de agosto de 2014.

Proc. nº 28.401/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: R/E "JEAN FILHO XXX". Queda de tripulante a bordo de rebocador, vindo a sofrer sequelas que lhe provocaram a retirada de seu rim esquerdo, sem a ocorrência de danos materiais e poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante a bordo de rebocador, vindo a sofrer sequelas que lhe provocaram a retirada de seu rim esquerdo, sem ocorrência de danos materiais e poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 19, inciso I e art. 28 e infração à LESTA, art. 34, inciso I, combinado com o art. 8, inciso V, letra "b", além de não apresentar bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente, configurando-se infração à Lei nº 8.374/91, todas cometidas pelo proprietário, J. F. Oliveira Navegação Ltda. Além disso, foi infringido o art. 24 do RLESTA, cometida pelo comandante Elias Ferreira Araújo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2014.

Proc. nº 28.433/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "AZURE BULKER". Avaria em equipamento do navio, provocando lesões em dois tripulantes, sem ocorrência de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria em equipamento do navio, provocando lesões em dois tripulantes, sem ocorrência de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não restou apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2014.

Proc. nº 28.532/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "ÍTALO" e Balsa "SARAH RACHEL". Queda na água de passageiro da embarcação, provocando seu desaparecimento, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Ação voluntária da própria vítima. Provável imprudência da própria vítima. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de passageiro da embarcação, provocando seu desaparecimento, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 13, III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança) e art. 19, inciso III (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido) cometidas pelo proprietário do R/E "ÍTALO" e Balsa "SARAH RACHEL", Gualter de Almeida e Silva Filho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.586/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "ESPERANÇA DO ACARÁ". Avaria em motor propulsor da embarcação, deixando-a à deriva, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria em motor propulsor da embarcação, deixando-a à deriva, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e art. 19, inciso I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido - falta de despacho) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do B/M "ESPERANÇA DO ACARÁ", Rildo da Silva Pamplona. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de novembro de 2014.

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DO COMANDANTE

Em 3 de novembro de 2014

Nº 172 - ASSUNTO: Reversão de bem imóvel próprio nacional sob a administração do Comando do Exército à Secretaria de Patrimônio da União; transferência de jurisdição de bem imóvel próprio nacional sob a administração do Comando do Exército para o Ministério da Defesa; e transferência de jurisdição recíproca de bens imóveis próprios nacionais entre o Comando do Exército e o Ministério da Defesa

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário da 11ª Região Militar (11ª RM), propondo:

a. reversão à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) do imóvel próprio nacional sob a administração do Comando do Exército identificado como DF 11-0008 (Lote 4, Bloco "O"), com área 17.315,28 m² (dezesete mil, trezentos e quinze metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 9701.00694.500-9, situado na Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, objeto do Termo de Entrega lavrado em 27 de novembro de 2008, por ter cessado os motivos de sua aplicação em serviço público;

b. transferência de jurisdição ao Ministério da Defesa do imóvel sob administração do Comando do Exército identificado como DF 11-0121 (Lote nº 11, Anexo ao Bloco "O"), com área de 11.132,62 m² (onze mil, cento e trinta e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), de RIP nº 9701.00576.500-7, situado na Via N-2 Leste, Brasília-DF, para atender as necessidades precípuas daquele Ministério; e

c. transferência de jurisdição recíproca do imóvel sob a administração do Comando do Exército identificado como DF 11-0227 (Lote I), com área de 4.945,00 m² (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), RIP nº 9701.21243.500-2, situado no Setor de Garagens dos Ministérios Norte (SGM/NORTE), Brasília-DF, ao Ministério da Defesa e do imóvel identificado como Lote 12, da Quadra 4, da SGO de RIP nº 9701.00281.500-3, sob a administração do Ministério da Defesa ao Comando do Exército.

2. Considerando a propositura do Ministério da Defesa ao Comando do Exército em promover as transferências de jurisdições dos bens acima mencionados, a fim de atender suas necessidades prementes e que essas transferências gozam da anuência mútua de seus titulares a fim de dar cabal aplicação em serviço público e nas finalidades específicas de cada órgão.

3. Considerando que o Ministério da Defesa promoverá a transferência de seu bem imóvel acima identificado via SPIUNet, da Unidade Gestora (UG) 1100404/00001-Departamento de Administração Interna (DEADI/MD) para o Comando do Exército, UG 160065/00001 - Comando da 11ª RM.

4. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comandante Militar do Planalto (CMP) e da 11ª RM, e o contido no art. 7º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte:

DESPACHO

a. AUTORIZO, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 a reversão do imóvel de que trata a letra a., bem como as transferências de jurisdições de que tratam as letras b. e c. supra, deste despacho decisório. Em consequência:

1) os imóveis, objeto de transferência de jurisdição, sejam destinados ao Ministério da Defesa, tão-somente, para a finalidade constante do item b. e c. deste despacho decisório.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 943, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 89/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208254, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Taguá, nº 150, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional, com sede no mesmo Município e Estado.



Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 944, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 257/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079122, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Apoio - FA, sediada na Rua Praia de Itaparica s/n, Quadra 23, Bairro Vilas do Atlântico, Município Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela UNIFASS Sistema de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 945, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 15/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077360, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen - FAJANSSEN, com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora Esdeva, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 946, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 415/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077639, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Ficam credenciadas as Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, com sede na Rod. BR 367, Km 14, s/nº, Zona Rural, no Município de Eunápolis, no Estado da Bahia, mantidas pela União de Educação e Cultura de Eunápolis, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 947, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 399/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200902684, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lambari (FAPAC), com sede na Rua Vitor Tucci, nº 64, Centro, no Município de Lambari, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 949, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo à presente Portaria, os Cargos de Direção - CD, as Funções Gratificadas - FG e as Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições de Ensino integrantes da Rede Profissional, Científica e Tecnológica, visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Do MEC para as IFs

COD.ÓRGÃO	INSTITUIÇÕES FEDERAIS	CD E FG - ATÉ 30/11/2014				
		CD2	CD-3	CD-4	FG-1	FG-2
26201	Colégio Pedro II	0	0	0	4	0
26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	0	0	0	0	2
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	0	1	0	0	9
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	0	1	2	3	2
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	0	1	1	3	2
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	0	4	3	0	10
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	0	2	4	0	12
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	0	1	0	0	2
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	0	1	2	0	2
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	1	0	5	2	0
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	0	2	2	0	4
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	1	0	0	0	0
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	0	1	1	0	2
26423	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	0	0	0	0	14
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins	0	1	1	0	2
26426	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	0	0	1	0	2
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	0	0	2	0	14
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	0	0	1	4	0
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	1	2	12	8	0
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	0	0	1	3	0
26435	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	0	0	1	0	4
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	0	3	0	0	0
TOTAL		3	20	39	27	26

PORTARIA Nº 951, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 189/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201105967, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL, com sede à Rua Altino Rocha (antiga Manoel Romão), Espaço Clube de Campo, nº 100, Bairro Alagoinhas Velha, CEP: 48030-490, no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia, mantida pelas Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 952, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 168/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201105457, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, com sede na Rua José Dias Vieira nº 46, Bairro Visconde do Rio Branco, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS, com sede na QE 11, Área Especial E, S/N, Guará I, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 953, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 94/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074076, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco - FASF, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no Município de Luz, no Estado de Minas Gerais, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz - OSEL, com sede na Rua Professor Eneas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuías, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 954, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 333/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079539, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Cearense - FAC, com sede na Avenida João Pessoa, nºs 3.884 e 4.005, bairro Damas, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Ceará, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 10 de novembro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 89/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na rua Taguá, nº 447, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional, na rua Taguá, nº 150, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, onde se encontra o polo de apoio presencial, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201208254.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 257/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Apoio - FA, sediada na Rua Praia de Itaperica s/n, Quadra 23, Bairro Vilas do Atlântico, Município Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela UNIFASS Sistema de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079122.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 15/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen - FAJANSSEN, com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora Esdeva, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077360.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 415/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, com sede na Rod. BR 367, Km 14, s/nº, Zona Rural, no Município de Eunápolis, no Estado da Bahia, mantidas pela União de Educação e Cultura de Eunápolis, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077639.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 399/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lambari (FAPAC), com sede na Rua Vitor Tucci, nº 64, Centro, no Município de Lambari, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, com sede na Rua Piauí, nº 69, Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200902684.

Processo nº: 23000.003110/2014-32
Interessado:Fundação Comunitária Tricordiana de Educação
Assunto:ProUni. Desvinculação. Recurso. Intempestividade.

DECISÃO:Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1063/2014/ CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, visto que INTEMPESTIVO, mantendo na íntegra a Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de 2014.

Em 11 de novembro de 2014.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 189/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL, com sede à Rua Altino Rocha (antiga Manoel Romão), Espaço Clube de Campo, nº 100, Bairro Alagoinhas Velha, CEP: 48030-490, no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia, mantida pelas Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201105967.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 168/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato, com sede na Rua José Dias Vieira nº 46, Bairro Visconde do Rio Branco, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS, com sede na QE 11, Área Especial E, S/N, Guarã I, Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201105457.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 94/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco - FASF, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no Município de Luz, no Estado de Minas Gerais, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz - OSEL, com sede na Rua Professor Eneas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuías, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074076.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 333/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cearense - FAC, com sede na Avenida João Pessoa, nºs 3.884 e 4.005, bairro Damas, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Ceará, com sede na Avenida João Pessoa, nº 3.884, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079539.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****PORTARIA Nº 1.191, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23063.001465/2013-71, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por um ano, a partir de 13 de novembro de 2014 o prazo de validade do Concurso Público para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o Edital nº 009 de 24 de junho de 2013, publicado no DOU de 26/06/2013 e homologado através da portaria nº860 de 08/11/2013, publicada no DOU de 13/11/2013, seção 1, página 43.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 94, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária, realizada em 04 de novembro de 2014; Considerando o Regimento Geral do IFSul, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 2013, Seção 1, página 14, resolve:

Aprovar a alteração do Art. 159, do Regimento Geral do IFSul, como segue: Onde se lê: "...até o dia 15 de dezembro de 2014..." Leia-se: "...deverá ser realizada, até o dia 15 de dezembro de 2014, a discussão da estrutura organizacional da Reitoria e a Revisão do Regimento Geral."

MARCELO BENDER MACHADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**PORTARIA Nº 2.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000246/2013-05, resolve:

Prorrogar pelo período de 28-11-2014 a 27-11-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 057/2013-Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 213/2013, de 26-11-2013, publicado no DOU de 27-11-2013, Seção 3, fl. 79.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA****PORTARIA Nº 10.804, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 4655, de 12/07/2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, resolve:

Prorrogar por mais uma ano, a vigência do concurso de Professor Visitante Sênior (PVS) de Carlos Trallero Giner, processo nº 23079.043894/2013-20, com o resultado final no edital 179, de 21 de junho de 2013, publicado no D.O.U. 121, seção 3, página 97 de 26/06/2013, bem como no BUFRJ 27, de 04/07/2013.

DEBORA FOGUEL

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**PORTARIA Nº 10.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas-CCJE da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Vitor Mario Iório, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 9319, publicada no Diário Oficial da União nº 194, Seção 2, de 08 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, homologando o resultado do Processo Seletivo Público para contratação temporária de pessoal/ professor substituto, da Decania do CCJE, Setor: Defesa e Gestão Estratégica Internacional / Introdução ao Estudo da Defesa/ Teorias de Segurança e Defesa/ Segurança Pública/ Segurança da Informação, referente ao Edital Nº 316, de 25 de setembro de 2014, publicado no D.O.U. Nº 186, Seção 3, pág. 77 a 79, de 26 de setembro de 2014.

1º lugar - Henrique Paiva Nascimento da Silva
2º lugar - Flavia Matilde Seidel Osório

VITOR MARIO IÓRIO

**CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA****PORTARIA Nº 1.0747, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basilio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 384 de 24/10/14 publicado no DOU nº 207, Seção 3 de 27/10/14, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Estruturas.
Setorização: Mecânica dos Sólidos.
1º - Lucas Lisboa Vignoli

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 465, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial o art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000058/2014-18 deste Ministério, resolve:

Delegar a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, a respeito dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com o art.1º da Portaria GMF nº 492, de 23 de setembro de 2013 e com o disposto no art.4º-B, inciso II, letra "b" do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS****CARTA-CIRCULAR Nº 3.677, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Divulga procedimentos a respeito da solicitação de liberação de acesso ao aplicativo STR-Web de que trata a Circular no 3.725, de 30 de outubro de 2014.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso I, alínea "a", e o art. 96, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e o Chefe do De-



partamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso V, alínea "a" do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º da Circular nº 3.725, de 30 de outubro de 2014, resolvem:

Art.1º As instituições financeiras não participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR) e sujeitas a recolhimento compulsório, encaixe obrigatório ou direcionamento obrigatório no Banco Central do Brasil devem, até 28 de novembro de 2014, solicitar ao Deban a liberação de acesso ao aplicativo STR-Web nos ambientes de homologação e de produção.

Parágrafo único. A solicitação deve ser efetuada mediante o envio de correio eletrônico (BC Correio) direcionado à Deban/Diban com o assunto "Solicitação de liberação de acesso ao STR-Web"

Art. 2º As orientações para acesso e uso do aplicativo STR-Web podem ser consultadas no "Manual de Acesso ao STR via Internet", disponível no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?MANACSTR>.

Parágrafo único. Em razão da abrangência do manual, para fins de envio e consulta de informações de recolhimento compulsório, encaixe obrigatório e direcionamento obrigatório, recomenda-se a leitura atenta dos seguintes capítulos:

I- Capítulo 2: Requisitos técnicos e de segurança;
II- Capítulo 3: Acesso ao STR-Web;
III-Capítulo 4: Características do STR-Web; e
IV-Capítulo 5: Características dos Portlets, seções 5.3 (Portlet Mensagens), 5.4 (Portlet Lançamentos não efetivados), 5.7 (Portlet Horários), 5.8 (Portlet Avisos), 5.9 (Portlet Auditoria), 5.11 (Portlet Confirmação), 5.15 (Portlet Compulsório) e 5.16 (Portlet Extrato Compulsório).

Art. 3º Para as instituições financeiras de que trata o art. 1º, o STR-Web estará disponível nos ambientes de homologação e de produção a partir de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º As instituições financeiras mencionadas no art. 1º terão, a partir de 31 de janeiro de 2015, o aplicativo STR-Web como único canal para envio e consulta de informações de recolhimento compulsório, encaixe obrigatório e direcionamento obrigatório.

Parágrafo único. A transação Sisbacen PRCO500 (transação de instituições financeiras no RCO) permanecerá disponível para envio e consulta das informações de recolhimento compulsório, encaixe e direcionamento obrigatório até às 24h do dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 5º A fim de mitigar os riscos inerentes à transição do uso da transação PRCO500 para o STR-Web, cabe à instituição financeira providenciar, dentro dos prazos previstos nesta Carta Circular, o atendimento a todos os requisitos técnicos para uso do aplicativo STR-Web.

Parágrafo único. São também obrigações da instituição financeira:

a) obter certificado digital de cliente do tipo A3 (e-CPF) emitido por autoridade certificadora reconhecida pela ICP-Brasil; e
b) efetivar a concessão para as suas dependências dos serviços de acesso a cada portlet, que deve ser realizado pelo máster, por meio da transação Sisbacen PTR700 (Sisbacen - Gerência Setorial de Segurança - Dependência IF/Unidades do Bacen).

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DASO MARANHÃO COIMBRA
Chefe do Deban

MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA YARED
Chefe do Deinf

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.966, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 06/11/2014, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PBR AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 20.824.537/0001-83

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.967, 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 22/10/2014, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
ADEMAR GONZALEZ CASQUET
CPF: 047.503.818-53

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 13.969 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO ALVES MENDONÇA, CPF nº 099.601.607-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.970 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JORGE AZER MALUF NETO, CPF nº 309.662.578-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Andar 3º, sala 306, em Brasília - Distrito Federal.

Independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES
1 - Processo: 15374.720161/2010-22 - Recorrente: AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 13603.002490/2009-88 - Recorrente: DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 13603.002491/2009-22 - Recorrente: DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO
4 - Processo: 11020.003361/99-91 - Recorrente: ACF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10940.905534/2009-12 - Recorrente: HOBI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 19515.003745/2007-33 - Recorrente: KELLOGG BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO FERREIRA CASTELLANI
7 - Processo: 10384.900707/2009-51 - Recorrente: TRILHA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES
8 - Processo: 15563.000383/2007-01 - Recorrente: EGB SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 15540.720003/2011-94 - Recorrente: PAU BRASIL DE RIO BONITO MADEIRAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA
10 - Processo: 19740.720142/2008-17 - Recorrente: BANCO INTERUNION S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 16327.001353/2008-40 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10120.910693/2009-84 - Recorrente: SELEMENTES SELECTA SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 11020.906108/2009-32 - Recorrente: VINÍCOLA SALTON S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 11020.915115/2009-25 - Recorrente: VINÍCOLA SALTON S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES
15 - Processo: 17324.000005/2011-43 - Recorrente: GABINETE DE RADIOLOGIA SÃO JUDAS TADEU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 11543.001595/2003-51 - Recorrente: MONA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 15374.916502/2008-49 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 15374.901511/2008-35 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO

19 - Processo: 13609.905855/2009-78 - Recorrente: MINE-RAÇÃO BELOCAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 13830.720408/2012-12 - Recorrente: FALCÃO PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO FERREIRA CASTELLANI
21 - Processo: 10384.900708/2009-03 - Recorrente: TRI-LHA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES
22 - Processo: 15563.000316/2010-83 - Recorrente: SANDRO FERNANDO DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA
23 - Processo: 15374.986582/2009-81 - Recorrente: CADAVAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 15504.008239/2009-71 - Recorrente: ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 10840.720468/2010-66 - Recorrente: ZAP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Responsáveis Solidários: ANDERSON VILELA BARBOSA (CPF 138.563.488-08), EWERTON VILELA BARBOSA (CPF 178.679.998-76) e WESLEY VILELA BARBOSA (CPF 221.891.118-38) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 18088.720389/2011-17 - Recorrente: FURLAN DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10950.722535/2011-11 - Recorrente: I. CAMPOS ANACLETO - COUROS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES
28 - Processo: 10467.720753/2011-72 - Recorrente: ROCHA & PEDROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 15586.720288/2011-37 - Recorrente: SAESA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 19395.901460/2011-50 - Recorrente: SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO
31 - Processo: 18470.721512/2012-84 - Recorrente: SCX SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 19515.002894/2006-02 - Recorrente: SWITZERLAND TURISMO E CAMBIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO FERREIRA CASTELLANI
33 - Processo: 10384.900709/2009-40 - Recorrente: TRI-LHA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES
34 - Processo: 15758.000653/2008-79 - Recorrente: SP MAD COM. DE MADEIRAS E PISOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA
35 - Processo: 19515.008193/2008-31 - Recorrente: HMKY EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 16024.000520/2007-69 - Recorrente: DUA-GRO SA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10580.720358/2008-98 - Recorrente: AMOEDO MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 15586.001275/2010-84 - Recorrente: BEIRAL SERRARIA E MARMORARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 17437.720092/2011-81 - Recorrente: MINASUL TRANSPORTES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES
40 - Processo: 10783.903996/2008-66 - Recorrente: TEAM SOFTWARE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10280.905633/2009-15 - Recorrente: TRAMONTINA NORTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO
42 - Processo: 15983.000357/2006-42 - Recorrente: VIGBENS RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO FERREIRA CASTELLANI
43 - Processo: 10384.900710/2009-74 - Recorrente: TRI-LHA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES
44 - Processo: 18471.003725/2008-34 - Nome do Contribuinte: GALGRIN GROUP LTDA
Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA
45 - Processo: 18471.000629/2004-19 - Recorrente: MIRAGE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 13808.006289/2001-16 - Recorrente: MOMENTIVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 16561.000116/2007-16 - Recorrente: SERRANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10280.905003/2009-32 - Recorrente: TRA-MONTINA BELÉM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10845.003447/00-16 - Recorrente: TEN FEET COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES
50 - Processo: 13601.000353/2001-71 - Recorrente: VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA
51 - Processo: 10920.000382/2007-28 - Embargante: TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
1 - Processo: 10640.001937/2010-09 - Recorrente: MOVE-LARIA RUFATO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 19515.002593/2010-57 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
3 - Processo: 16327.720916/2011-06 - Recorrentes: ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10735.002581/99-51 - Recorrente: PEDRA BONITA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
5 - Processo: 16004.001550/2008-10 - Recorrente: ELIZEU MACHADO FILHO - ME (Responsáveis solidários: NIVALDO FORTES PERES, LUCIANO DA SILVA PERES, RODRIGO DA SILVA PERES, MARIA HELENA LA RETONDO, JOSÉ ROBERTO GIGLIO, PEDRO GIGLIO SOBRINHO e ANTÔNIO GIGLIO SOBRINHO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10183.722470/2011-41 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
7 - Processo: 10070.002680/2003-87 - Embargante: ESTUDIOS BARROZO NETTO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 19515.005109/2009-16 - Embargante: UNIMETRO EMPREENDIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
9 - Processo: 10630.720205/2006-46 - Recorrente: MONTE ALEGRE - PARTICIPACOES E ADMINISTR (Responsáveis: Responsáveis: PIATÁ CÂMBIO E TURISMO LTDA., ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA? ULISSES ALVES DE OLIVEIRA? DENNY MENEZES RODRIGUESSANTOS? IVAN NEWLANDS MONIZ FREIRE? TN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.? VIGO DO BRASIL CÂMBIO E TURISMO LTDA.? e IVAN MONIZ FREIRE) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
10 - Processo: 19647.000548/2003-33 - Recorrente: TINTAS IQUINE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 16327.910337/2008-40 - Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
12 - Processo: 10725.720001/2006-56 - Recorrentes: TRAN-SOCEAN BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 12571.720004/2013-45 - Recorrente: AUTO POSTO GAGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
14 - Processo: 10880.006861/00-89 - Recorrente: MORGAN STANLEY PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE COM-MODITIES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10283.721293/2008-52 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: RIOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA.

16 - Processo: 13804.000765/2003-97 - Recorrente: CAR-GILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

17 - Processo: 10880.901092/2006-36 - Nome do Contri-buinte: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTD
18 - Processo: 11610.016635/2002-37 - Nome do Contri-buinte: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LT-DA

19 - Processo: 10380.002578/2007-10 - Recorrente: R B COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
20 - Processo: 16004.720189/2011-11 - Recorrentes: VIR-GOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13603.724602/2011-70 - Recorrentes: DE-CISAO COMERCIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 15374.001962/2008-71 - Recorrentes: JULIO BOGORICIN IMOVEIS R.JANEIRO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
23 - Processo: 10707.000940/2009-41 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: SUPER MERCADO ZONA SUL S A

24 - Processo: 19740.901391/2009-92 - Recorrente: UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRI e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
25 - Processo: 10980.724003/2011-61 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10380.727678/2012-10 - Recorrente: QUEI-ROZ COM E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 15504.720852/2012-65 - Recorrente: ECO-NOMIA CREDITO IMOBILIARIO S/A.- ECONOMISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
28 - Processo: 10380.011458/2007-03 - Recorrente: NACIO-NAL INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13819.721671/2011-04 - Recorrente: BRA-ZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11516.003905/2006-41 - Recorrente: AGB AUTO POSTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13214.000009/2004-99 - Recorrente: COM-PANHIA PALMARES DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
32 - Processo: 11634.720262/2013-87 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: TAURUS BLINDAGENS LTDA

33 - Processo: 14098.000209/2009-92 - Recorrente: SAN-GALETTI SANGALETTI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
34 - Processo: 10280.721982/2009-78 - Recorrente: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 15956.000497/2010-24 - Recorrente: SAO MARTINHO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13896.002548/2007-83 - Recorrente: VIA-CAO JARAGUA LTDA (Responsáveis Tributários: HENRIQUE CONSTANTINO e RICARDO CONSTANTINO) e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

37 - Processo: 15987.000362/2006-15 - Recorrente: REFRI-GERANTES DE SANTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
38 - Processo: 10932.000780/2007-13 - Recorrente: SA-NED-COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13501.000188/2001-86 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
40 - Processo: 10480.720102/2010-23 - Recorrente: START SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZAVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10140.902993/2008-71 - Recorrente: REFRI-GERANTES DO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10280.722828/2009-13 - Recorrente: MEIO A MEIO ECONOMICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10469.731550/2012-72 - Recorrente: MULT-BAN FAGTORING E FORMENTO LTDA - ME (Responsável So-lidário: ADRIANO MARTINHO SANTOS HENRIQUE) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
44 - Processo: 10325.000072/2005-61 - Recorrente: LAMI-NIT LAMINAS E COMPENSADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 15586.000325/2006-20 - Recorrente: MUL-TIGRAIN VITORIA EXP. E IMP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10480.722486/2009-85 - Recorrente: ATP ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
47 - Processo: 10882.720307/2012-48 - Recorrente: VER-SATIL PROMOCIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13896.723075/2012-19 - Recorrente: ZELE-PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11516.721233/2011-17 - Recorrente: FRA-TELLO MOTORS VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
50 - Processo: 13888.002837/2006-09 - Embargante: HEL-CON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME (Embargos do Res-ponsável Tributário: JOSIVAL BARBOSA DA SILVA) e Embargada: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 16707.100656/2005-27 - Embargante: SE-BASTIAO DE LIMA DELFINO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 19515.003494/2004-44 - Embargante: JBS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
53 - Processo: 11634.720117/2011-34 - Recorrente: DIVUL-GUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 15956.000047/2011-12 - Recorrente: O.G.AR-TIGOS PARA INFORMATICA E APARELHOS ELETRO-ELE-TRONICOS LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
55 - Processo: 10580.726013/2010-62 - Recorrente: ITAO-CA- CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA ME e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10580.728746/2010-31 - Recorrente: VIDRO-BELO INDUSTRIA DE VIDROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10640.003751/2010-86 - Recorrente: CASA DE CARNES PAVEL LTDA ME (Responsável Solidário: FRAN-CISCO MANOEL DE PAULA DIAS) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
58 - Processo: 10976.000054/2009-48 - Recorrente: CEN-TRAL BEER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 15504.723875/2011-41 - Recorrente: SIM-INSTITUTO DE GESTAO FISCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
60 - Processo: 19515.722392/2012-31 - Recorrente: DA-NIEL CORSI DE SOUZA (Responsáveis Solidários: ALCOMETA-LIC DO BRASIL IND. COM. DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA (Responsável Tributário pela COMTHER COPPER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FIOS LTDA - Extinta); JOSÉ BRASIL DE OLIVEIRA; RODRIGO PETRONI DE OLIVEIRA; THALITA PE-TRONI DE OLIVEIRA; MARLÚCIA SANTANA SANTOS; JOSÉ BENEDITO LIMA DE ALMEIDA; JOSUÉ MARTINS DIAS) e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11516.720456/2012-48 - Recorrente: CRI-CIUMA CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 204, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

1 - Processo: 16561.000127/2007-98 - Recorrentes: CLA-RIANT S/A e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 16561.000133/2008-26 - Recorrentes: CLA-RIANT S/A e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 16561.000086/2006-59 - Recorrente: SUCO-CITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13839.004712/2006-91 - Recorrente: HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ
5 - Processo: 16682.721023/2012-10 - Recorrente: GLO-BOSAT PROGRAMADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



6 - Processo: 11516.720457/2013-73 - Recorrente: FIRST S/A, coobrigado NATANAEL SANTOS DE SOUZA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 16327.721040/2012-98 - Recorrente: BANCO CSF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 15504.020172/2010-86 - Recorrente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL

9 - Processo: 16327.720432/2012-30 - Recorrente: RUBI HOLDINGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

10 - Processo: 16327.721758/2011-01 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10980.016007/2007-95 - Recorrentes: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL; coobrigados ISIDORO ROZEMBLUM TROSMAN, ROLANDO ROZEMBLUM ELPERN, NOEMI ELPERN KOTLIAREVSKI ROZEMBLUM e KARINA ROZEMBLUM ELPERN.

12 - Processo: 19515.001081/2010-73 - Embargante: ULTRAGAZ PARTICIPACOES S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

13 - Processo: 16045.000680/2010-65 - Recorrente: PLAST-CLIN-CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA , ESTÉTICA E REPARADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 15586.720373/2013-67 - Recorrentes: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A e FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 16682.902800/2012-17 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

16 - Processo: 13771.000342/2003-00 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10803.720024/2011-58 - Recorrentes: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA e FAZENDA NACIONAL.

18 - Processo: 10073.900790/2012-77 - Recorrente: BR METALS FUNDIÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

19 - Processo: 11052.001379/2010-66 - Recorrentes: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. e FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10070.000349/00-17 - Recorrente: KINROSS PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10374.000018/2010-05 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 19740.901471/2009-48 - Recorrente: UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13603.900701/2010-83 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

24 - Processo: 15540.000078/2011-55 - Recorrente: CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11065.721200/2011-22 - Recorrente: ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10680.726496/2011-58 - Embargante: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ

27 - Processo: 11516.721951/2012-74 - Recorrente: GDC ALIMENTOS S.A, coobrigados HERMANO DE VILLEMOR AMARAL, ÁUREA D'ÁVILA MELLO COTRIM, JOSÉ EDUARDO SIMÃO, ISMAR MACHADO ASSALY e MOACIR ZILBOVICIUS; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10909.003797/2007-10 - Recorrente: CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE SANTA CATARINA e SUDOESTE DO PARANÁ; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 16327.720617/2012-44 - Recorrente: INTERBOLSA DO BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

30 - Processo: 16643.000326/2010-91 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 19647.009690/2006-99 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

32 - Processo: 13971.721262/2013-07 - Recorrente: ALMI-RANTE AUTOMÓVEIS BR LTDA - ME, coobrigado PAULO ROBERTO DA PAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 19515.720116/2013-10 - Recorrente: CHARQUE IMPERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EPP, coobrigados CARANGOLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, RAMIRO SARMENTO FERREIRA, WANDERLEY PINHEIRO DA COSTA e LUCAS DE SOUZA FERREIRA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 15540.720454/2012-11 - Recorrente: ACERJCOPY ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

35 - Processo: 10882.720010/2013-63 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16682.721161/2011-18 - Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 16561.000171/2007-06 - Recorrente: SPECIALTY MINERALS DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

38 - Processo: 10380.725119/2013-48 - Recorrente: CENTRO VAREJISTA E ATACADISTA CEARENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10380.722614/2013-03 - Recorrente: AMÉRICA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 16327.720431/2012-95 - Recorrente: QUIXABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

41 - Processo: 16561.720014/2011-99 - Recorrente: GERDAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA -GRUPO GERDAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 16561.720093/2011-38 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10073.721565/2011-95 - Recorrente : FAZENDA NACIONAL e Recorrente: SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO

##TDAT DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

44 - Processo: 15540.000049/2009-79 - Recorrente: ARARA DE ARARUAMA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 19515.003957/2009-82 - Recorrente: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ

46 - Processo: 10120.723111/2013-16 - Recorrente: TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 11516.720633/2013-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IZE BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - EPP

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

48 - Processo: 10920.720396/2011-48 - Recorrente: AM-FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 19311.720511/2013-99 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA FORMILIGAS LTDA - ME, coobrigados: DANIEL COSTA PEDRO DARIO GONZÁLES, HUGO ROBERTO CARL e VIVALDO CAMARGO BARBEIRO; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

50 - Processo: 12448.730690/2012-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrente: RIOMIDIA INFORMÁTICA LTDA

51 - Processo: 16832.000829/2009-04 - Recorrente: LAC MINAS 2100 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 18471.000769/2004-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrente: COBRAPI ENGENHARIA LTDA

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

53 - Processo: 10680.903325/2013-11 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 19515.722259/2012-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDUTRAFO TRANSFORMADORES DE TENSÃO ELÉTRICA E COMPONENTES LTDA.; coobrigados RW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPAS DE AÇO E METAIS LTDA., JUDINTRAFO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., WALCIR DE JESUS CASSADOR, ÉRIKA VICHETTI DA ROCHA, THIAGO LUIZ CEZAR e JOSÉ LUIZ CEZAR.

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

55 - Processo: 10120.720055/2005-40 - Recorrente: LATI-CINIOS J L LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10865.902699/2008-93 - Recorrente: UNICOL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Ratifica os Convênios ICMS 102 a 104/14 e 107 a 109/14.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 229ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21 de outubro de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014:

Convênio ICMS 102/14 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a não exigir o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque e que tenham sido destruídas em decorrência de incêndio e a reemitir o ICMS devido relativo ao mês de abril de 2014;

Convênio ICMS 103/14 - Altera o Convênio ICMS 57/14, que autoriza o Estado do Amazonas a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual, na forma e condições que especifica;

Convênio ICMS 104/14 - Autoriza a concessão de isenção de ICMS nas saídas internas de briquete e pellet, nas condições que especifica;

Convênio ICMS 107/14 - Autoriza o Estado do Paraná a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais, relacionados ao ICM e ICMS;

Convênio ICMS 108/14 - Altera o Convênio ICMS 83/11, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN;

Convênio ICMS 109/14 - Autoriza os Estados que mencionam a conceder diferimento do ICMS devido nas operações com máquinas, equipamentos e materiais destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica incorporados ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores de energia solar ou eólica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Rejeição do Convênio ICMS 110/14.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º e pelo parágrafo único do artigo 37 do Regimento desse Conselho, considerando a comunicação expressa da manifestação contrária à ratificação do Convênio ICMS 110/14, de 21 de outubro de 2014, pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 31.618, de 30 de outubro de 2014, publicado no DOE de 31 de outubro de 2014, declara

a rejeição do Convênio ICMS 110/14, que Autoriza o Estado do Piauí a conceder desconto pela antecipação do pagamento do ICMS apurado pela sistemática normal e pelo regime de substituição tributária, nas condições que estabelecer em sua legislação tributária, celebrado na 229ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 21 de outubro de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 149 e § 2º do art. 212 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 113 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); no inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971; nos arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942; nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944; nos arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946; no art. 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; no art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946; no inciso II do art. 2º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965; no art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968; nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970; no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974; no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no § 6º do art. 57 e arts. 133 e 134 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; nos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993; nos arts. 10, e 12, no § 1º do art. 25 e no art. 25-A da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994; no art. 15 da nº Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996; no art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997; no art. 1º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998; nos §§ 1º e 2º do art. 1º e arts. 4º e 8º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no inciso I do art. 9º da Medida Provisória nº 1.715, de 3 de setembro de 1998; e no art. 395 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os códigos de receita constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 53, de 28 de julho de 2011.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
1	2096	Contribuição Segurados - Lançamento de Ofício
2	2141	Contribuição Empresa/Empregador - Lançamento de Ofício
3	2158	Contribuição Riscos Ambientais/Aposentadoria Especial - Lançamento de Ofício
4	2193	Contribuição Sujeita a Retenção Previdenciária - Lançamento de Ofício
5	2164	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Lançamento de Ofício
6	2187	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Lançamento de Ofício
7	2249	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Lançamento de Ofício
8	2255	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Lançamento de Ofício
9	2261	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Diretoria de Portos e Costas - DPC - Lançamento de Ofício
10	2278	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Lançamento de Ofício
11	2290	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Lançamento de Ofício
12	2317	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Lançamento de Ofício
13	2323	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Lançamento de Ofício
14	2346	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Lançamento de Ofício
15	2352	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Lançamento de Ofício
16	2369	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae - Lançamento de Ofício
17	2381	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - Lançamento de Ofício
18	2398	Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida
19	2408	Multa Regularizar Descumprimento de Obrigação Acessória Previdenciária - Lançamento de Ofício
20	2414	Glosa de Compensação Previdenciária - Lançamento de Ofício
21	4857	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta de Associações Desportivas que Mantêm Equipe de Futebol Profissional em Substituição à Contribuição Patronal - Lançamento de Ofício
22	4863	Contribuição Previdenciária s/ a Receita Bruta da Comercialização da Produção do Empregador Rural Pessoa Física e do Segurado Especial em Substituição à Contribuição Patronal - Lançamento de Ofício

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga códigos de receita a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 634 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, no art. 1º do Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, na Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, na Portaria MTE nº 148, de 25 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, declara:

Art. 1º Os códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial a serem utilizados no preenchimento do campo 12 do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) são os constantes dos Anexos I e II a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

Parágrafo único. Os códigos de receita 2226 a 2602 e 2619 a 2859 constantes nos itens 11 a 26 e 75 a 90 do Anexo I, para depósitos judiciais e extrajudiciais, referentes às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos, serão utilizados para as competências janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 4, de 18 de fevereiro de 2014.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO I

CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Item	Código de Receita (DJE)	Especificação da Receita
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL		
1	0163	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Judicial
2	0216	Depósito Judicial - Outros - Aduaneiros
3	0701	Parcelamento - Art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006 - Depósito Judicial
4	0868	Pasep - Depósito Judicial
5	1382	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
6	1399	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
7	1415	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
8	1421	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
9	1947	PIS - Importação - Depósito Judicial
10	1994	Cofins - Importação - Depósito Judicial
11	2226	Contribuição Segurado - Depósito Judicial
12	2300	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial
13	2420	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Judicial
14	2450	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Judicial
15	2466	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Judicial
16	2472	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Judicial
17	2489	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Judicial

18	2505	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Judicial
19	2528	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Judicial
20	2534	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Judicial
21	2557	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Judicial
22	2563	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Judicial
23	2570	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Judicial
24	2586	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Judicial
25	2592	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae - Depósito Judicial
26	2602	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - Depósito Judicial
27	3043	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
28	3066	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
29	3089	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
30	3095	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
31	3111	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
32	3128	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
33	3300	CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Não Patronal - Depósito Judicial
34	4429	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
35	4435	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN -Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
36	4412	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
37	4464	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
38	4470	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
39	4487	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
40	4510	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
41	4526	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB -Demais Débitos -Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
42	4532	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
43	4549	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
44	4617	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial
45	4623	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial
46	4646	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º - Depósito Judicial
47	4652	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º - Depósito Judicial
48	4675	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial
49	4681	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial
50	4892	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial
51	4902	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial
52	4919	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial
53	4931	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial
54	6648	Parcelamento Lei nº 10.684/2003 (Paes) - Depósito Judicial
55	7363	Imposto de Importação - Depósito Judicial
56	7389	IPI - Outros - Depósito Judicial
57	7391	IPI Vinculado à Importação - Depósito Judicial
58	7416	IRPF - Depósito Judicial
59	7429	IRPJ - Depósito Judicial
60	7431	IRRF - Depósito Judicial
61	7444	IOF - Depósito Judicial
62	7457	ITR - Depósito Judicial
63	7460	PIS - Depósito Judicial
64	7485	CSLL - Depósito Judicial
65	7498	Cofins - Depósito Judicial
66	7525	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal
67	7961	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Estadual
68	8047	Depósito Judicial - Outros
69	8811	Refis - Depósito Judicial
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL		
70	0174	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Administrativo
71	0229	Depósito Administrativo - Outros - Aduaneiros
72	0447	PIS - Importação - Depósito Administrativo
73	0855	Cofins - Importação - Depósito Administrativo
74	0860	Pasep - Depósito Administrativo
75	2619	Contribuição Segurado - Depósito Administrativo
76	2625	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Administrativo
77	2654	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Administrativo



78	2677	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Administrativo
79	2683	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Administrativo
80	2716	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Administrativo
81	2722	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Administrativo
82	2739	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Administrativo
83	2745	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Administrativo
84	2774	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Administrativo
85	2780	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Administrativo
86	2797	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Administrativo
87	2813	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Administrativo
88	2820	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Administrativo
89	2842	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - Sebrae - Depósito Administrativo
90	2859	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - Depósito Administrativo
91	3322	CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Não Patronal - Depósito Administrativo
92	7538	Imposto de Importação - Depósito Administrativo
93	7540	IPI - Outros - Depósito Administrativo
94	7553	IPI Vinculado à Importação - Depósito Administrativo
95	7566	IRPF - Depósito Administrativo
96	7581	IRPJ - Depósito Administrativo
97	7594	IRRF - Depósito Administrativo
98	7619	IOF - Depósito Administrativo
99	7621	ITR - Depósito Administrativo
100	7634	PIS - Depósito Administrativo
101	7647	CSLL - Depósito Administrativo
102	7650	Cofins - Depósito Administrativo

103	7880	Multas Isoladas Diversas - Depósito Administrativo
104	8050	Depósito Administrativo - Outros
105	8944	II - Imposto de Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo
106	8957	IPI Vinculado à Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo

ANEXO II

CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NÃO TRIBUTÁRIOS

Item	Código de Receita (DJE)	Especificação da Receita
1	2080	Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AG
2	7118	Multa Administrativa por Infração Trabalhista - DJE
3	4396	Parcelamento de Arrematação - Primeira Parcela - Depósito Judicial

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722578/2014-45, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia
2) Marca Comercial	DUNHILL OF LONDON FINE CUT
3) Cigarro	Fine Cut 94 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 8,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	360.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 432,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721782/2014-24 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MINI, modelo CO-OPER CONVERTIBLE 1.6, ano 2008, cor branca, chassi WMWRH33508TL96575, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0683199-7, de 16/04/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Sra. Maria Jímene Rivero, CPF: 702.249.991-84.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 439,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721863/2014-24 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo XI SDRIVE 1.8i VL31, ano 2011, cor preta, chassi WBAVL3106BVN89863, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/1326048-5, de 18/07/2011, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade do Sr. Janusz Leszek Palka, CPF : 701.121.581-61, para o Sr. Nelson Gomes da Silveira, CPF: 017.058.998-62.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no inciso VIII do art. 7º da Portaria nº 222, de 21 de setembro de 2012, publicado no DOU de 24 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ADILSON JOSÉ DE AMORIM - ME, CNPJ nº 02.848.398/0001-46, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado ou em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da SRF na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Nona Avenida, QD. A-34, LT. 01/11 - Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII e art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §2º e §3º, da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013 (DOU de 27.12.2013), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 13312.720754/2014-11, declara:

Art. 1.º Fica concedido à pessoa jurídica BENDIZ INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na ROD CE 179, 380, DISTRITO INDUSTRIAL, SOBRAL-CE, CEP: 62.010-970, inscrita no CNPJ sob n.º 18.754.559/0001-72, o Registro Especial, previsto no art.1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob o n.º03103/003 como PRODUTOR do produto a seguir descrito:

Produto	Classificação Fiscal	Marca Comercial	Preço de Venda (R\$)	Tipo Recipiente	Capacidade
Bebida Alcoólica Mista com zimbro	2208.90.00	Zinebra Galia	1,25	Vidro	960 ml

Art. 2.º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento acima, sendo específico por tipo de atividade desenvolvida. Sua extensão a outros estabelecimentos da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4.º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5º A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 3º, §2º, §4º e no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, em especial quanto a alimentação do Sistema Selecon;

FRANCISCO CRISTIANO CABO LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII e art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §2º e §3º, da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013 (DOU de 27.12.2013), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 13312.720754/2014-11, declara:

Art. 1.º Fica concedido à pessoa jurídica BENDIZ INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na ROD CE 179, 380, DISTRITO INDUSTRIAL, SOBRAL-CE, CEP: 62.010-970, inscrita no CNPJ sob n.º 18.754.559/0001-72, o Registro Especial, previsto no art.1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob o n.º03103/004 como ENGARRAFADOR do produto a seguir descrito:

Produto	Classificação Fiscal	Marca Comercial	Preço de Venda (R\$)	Tipo Recipiente	Capacidade Recipiente
Bebida Alcoólica Mista com zimbro	2208.90.00	Zinebra Galia	1,25	Vidro	960 ml

Art. 2.º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento acima, sendo específico por tipo de atividade desenvolvida. Sua extensão a outros estabelecimentos da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente no, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4.º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5º A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 3º, §2º, §4º e no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, em especial quanto a alimentação do Sistema Selecon;

FRANCISCO CRISTIANO CABO LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.722108/2012-25, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ: 00.990.842/0001-38, Rod. Antiga BR 222 KM 19 S/N Genipabu Caucaia - CE CEP: 61.616-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0002/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Aço Cearense Industrial Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 00.990.842/0003-08;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rod. BR 222 Km 21 S/N Genipabu Caucaia - CE CEP: 61.616-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Ampliação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Metalurgia conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Indústria de Transformação - Metalurgia;

VIII - Capacidade Instalada anterior (anual) do empreendimento: 30.800 (tonelada);

IX - Capacidade Incentivada (anual): 97.128 (tonelada);

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2012;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2021.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0002/2012, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.726205/2012-97, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ: 07.406.242/0001-29, Av. Beira Mar, 3980 Mucuripe Fortaleza - CE CEP: 60.165.121, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0198/2011, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Marquise Empreendimentos S/A;

II - CNPJ da unidade produtiva: 07.406.242/0001-29;

III - Endereço da Unidade Produtora: Av. Beira Mar, 3980 Mucuripe Fortaleza - CE CEP: 60.165.121;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Hotelaria conforme art. 2º, Inciso II do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Hotelaria e Turismo (hospedagem, A&B e eventos);

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 83.950 (diária);

IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2011;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2020.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0198/2011, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.728057/2014-15, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ: 35.029.057/0001-06, Rod. 4º Anel Viário nº 1333 D.I.F III Maracanaú - CE CEP: 61.930-220, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0028/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Cerâmica Brasileira Cerbras Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva:35.029.057/0001-06;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rod. 4º Anel Viário nº 1333 D.I.F III Maracanaú - CE CEP: 61.930-220;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013 ;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Minerais não metálicos conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Produtos Cerâmicos;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 21.552.000 (metro quadrado)

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0028/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.722459/2012-36, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ: 63.294.409/0001-88, Rua Waldir Diogo, 95 Mondubim Fortaleza - CE CEP:60.764-200, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0201/2011, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: CR Indústria e Comércio de Confeções Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 63.294.409/0001-88;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Waldir Diogo, 95 Mondubim Fortaleza - CE CEP:60.764-200;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Artigos de Vestuário conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Produção de Confeções em Geral;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 585.000 (peça);

IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2011;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2020.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0201/2011, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 13308.720206/2012-99, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ: 03.316.935/0001-70, Av. Ligação Novo Maracanaú - Acaracuzinho - Distrito Industrial DI 2000 nº 420 Palácio Jenipapeiro Maracanaú - CE CEP: 61.901-410, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0060/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: PERSEU PVC Indústria Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva:03.316.935/0001-70;

III - Endereço da Unidade Produtora: Av. Ligação Novo Maracanaú - Acaracuzinho - Distrito Industrial DI 2000 nº 420 Palácio Jenipapeiro Maracanaú - CE CEP: 61.901-410;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de produtos à base de PVC;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 1.440.000 (metro quadrado);

IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2012;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2021.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0060/2012, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.731324/2012-61, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ: 00.990.842/0001-38, Rod. Antiga BR 222 KM 19 S/N Genipabu Caucaia - CE CEP: 61.616-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0132/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Aço Cearense Industrial Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 00.990.842/0001-38;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rod. Antiga BR 222 KM 19 S/N Genipabu Caucaia - CE CEP: 61.616-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Ampliação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Metalurgia conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "d" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de artefatos de aço;

VIII - Capacidade Instalada anterior (anual) do empreendimento: 360.000 (tonelada);

IX - Capacidade Incentivada (anual): 310.000 (tonelada);

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2012;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2021.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0132/2012, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.731663/2012-48, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ: 07.740.790/0001-90, Av. Mendel Steinbrush S/N Distrito Pavuna Pacatuba - CE CEP:61.800-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0154/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: QUIMIL Indústria e Comércio de Resinas Cargas Minerais e Tintas Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva:07.740.790/0001-90;

III - Endereço da Unidade Produtora: Av. Mendel Steinbrush S/N Distrito Pavuna Pacatuba - CE CEP:61.800-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Beneficiamento do calcário dolomítico;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 60.000 (tonelada);

IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2012;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2021.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0154/2012, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.733536/2011-01, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ: 07.740.790/0001-90, Av. Mendel Steinbrush S/N Distrito Pavuna Pacatuba - CE CEP:61.800-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0117/2011, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: QUIMIL Indústria e Comércio de Resinas Cargas Minerais e Tintas Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva:07.740.790/0001-90;

III - Endereço da Unidade Produtora: Av. Mendel Steinbrush S/N Distrito Pavuna Pacatuba - CE CEP:61.800-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Tinta Hidrossolúvel;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 25.000 (tonelada);

IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2011;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2020.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0117/2011, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.732031/2012-00, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ: 41.426.487/0001-56, Travessa Sangati, 101 Álvaro Weyne Fortaleza - CE CEP:60.340-494, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0155/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Sangati Berga S/A;

II - CNPJ da unidade produtiva: 41.426.487/0001-56;

III - Endereço da Unidade Produtora: Travessa Sangati, 101 Álvaro Weyne Fortaleza - CE CEP:60.340-494;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Ampliação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "c" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de Máquinas, Peças, Componentes e Acessórios;

VIII - Capacidade Instalada anterior (anual) do empreendimento: 1 - Máquinas para o setor de moagem de trigo: 6.000 (unidade); 2 - Peças componentes e acessórios para o setor de moagem de trigo, milho e rações de animal: 9.000 (unidade);

IX - Capacidade Incentivada (anual): 1 - Máquinas para o setor de moagem de trigo: 4.560 (unidade); 2 - Peças componentes e acessórios para o setor de moagem de trigo, milho e rações de animal: 17.400 (unidade);

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2012;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2021.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0155/2012, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.732654/2012-74, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ: 03.196.885/0001-34, Rua Joaquim Franklin, 1000 Antônio Bezerra Fortaleza - CE CEP:60.361-130, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0136/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Amêndoas do Brasil Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 03.196.885/0001-34;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Joaquim Franklin, 1000 Antônio Bezerra Fortaleza - CE CEP:60.361-130;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Beneficiamento e industrialização da castanha do caju;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 11.400 (tonelada);

IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2012;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2021.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0136/2012, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 018.362.336-39 em nome da contribuinte VERA FÁTIMA LEÃO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722130/2014-52.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA FUSCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBE/ 58, de 01 de outubro de 2007, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo 10675.722219/2014-98, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica Carlos Alberto Barbosa 20362609349, CNPJ: 19.483.937/0001-93 em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 08.01.2014.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 12466.722503/2014-55, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Aeroporto Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Sales, instalado município de Vitória, estado do Espírito Santo, administrado pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, com sede na Av. Fernando Ferrari, s/n, Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0023-23, exclusivamente para a operação da aeronave prefixo HB-JOE G5-Gulfstream, a ocorrer no dia 09/11/2014, às 11:00 horas (horário de Brasília-DF), a fim de realizar a operação prevista no inciso III do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente ao recebimento de passageiros e tripulação da respectiva aeronave.

Art.2º O recinto permanecerá sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Permanecem inalteradas em disposições do Ato Declaratório nº 006, de 27 de janeiro de 2000, devendo ser utilizado para a operação o código de recinto 7.95.11.01-5, lá indicado.

Art.4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em unidade de produção ou estocagem situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/12, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 12466.721544/2012-62, declara:

1. Fica a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0001-67, situada na Av. das Américas, nº 4200, bl. 06 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, por meio do seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0006-71, localizado na Rod. Darly Santos, nº 5295, Bairro Jockey de Itaparica, Vila Velha/ES, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em sua unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar, situada em águas jurisdicionais brasileiras e abaixo relacionada, de que trata o artigo 1.º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do artigo 7.º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

1.a) FPSO ESPÍRITO SANTO, localizada na Latitude 21°12'24,63"S e Longitude 39°44'38,13"W, com concessão para exploração e produção no Campo de Ostra, Bloco BC-10, processo 48000.003552/97-11, página 3, Seção 3 do D.O.U. de 09/12/1998.

2. Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto nos artigos 5.º a 9.º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

4. Fica revogado o ADE ALF/VIT nº 41, de 26 de outubro de 2012, publicado no DOU de 31 de outubro de 2012.

5. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição prevista no inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, publicada no D.O.U. De 28/12/2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e no inciso II do art. 37 combinado com inciso II do art. 39, ambos da IN RFB nº 1.470/2014, bem como a Representação Fiscal lavrada em 30 de setembro de 2014, constante no Processo Administrativo nº 15586.720.554/2014-74, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 27.318.922/0001-06, da empresa CONSTRUTORA FERRO E AÇO LTDA - ME, uma vez que a pessoa jurídica não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica CONSTRUTORA FERRO E AÇO LTDA - ME CNPJ nº 27.318.922/0001-06, a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUIS GARIOLI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição prevista no inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, publicada no D.O.U. De 28/12/2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e no inciso II do art. 37 combinado com inciso II do art. 39, ambos da IN RFB nº 1.470/2014, bem como a Representação Fiscal lavrada em 06 de novembro de 2014, constante no Processo Administrativo nº 15586.720.731/2014-12, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 32.401.580/0001-15, da empresa KNM SERVIÇOS LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica KNM SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 32.401.580/0001-15, a partir da data de publicação deste ADE.

LOUIS LOPES ZACHÊ

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no caput do art. 4º c/c o parágrafo único do art. 38, ambos da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final nele citado, atuando por meio de sua matriz e de suas filiais, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
Inspetor-Chefe

ANEXO

Processo nº 12751.720002/2012-57			
CNPJ Nº	CONTRATANTE	CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S.A.	Contrato de Serviço para Embarcações de Serviços Offshore com uso da Unidade UOS LIBERTY	01/05/2012

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita a Empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca e Alfândega os respectivos Recintos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida nos artigos 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c artigos 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e com art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10689.000176/2011-94, declara:

1. Fica prorrogada até 30 de novembro de 2014 a habilitação para operar, no Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas/SP, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca nas unidades de venda e respectivo Depósito abaixo discriminados, situados na zona primária do referido aeroporto, que foi concedida à empresa DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., com sede na Rua da Assembleia, 51 - 2º/13º andares - Centro - R bio de Janeiro /RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.197.888/0001-50, locatária das referidas áreas nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Estabelecimento de Locação Não Residencial Atípica e Outras Avenças Relacionadas que celebrou, em 03 de abril de 2013, com a empresa AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A, atual concessionária e administradora do mesmo na forma do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012/SBKP, habilitação essa originalmente outorgada por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 33, de 24 de junho de 2013, nas quais são comercializadas mercadorias de origem nacional e estrangeira tais como perfumes, cosméticos, artigos de cine-foto-som-vídeo, óculos, relógios, eletrônicos, artigos esportivos, produtos de tabacaria, bebidas, alimentos embalados, brinquedos, etc.

2. Ficam alfandegados, a título permanente, até 30 de novembro de 2014, citados recintos conforme abaixo especificados:

a) uma unidade de venda situada na Sala de Embarque Internacional do Terminal de Passageiros, entre os eixos C/D x 18/20, com cerca de 87 m², CNPJ/MF nº 27.197.888/0102-02, código SISCOMEX 8.92.61.02-0;

b) uma unidade de venda situada na Sala de Desembarque Internacional do Terminal de Passageiros B/D x 8/12, com cerca de 222 m², CNPJ/MF nº 27.197.888/0103-85, código SISCOMEX 8.92.61.03-8; e,

c) depósito para guarda de mercadorias de loja franca situado na Sala de Desembarque Internacional do Terminal de Passageiros B/D x 8/12, com cerca de 15,00 m², CNPJ/MF nº 27.197.888/0104-66, código SISCOMEX 8.92.77.01-5.

3. Os recintos ora alfandegados estão sob a jurisdição da ALF/Viracopos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

4. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2014.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 12 e 17/11/2014.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 12 de novembro de 2014, operação de embarque, com destino a Santiago do Chile, e no dia 17 de novembro de 2014, operação de desembarque, procedente de Santiago do Chile, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave, transportando o Exmo. Sr. Guido Mantega, Ministro da Fazenda do Brasil.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 12 e 17 de novembro de 2014.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - por pagamento irrisório nos termos do Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeito a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
00.787.942/0001-61	LUIZ FERNANDO MUSSARELLI - ME	10865.722684/2014-91	01/12/2014
44.212.561/0001-20	CONFECÇÕES CIDVELA LTDA - ME	10865.722687/2014-25	01/12/2014
45.829.082/0001-10	METALÚRGICA TORSOL LTDA - ME	10865.722697/2014-64	01/12/2014
49.408.230/0001-83	CLUBE DOS BANCÁRIOS DE ARARAS	10865.722693/2014-82	01/12/2014
49.432.131/0001-37	B.G. LÚCIO & CIA LTDA - ME	10865.722642/2014-51	01/12/2014
51.043.404/0001-01	CAMBRAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	10865.722685/2014-36	01/12/2014
55.451.272/0001-08	JOÃO FRANCISCO RODRIGUES & CIA LTDA - ME	10865.722639/2014-37	01/12/2014
55.736.821/0001-82	INFORMÁTICA E TELEPAGAMENTOS LTDA	10865.722696/2014-16	01/12/2014
56.080.856/0001-79	JOÃO HORÁCIO TALAMONI & CIA LTDA - EPP	10865.722641/2014-14	01/12/2014
59.724.138/0001-86	FERNANDO L. C. FRANZINI & CIA LTDA - ME	10865.722683/2014-47	01/12/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por ter o seu registro cancelado no Órgão de Registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 27 e o art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando o processo administrativo nº 10920.724007/2014-04, declara:

Art. 1º A baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Máquinas e Equipamentos Gestner LTDA ME, CNPJ nº 76.873.629/0001-08, por ter o seu registro cancelado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), retroativa à data de 07/01/2013, conforme disposto no inciso IV do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
832.238.860-87	LUIZ GUILHERME FERNADES SANTOS	10521.721010/2014-61

Art. 2º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

Nº DE REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.212	LUIZ GUILHERME FERNADES SANTOS	832.238.860-87

Art. 3º O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDISG

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 651, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a determinação judicial e despacho autorizativo, conforme Ofícios INCRA nºs 513 e 514/2014-P, de 30.10.2014:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R\$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/07/2004	83,64	15 anos	3% a.a.	3.987	2.227	6.214	519.738,96
01/04/2006	87,26	5 anos	6% a.a.	5.509		5.509	480.715,34
Total				9.496	2.227	11.723	1.000.454,30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.760, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004031/2011-11 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALBERTO EDGAR CESPEDES, de nacionalidade paraguaia, filho de Francisco Morel e de Guilhermina Céspedes, nascido no Paraguai, em 8 de junho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.761, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007773/2011-09 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ MANUEL DA CONCEIÇÃO, de nacionalidade portuguesa, filho de José Manuel Diniz Batista e de Maria de La Salette da Conceição Leitão, nascido em Portugal, em 10 de janeiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 652, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 612.676 (seiscentos e doze mil, seiscentos e setenta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 55.770.960,38 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 107/14, 112/14, 161/14, 162/14, 176/14 a 178/14 e 342/14, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/11/2004	84,19	5 anos	6% a.a.	11.916	1.003.208,04
01/08/2007	89,42	10 anos	1% a.a.	138.721	12.404.431,82
01/11/2008	90,86	15 anos	3% a.a.	64.317	5.843.842,62
01/02/2009	91,35	5 anos	6% a.a.	22.866	2.088.809,10
01/03/2010	91,80	20 anos	1% a.a.	365.412	33.544.821,60
01/12/2013	93,80	15 anos	3% a.a.	9.444	885.847,20
Total				612.676	55.770.960,38

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 653, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.587 (um mil, quinhentos e oitenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 145.396,73 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 336/14 e 337/14:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
01/03/2009	91,39	5 anos	3% a.a.	707	64.612,73	Regular
01/02/2010	91,80	5 anos	6% a.a.	880	80.784,00	Regular
Total				1.587	145.396,73	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs, abaixo relacionados, em cumprimento a acordos judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 511 e 512/2014-P, de 30.10.2014:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R\$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/02/2010	91,80	15 anos	3% a.a.	186		694	80.784,00
01/03/2013	93,70	5 anos	3% a.a.			792	74.210,40
Total				186		1.486	154.994,40

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 1.762, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019645/2011-99, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ESTEBAN CLEMENTE JAREÑO, de nacionalidade espanhola, filho de Eujenio Clemente Garcia e de Manuela Jareño Collapo, nascido em El Picazo, Cuenca, Reino da Espanha, em 5 de dezembro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.763, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021532/2010-72, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCESCO NEGRINI, de nacionalidade italiana, filho de Luciano Negrini e de Laura Travaglini, nascido na cidade de Lecco, Itália, em 19 de janeiro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.764, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.014173/2011-97, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSCAR ALEXANDRE NEVES PEREIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de Francisco Freitas Pereira e de Maria das Dores Costa das Neves, nascido em Portugal, em 24 de setembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.765, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001380/2013-45, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIO MONTANO LOPEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Mariano Montano e Ilaria Lopez, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 29 de janeiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.766, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016725/2010-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALICIA SEGURA DIEZ, de nacionalidade espanhola, filha de José Luis Segura Alvarez e de Silvia Diez Klein, nascida na Espanha, em 19 de março de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.767, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003269/2012-74, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALI ZAKARI, de nacionalidade ganense, filho de Jonas Zakari e de Jen Zakari, nascido na República de Gana, em 19 de março de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.768, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012493/2010-23, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TIMUR TURHAN, de nacionalidade alemã, filho de Fevzi Turhan e de Mônica Turhan, nascido em Koln, Alemanha, em 5 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.769, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.029911/2012-31, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AGUSTIN MAMANI, de nacionalidade boliviana, filho de Tomaza Mamani ou Tomasía Mamani, nascido na Bolívia, em 1º de setembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.770, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.007494/2012-65, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PATTHAMA PUTTAL, de nacionalidade tailandesa, filha de Bunhame Puttal e de Prayat Puttal, nascida em Loei, Tailândia, em 22 de setembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.771, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA IBITURUNA E DO MEIO AMBIENTE, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.296.405/0001-99 (Processo MJ nº 08071.000554/2014-99).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.772, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO VIRTUS, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.539.238/0001-39 (Processo MJ nº 08071.024652/2013-31).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.773, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO MUNHUAQUENSE DE PROMOÇÃO HUMANA, com sede na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 18.392.001/0001-94 (Processo MJ nº 08071.23044/2013-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.774, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o PROJETO VIDA NOVA, com sede na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 23.945.595/0001-53 (Processo MJ nº 08071.000901/2014-83).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.775, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADA DO VALE, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 10.778.335/0001-99 (Processo MJ nº 08071.024692/2013-82).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.776, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 00.568.036/0001-76 (Processo MJ nº 08071.004628/2014-66).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.777, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DA MAMA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 05.124.823/0001-42 (Processo MJ nº 08071.020452/2014-90).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.778, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO MARIA DO CARMO, com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 10.459.740/0001-44 (Processo MJ nº 08071.015288/2014-07).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.779, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DITOSO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 59.947.465/0001-05 (Processo MJ nº 08071.024598/2013-23).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL FUTURONG - AÇÃO SÓCIO - CULTURAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.439.543/0001-23 (Processo MJ nº 08071.003157/2014-79).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.781, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO ONÇA PINTADA, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 04.535.473/0001-44 (Processo MJ nº 08071.019344/2013-93).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.782, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANDEENSE, com sede na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.929.758/0001-16 (Processo MJ nº 08071.020562/2013-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.783, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o NÚCLEO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL DE VOLUNTÁRIOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DO HOSPITAL MARIO PENA, com sede na cidade de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.674.957/0001-62 (Processo MJ nº 08071.023110/2013-41).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.784, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ITA WEGMAN, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 10.311.690/0001-53 (Processo MJ nº 08071.000199/2014-58).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.785, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 51.149.391/0001-41 (Processo MJ nº 08071.017369/2013-52).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), que integram o Processo nº 00322.000155/2009-50, do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão/entidade dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) fica obrigada a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão/entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão de Avaliação de Documentos da RFB e pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - Núcleo Central do Ministério da Fazenda, assim como pelo titular da Coordenação-Geral de Programação e Logística (COPOL) da Subsecretaria de Gestão Corporativa (SUCOR) da RFB e encaminhada ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º - Caberá a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Caso a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que a mesma se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do "Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal": <http://www.siga.arquivonacional.gov.br>.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHOS DO CONSELHEIRO

Em 10 de novembro de 2014

Nº 35 - Processo Administrativo 08012.004430/2002-43. Representante: Ministério Público do Estado do Paraná. Representados Porto de Areia Cristo Rei Ltda., Mineração Nova Londrina Ltda., Vilmar Pasqualli e Cia Ltda. (Porto de Areia São José), Daniel de Oliveira e Cia Ltda. (Porto de Areia Pioneiro), JM Lada e Cia Ltda. (Mineração Porto Rico), Indústria Extrativa de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda. (Porto de Areia Pontal), Porto de Areia do Lago Ltda. (antiga Comercial de Areia Unidos Ltda.), Baleal Indústria e Comércio de Areia Ltda. (Porto Paraná/Porto de Areia Alvorada), Manoel Cruz Malassise Neto (empresário individual), Extrativa de Areia e Pedro Dom Camilo Ltda. (Porto de Areia Dom Camilo), Associação das Indústrias Extrativas de Areia do Nordeste do Paraná (A.P.A.), Sr. Geraldo José Bacchi da Silva, MGA - Mineração e Geologia Aplicada, Sr. André Costa Naschenveng (Engenheiro de Minas da MGA) e Sr. Kleber da Silva Mendes (Geólogo da MGA) Advogados: Antonio Darienso Martins, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Miguel Salih El Kadri Teixeira, Fabiano Dourado Mathias, Albertino Bernardo Lima Júnior, Wilian Zendrini Buzignani, José Augusto Barbosa Urbaneja, Fabio Luis Franco, Flávia Luiza Colognesi de Souza, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Pedro Andrés Garcia Valenzuela, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro, Daniel Vieira Bogéa Soares, Rodrigo da Silva Alves Santos, Junior Alexandre Moreira Pinto, Luciana de Freitas Guimarães Pinto, Antonio Henrique Medeiros Coutinho, Humberto de Carvalho Matos, Adriano Catanoe Gandur, Claudiana Aparecida Coradini Franco, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Eduardo Saldanha, Paulo Roberto Dolsan, Luiz Fabricio Betin Carneiro, Fernando Bueno de Castro, Aline Gonçalves de Souza, Aline Gonçalves de Souza, Patrícia Pessoa Valente, Tamara Dumoncel Hoff, Marcelo Reinecken de Araujo, Arthur Lima Guedes, Maria da Graça Britto Garcia, Eduardo Saldanha, Paulo Roberto Dolsan, Luiz Fabricio Betin Carneiro, Fernando Bueno de Castro e outros Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Nos termos do art. 76 da Lei 12.529/11, intimem-se as Representadas para que, querendo, apresentem alegações finais.

Nº 36 - Processo Administrativo 08012.001273/2010-24. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Grupo Especial de Delitos Econômicos (MPE-SP/GEDEC). Representadas: Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Aquecedor Solar Transsen Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.); José Ronaldo Kulb; Paulo Sérgio Ferrari Mazzon. Advogados: Bruno Greca Constantino; Luciana Dutra de Oliveira Silveira; Kleber Leite Siqueira; Priscilla Brolio Gonçalves; Andrea Fabrino Hoffman Formiga; Fábio de Carvalho Corporali; Silvia Amélia Borges Pizarro Siqueira; Mauro Moreira de Oliveira Freitas; Pedro Paulo Salles Cristofaro; Natalie Sequerra Mariani; Daniel Ávila Vio; José Orivaldo Peres Jr.; Sérgio Elias Aun; Stefanie Christine Schmitt; Ricardo Noronha Inglez de Souza; Wallace Heringer Vieira de Oliveira e outros. Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Nos termos do art. 76 da Lei 12.529/11, intimem-se as Representadas para que, querendo, apresentem alegações finais.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR



SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, no artigo 38-A de seu Anexo I, e com base nas disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 08/2014 - SENAD/MJ, resolve:

Art. 1º Selecionar os projetos registrados sob os NUP (Número Único de Protocolo) especificados a seguir:

08129.002119/2014/96,	08129.002120/2014/11,	08129.002121/2014/65,
08129.002122/2014/18,	08129.002123/2014/54,	08129.002124/2014/07,
08129.027181/2014/91,	08129.027182/2014/35,	08129.027183/2014/80,
08129.027184/2014/24,	08129.027185/2014/79,	08129.027186/2014/13,
08129.027187/2014/68,	08129.027188/2014/11,	08129.027189/2014/57,
08129.027190/2014/81,	08129.027191/2014/26,	08129.027192/2014/71,
08129.027193/2014/15,	08129.027194/2014/60,	08129.027195/2014/12,
08129.027196/2014/59,	08129.027197/2014/01,	08129.027198/2014/48,
08129.027199/2014/92,	08129.027200/2014/89,	08129.027201/2014/23,
08129.027202/2014/78,	08129.027203/2014/12,	08129.027204/2014/67,
08129.027205/2014/10,	08129.027206/2014/56,	08129.027207/2014/09,
08129.027208/2014/45,	08129.027210/2014/14,	08129.027213/2014/58,
08129.027214/2014/01,	08129.027216/2014/91,	08129.035838/2014/93,
08129.035849/2014/73,	08129.035850/2014/06,	08129.035852/2014/97,
08129.036685/2014/00,	08129.036686/2014/46,	08129.036687/2014/91,
08129.036688/2014/35,	08129.036689/2014/80,	08129.036690/2014/12,
08129.036691/2014/59,	08129.036695/2014/37 e 08129.027212/2014/11.	

Art. 2º As entidades públicas estaduais, sem prejuízo das adaptações nos projetos respectivos que se fizerem necessárias, poderão registrar propostas de trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), até 14/11/2014, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 08/2014 - SENAD/MJ, em seu item 7, letra i.

Art. 3º Serão celebrados convênios a partir das propostas de trabalho aprovadas, desde que satisfeitas as exigências estabelecidas por meio da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, e termos de cooperação, com base no que estabelece a Portaria Conjunta nº 08/2012, emitida pelos Secretários Executivos do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Controladoria-Geral da União, de acordo com a disponibilidade de créditos consignados no orçamento do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 4º Hipóteses de entidades signatárias de instrumentos ainda vigentes, celebrados com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, tendo por objeto a implantação de Centros Regionais de Referência, serão tratadas de acordo com os cronogramas de execução previstos nos respectivos instrumentos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.903, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5851 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ nº 03.910.210/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.919, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9210 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa P.B.LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 01.524.192/0001-06 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1762/2014 (CNPJ nº 01.524.192/0002-89), expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.942, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7857 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CHACARAS ALTO DA NOVA CAMPINAS ADM EM R, CNPJ nº 49.426.786/0001-00 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2164/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.060, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13840 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 03.616.800/0001-20 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.102, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14056 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.130, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13692 - DPF/SGO/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0010-61, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.132, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14100 - DPF/DRS/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18000 (dezoito mil) Espoletas calibre 38
4686 (quatro mil e seiscentos e oitenta e seis) Gramas de pólvora
18000 (dezoito mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.136, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14067 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARSEG VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.624.969/0001-85, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.156, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12482 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TISOTTO E TISOTTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.556.285/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2152/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.157, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12515 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL CEREAIS LTDA, CNPJ nº 25.650.383/0001-74 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.163, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14019 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ nº 96.216.841/0002-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.164, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12333 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2219/2014 (CNPJ nº 87.169.900/0001-45) e nº 2169/2014 (CNPJ nº 87.169.900/0004-98).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.170, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12563 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.266.939/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2223/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.171, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12568 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG-SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.687.052/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2150/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.176, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13345 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DETROIT SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.923.136/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2231/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.185, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10803 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1918/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.189, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11203 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY ALL VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 17.007.388/0001-55, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.447.107/0001-21:

12 (doze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente STRONG HOUSE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.981.783/0001-80:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente STRONG HOUSE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.981.783/0001-80:

139 (cento e trinta e nove) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

161 (cento e sessenta e uma) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.190, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11206 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 36.040.947/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1981/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.191, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11287 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2254/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.192, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11491 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 17.521.682/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2131/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.193, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11876 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTEVIP FORTEVIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente SAN PRES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 84.505.817/0001-01:

69 (sessenta e nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

1050 (uma mil e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.195, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13871 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DISP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0002-18, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.197, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14062 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26:

16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26:

100 (cem) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

160 (cento e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14175 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 33.078, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.017149/2014-59 - DPF/IJI/SC, resolve:

Autorizar a empresa GST SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GST - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.079, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08503.004273/2014-88 - DPF/PDE/SP, resolve:

Autorizar a empresa RAGASSI & LIMA - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.467.094/0001-06, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser RAGASSI - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 259 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALBA PATRICIA MIRANDA ZUNIGA - V378307-U, natural da Bolívia, nascida em 9 de agosto de 1973, filha de Antonio Miranda Saavedra e de Maria Olga Zuniga Velasquez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.002888/2012-92);

ANTONIO INTINI - V443654-8, natural da Itália, nascido em 11 de dezembro de 1953, filho de Stanislaw Intini e de Maria Rosaria Argese, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015084/2013-31);

CELINE KALIFA - V386729-8, natural da França, nascida em 17 de julho de 1972, filha de Lucien Kalifa e de Micheline Chiche, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005755/2014-35);

HAIFA ABBAS ALI ZEAITER - V171705-U, natural do Líbano, nascida em 20 de fevereiro de 1986, filha de Abbas Ali Zeaiter e de Fatme Abbas Ali Zeaiter, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.021762/2013-77);

JORGE HUMBERTO MADRID VARGAS - V704313-W, natural do Chile, nascido em 16 de novembro de 1980, filho de Jorge Enrique Madrid Gonzalez e de Patricia De Las Mercedes Vargas Vigal, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004729/2013-75);

VADZIM HERMANOVICH - V323124-J, natural da República da Bielorrússia, nascido em 5 de fevereiro de 1974, filho de Nikolai Hernatskaia e de Elena Bernatskaia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017381/2012-01) e

YULIET FONTS MAHIQUEZ NERY - V553265-6, natural de Cuba, nascida em 23 de abril de 1982, filha de Eduardo Fonts Vivo e de Esther Mahiquez Fuentez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.006214/2013-16).

Nº 260 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

JULIO CESAR SALDIVAR BALAREZO - V680862-F, natural do Peru, nascido em 3 de dezembro de 1981, filho de Daniel Saldivar Salazar e de Almeida Balarezo Gaviria, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.013334/2012-74);

NELIDA TERESA SANCHEZ RUA - Y236755-K, natural do Peru, nascida em 26 de setembro de 1966, filha de Nicanor Sanchez Monroy e de Juana Antonia Rua Montero, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.010814/2012-83);

PAULO JORGE BURITY PAIS DE OLIVEIRA - V192407-L, natural da Angola, nascido em 15 de janeiro de 1975, filho de Rui Pais de Oliveira e de Conceição Nunes Burity, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.011409/2013-86);

RAUL HERNANDEZ TABARES - V159620-A, natural de Cuba, nascido em 17 de outubro de 1966, filho de Raul Hernandez Rodriguez e de Isis Amparo Tabares Cubas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010743/2011-43);

RIGOBERTO LAZARO PRIETO CAINZOS - V181449-G, natural de Cuba, nascido em 2 de outubro de 1958, filho de Rigoberto Prieto Duconge e de Maria Antonia Cainzos Lobeiras, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.013753/2013-32);

ROBERT MIGUEL VARGAS RAMOS - V543285-6, natural do Peru, nascido em 12 de dezembro de 1980, filho de Romer Sixto Vargas Davila e de Sonia Esther Ramos Gonzales, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.002535/2013-31) e

TALHA HATEM ZEIDAN DARABUADI - V614429-E, natural da Palestina, nascido em 26 de abril de 1986, filho de Hatem Zeidan e de Jabaria El Abda, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.001593/2014-58).

Nº 261 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CESAR GONZALEZ SACI - V427977-D, natural da Bolívia, nascido em 3 de março de 1974, filho de Luciano Gonzalez e de Catalina Saci, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.031983/2012-57);

GERARDO MIGUEL AGURTO LESCANO - V325126-5, natural do Peru, nascido em 27 de agosto de 1970, filho de Getúlio Gerardo Agurto Plata e de Mercedes Soledad Lescano Alban, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.004185/2014-36);

KONAYNA SALEH SMAIDI - V472824-X, natural do Líbano, nascida em 7 de maio de 1974, filha de Abdul Ghani e de Ghada Kesrwan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.008409/2013-19);

LUCAS JULIAN BENEGAS - V473158-2, natural da Argentina, nascido em 25 de abril de 1983, filho de Luis Alberto Benegas e de Ana Maria Elena Cerioni, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.018759/2013-11);

MAHMOUD SABER MOHAMED HAFED - V592645-E, natural da República Árabe do Egito, nascido em 2 de janeiro de 1983, filho de Saber Mohamed Hafed e de Hamda Sibai Abou Issa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.015849/2013-15);

MICHAEL DANIEL DA COSTA PICAPEDRA - Z419768-N, natural do Uruguai, nascido em 23 de dezembro de 1983, filho de Arlindo da Costa e de Mirian Elizabet Picapedra, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.005135/2013-14) e

VALENTINA D'ISCHIA - V555505-2, natural da Itália, nascida em 27 de janeiro de 1969, filha de Francesco D'Ischia e de Adriana Casiroli In D'Ischia, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.023170/2013-56).

PAULO ABRÃO

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 269 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AHMAD ABDUL AZIZ MOUSSA - V407322-0, natural do Líbano, nascido em 1 de setembro de 1979, filho de Abdul Aziz Moussa e de Hayat Salman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029592/2013-79);

ANASTASIA OLEGOVNA RIOS DE MOURA - V813755-T, natural da Rússia, nascida em 28 de abril de 1988, filha de Oleg Tyrin e de Liliya Tyrina, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000290/2014-98);

HANADI MONIF ATOUI - V307184-U, natural do Líbano, nascida em 1 de março de 1979, filha de Monif Atoui e de Hanan Safie Al Dine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.026516/2013-10);

MAREANA BASEM ESSA - V357941-N, natural do Iraque, nascida em 15 de maio de 1980, filha de Basem Essa e de Khmara Ablahda, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.027931/2013-72);

MARVELLOUS AKONGIE - V599972-1, natural da Nigéria, nascido em 21 de maio de 1974, filho de Uduebo Akongie e de Rosemary Akongie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006699/2014-56);

NIARDO ZAYAS RODRIGUEZ - V573550-W, natural de Cuba, nascido em 18 de outubro de 1967, filho de Niardo Sayas Ortiz e de Norma Elena Rodriguez Perez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.001108/2013-21) e

YANG CHUNG JU - V312437-9, natural da China (Taiwan), nascido em 18 de abril de 1991, filho de Huang Mei Jung e de Yang Jen Tsung, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.006875/2013-11).

Nº 270 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

BAHIA ABOU NASREDDINE - V467410-4, natural do Líbano, nascida em 19 de dezembro de 1976, filha de Said Abou Nasreddine e de Nihad Khatar, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.001573/2013-66);

BARBARA PATRICIA MARTINS RIBEIRO - V138657-4, natural de Angola, nascida em 24 de julho de 1989, filha de Jose Teixeira Lopes Ribeiro e de Anabela Rodrigues Martins Ribeiro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004169/2013-63);

ISMAEL MUANA MUADI - V435901-D, natural da República Democrática do Congo, nascido em 5 de abril de 1965, filho de Kukedisa Felicien e de Leoni Muadi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.006051/2013-68);

LAMYAA HAYSOUK - V507504-O, natural do Marrocos, nascida em 13 de maio de 1980, filha de Bouchaib Ben El Mahjoub e de Jamila Belgamra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000022/2014-88);

RICARDO YAKSON ESPINOZA CARRASCO - V562461-5, natural do Peru, nascido em 10 de julho de 1967, filho de Guillermo Espinoza Almache e de Gloria Felicit Carrasco, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.026200/2013-41);

SVITLANA VOLOSHYNA - V859469-D, natural da Rússia, nascida em 28 de fevereiro de 1969, filha de Serguei Igorevitch Polozov e de Natalia Vladimirovna Polozova, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004306/2013-51) e

VECTOR FRAIDON PALIS - V357943-J, natural do Iraque, nascido em 21 de dezembro de 1975, filho de Fraidon Paulus Khoshaba e de Juliet Queriagos Dinkha, residente no Rio de Janeiro (Processo nº 08460.027858/2013-39).

Nº 272 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANTONIO ALBERTO DA SILVA MONTEIRO DE FREITAS - W507586-P, natural de Portugal, nascido em 21 de setembro de 1958, filho de Alberto Pinto Monteiro de Freitas e de Maria dos Prazeres Monteiro de Freitas, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.007130/2013-47);

ANTONIO MANUEL DE LIMA OLIVEIRA - W584960-V, natural de Portugal, nascido em 16 de maio de 1939, filho de Antonio Duarte Oliveira e de Odilia Furtado de Lima, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.020199/2013-27);

FILOMENA MARIA DE JESUS FERREIRA BARBOSA - V293843-Q, natural de Portugal, nascida em 12 de outubro de 1962, filha de Hernani Ferreira Barbosa e de Maria Margarida de Jesus Ferreira Barbosa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08000.012044/2014-06);

LUIS MIGUEL SALVADOR DE SOUSA - V786841-N, natural de Portugal, nascido em 19 de abril de 1975, filho de Luis Daniel de Sousa e de Maria da Conceição Salvador de Sousa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006478/2012-88);

MANUEL MEDEIROS COSTA - W039257-E, natural de Portugal, nascido em 24 de fevereiro de 1946, filho de Jacinto da Costa e de Ilda de Medeiros, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.003080/2014-81) e

RUI PEDRO TAVARES NEVES - V952282-K, natural de Portugal, nascido em 6 de junho de 1969, filho de Norberto Pimentel Neves e de Emilia Noelia Tavares, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08068.001682/2014-17).

Nº 273 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALI ALBADAOU KAZMOUZ - V626857-E, natural da Síria, nascido em 27 de setembro de 1977, filho de Hussain Albadaoui Kazmouz e de Ibtisam Chablakh, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08353.000078/2014-40);

CHANG CHIUNG CHIH PIRES - Y270244-E, natural da China (Taiwan), nascida em 1 de novembro de 1981, filha de Chang Chen Hsi e de Lai Hsiu Tao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.007338/2013-50);

HORACIO PIRES DOS SANTOS - V859124-A, natural de Portugal, nascido em 6 de novembro de 1946, filho de Alfredo dos Santos e de Josinda da Costa Pires, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.008547/2013-31);

JAMAL JAMIL YUSSEF CHAYA - V409846-U, natural do Iraque, nascido em 3 de março de 1955, filho de Jamil Yussef Chahara e de Josephin Chaya Chahara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049619/2013-76);

LIZZY CAROLINA HERNANDEZ RAMIREZ - V512018-F, natural da Colômbia, nascida em 27 de novembro de 1974, filha de German Hernandez Garcia e de Maria Lizzy Ramirez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.016671/2010-51);

SALAH EDDIN ABDALLAH SALEM SA AYDEH - V637004-J, natural do Kuwait, nascido em 3 de janeiro de 1968, filho de Abdallah Salem Sa Aydeh e de Raoufa Ayeish Ali, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006592/2013-99) e

SAMI AHMAD BAZZOUN - Y280146-8, natural do Líbano, nascido em 10 de maio de 1970, filho de Ahmad Bazzoun e de Fatme Abdel Karim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029899/2012-99).

Nº 274 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALAN GROVER RIOS LAURA - V509911-1, natural da Bolívia, nascido em 9 de setembro de 1976, filho de Moises Rios Camacho e de Juana Laura de Rios, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003322/2012-01);

ANDREW NOBLE - V295175-V, natural da Escócia, nascido em 6 de abril de 1947, filho de Andrew Noble e de Edith Fordyce Noble, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.004924/2013-92);

ANTHONY PATRICK PRESUTTO - V602014-M, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 11 de agosto de 1969, filho de Dominic Frank Presutto e de Frances Irene Presutto, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000265/2014-12);

CESAR LOPEZ CRUZ - V216654-P, natural da Colômbia, nascido em 25 de outubro de 1972, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019920/2013-37);

JUAN ANDRES FERNANDEZ MELLO - V483969-X, natural do Uruguai, nascido em 26 de agosto de 1978, filho de Juan Saturnino Fernandez Silva e de Ana Edit Mello Gallardi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002965/2014-33);

LIZANDRO JAVIER DIAZ ROLDAN - V474857-8, natural do Peru, nascido em 18 de novembro de 1959, filho de Enemecio Diaz Cuadra e de Inocenta Roldán Alua, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.001575/2013-90) e

TOMAS MARIA ORTIZ ESPANA - V212245-P, natural da Espanha, nascido em 20 de janeiro de 1967, filho de Julio Antonio Ortiz Y Ortiz e de Margarita Espina Briaes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.103245/2013-41).

Nº 275 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CATALINA JARAMILLO BOTERO - V317950-9, natural da Colômbia, nascida em 2 de novembro de 1973, filha de Santiago Miguel Jaramillo Betancur e de Ligia Ines Botero de Jaramillo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007484/2013-35);

CORINNE DAVIS RODRIGUES - V126230-J, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 12 de março de 1971, filha de William Maslin Davis e de Barbara Evashovski Davis, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006893/2012-41);

HOSSEIN SAJEDIPIRBAZARI - V551456-9, natural do Iran, nascido em 12 de setembro de 1981, filho de Mohammad Ali Sajedipirbazari e de Kolsum Mohammadkhanlo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.100582/2012-04);

LIZETH ALEJANDRA GIAMBIAGGI CASTRO - V463164-D, natural do Uruguai, nascida em 19 de agosto de 1980, filha de Carlos Hugo Giambiaggi Curbelo e de Iris Catalina Machado Fernandez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003105/2012-50);

RODRIGO JAVIER ALASINO - V649206-S, natural da Argentina, nascido em 12 de junho de 1975, filho de Miguel Humberto Alasino e de Juana Elda Galizzi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005253/2013-68);

VILMA LORENA GONZALEZ BLANDON - V472344-A, natural da Colômbia, nascida em 6 de julho de 1975, filha de Bernardo Fortis Gozalez Aguilar e de Ana Elvia Blandon Molina, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015772/2012-77) e

ZAKARIA EL AJAMI - V577770-Z, natural do Líbano, nascido em 19 de janeiro de 1974, filho de Khaled El Ajami e de Raya El Ajami, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005752/2014-00).

Nº 276 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CARLOS ALFONSO ALVA ALVARADO - Y235713-4, natural do Peru, nascido em 19 de julho de 1944, filho de Alfonso Alva Sanchez e de Rosa Alvarado Moreno, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.005963/2014-46);

FAWZIA MOHAMED SULIMAN OTHMAN - V222159-C, natural da Palestina, nascida em 17 de junho de 1947, filha de Mohammad Suleiman Othman e de Jamila Mohammad Leila, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.002944/2014-81);

HILDA DAVALOS VALDEZ - Y236149-2, natural do Paraguai, nascida em 21 de janeiro de 1960, filha de Alciades Davalos e de Maria de Los Angeles, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.004738/2013-53);

HUANG YA JEN - Y239621-Q, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de julho de 1972, filha de Huang Chin San e de Huang Tung Hsiu Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023771/2014-18);

LATIFEH MUHD EL ABD EL MUSA - W033708-0, natural da Jordânia, nascida em 15 de abril de 1936, filha de Mahmud Mahamed Moussa e de Watfa Ahmad Zaiad, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08442.001295/2012-96);

OSCAR OCTAVIO MOYA PINTO - V181084-U, natural do Peru, nascido em 23 de outubro de 1971, filho de Oscar Moya e de Martha Pinto, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009553/2013-43) e

SAMER ALI NASSER - Y233169-B, natural do Líbano, nascido em 17 de fevereiro de 1981, filho de Ali Nasser e de Najat Majed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.032424/2012-80).

Nº 277 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ADRIANA PENARETE CORTAZAR - V236683-6, natural Colômbia, nascida em 1 de março de 1960, filha de Guillermo Penarete Sanchez e de Lucy Cortazar de Penarete, residente Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011595/2011-84);

DAVID EKENE OBIORA - Y268392-2, natural da Nigéria, nascido em 1 de março de 1975, filho de Louis Obiora e de Chiwe Obiora, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037936/2013-40);

HAYDY SORAYA URDAY DEL CARPIO - Y320931-5, natural do Peru, nascida em 4 de novembro de 1994, filha de Aldo Felipe Urdy Moran e de Soraya Vilma Del Carpio Nunez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.008882/2013-63);

LUIS ALBERTO ALONSO AUDE - V383228-8, natural de Cuba, nascido em 19 de agosto de 1974, filho de Mario Alonso e de Clara Aude, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003651/2012-44);

RAUL FUENTES CASTILLA - V293101-X, natural de Cuba, nascido em 29 de dezembro de 1959, filho de Raul Fuentes Del Toro e de Maria Josefa Castilla Izquierdo, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08102.005416/2013-19);

REMA HALABI - V577878-F, natural do Líbano, nascida em 15 de abril de 1982, filha de Assad Halabi e de Iman Halabi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005238/2014-30) e

SVETLANA YURIEVNA SILVA - V583541-R, natural da União Soviética, nascida em 5 de junho de 1985, filha de Yuri Nickolaevich Makaev e de Vera Nickolaevna Makaev, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001785/2013-13).

Nº 278 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ADRIANA LOPEZ FERNANDEZ - V559175-E, natural do Uruguai, nascida em 13 de agosto de 1982, filha de Jesus Lopez e de Blanca Lila Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.007010/2013-11);

DAAD ABDUL GHANI TAHA - V319035-V, natural do Líbano, nascida em 5 de junho de 1970, filha de ABDUL GHANI TAHA e de ZEHR ISMAIL, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091238/2012-17);

DANIEL ALVAREZ GIORELLO - V521676-D, natural do Uruguai, nascido em 21 de outubro de 1960, filho de Celar Alvarez Gadola e de Maria Zoraida Giorello, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002667/2014-73);

EDUARDO ANDRES SERRANO VELASQUEZ - V507833-5, natural da Colômbia, nascido em 24 de abril de 1980, filho de Eduardo Serrano e de Maria Gladys Velasquez Castaneda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.007678/2013-68);

HSIEH TZUNG LIN - Y230422-3, natural da China (Taiwan), nascido em 28 de maio de 1992, filho de Hsieh Kuo Chen e de Chen Li Chu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000596/2014-17);

JESSICA MARIA TOLEDO FONSECA - V352525-P, natural de Cuba, nascida em 19 de janeiro de 1996, filha de Emilio Jacinto Toledo Blan e de Mirian de la Caridad Fonseca Ontivero, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08280.002346/2014-69) e

REDA MOHAMED ABOU EL YAZEID DAAMESH - V387564-9, natural do Egito, nascido em 16 de abril de 1973, filho de Mohamed Abo El Yazeid Daamesh e de Noura Abdel Hakim Mansour, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004319/2013-20).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 271 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EDGAR TAPIA ARAOZ - V133382-5, natural da Bolívia, nascido em 29 de janeiro de 1955, filho de Trifon Tapia Garcia e de Maria Araoz Meneses, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.012617/2013-25);

FRANCISCO JOAO MOREIRAO DE MAGALHAES - W678236-Z, natural de Portugal, nascido em 12 de agosto de 1957, filho de Carlos Coelho de Magalhães e de Maria da Conceição Moreira de Magalhães, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.094234/2013-63);

JONATHAN LUKE DAVIS - W114525-8, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 28 de fevereiro de 1978, filho de James Harley Davis e de Margaret Berry Davis, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.002002/2011-87);

MARIA DE LA SOLEDAD MENENDEZ FERNANDEZ - W157081-G, natural da Espanha, nascida em 25 de junho de 1969, filha de Felix Ramon Menendez Torano e de Lourdes Fernandez de Menendez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.005177/2014-57);

RANA FAHS - V123339-C, natural do Líbano, nascida em 9 de fevereiro de 1975, filha de Ali Fahs e de Zahra Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012730/2014-61);

SYLVIA DE LA LUZ CANAS MARTINEZ - V103017-9, natural do Chile, nascida em 6 de outubro de 1947, filha de Samuel Ernesto Canas Berrios e de Hilda Martinez Montecinos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.010061/2013-49) e

VIVIANA PATRICIA FERNANDEZ MENDEZ - V156552-G, natural da Argentina, nascida em 30 de junho de 1955, filha de Juan Carlos Jorge Fernandez Mendez e de Adela Marta Reyna, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004193/2013-98).

PAULO ABRÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração

Processo Nº 08335.020738/2011-84 - JULIANA LUGO JARA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.001360/2014-99 - YUNJEONG JANG

Processo Nº 08240.009455/2014-83 - SURESH KUMAR DOWLURI

Processo Nº 08296.000480/2014-56 - BR STEPHANUS ARON HERMANI KIAHO

Processo Nº 08296.000481/2014-09 - BR CONRAD NICO-DEMUS BOAY

Processo Nº 08460.030395/2013-92 - MARIA ELISA RUIZ LADRON DE GUEVARA

Processo Nº 08505.014984/2014-41 - GABRIELE TONDI-NI

Processo Nº 08505.019477/2014-01 - JAIME PAUL VIL-LAVICENCIO LALANGUI

Processo Nº 08505.040774/2014-16 - SANG CHUL KANG

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/10/ 2012, Seção 1, pag 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.057036/2012-38 - BEGONIA MAMANI HUIZA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/10/ 2012, Seção 1, pag 120, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08485.006214/2011-67 - JOSE SANTOS CAS-TILLO CHINGUEL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/09/2012, Seção 1, pag 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08212.014008/2011-31 - JÚLIA MIRELA LO-PES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/10/2012, Seção 1, pag 32 nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.068361/2012-26 - GUSTAVO RUBEN BRITZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/12/2012, Seção 1, pag 192, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08125.002604/2011-57 - LELA NAOMI SCHUBERT

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/12/ 2012, Seção 1, pag 193, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.095184/2011-70 - DANIEL ANGEL SOUSA MARTINEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pag. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08514.002307/2012-17 - MANUEL ALEJAN-DRO MOLINA GUTIERREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/10/ 2012, Seção 1, pag 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.067838/2012-56 - YANET SULMA QUI-NONES QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/10/2012, Seção 1, pag 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.074212/2012-04 - REINA QUISPE QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/10/2012, Seção 1, pag 66, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.056726/2012-70 - ELENA ARUQUIPA LOPEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pag 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.079386/2012-55 - LEONARDO VIL-LALBA BARRIOS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/08/2012, Seção 1, pag 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.



Processo Nº 08460.020978/2011-43 - SUN HONG HWANG

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/03/2014, Seção 1, pag 60, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08390.005722/2013-49 - DU PEI YI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/10/ 2012, Seção 1, pag 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.070452/2012-21 - EDWIN CONDORI MAMANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pag 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.059566/2012-11 - BLANCA MARICEL NEQUI MOLINAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11 / 10 / 2012 , Seção 1, páginas 36 a 40 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.005250/2012-17 - JOSE LIMBER ZA-PATA ROJAS e MARGARITA BALTAZAR

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 05/06/2013, Seção 1, pag.35, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "a" da Lei 6815/80.

Processo Nº 08460.014015/2010-20 - ARIEL MAURICIO RODAS ARCE

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08505.037220/2009-66 - BYUNG DON HAN INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08461.005303/2009-40 - JORGE JULIO PALMA

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08461.005302/2009-03 - MONICA ESTER LOSADA

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.029458/2013-78 - GLORIA LIZABET GONZALEZ

Processo Nº 08495.004686/2013-28 - HAYDEE CECILIA QUIJANO

Processo Nº 08495.005024/2013-75 - PABLO ENRIQUE SCIARRETTA

Processo Nº 08495.004974/2013-82 - DANIEL CARLOS MOLERO, AGUSTIN MATIAS MOLERO DA CRUZ, DELFINA SOL MOLERO DA CRUZ e MIRTA ISABEL DA CRUZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08434.003123/2013-37 - GLADYS MIRTHA FIGUEREDO CASCO

Processo Nº 08495.004985/2013-62 - HECTOR DANIEL AROCA GAITAN

Processo Nº 08495.004984/2013-18 - JORGE MARTIN AROFA GAITAN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2012, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08458.006237/2011-07 - ARMINDA CRIZAN-DA DA COSTA GOMES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009..

Processo Nº 08505.066462/2012-62 - AGUSTINA JULIA AVILA QUISPE e HEIDY ANAHI COAQUIRA AVILA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pag. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.069321/2011-11 - GIOVANNY EMMA-NUEL CHAVEZ VARGAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2013, Seção 1, pag. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.092861/2011-06 - CRISTINA LIL GARCIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/02/2013, Seção 1, pag. 71, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.085424/2012-17 - CHRISTIAN ARIEL ESCOBAR LOPEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2012, Seção 1, pag. 68, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08476.001060/2011-26 - MARIA FERNADNA RODRIGUEZ CUELAR

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2013, Seção 1, pag. 40, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08270.022262/2011-18 - VITOR MENDES REI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2013, Seção 1, pag. 24, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.027404/2011-32 - LIFEN ZHANG

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/06/2013, Seção 1, pag. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.000857/2013-40 - MARTINA SOSA MARTIGNONI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08321.003258/2011-16 - ADELAIDA ALGA-RANAZ ARES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/07/2013, Seção 1, pag. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08707.002975/2013-50 - OSCAR ADOLFO GUTIERREZ FIGUEROA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2013, Seção 1, pag. 47, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08706.003920/2012-96 - KARSTEN VOLK-MAR BODENHAUSEN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/06/2013, Seção 1, pag. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.025757/2012-52 - BERNARDO ZACARIAS SILVERO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2013, Seção 1, pag. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08390.009682/2012-23 - OSCAR ERNESTO BERRONES PARRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2013, Seção 1, pag. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.121413/2012-08 - NELIDA CALLI-ZAYA CHOQUE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2013, Seção 1, pag. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.000101/2013-09 - CAROLINA SANTOS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2013, Seção 1, pag. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08351.000913/2013-81 - DAVID VICENT NONAN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.005706/2012-05 - THIAGO RESNI-COFF PONCZYK

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2013, Seção 1, pag. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.109335/2011-84 - SAEKO ARAKAKI SHOMIZA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2013 , Seção 1, pag. 143, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093081/2012-56 - ISIDORA QUISPE MITA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/06/2013, Seção 1, pag. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.026229/2013-28 - GUIDO ALEXANDER ALIAGA NINA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2013, Seção 1, pag. 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.030233/2013-91 - HUGO SANDOVAL VEGA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/06/2013, Seção 1, pag. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.121440/2012-72 - ANNA NAGORNAYA ESTRAVINI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/05/2013, Seção 1, pag. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.026149/2012-65 - MICAELA ALEJANDRA PONCE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/05/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.001480/2012-61 - ESTER FABIANA STERENBERG

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pag. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.011042/2013-20 - LEOPOLDO ABDON SANCHEZ CHUQUIMA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2013, Seção 1, pag. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093169/2012-78 - JUVENAL BALTAZAR CRUZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/05/2013, Seção 1, pag. 55, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08390.009256/2012-90 - LUZ RAQUEL ESPINOLA MARTINEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/05/2013, Seção 1, pag. 55, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08441.010123/2012-13 - LILIANA DAYANA CUELLO SUAREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2013, Seção 1, pag. 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088773/2012-82 - ESPERANZA CHOCUE BUSTAMANTE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pag. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.014466/2013-46 - CLAUDIA KAREN CARDOZO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pag. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.011576/2013-56 - PABLO IGNACIO LUCINI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2013, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08351.002785/2012-29 - RENATO CRUZ CARREIRA CASEIRO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/07/2013, Seção 1, pag. 41, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.030172/2013-61 - REMIGO AYALA ARISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/06/2013 , Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.020191/2013-80 - GLADIS CHOQUE SOLA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.116074/2012-30 - EVA MAMANI POMMA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/05/2013 , Seção 1, pag. 55, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.011309/2013-89 - HERNAN GUARACHI FLORES

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000734/2014-12 - PRAVANJAN MONDAL, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.002565/2014-47 - VENKATESAN ETHIRAJ, até 22/06/2016

Processo Nº 08000.024576/2013-05 - PRZEMYSŁAW PIOTR SZUMNY, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.024580/2013-65 - BOGDAN PIOTR TROJECKI, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.025102/2013-72 - RAMIL TAMBA BRIONES, até 07/01/2016

Processo Nº 08000.026357/2013-52 - TOMASZ ANTONIAK, até 18/12/2015

Processo Nº 08000.026732/2013-64 - DORIN DAMIAN, até 07/01/2016

Processo Nº 08000.026734/2013-53 - PANAGIOTIS GIALOURIS, até 07/01/2016

Processo Nº 08000.026737/2013-97 - NOLLY ALTIS QUIMAS, até 07/01/2016

Processo Nº 08000.027331/2013-21 - JOHN MICHAEL ROUSE, até 09/12/2015

Processo Nº 08000.028746/2013-12 - GARY LEE CULLEN, até 14/02/2016

Processo Nº 08000.028787/2013-17 - ROBERT LINDSAY, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.029585/2013-84 - SHAILESH RAM MADKAIKAR, até 29/03/2016

Processo Nº 08000.029675/2013-75 - ROBERT LAURENTIU SALCIANU, até 04/07/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/01/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.000071/2014-28 - PAVLO LAKIY-CHUK, até 10/01/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001472/2014-03 - EDGARDO GALO BOCO, até 01/02/2015

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.020121/2013-11 - ASA MARGARETA HYVONEN

Processo Nº 08000.022106/2013-07 - WILLIAM PETER HOLLINGSWORTH

Processo Nº 08000.025589/2013-93 - JOTHI SAMUEL JOSHUA JAWAHAR DEVASAKAYAM

Processo Nº 08000.025805/2013-09 - ALEXANDER ALVAREZ REYES

Processo Nº 08000.029399/2013-45 - HONORIO JR GLOSO DECANO

Determino o ARQUIVAMENTO, do pedido de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.001255/2014-13 - FRANCISCO DAVID BUSTILLO

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V por falta do cumprimento de exigências junto ao Ministério do Trabalho. Abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.022543/2013-12 - NIKOLAOS TSIS-TRAKIS

Processo Nº 08000.023380/2013-95 - EMIL VALERIANO GILANA

Processo Nº 08000.023994/2013-77 - LOTHAR DOMANICO LAPAK

Processo Nº 08000.024857/2013-50 - ROMEL TROMPETA TERANIA

Processo Nº 08000.025183/2013-19 - TOMASZ ARTUR ORLOWSKI

Processo Nº 08000.025418/2013-64 - RAFIUDDEEN SHARFUDEEN

Processo Nº 08000.025596/2013-95 - DMITRY SURTAEV

Processo Nº 08000.025600/2013-15 - HERMIE ELCANO VELITARIO

Processo Nº 08000.020645/2013-01 - SHUHUA ZHANG

Processo Nº 08000.020227/2013-14 - HARINDER SINGH SAHI

Processo Nº 08000.022155/2013-31 - LUIS MIGUEL GOMEZ MEDINA

Processo Nº 08000.022120/2013-01 - ROY THOMSON

Processo Nº 08000.022222/2013-18 - ALLANO BANILLA CASIPIT

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08096.000122/2014-08 - LATIFO FONSECA, até 30/01/2015

Processo Nº 08096.000133/2014-80 - SAMUEL ZINGA QUINANGA, até 19/02/2015

Processo Nº 08096.000137/2014-68 - DISTINTO MARCOS ALBERTO KINGUAR, até 03/02/2015

Processo Nº 08102.000308/2014-22 - RUY CAMILO GIL ROHRMOSER, até 02/02/2015

Processo Nº 08102.001451/2014-31 - PAULO JORGE BARROS TAVARES, até 28/02/2015

Processo Nº 08102.001452/2014-86 - ELSY HELENA MENDES CARDOSO, até 28/02/2015

Processo Nº 08212.010640/2013-77 - JEANNETTE EMMA GALLEGUILLOS BUSTAMANTE, até 18/01/2015

Processo Nº 08230.001422/2014-12 - MERYBETH FERNANDEZ TRIANA, até 11/03/2015

Processo Nº 08230.002183/2014-18 - UPENDRA KUMAR KAGOLA, até 04/05/2015

Processo Nº 08280.001992/2014-17 - PLATINI KUKEMBILA NGONSI, até 26/02/2015

Processo Nº 08337.001963/2014-44 - TERESA MANUEL COSSA, até 26/03/2015

Processo Nº 08354.001689/2014-03 - TSHIUNZA NTAMBWE, até 09/03/2015

Processo Nº 08364.000292/2014-77 - JAQUELINA MANDO PAULO, até 03/03/2015

Processo Nº 08375.013045/2013-21 - MANZAMA MAREK ABI, até 15/02/2015

Processo Nº 08390.007056/2013-83 - CESAR HUMBERTO VARON GRAJALES, até 05/01/2015

Processo Nº 08435.000088/2014-75 - EFSTATHIOS TSOTSOS e PARASKEVI KOTTA, até 18/02/2015

Processo Nº 08444.000182/2014-15 - JORGE ALBERTO ORELLANA ARAGON, até 28/02/2015

Processo Nº 08444.000498/2014-15 - NGAMUNA EYAY, até 26/02/2015

Processo Nº 08354.001789/2014-21 - EDUARDO ANDRES MEJIA TORO, até 13/03/2015

Processo Nº 08354.002326/2014-87 - WENDY EVELYN BERJEL NIEVES, até 09/03/2015

Processo Nº 08444.000608/2014-31 - QUIRINO SALVADOR SANCA, até 14/02/2015

Processo Nº 08444.012180/2013-98 - MARGARITA FERNANDEZ CABRERA, até 02/03/2015

Processo Nº 08444.012221/2013-46 - ARCENIO FRANCISCO CUCO, até 05/03/2015

Processo Nº 08444.012485/2013-08 - GRACE MUNGUNDA WAKA, até 11/02/2015

Processo Nº 08458.000535/2014-28 - MAHUGNON ERIC LOKO, até 20/02/2015

Processo Nº 08460.001695/2014-45 - AMELIA FAUSTINO BERNARDO, JESUALDO BERNARDO DE SOUSA PONTES e LAURIANA GUERREIRO NAPOLEÃO, até 18/03/2015

Processo Nº 08460.005349/2014-36 - PAOLA CATHERINE BURGOS VALLEJO, até 25/02/2015

Processo Nº 08460.005563/2014-92 - CARLOS DA CONCEIÇÃO JAIME MANUEL, até 20/04/2015

Processo Nº 08460.041257/2013-39 - MARIA DEL ROSARIO SARMIENTO PINERES e LUCIANA MARIA MANTERROZA SARMIENTO, até 11/02/2015

Processo Nº 08505.015276/2014-27 - TIMO SIPPACH, até 03/03/2015

Processo Nº 08707.000635/2014-75 - DIEGO TAMATIA CORONEL BEJARANO, até 06/02/2015

Processo Nº 08793.000985/2014-18 - DIANA CATALINA CUBIDES ROMAN, até 06/03/2015

DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item VI; Processo Nº 08000.005540/2013-14 - ERNST DANIEL NIJBOER, até 29/03/2017

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 22/08/2014, Seção 1, pág. 43, Onde se lê : DEFIRO (os) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, do(s) temporário(s) Item IV, abaixo relacionado (s):

Processo Nº: 08460.036379/2013-11 - SHELDON ERIC DSOUZA, até 19/02/2014

Leia-se :DEFIRO (os) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, do(s) temporário(s) Item IV, abaixo relacionado (s):

Processo Nº 08460.036379/2013-11 - SHELSON ERIC DSOUZA, até 19/02/2015.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 228, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: CRYSTALI (Japão - 1990)
Produtor(es): SNK PLAYMORE CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004720/2014-81
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CRASH & THE BOYS STREET CHALLENGE (Japão - 1992)
Produtor(es): TECHNOS JAPAN CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004721/2014-25
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: COSMO POLICE GALIVAN (Japão - 1988)
Produtor(es): NIHON BUSSAN CO., LTD
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004722/2014-70
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: COSMO GENESIS (Japão - 1986)
Produtor(es): ASCII CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo

Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004723/2014-14
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CONTRA FORCE (Japão - 1992)
Produtor(es): KONAMI CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004725/2014-11
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: COLOR DINOSAUR (Estados Unidos da América - 1993)
Produtor(es): FARSIGHT STUDIOS
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004727/2014-01
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: COBRA TRIANGLE (Reino Unido - 1988)
Produtor(es): RARE LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004730/2014-16
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CLIFFHANGER (Estados Unidos da América - 1993)
Produtor(es): MALIBU INTERACTIVE
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004732/2014-13
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CIRCUS CAPER (Japão - 1989)
Produtor(es): ADVANCED COMMUNICATION COMPANY
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004735/2014-49
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CHUKA TAISEN (Japão - 1989)
Produtor(es): TAITO CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004736/2014-93
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CHUBBY CHERUB (Japão - 1986)
Produtor(es): TOSE CO., LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004737/2014-38
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CHOUJIN SENTAI JETMAN (Japão)
Produtor(es): TOEI COMPANY, LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004738/2014-82
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CHIP DALE (Japão - 1993)
Produtor(es): CAPCOM COL, LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura



Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004739/2014-27
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CHIP'N DALE - RESCUE RANGERS 2 (Japão - 1993)
Produtor(es): CAPCOM COL, LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004740/2014-51
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CHALLENGE PEBBLE BEACH (Japão - 1988)
Produtor(es): BANDAI CO., LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004743/2014-95
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CASINO KID2 (Japão - 1993)
Produtor(es): SOFEL COL, LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004746/2014-29
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CAPTAIN SKY HAWK (Reino Unido - 1989)
Produtor(es): RARE LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004748/2014-18
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CAPTAIN OF AMERICA (Japão - 1991)
Produtor(es): DATA EAST CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004749/2014-62
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CAESARS PLACE (Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es): REALTIME ASSOCIATES
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004751/2014-31
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: B-WINGS (Japão - 1986)
Produtor(es): DATA EAST CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004752/2014-86
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 229, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: CASINO KID (Japão - 1989)
Produtor(es): SOFEL CO., LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004747/2014-73
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: BURGER TIME (Japão - 1985)
Produtor(es): DATA EAST CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004753/2014-21
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: BUMP JUMP (Japão - 1986)
Produtor(es): DATA EAST CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004754/2014-75
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: BUGS BUNNY FUN HOUSE (Japão - 1989)
Produtor(es): KEMCO CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004755/2014-10
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: BUGS BDAY (Japão - 1990)
Produtor(es): KEMCO CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004756/2014-64
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: BUCKY O'HARE (Japão - 1992)
Produtor(es): KONAMI CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004757/2014-17
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: BACK TO THE FUTURE (Austrália)
Produtor(es): BEAM SOFTWARE / KROME STUDIOS MELBOURNE
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004774/2014-46
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: ADDAMS FAMILY (Estados Unidos da América - 1991)
Produtor(es): OCEAN SOFTWARE
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004775/2014-91
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 230, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: EXPEDITO - EM BUSCA DE OUTROS NORTES (Brasil - 2006)
Produtor(es): Aída Marques/Beto Novaes/Ricardo Rezende/Adonia Antunes Prado
Diretor(es): Aída Marques/Beto Novaes
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003361/2014-44
Requerente: MP2 PRODUÇÕES LTDA.

Série: BIG BANG - A TEORIA - A SEXTA TEMPORADA COMPLETA (+ ADICIONAIS) (BIG BANG THEORY - THE COMPLETE SEASON 6, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 01 A 24
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003740/2014-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CHAPELEIROS (Brasil - 1983)
Produtor(es): Cinefilmes Ltda.
Diretor(es): Adrian Cooper
Distribuidor(es): BRETZ PRODUTORA DE VÍDEO LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003785/2014-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FORÇA MAIOR (FORCE MAJEURE, Suécia - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Ruben Ostlund
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003803/2014-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ÚLTIMO ATO (THE HUMBLING, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Barry Levinson
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003805/2014-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: WHAT ARE YOU LOOKING FOR? (Brasil - 2008)
Produtor(es): Letícia de Cássia Costa de Oliveira - ME (V2 Cinema)
Diretor(es): Camila Gonzatto
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003918/2014-47
Requerente: LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVIERA ME (V2 CINEMA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÕES

No Despacho de 06/11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10/11/2014, Seção I, página 50, Processo nº 08017.003088/2014-58 onde se lê:

"CONSIDERANDO que o filme apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora".

leia-se:
"CONSIDERANDO que o filme apresentou tendências de incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora".

Na Portaria nº 224 de 31/10/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/11/2014, Seção I, página 46, Processo nº 08017.003890/2014-48 onde se lê:

"Produtor(es): Philippe Garrel

Diretor(es): Saïd Ben Saïd".

leia-se:

"Produtor(es): Saïd Ben Saïd

Diretor(es): Philippe Garrel".

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 13ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 13 de novembro de 2014, a partir das 09h30, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.01397	A	JOSÉ ROQUE PASSOS RAMOS	ANA MARIA GUEDES	BLOCO ECT
2.	2001.01.01455	A	CARLOS ROBERTO SOUZA REIS	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
3.	2001.01.02693	A	JOSÉ GOMES DAS NEVES	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
4.	2001.01.02715	A	AMADO LUIZ BORGES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
5.	2001.01.02718	A	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO ECT
6.	2001.01.02721	A	LOURENÇO LACERDA NETO	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
7.	2001.01.03237	A	SEVERIANO MENDONÇA SARMENTO JÚNIOR	NILMÁRIO MIRANDA	BLOCO ECT
8.	2001.01.03765	A	JOEL JOSÉ DIAS	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
9.	2001.01.03766	A	WALTER BATISTA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
10.	2001.01.03777	A	ANTÔNIO SALES LISBOA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
11.	2001.01.03779	A	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE MORAES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
12.	2001.01.03786	A	IRENO MENDES DA LUZ JÚNIOR	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
13.	2001.01.03792	A	SÍLVIO DA COSTA LIMA	ANA MARIA GUEDES	BLOCO ECT
14.	2001.01.03815	A	LUIS CIDINEI MARQUES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
15.	2002.01.04253	A	EDVÁLCIO RODRIGUES DOS SANTOS	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
16.	2001.01.04273	A	WALMIR SOUZA DA SILVA	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
17.	2001.01.04360	A	REINALDO LEAL CORREIA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
18.	2001.01.04362	A	CARLOS XAVIER	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
19.	2001.01.04365	A	TOMÁS ROBERTO COTTA ORLANDI	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
20.	2001.01.04370	A	MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LOPES	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO ECT
21.	2001.01.04372	A	JESUS VICENTE SEVERINO	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
22.	2001.01.04385	A	LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
23.	2001.01.04394	A	ANTÔNIO PIMENTEL DE MATOS	NILMÁRIO MIRANDA	BLOCO ECT
24.	2001.01.04732	A	CARLOS ALBERTO DAS NEVES FONSECA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
25.	2001.01.04739	A	VERA LÚCIA ANA VILA NOVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
26.	2001.01.04903	A	SANDRA MARIA LOBO DA ROCHA	ANA MARIA GUEDES	BLOCO ECT
27.	2001.01.05062	A	RAIMUNDO NONATO PERES	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
28.	2001.01.05213	A	JOSE DE SALES GUERRA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO ECT
29.	2001.01.05347	A	MOACYR WANDERLEY DE MENDONÇA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
30.	2001.01.05348	A	GUILHERME TEIXEIRA MEDELLA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
31.	2001.01.05471	A	CHARLES ALAN ALVES HEFFNER	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
32.	2001.01.05472	A	JOSE CARLOS COELHO DE MELLO	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
33.	2001.01.05474	A	ALBERTO FERREIRA RIBEIRO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
34.	2001.01.05475	A	ODILEIA DE SOUZA GONÇALVES	NILMÁRIO MIRANDA	BLOCO ECT
35.	2001.01.05480	A	VILMA DA SILVA MACHADO	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
36.	2001.01.05481	A	SERGIO MENEZES DE SOUZA	ANA MARIA GUEDES	BLOCO ECT
37.	2003.01.05479	A	ELIANE CONCEIÇÃO DE AZEVEDO	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
38.	2001.01.05484	A	FRANCISCO CARLOS SILVA FERREIRA	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
39.	2001.01.05535	A	JORGE BARBOSA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO ECT
40.	2001.01.05540	A	CICERO DAVE O'BRIEN CABRAL DE ALBUQUERQUE BELLO	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
41.	2001.01.05571	A	DAMÍÃO RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
42.	2001.01.05616	A	JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
43.	2001.01.05871	A	JORGE VIEIRA DOS SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
44.	2002.01.05915	A	ANTÔNIO AURELIO ALVES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
45.	2002.01.06009	A	EDMILSON COELHO MACIEL	NILMÁRIO MIRANDA	BLOCO ECT
46.	2002.01.06015	A	EGBERTO DE ARAÚJO BOMFIM	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
47.	2002.01.06335	A	ADAUTO LEITE FERREIRA	ANA MARIA GUEDES	BLOCO ECT
48.	2002.01.06342	A	MARGARETE GRAZZIOTTI PAULA	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
49.	2002.01.06453	A	VALÉRIO CESAR FEITOSA	NILMÁRIO MIRANDA	BLOCO ECT
50.	2002.01.06457	A	EUNICE SOARES DO NASCIMENTO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
51.	2002.01.06516	A	ROBERTO FONSECA DAMASCENO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
52.	2002.01.06517	A	MARIA DE FÁTIMA LOBO DOS SANTOS CUNHA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
53.	2002.01.06587	A	CIMAR PEREIRA DA SILVA LIMA	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
54.	2002.01.06688	A	STANISLAW TADEU MACHADO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO ECT
55.	2002.01.06693	A	ROBSON BARBOSA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
56.	2002.01.06699	A	CARLOS JOSÉ MACIEL	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
57.	2002.01.07161	A	TANIA LÚCIA DANTAS DE OLIVEIRA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
58.	2002.01.07163	A	MARCO ANTONIO VIANA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
59.	2002.01.07165	A	JORGE SOARES	ANA MARIA GUEDES	BLOCO ECT
60.	2002.01.07168	A	GETÚLIO PEREIRA DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
61.	2002.01.07170	A	DALTON PAULINO DA SILVA	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
62.	2002.01.07175	A	TANIA LÚCIA SOUZA NETO CHAVES	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
63.	2002.01.07176	A	SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO ECT
64.	2002.01.07177	A	SERGIO RAFAEL SILVA SOUTO	NILMÁRIO MIRANDA	BLOCO ECT
65.	2002.01.07178	A	ROGERIO RODRIGUES SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
66.	2002.01.07179	A	REJANE DE FÁTIMA RAMOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
67.	2002.01.07180	A	MOACIR DA ROCHA ESTEVAM	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
68.	2002.01.07197	A	VALDOMIRO FAUSTINO DA SILVA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
69.	2002.01.07273	R	APARECIDA CATARINA DE SOUZA	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
		A	LINDBERG CEZAR FERREIRA SILVA		
70.	2002.01.07274	A	PAULO BEZERRA DE MELO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
71.	2002.01.07280	A	JUVELINO JANUÁRIO DE ALVARENGA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
72.	2002.01.07367	A	JOSÉ SALVADOR PEREZ	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
73.	2002.01.07368	A	NELIO LOPES DA SILVA	NILMÁRIO MIRANDA	BLOCO ECT
74.	2002.01.07393	A	NATAL ROCHA DE SOUZA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO ECT
75.	2002.01.07546	A	ZACARIAS NATEL DOS SANTOS	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
76.	2002.01.07965	A	RENATO GONÇALVES DA SILVA FILHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
77.	2002.01.07972	A	WILSON FERNANDES DE SOUZA	ANA MARIA GUEDES	BLOCO ECT
78.	2002.01.07973	A	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
79.	2002.01.07978	A	ERMELINDA DE SOUZA MATTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
80.	2002.01.07980	A	PAULO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
81.	2002.01.07981	A	MARIA DA GRAÇA SILVA BARBOSA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
82.	2002.01.08036	A	FLORENTINA JESUS DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
83.	2002.01.08196	A	GERALDO CORTES SOUZA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO ECT
84.	2002.01.08204	A	ALEXANDRE NIKOLAIDES	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
85.	2002.01.08253	A	RAFAEL CARDOSO DA CRUZ	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
86.	2002.01.08544	A	ANDECY BARBOSA PIMENTEL	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
87.	2002.01.08840	A	JOAO FRANCISCO FRANCO	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
88.	2002.01.08844	A	JOSÉ RICARDO VIEIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
89.	2002.01.09260	A	MILTON DE JESUS PEREIRA	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
90.	2002.01.09327	A	UBIRAJARA MIRANDA DA SILVA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
91.	2002.01.09495	A	JORGE LUIZ PAIXÃO DE MOURA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
92.	2002.01.09527	A	NELSON GONÇALVES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
93.	2002.01.09565	A	PEDRO PORCINO DE ARAÚJO	NILMÁRIO MIRANDA	BLOCO ECT
94.	2002.01.09779	A	MARCILIO ALVES DE MEDEIROS	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
95.	2002.01.11415	A	OSMAR MANGUEIRA DA SILVA	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
96.	2002.01.11421	A	SÍLVIA DE FÁTIMA MARCELINO HIGASHI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
97.	2002.01.12461	A	MANOEL DIAS DE ARAÚJO	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT



98.	2002.01.13415	A	PAULO DAVID SILVEIRA DE CASTRO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO ECT
99.	2003.01.14484	A	LUIZ CARLOS BRAZ	ANA MARIA GUEDES	BLOCO ECT
100.	2003.01.14547	A	MANOEL PROCÓPIO FERREIRA	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
101.	2003.01.15087	A	ROGELIA MARIA RAMOS FREIRE	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
102.	2003.01.15331	A	JOSE ALCINO DE OLIVEIRA PINTO	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
103.	2003.01.15776	A	JOSILAURA ALVES CHAVES	NILMARIO MIRANDA	BLOCO ECT
104.	2003.01.16415	R	ELAINE DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
		A	PEDRO AMERICO DE PAIVA		
105.	2003.01.16421	A	LUIZ XAVIER DIAS	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
106.	2003.01.16423	A	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
107.	2003.01.17641	A	EDUARDO FERREIRA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
108.	2003.01.19219	A	SERGIO GOMES SIMÕES	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
109.	2003.01.23557	A	PEDRO PAULO DE ABREU PINHEIRO	ANA MARIA GUEDES	BLOCO ECT
110.	2003.01.24939	A	SANDRA NERIVALDA DE SOUZA BATISTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
111.	2003.01.25196	A	MONICA REGINA DE OLIVEIRA AMARAL	NILMARIO MIRANDA	BLOCO ECT
112.	2003.01.25853	A	JOSE HEBIO ALBUQUERQUE RAMALHO	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
113.	2003.01.25926	A	BARTOLOMEU ANTONIO DOMINGOS	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
114.	2003.01.25928	A	ALICE BAPTISTA CARVALLINHO DA SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
115.	2003.01.26623	A	REGINA CELIA DE JESUS CARVALHO	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
116.	2003.01.33305	A	JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
117.	2004.01.40094	A	JOSEILSON FREITAS MOURA	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
118.	2004.01.40098	A	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
119.	2004.01.40181	A	JOSE LUIZ LUPOSELI	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
120.	2004.01.40611	A	MARISE BOA NOVA DE ARAUJO	ANA MARIA GUEDES	BLOCO ECT
121.	2004.01.40981	A	ALSONIO JOSE SILVEIRA DANIEL	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
122.	2004.01.45747	A	SILVIA REGINA DA SILVA CHALMERS	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
123.	2004.01.45759	A	REGINA CELIA FIGUEIREDO DA ROCHA	NILMARIO MIRANDA	BLOCO ECT
124.	2004.01.46662	A	NEZEIR PEREIRA DE LACERDA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
125.	2004.01.46664	R	DAGMAR ZOITIS DE BRITO	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
		A	CARLOS LAURINDO VIEIRA DE BRITO		
126.	2004.01.46670	A	JOÃO PEREIRA DE JESUS	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
127.	2004.01.46671	A	LUIZ AUGUSTO SANTOS GONCALVES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
128.	2004.01.46947	A	PAULO CESAR DA CRUZ	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
129.	2004.01.47168	A	LÚCIO CAMILO DA SILVA NUNES	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
130.	2004.01.47253	A	JOSE ELIAS VIEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
131.	2004.01.47263	A	LAERCIO PEDRIGO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
132.	2004.01.48389	A	JOVELINO ALMEIDA ANDRADE	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
133.	2005.01.50516	A	DJALMA DA SILVA ROCHA	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
134.	2005.01.50594	A	LINDOLFO GARCIA DA SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
135.	2005.01.50935	A	CIBELE AUGUSTA DE SOUZA RIBEIRO	NILMARIO MIRANDA	BLOCO ECT
136.	2005.01.50947	A	SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
137.	2006.01.53132	A	VERA SILVA VIVEIROS NOGUEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
138.	2006.01.53875	A	JOSE CARLOS SARMENTO	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
139.	2006.01.54749	A	REJANE DOS ANJOS SANTOS CAMPELO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
140.	2006.01.54802	A	JOSE ROBERTO VALINE	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
141.	2006.01.55418	A	PAULO NEVES DA SILVA	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
142.	2006.01.55711	A	AFONSO ANGELO LIMA	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
143.	2007.01.56589	A	JOSE ERMELINDO	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
144.	2007.01.56730	A	JOSIVAL DUTRA CAVALCANTE	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
145.	2007.01.56731	A	MANUEL ESPINAR GUERRA	NILMARIO MIRANDA	BLOCO ECT
146.	2007.01.56732	A	ANTONIO EDVANDRO DOS PASSOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ECT
147.	2007.01.56751	A	JORGE DO CARMO NASCIMENTO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
148.	2007.01.57266	A	ONOFRE DE PAULA LIMA	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	BLOCO ECT
149.	2007.01.57683	A	WILSON LOPES DA CUNHA COUTO	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
150.	2007.01.58680	R	IRENILDES GONCALVES DE JESUS MACEDO	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
		A	WILTON PASSOS MACEDO		
151.	2007.01.58684	A	MARIA ANACLETA NUNES DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
152.	2008.01.60793	A	MARCELO IADEU NOBREGA DE OLIVERIA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO ECT
153.	2008.01.61508	A	JOSENIR DE MELLO BARREIRO	NILMARIO MIRANDA	BLOCO ECT
154.	2003.02.24136	A	JOÃO RAIMUNDO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinando com o art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e na lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 29.000 - Defensoria Pública da União - referente ao exercício de 2014, para adequação aos créditos aprovados, bem como inserção da fonte 157.

§1º O desembolso mensal dos gastos com os grupos de Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, observará os valores fixados ao anexo deste Ato.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXO				
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL				
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014				
ÓRGÃO : 29.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO				
29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO				
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2014				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/ OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL				
				R\$ 1,00
MESES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	14.670.000	14.670.000	19.000.000	19.000.000
FEVEREIRO	15.600.000	30.270.000	12.248.000	31.248.000
MARÇO	15.600.000	45.870.000	12.248.000	43.496.000
ABRIL	15.600.000	61.470.000	12.248.000	55.744.000
MAIO	15.600.000	77.070.000	12.248.000	67.992.000
JUNHO	18.000.000	95.070.000	12.248.000	80.240.000
JULHO	15.600.000	110.670.000	12.248.000	92.488.000
AGOSTO	15.600.000	126.270.000	12.248.000	104.736.000
SETEMBRO	15.600.000	141.870.000	12.248.000	116.984.000
OUTUBRO	15.600.000	157.470.000	12.248.000	129.232.000
NOVEMBRO	28.347.763	185.817.763	14.648.000	143.880.000
DEZEMBRO	20.205.194	206.022.957	14.791.785	158.671.785
Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, frustração de receita própria, férias, sentenças, judiciais, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.				
Nota 2: inclui receita própria (fonte 157)				

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do artigo 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que as remoções previstas no art. 36, inc. III, a) e b) da lei nº 8.112/90 são de caráter temporário (REsp 1272272/AL e CNJ - Procedimento de Controle Administrativo nº 0003234-63.2013.2.00.0000) e que por isso não se compatibilizam com a inamovibilidade constitucional do Defensor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a inamovibilidade dos Defensores Públicos Federais e os princípios legais e constitucionais que resguardam a unidade familiar e a saúde dos membros da Defensoria Pública da União e de seus dependentes;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do sistema de processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO a virtualização do sistema de atendimento e de processo administrativo de assistência no âmbito da Defensoria Pública da União, bem como a realidade do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trabalho a distância no âmbito da Defensoria Pública da União, em situações específicas, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação, resolve:

Art. 1º Fica instituída a realização de atividades, tarefas e atribuições fora da unidade da Defensoria Pública da União de sua lotação, na modalidade de trabalho a distância, pelos membros da Carreira de Defensor Público Federal, independentemente do interesse da Administração:

I - para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, removido no interesse da Administração Pública; ou,

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, aferido por perícia médica oficial.

Parágrafo único. O trabalho a distância na Defensoria Pública da União não altera o âmbito de atuação da base territorial do ofício ao qual o Defensor Público Federal está lotado, devendo-se observar o art. 5º, §1º da Resolução CSDPU n.º 63, de 2012.

Art. 2º A realização de atividades na modalidade de trabalho a distância é medida excepcional e exclui as atividades em que a presença física do Defensor Público Federal seja estritamente necessária na unidade de lotação.

Parágrafo único. Caberá ao Defensor Público-Geral Federal analisar a presença dos requisitos desta resolução, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º O trabalho a distância será deferido ao Defensor Público Federal desde que haja viabilidade técnica.

Parágrafo único. Na hipótese de o Defensor Público Federal estar lotado em unidade em que não exista viabilidade técnica para o trabalho a distância, o requerimento será processado na forma de designação extraordinária.

Art. 4º O trabalho a distância será deferido inicialmente pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, mediante requerimento e desde que mantidos os motivos que ensejaram o pedido.

§1º Nos casos de acompanhamento de cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, removido no interesse da Administração Pública, o Defensor Público Federal deverá juntar declaração de manutenção da unidade familiar para a prorrogação do prazo de que trata o caput.

§2º Nos requerimentos iniciais e nas prorrogações fundadas em motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, deverá ser providenciada perícia médica oficial a fim de aferir a sua necessidade e manutenção da situação.

§3º Caso as situações que justificaram a concessão do trabalho a distância deixem de existir, o interessado deverá informar imediatamente o Defensor Público-Geral Federal.

Art. 5º. Ao Defensor Público Federal que exercer o trabalho a distância na forma da presente resolução, será estabelecida medida compensatória como, dentre outras, o aumento na distribuição ordinária de processos em fração não superior a 50% (cinquenta por cento) da distribuição original, consideradas as peculiaridades da unidade de lotação, a serem aferidas pelo Defensor Público-Geral Federal, após prévia manifestação do Defensor Público-Chefe da unidade de lotação e parecer da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. A fração ou percentual extra de processos não poderão ser considerados para fins de eventual acumulação remunerada de ofícios.

Art. 6º O trabalho a distância poderá ocorrer em qualquer unidade da Defensoria Pública da União, desde que esteja em funcionamento, podendo ser utilizados, para o bom desempenho das atividades, os recursos materiais e humanos das unidades de lotação e de realização de trabalho a distância.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O Defensor Público-Geral Federal e o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 8º, incisos I, III, e 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de dispensar tratamento isonômico e impessoal entre os membros da Defensoria Pública da União;

CONSIDERANDO que os itinerantes pontuam para fins de merecimento e fazem parte da formação profissional do Defensor Público Federal, resolve:

Art. 1º. O §2º do artigo 4º da Resolução nº 62, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Havendo mais de um interessado, será priorizada a designação, observando-se os seguintes critérios, sucessivamente:

I - menor número de participações no ano corrente;
II - escolha por sorteio quando os interessados estiverem nas mesmas condições.

Art. 2º. Inclui-se o § 2º-A no artigo 4º da Resolução nº 62, de 09 de maio de 2012, com a seguinte redação:

§2º-A - Após a escolha ou sorteio, que será público e constará de horário e local no Edital, será lavrada ata pormenorizada contendo o resultado e a lista atualizada do ano corrente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR

Nº 33/2014

Processo Administrativo: 08012.004247/2014-81

Data: 10 de novembro de 2014

Representante: DPDC ex officio

Representada: General Motors do Brasil Ltda.

Adoto a nota técnica nº 181/2014 CGCTPA/DPDC, como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º, I, III; 10, §1º e 2º todos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, acolho a Nota elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de Processo Administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa General Motors do Brasil Ltda. para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Nº 34/2014

Processo Administrativo n. 08012.003777/2013-21

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - ex officio

Representado: VIVO S.A.

Adoto a nota técnica nº 219/2014 CGCTPA/DPDC, como motivação. Ante os indícios de infrações aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III, IV e VI, que asseguram os direitos básicos do consumidor, bem como artigos 20, inciso II e §2º, 31; 39, incisos III e IV e 46, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de Processo Administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a VIVO S.A., para apresentar defesa, na forma do disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738 de 28 de maio de 2012.

Nº 35/2014

Processo Administrativo n. 08012.003776/2013-87

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - ex officio

Representado: Tim Celular S.A.

Adoto a nota técnica nº 220/2014 CGCTPA/DPDC, como motivação. Ante os indícios de infrações aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III, IV e VI, que asseguram os direitos básicos do consumidor, bem como artigos 20, inciso II e §2º, 31; 39, incisos III e IV e 46, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de Processo Administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a Tim Celular S.A., para apresentar defesa, na forma do disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738 de 28 de maio de 2012.

Nº 36/2014

Processo Administrativo n. 08012.005305/2009-27

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - ex officio

Representado: Oi S.A.

Adoto a nota técnica nº 221/2014 CGCTPA/DPDC, como motivação. Ante os indícios de infrações aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III, IV e VI, que asseguram os direitos básicos do consumidor, bem como artigos 20, inciso II e §2º, 31; 39, incisos III e IV e 46, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de Processo Administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a Oi S.A., para apresentar defesa, na forma do disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738 de 28 de maio de 2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Sistema de Registro de Atividades Médico-Periciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a:

b) necessidade de estabelecer mecanismos de gerenciamento das atividades médico-periciais exercidas no âmbito das Agências da Previdência Social;

c) necessidade de registro pelos Peritos Médicos Previdenciários e Supervisores Médico-Periciais das atividades não agendáveis no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade - SABI, ou no Sistema Integrado de Benefícios - Sibe; e

d) necessidade de gestão das atividades extra-agenda dos Peritos Médicos Previdenciários e Supervisores Médico-Periciais, pelo Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador das Gerências-Executivas, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Registro de Atividades Médico-Periciais - SRMP, como ferramenta para o cadastro e gestão da realização de tais atividades.

Art. 2º O SRMP é de uso obrigatório para o registro das atividades e serviços não agendáveis no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade - SABI, ou no Sistema Integrado de Benefícios - Sibe, realizados pelo Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, que não ficam registradas nos sistemas de gestão do INSS, como Sistema Único de Informações de Benefícios - Suibe, ou Sistema de Indicadores, Gestão e Monitoramento do Atendimento - Sigma.

Art. 3º O SRMP é um aplicativo em ambiente web, disponível no endereço eletrônico: www-santos3/pericia, e deverá ser utilizado diariamente, sendo vedada a realização do preenchimento de forma retroativa.

Art. 4º Compete à Diretoria de Saúde do Trabalhador - Dirsat, a gestão do Sistema e o cadastro dos representantes técnicos da perícia médica, no âmbito das Superintendências Regionais.

Art. 5º As Superintendências Regionais, por meio dos representantes técnicos da perícia médica, cadastrarão os Chefes dos Serviços/Seção de Saúde do Trabalhador das suas respectivas Gerências-Executivas e estes serão responsáveis pelo cadastro de cada Perito Médico no âmbito da sua Gerência.

Art. 6º Compete ao Serviço de Saúde do Trabalhador o acompanhamento da utilização do SRMP por parte dos Peritos Médicos Previdenciários e Supervisores Médico-Periciais, bem como o gerenciamento das atividades médico-periciais realizadas por cada Perito, no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 7º O Sistema permite consultas e emissão de relatórios gerenciais por período, cujos acessos serão disponibilizados à Corregedoria, Auditoria, Superintendência Regional, Gerência-Executiva e Agências da Previdência Social, conforme os níveis de atuação.

Art. 8º Cabe ao Perito Médico Previdenciário e ao Supervisor Médico-Pericial, o preenchimento correto e fidedigno do SRMP com os dados referentes às suas atividades médico-periciais, realizadas no âmbito da respectiva unidade.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelo Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial fora de sua unidade de lotação, não abrangidas pelos sistemas de gestão do INSS, deverão ser informadas no SRMP, registrando no campo próprio a unidade em que as realizou.

Art. 9º A implantação nacional do SRMP se dará inicialmente em caráter experimental, até 14 de dezembro de 2014, a contar da publicação deste Ato, com uso obrigatório a partir de 15 de dezembro de 2014.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Ponta Grossa, Estado do Paraná:

I - Agência da Previdência Social Palmeira - APSPLM, tipo D, código 14.024.17.0; e

II - Agência da Previdência Social São Mateus do Sul - APSMS, tipo D, código 14.024.18.0.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação do exercício de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e

Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Plano Plurianual da União para o quadriênio 2012 a 2015 e o Mapa Estratégico da Previdência Social para o mesmo período;

b. os princípios e políticas de gestão contidos na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS;

c. o que dispõe a Carta de Serviços do INSS e o compromisso do Instituto em prestar serviços de excelência ao cidadão;

d. as competências gerenciais mapeadas; e

e. o aprimoramento dos métodos de planejamento e a continuidade do processo de aprendizagem iniciado nos Planos de Ação dos exercícios anteriores, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, na forma do Anexo, os parâmetros e a metodologia para elaboração do Plano de Ação do INSS para o exercício de 2015.

§ 1º A elaboração do Plano de Ação 2015 tem caráter participativo e descentralizado, com envolvimento dos servidores de todos os níveis da Instituição: Administração Central, Superintendências-Regionais - SR, Gerências-Executivas - GEX, e Agências da



Previdência Social - APS, sendo os Gerentes-Executivos e os Gerentes de Agência os principais responsáveis pela disseminação da metodologia do Plano de Ação.

§ 2º O Plano de Ação será composto por um conjunto de ações centralizadas e projetos estruturantes, definidos e monitorados pela Administração Central e por ações descentralizadas, monitoradas por meio de indicadores de desempenho, com metas mensais estabelecidas para as unidades descentralizadas de todos os níveis institucionais.

Art. 2º A proposição das metas das ações descentralizadas, no âmbito das APS com efetivo funcionamento iniciado até 31 de julho de 2014, será realizada no sítio <http://www-planoacao>, módulo do gestor e será realizada em duas etapas:

I - para os indicadores constantes no Quadro I do Anexo, a proposição de metas será de 24 de novembro a 05 de dezembro de 2014; e

II - para os indicadores constantes no Quadro II do Anexo, a proposição de metas será de 18 a 27 de fevereiro de 2015.

Art. 3º As APS com efetivo funcionamento iniciado após 31 de julho de 2014, deverão propor suas metas na reunião de avaliação trimestral do Plano de Ação 2015 subsequente ao terceiro mês de efetivo funcionamento.

Art. 4º As metas mensais das unidades serão propostas pelo respectivo gestor e, em caso de ausência justificada, por seu substituto, sempre com a participação da equipe, observando-se as premissas, referenciais e o cronograma definidos nos itens 1 e 2 do Anexo.

Art. 5º As metas mensais das GEX serão obtidas da seguinte forma:

I - as metas cujo indicador seja aferido na APS serão consolidadas a partir dos valores propostos pelas Agências vinculadas; e

II - as metas cujo indicador seja aferido na GEX, serão propostas conforme fluxo contido no art. 4º.

Parágrafo único. Na criação de GEX ou modificação da sua zona de circunscrição, as metas serão consolidadas pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE, com base nas metas das APS vinculadas.

Art. 6º As metas mensais das SR serão obtidas da seguinte forma:

I - as metas cujo indicador seja aferido na APS ou na GEX serão consolidadas a partir dos valores propostos pelas Agências ou Gerências vinculadas, respectivamente; e

II - as metas cujo indicador seja aferido na SR, serão propostas conforme fluxo contido no art. 4º.

Art. 7º Os desafios nacionais serão consolidados a partir das metas das APS, GEX ou SR, conforme nível de abrangência do indicador.

Art. 8º A homologação das metas ocorrerá em ambiente eletrônico (www-planoacao), observando-se o prazo e a metodologia estabelecidos no item 2 do Anexo, e deverá ser norteado pela eficácia, razoabilidade e melhoria contínua.

Parágrafo único. A responsabilidade de homologar as metas propostas:

I - pelas suas APS é do Gerente Executivo;

II - pelas suas GEX é do Superintendente Regional; e

III - pelas SR é do Presidente do INSS.

Art. 9º As metas propostas serão pactuadas por meio do Termo de Compromisso de Resultados, assinado pelo gestor da unidade e pelo gestor do nível institucional imediatamente superior, na primeira reunião de avaliação trimestral do Plano de Ação 2015.

§ 1º Os responsáveis pelas ações estratégicas constantes do Plano de Ação 2015 devem mobilizar esforços e recursos para o cumprimento das metas previstas, observados os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade.

§ 2º Após a assinatura do Termo de Compromisso de Resultados Nacional, pelo Presidente do INSS e pelo Ministro de Estado da Previdência Social, o Gerente-Executivo deverá imprimir quatro vias do Termo de cada APS, coletar as devidas assinaturas, arquivar uma via na GEX, encaminhar uma via ao Gerente da Agência e duas à respectiva SR, aos cuidados da equipe de planejamento.

Art. 10. Compete à CGPGE adotar os procedimentos necessários para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 11. O Anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 586 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.000181/3019-80, sob o comando nº 380679969 e juntada nº 389070233, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Celpo de Seguridade Social - CELPOS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 587 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.002136/2009-76, sob o comando nº 383125911 e juntada nº 389207092, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Fundo de Pensão Multinstituído da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOTrPrev, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.422, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita os Municípios, Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, Estados e Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, e

II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS, ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	13822.397000/1140-02	28790023	250.000,00	10.302.2015.8535.0029
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VIAGEM	12147.522000/1140-01	27020003	300.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	11621.453000/1140-35	29570010	120.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	ITAPIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIÚNA	11428.360000/1140-02	20830002	250.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	JUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCAS	10222.732000/1140-01	31250017	500.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	MARACANAÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ	10553.026000/1140-04	90100005	1.095.120,00	10.302.2015.8933.0023
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OCARA	10321.417000/1140-07	24420002	150.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	SANTA QUITÉRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA	11419.244000/1140-01	24420002	400.000,00	10.302.2015.8535.0023
DF	BRASÍLIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	00394.700000/1140-08	28300002	2.496.000,00	10.302.2015.8933.0053
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA	11809.185000/1140-02	23640003	150.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAI	04815.319000/1140-04	14780005	99.650,00	10.302.2015.8535.0052
GO	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO	11661.424000/1140-01	14780005	197.300,00	10.302.2015.8535.0052
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	07429.190000/1140-08	20210011	250.000,00	10.302.2015.8535.0052
MG	BOCAIÚVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAIÚVA	11274.221000/1140-01	27520012	500.000,00	10.302.2015.8535.0031



MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATAGUASES	19035.546000/1140-02	24780015	399.850,00	10.302.2015.8535.0031
MG	GURINHATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHATA	12028.440000/1140-13	29240002	39.999,96	10.302.2015.8535.7426
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANEMA	18334.292000/2140-02	27650005	500.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	MURIAÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ	11273.981000/1140-01	27650005	100.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE	11385.745000/1140-08	24870002	500.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	RIO PARANAÍBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARANAÍBA	11482.116000/1140-02	26610003	50.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	SERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRO	11275.102000/1140-02	23650007	100.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	UNAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ	20597.480000/1140-04	27520012	599.400,00	10.302.2015.8535.0031
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11234.223000/1140-05	27550002	73.210,00	10.302.2015.8535.0031
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11234.223000/1140-07	27550002	72.000,00	10.302.2015.8535.0031
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE	11228.564000/1140-17	28380002	70.560,00	10.302.2015.8535.5218
MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE	13659.627000/1140-06	29150007	161.976,60	10.302.2015.8535.0054
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	11860.994000/1140-01	29360005	110.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	VILA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA RICA	11310.662000/1140-01	25470003 29360005	1.000.000,00 147.500,00	10.302.2015.8535.0051
PA	BELÉM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ	83369.835000/1140-08	11460001	534.800,00	10.302.2015.8535.0015
PA	BELÉM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ	83369.835000/1140-14	16070003	1.399.200,00	10.302.2015.8535.7000
PE	ÁGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS BELAS	11209.720000/1140-01	35410012	499.965,00	10.302.2015.8535.1569
PE	BARREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS	11514.360000/1140-02	24560009	510.550,00	10.302.2015.8535.0026
PE	GRAVATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ	10710.822000/1140-06	28840009	158.010,00	10.302.2015.8535.0026
PE	TORITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA	11073.548000/1140-13	27220008	24.000,00	10.302.2015.8535.0001
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO	08788.720000/1140-08	36800010	25.240,00	10.302.2015.8535.0001
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOANDA	09136.850000/1140-04	32200009	998.970,00	10.302.2015.8535.0041
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	11323.261000/1140-01	22810002	385.550,00	10.302.2015.8535.0041
PR	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS	76161.181000/1140-01	36500016	200.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	08817.021000/1140-04	18760013	299.676,00	10.302.2015.8535.0041
PR	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	08817.021000/1140-05	32200009	198.383,00	10.302.2015.8535.0041
RJ	BARRA DO PIRAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ	01606.604000/1140-02	27910005	779.465,00	10.302.2015.8933.7024
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA	36507.127000/1140-29	17750016	40.000,00	10.302.2015.8535.3281
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO	12292.556000/1140-02	25920005	999.730,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	PIRAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ	12047.232000/1140-02	10990006	350.000,00	10.302.2015.8535.7276
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE	13008.260000/1140-06	29170004	299.870,00	10.302.2015.8535.0011
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHUPINGUAIA	08673.415000/1140-04	29170004	180.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	COSTA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA MARQUES	04100.020000/2140-10	29170004	100.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUJUBIM	11485.023000/1140-06	29170004	200.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA	00733.062000/1140-05	34990004	3.600.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	TEIXEIRÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRÓPOLIS	84722.933000/2140-05	29170004	240.000,00	10.302.2015.8535.0011
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS DO SUL	10546.325000/1140-05	28600021	102.020,00	10.302.2015.8535.4798
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPIRANGA	11295.120000/1140-12	25650005	100.460,00	10.302.2015.8535.0043
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1141-15	28550005	7.450,00	10.302.2015.8535.0042
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRINHA	11635.714000/1140-13	29820002	198.050,00	10.302.2015.8535.0035
SP	CARAPICUÍBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPICUÍBA	11154.498000/1140-19	36080018	642.080,00	10.302.2015.8535.3487
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITU	11192.194000/1140-02	25180004	299.900,00	10.302.2015.8535.0035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDIRA	11399.249000/1140-02	27970009 27970021	200.000,00 500.000,00	10.302.2015.8933.3649
SP	MIGUELÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUELÓPOLIS	45353.307000/1140-02	25180004	200.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES	12336.008000/1140-16	28040004	776.472,00	10.302.2015.8535.0035
SP	PERUÍBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE	97519.444000/1140-07	17990002	194.591,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BARBARA D'OESTE	13898.306000/1140-04	23660008	499.480,00	10.302.2015.8933.0035
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	12998.458000/1140-02	28010008	300.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13851.748000/1140-02	28860018	500.000,00	10.302.2015.8535.7360
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13864.377000/1140-90	25340016	402.000,00	10.302.2015.8535.0035
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE	13414.643000/1140-03	26910003	295.810,00	10.302.2015.8535.0017
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE TOCANTINS	13849.028000/1140-15	26930003	400.000,00	10.302.2015.8535.0017

PORTARIA Nº 2.423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e



Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo a esta Portaria a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLA- MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA- MÁTICA
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000114020	26760001	864.950,60	864.950,60	10301201585810016
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000114021	24110002	174.538,80	174.538,80	10301201585810016
MA	PINDARE-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11146975000114002	23240001	199.900,00	199.900,00	10301201585810021
MG	CORONEL PACHECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL PACHECO - MG	13889387000114004	36820007	73.873,00	73.873,00	10301201585810031
MG	ILICINEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA	13892440000114002	33510010	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322163000114003	24770007	607.720,00	607.720,00	10301201585810031
MG	ITAMOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14432445000114003	20180009	215.656,00	215.656,00	10301201585810031
MS	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	12144238000114002	28390015	98.837,00	98.837,00	10301201585810054
MT	BARAO DE MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE MELGACO	13945166000114003	28250003	149.700,00	149.700,00	10301201585810051
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09647690000114004	31880004	96.120,00	96.120,00	10301201585810015
PA	SAO MIGUEL DO GUA- MA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454760000114004	23850007	245.180,00	245.180,00	10301201585810015
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUITEGI-PB	11780026000114004	12710008	33.800,00	33.800,00	10301201585810025
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10538747000114002	29520013	248.500,00	348.500,00	10301201585811441
				27150016	100.000,00		10301201585810025
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000114017	32990009	7.900,00	407.900,00	10301201585810020
				24570007	400.000,00		10301201585810026
PE	ESCADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ESCADA-PE	10291311000114005	32040010	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	VERTENTE DO LERIO	MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO	40893646000114002	28850014	96.100,00	96.100,00	10301201585810026
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA	12781355000114001	27070004	300.000,00	300.000,00	10301201585810022
PI	CAPITAO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11613441000114001	27060001	299.998,00	299.998,00	10301201585810022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUI	06553747000114001	27050011	99.900,00	99.900,00	10301201585810022
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11993218000114002	27090007	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11837925000114001	12460005	374.040,00	374.040,00	10301201585810022
PI	PRATA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12533751000114004	27090007	299.950,00	299.950,00	10301201585810022
PI	SAO JOSE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11289230000114002	23600006	107.584,00	107.584,00	10301201585810022
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	10325293000114002	25570003	349.952,00	349.952,00	10301201585810041
PR	ENEAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09173312000114002	19630011	99.700,00	99.700,00	10301201585810041
PR	ITAGUAJE	ITAGUAJE PREFEITURA	76970359000114002	28410010	85.315,00	85.315,00	10301201585810041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000114017	25570003	66.620,00	66.620,00	10301201585810041
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000114021	13100003	319.440,00	319.440,00	10301201585810033
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MI- GUEL	13880529000114002	24090007	205.330,00	205.330,00	10301201585810024
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	12233412000114001	29030005	205.600,00	205.600,00	10301201585810024
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE	01592473000114001	26850010	149.950,00	149.950,00	10301201585810011
RS	ARROIO DO SAL	ARROIO DO SAL PREFEITURA MUNICIPAL	91103093000114001	19860009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11437296000114008	25620021	42.000,00	42.000,00	10301201585810043
RS	DOIS IRMAOS	DOIS IRMAOS PREFEITURA	88254891000114001	19860009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	VALE DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO SOL	13379063000114006	25660005	218.155,00	218.155,00	10301201585810043
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	08935681000114006	18860012	66.800,00	66.800,00	10301201585810042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	08935681000114018	18860012	397.000,00	397.000,00	10301201585810042
SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	11407443000114002	28560007	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08858200000114003	28560007	99.950,00	99.950,00	10301201585810042
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	11491075000114004	28560007	124.924,00	124.924,00	10301201585810042
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA	11639262000114009	29080006	118.620,00	118.620,00	10301201585810028
SP	IBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATE	11937607000114002	25310006	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	11775763000114018	31820017	140.000,00	140.000,00	10301201585810035
SP	MATAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO	45270188000214001	29890018	424.040,00	424.040,00	10301201585810035
SP	MINEIROS DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE	12023090000114005	23560005	198.350,00	198.350,00	10301201585810035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13880559000114001	26250003	138.822,00	138.822,00	10301201585810035
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000114018	26900003	569.704,00	569.704,00	10301201585810017



TO	AXIXA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AXIXA DO TOCANTINS	11326203000114001	26900003	359.990,00	359.990,00	10301201585810017
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000114010	12010012	172.425,00	172.425,00	10301201585810017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266993000114004	26900003	592.000,00	592.000,00	10301201585810017
TO	WANDERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLANDIA - TO	11178091000114002	26900003	119.950,00	119.950,00	10301201585810017
TOTAL	51 PROPOSTAS			11.558.884,40			

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.043396/2010-55	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABAHO MEDICO	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 15 de agosto de 2014, processo n.º 25773.012083/2009-14, publicada no DOU nº 165, em 28 de agosto de 2014, Seção 1, página 69: onde se lê: "Protocolo ANS nº 25783.012083/20009-14...", leia-se: "Protocolo ANS nº 25773.012083/2009-14".

Na Decisão de 16 de julho de 2014, processo n.º 25780.006301/2010-18, publicada no DOU nº 145, em 31 de julho de 2014, Seção 1, página 92: onde se lê: "Protocolo ANS nº 25780.0006301/2010-18...", leia-se: "Protocolo ANS nº 25780.006301/2010-18".

Na Decisão de 15 de outubro de 2014, processo n.º 25785.006682/2010-95, publicada no DOU nº 205, em 23 de outubro de 2014, Seção 1, página 40: onde se lê: "Valor da Multa R\$ 18.000,00 (dezesesseis mil reais)...", leia-se: "Valor da Multa R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO - RE Nº 4.410, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 0044959-03.2014.4.01.000, que determina a análise e decisão da petição de registro 25351.627690/2010-09

Art. 2º As informações apresentadas na petição de registro 25351.627690/2010-09 estão em desacordo com as normativas sanitárias vigentes, portanto publica-se o INDEFERIMENTO do registro, conforme anexo I

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCÍPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
BLAU FARMACÊUTICA S.A 1.01637-7
omeprazol sódico.
ANTIULCEROSOS
Referência - OMEPRAZOL 25351.627690/2010-09
40 MG PO LIOF SOL INJ CX 01 FA VD TRANS + 01 AMP X 10 ML
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
0000000000 Meses
40 MG PO LIOF SOL INJ CX 05 FA VD TRANS + 05 AMP X 10 ML
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
0000000000 Meses
40 MG PO LIOF SOL INJ CX 20 FA VD TRANS + 20 AMP X 10 ML
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
0000000000 Meses
40 MG PO LIOF SOL INJ CX 25 FA VD TRANS + 25 AMP X 10 ML
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
0000000000 Meses
40 MG PO LIOF SOL INJ CX 50 FA VD TRANS + 50 AMP X 10 ML
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
0000000000 Meses

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.338, DE 6 DE NOVEMRBO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: TARGET TRADING S/A
AUTORIZ/MS: 905458-0
CNPJ: 02.013.667/0001-54
PROCESSO: 25748.669408/2012-69
ENDEREÇO: AV. PRINCESA ISABEL, Nº 629 - SALA 402
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.010-361
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica, por conta e ordem de terceiros ou por encomenda.

(*) Republicada por ter sido omitida no Suplemento do Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.409, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º - Conceder a Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: MAR E CEU
AUTORIZAÇÃO: 9.06730-4
C.N.P.J: 34.927.665 /0001-67
PROCESSO : 25762- 566839/2014-17
EXPEDIENTE: 0789195/14-4
ENDEREÇO: Av. Alexandre Ferreira da Silva, nº 2027
BAIRRO: Novo Horizonte II
MUNICÍPIO: MACAPÁ
UF: AP
CEP: 68. 909 817
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE ALIMENTOS EM RECINTOS ALFANDEGADOS.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1 página 63 e Suplemento página 105, Onde se lê:
"Resolução-RE nº 4.390, de 07 de novembro de 2014";
Leia-se:
"Resolução-RE nº 4.389, de 07 de novembro de 2014".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.407, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº.993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa Vigor Force (guaraná + açai em cápsulas) pela empresa C.R Vertuan Indústria de Produtos Naturais ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto VIGOR FORCE (guaraná + açai em cápsulas), fabricado pela empresa C.R Vertuan Indústria de Produtos Naturais ME (CNPJ: 01.362.538/0001-09).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.408, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa RAN-YU (óleo de ovos - lecitina de ovos), pela empresa L`mos do Brasil Ltda, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto RAN-YU (óleo de ovos - lecitina de ovos), fabricado pela empresa L`mos do Brasil Ltda (CNPJ: 78.939.196/0001-71).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 499, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de setembro de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o que dispõe a Resolução CNS no 494/2013 que aprova o Regimento Interno da 4a Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 4a CNSTT;

Considerando as dificuldades operacionais e climáticas que alguns Conselhos Estaduais de Saúde tiveram em realizar as conferências macrorregionais e estaduais em períodos posteriores ao estabelecido no Regimento Nacional;

Considerando que a realização de conferências macrorregionais e estaduais em períodos posteriores ao estabelecido no Regimento Nacional prejudicou as entregas dos relatórios das etapas estaduais e as inscrições dos(as) delegados(as) eleitos(as) para a etapa nacional;

Considerando que o Regimento Nacional não prevê a aprovação de Moções de âmbito nacional na Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Considerando que a Comissão Organizadora Nacional aprovou a realização de uma pesquisa sobre o perfil dos(as) delegados(as) que fora aplicada com os(as) delegados(as) em várias conferências estaduais;

Considerando que devido a questões administrativas a etapa nacional não poderá ser realizada na data previamente definida;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde garantir a participação de todos os Estados na 4a CNSTT reconhecendo as excepcionalidades e a necessidade de adequar os devidos ajustes para a realização da etapa nacional;

Considerando as substituições de representantes do segmento de usuários, conforme o parágrafo 2o, do art. 18; e

Considerando que o traslado dos(as) delegados(as) eleitos pelo CNS não foi contemplado no Regimento da 4a CNSTT, nos termos do art. 28 do Regimento Nacional.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde resolve:

Autorizar em caráter excepcional a realização das etapas macrorregionais e estaduais em períodos posteriores ao determinado regimentalmente, conforme solicitação da Comissão Organizadora Nacional da 4a CNSTT;

Acolher as Moções de âmbito nacional aprovadas nas etapas estaduais, atribuindo a Comissão Nacional de Formulação e Relatoria a competência para validar e encaminhar à etapa nacional para apreciação e votação na plenária final;

Aprovar a realização de uma pesquisa sobre o perfil dos(as) delegados(as), conforme solicitação da Comissão Organizadora Nacional da 4a CNSTT;

Autorizar a Comissão Organizadora Nacional a prorrogar os prazos para a entrega dos relatórios das etapas estaduais e as inscrições dos(as) delegados(as) eleitos(as) para a etapa nacional;

Determinar a realização da etapa nacional no mês de dezembro, com data a definir, na cidade de Brasília (DF);

Substituir a representação da Organização Nacional dos Cegos do Brasil (ONCB) por representante da Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos do Brasil (ONEDEF), e do Movimento Popular em Saúde (MOPS) por representante da Central de Movimentos Populares (CMP), na Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Alterar a redação dos parágrafos 3o e 4o, do art. 28, do Regimento da 4a CNSTT para fazer constar que as despesas com o deslocamento dos(as) convidados(as) até Brasília não serão custeadas pelo CNS e sim pelos(as) indicados(as), como convidados(as), e para atender a necessidade de custeio das despesas de deslocamento com os(as) representantes de entidades/instituições eleitos(as) delegados(as), pelo CNS;

Informar a alteração da data da etapa nacional da 4a CNSTT, que será realizada de 15 a 18 de dezembro de 2014, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília (DF).

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS no 499, de 11 de setembro de 2014, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.241, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia, com sede em São João Del Rei (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 410/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.228524/2011-55/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia, CNPJ nº 24.729.097/0001-36, com sede em São João Del Rei (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.242, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente de Miranda, com sede em Miranda (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 413/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.171618/2010-64/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 8º; alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, do art. 9º da Portaria GM/MS nº 1.970/2011; art. 62 do Decreto nº 8.242/2014 e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.101/2009; suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente de Miranda, CNPJ nº 03.343.654/0001-06, com sede em Miranda (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.243, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 414/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.159209/2010-90/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, CNPJ nº 13.016.332/0001-06, com sede em Aracaju (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2010 a 16 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.244, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Educacional e Caritativa, com sede em Passo Fundo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, e

Considerando o Parecer Técnico nº 407/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033446/2010-21/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Educacional e Caritativa, CNPJ nº 89.428.734/0001-80, com sede em Passo Fundo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.245, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos, com sede em São Cristóvão (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 398/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.149681/2011-03/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, CNPJ nº 13.092.374/0001-26, com sede em São Cristóvão (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de novembro de 2011 a 29 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.246, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, com sede em Campo Largo (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2014; e

Considerando o Parecer Técnico nº 393/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.182276/2010-46/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, CNPJ nº 80.205.685/0001-41, com sede em Campo Largo (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de agosto de 2010 a 29 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.247, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Anemia por Deficiência de Ferro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem os parâmetros sobre a anemia por deficiência de ferro no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº 16/SAS/MS, de 20 de outubro de 2014; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS e da Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo desta Portaria, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Anemia por Deficiência de Ferro.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da anemia por deficiência de ferro, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da anemia por deficiência de ferro.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 660/SAS/MS, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 146, de 1º de agosto de 2014, Seção 1, página 75, Onde se lê:

GO	Valparaíso	6281303	Unidade Mista Dr José Henrique de Souza	Tipo 1	1	1
----	------------	---------	---	--------	---	---

Leia-se:

GO	Valparaíso de Goiás	6281303	Unidade Mista Dr José Henrique de Souza	Tipo 1	1	1
----	---------------------	---------	---	--------	---	---

No Anexo da Portaria nº 814/SAS/MS, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 140, de 23 de julho de 2013, Seção 1, página 40, Onde se lê:

SP	Vargem Grande do Sul	UBS Central	2746530	Tipo 2	1	1
----	----------------------	-------------	---------	--------	---	---

Leia-se:

SP	Vargem Grande Paulista	UBS Central	2746530	Tipo 1	1	1
----	------------------------	-------------	---------	--------	---	---

Na Portaria nº 880/SAS/MS, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 178, de 16 de setembro de 2014, Seção 1, página 53, Onde se lê:

Considerando a Portaria nº 2930/GM/MS, de 20 de dezembro de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e

Leia-se:

Considerando a Portaria nº 2930/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
EDQUIN RODRIGO BERMUDEZ AMEZQUITA	V9584220	4100103	25000.193785/2013-17

Ministério das Cidades

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 165, DE 25 DE JULHO DE 2014

Manifesta apoio à manutenção do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e

considerando o legado da Constituição de 1988, em que a participação popular e o controle social estão previstos na construção e execução das políticas públicas, importante conquista da histórica luta pela democracia e soma de esforços de diversos segmentos e setores da sociedade;

considerando os esforços dos atores envolvidos junto ao Governo Federal para construção de uma Política e Sistema Nacional de Participação Popular;

considerando que o decreto está absolutamente dentro das normas constitucionais e vem ao encontro do que defende a sociedade civil organizada;

considerando que nos últimos anos, a exemplo da própria existência do Conselho das Cidades, o país passou a conviver com experiências bem sucedidas de sistemas descentralizados democráticos e participativos;

considerando que o exercício direto da democracia não substitui a democracia representativa, ambas constituindo dimensões complementares da gestão pública, e

considerando que o Decreto nº 8.243/2014 se limita a dispor sobre matéria de competência do Poder Executivo Federal, não extrapolando o âmbito de suas atribuições constitucionalmente definidas, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1 Manifesta apoio à manutenção do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 396, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Torna pública a emissão de conceito satisfatório após integralização de carga horária no âmbito do PROVAB 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando os termos do Informe nº 4, de 03 de outubro de 2013, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), referente a Resolução nº 4 da CNRM/MEC 03/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU Nº 180, de 19 de setembro de 2011;

Considerando o Edital SGTES/MS nº 3, de 9 de janeiro de 2013, que trata do processo de adesão dos médicos ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do conceito satisfatório à Olivia Duarte de Oliveira, CPF 07343467603 e Wellida Rocha Oliveira Grangeiro, CPF 65680146304 no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.357, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Minas Gerais, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



ANEXO				
Nº da Portaria	Entidade	Localidade	Canal	Geradora
1014	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS	ABAETÉ	21	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
892	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	ÁGUA COMPRIDA	09	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
893	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	ÁGUA COMPRIDA	04	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
1000	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	ALFENAS	48	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
989	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	ALFENAS	32	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA
1009	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	ALPINÓPOLIS	34+	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
956	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	ALTEROSA	28	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
888	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ALTO CAPARAÓ	29	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
986	TV JUIZ DE FORA S/A	ALTO RIO DOCE	07	TV JUIZ DE FORA S/A
969	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	ARAPORA	26	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
919	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA	ARAPUÁ	11	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA
929	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	ARAPUÁ	10	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
988	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	ARAÚJOS	35	TV UNIÃO DE MINAS LTDA
976	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	AREADO	38	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
967	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	BAEPENDI	30	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO
957	TV JUIZ DE FORA S/A	BELMIRO BRAGA	31	TV JUIZ DE FORA S/A
1003	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	BERIZAL	07	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
987	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	BOM DESPACHO	28	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
958	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	BOM JESUS DA PENHA	50	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
914	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	BORDA DA MATA	33	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A
926	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	BRASILÂNDIA DE MINAS	09	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
985	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	BURITIS	02	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
935	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	CACHOEIRA DE MINAS	09	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A
959	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	CAMPO BELO	39	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II
992	TV LESTE LTDA	CAPELINHA	09	TV LESTE LTDA
933	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	CARATINGA	19+	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA
984	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	CARATINGA	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA
943	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	CARLOS CHAGAS	42	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
921	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	CARMO DO PARANAÍBA	31	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
928	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	CÁSSIA	25	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
955	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	CATAGUASES	22	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA
964	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO SUDOESTE MINEIRO	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	34	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO SUDOESTE MINEIRO
963	FUNDAÇÃO CULTURAL JOAO PAULO II	CONGONHAS	42	FUNDAÇÃO CULTURAL JOAO PAULO II
965	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	CONGONHAS	30	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
993	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	CONGONHAS DO NORTE	10	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
896	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	CONSELHEIRO PENA	46	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
931	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	CRISTAIS	39	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
930	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	CRISTAIS	18	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A
924	SM COMUNICAÇÕES LTDA	DIAMANTINA	26	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA
911	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	DIVINÓPOLIS	38	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
912	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	DIVINÓPOLIS	27	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA
918	BMPI - TV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	DIVINÓPOLIS	19+	FUNDAÇÃO DE ARTE COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE
917	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	DIVINÓPOLIS	45	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR
916	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	DIVINÓPOLIS	40	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
962	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	ESMERALDAS	48	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
945	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	ESTRELA DO SUL	04	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
983	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA	ESTRELA DO SUL	31	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA
960	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FORMOSO	07	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
903	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	GUARANESIA	51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
902	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	GUARANESIA	39	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
909	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	GUAXUPÉ	14	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
910	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	GUAXUPÉ	17	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
913	SM COMUNICAÇÕES LTDA	GUAXUPÉ	35	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA
897	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	IGUATAMA	07	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
994	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	INDAÍABIRA	13	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
996	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA	INDIANÓPOLIS	31	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
990	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	IRAÍ DE MINAS	31	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
944	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	ITABIRA	39-	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
981	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	ITAJUBÁ	13	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA
904	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	ITAMOGI	27	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
980	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	JACUÍ	41	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
1002	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA	JANUÁRIA (RIACHO DA CRUZ)	26	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA
1001	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	JAPONVAR	07	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
907	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	JOÃO MONLEVADE	22	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA
908	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	JOÃO MONLEVADE	18	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
998	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	JOSENÓPOLIS	10	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
974	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	JUIZ DE FORA	16	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
973	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	JUIZ DE FORA	25	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA
972	TV NEWS-CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	JUIZ DE FORA	40	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO-FACCE
971	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	JUIZ DE FORA	48	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR
979	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	JUIZ DE FORA	35	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA
977	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	JUIZ DE FORA	49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA
899	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	JURUAIA	40	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
905	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	LAGOA DA PRATA	39	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
906	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	LAGOA DA PRATA	25	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA
901	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	LAMBARI	18	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO
900	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	LAMBARI	31	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA
1017	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	LASSANCE	10	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
887	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	LIMEIRA DO OESTE	13	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
883	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	LIMEIRA DO OESTE	42	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
1012	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	LUISLÂNDIA	02	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
894	SM COMUNICAÇÕES LTDA	MARIANA	50	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA
895	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	MARIANA	49	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA
934	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MATIPÓ	42	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
915	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	MONTE ALEGRE DE MINAS	42	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
953	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MONTE BELO	28	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
1011	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MONTEZUMA	13	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
922	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	MUNHOZ	02	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
1007	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ	MUNHOZ	07	TV APARECIDA
948	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	MUZAMBINHO	36	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
978	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	NOVA PONTE	19	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
946	SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.	NOVA SERRANA	21	SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.
947	FUNDAÇÃO JAIME MARTINS	NOVA SERRANA	29	FUNDAÇÃO JAIME MARTINS
966	TV JUIZ DE FORA S/A	OLARIA	11	TV JUIZ DE FORA S/A
920	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	ORATÓRIOS	13	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
923	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	PARACATU	21	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA
1013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	PASSA QUATRO	17	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO
1005	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	PONTO CHIQUE	09	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
975	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	PRESIDENTE KUBITSCHKE	13	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
968	TV UNIÃO DE MINAS LTDA	QUARTEL GERAL	13	TV UNIÃO DE MINAS LTDA
1006	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	ROMARIA	44	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
991	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	SANTA RITA DE CALDAS	18	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS
885	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	07	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A



927	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	39	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
999	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	48	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
1010	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	SÃO GOTARDO	34	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
982	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	SÃO JOSÉ DA BARRA	15	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
951	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RÁDIODIFUSÃO	TRÊS CORAÇÕES	28	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RÁDIODIFUSÃO
950	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	TRÊS CORAÇÕES	27	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA
952	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	TUPACIGUARA	23	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
997	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	URUCUIA	13	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
886	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	VALENÇA	23	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA
970	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	VARGEM BONITA	09	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
884	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VARZELÂNDIA	34	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
889	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	VIÇOSA	02	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
890	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	VIÇOSA	29	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA
891	SM COMUNICAÇÕES LTDA	VIÇOSA	17	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 339/2014-CD - Processo nº 53500.012140/2008
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
Fórum Deliberativo: Reunião nº 761, de 23 de outubro de 2014.
Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24)

EMENTA: PROCEDIMENTO DE ARBITRAGEM. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO (CAI). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Pedido de Reconsideração apresentado pela prestadora GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em face do Despacho nº 4.021/2012-CD. 2. Não conhecimento do Pedido de Reconsideração pelo fato de a Recorrente não atacar os fundamentos da decisão proferida pelo Conselho Diretor, mas sim os fundamentos da decisão proferida pela CAI. 3. Proposta de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 115/2014-GCMB, de 17 de outubro de 2014, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração impetrado pela GVT, nem das contrarrazões dele decorrentes; b) notificar as partes envolvidas no processo; e, c) extinguir o processo, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 53 do Regimento Interno vigente.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 340/2014-CD - Processo nº 53500.010650/2012
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
Fórum Deliberativo: Reunião nº 761, de 23 de outubro de 2014.
Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24)

EMENTA: COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Pedido de Anulação interposto pela GVT em decorrência de decisões da CAI e do Conselho Diretor. 2. Sem argumentos novos. 3. A Solicitante parece estar em busca de nova instância recursal, uma vez que isso não é mais possível no processo originário. 4. Arquivamento do feito, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 116/2014-GCMB, de 17 de outubro de 2014, integrante deste acórdão, pelo arquivamento do Pedido de Anulação, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 342/2014-CD - Processo nº 53504.021364/2009
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 761, de 23 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPREINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. RESSARCIMENTO INTEMPESTIVO DE USUÁRIOS AFETADOS POR INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO. MANTIDA SANÇÃO. VALOR DE MULTA EM R\$ 51.271,11 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS). PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por não ter realizado o ressarcimento de usuários atingidos por interrupção de serviço de telecomunicações. 2. Em suas razões recursais, a Interessada alega que, em face do ressarcimento, ainda que intempestivo, não há que se falar em irregularidade e por essa razão a multa, a qual alega ser elevada, desproporcionada e desproporcional, deveria ser cancelada. 3. Tendo em vista que a argumentação não trouxe nenhuma justificativa ou excludente da conduta irregular, a sanção deve ser mantida. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2014-GCRZ, de 7 de outubro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 8.518, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.007925/2009 - REDE TABAJARA AM DE COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Tubarão/SC - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.520, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.058332/2007 - REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LIMITADA - FM - Jaraguá do Sul/SC - Canal 256 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.522, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.009101/2008 - RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - OM - Canoinhas/SC - 890 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.525, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.010363/2007 - SISTEMA XAXIM DE RÁDIODIFUSÃO LTDA - FM - XAXIM/SC - Canal 238 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.526, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.024668/2009 - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA - OM - Brusque/SC - 970 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.527, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.029630/2008 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Jacinto Machado/SC - Canal 13- - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.528, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.064730/2011 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Criciúma/SC - Canal 23+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.529, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.064819/2007 - RÁDIO CIDADE LTDA - OM - São Miguel do Oeste/SC - 1.560 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.530, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.016748/2013 - B.F.L.S. COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Lauro Müller/SC - 830 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

Determina o arquivamento dos processos abaixo relacionados, em conformidade com o artigo 82, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/13:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Despacho
535160043842011	Fund. Cultural Norte Paranaense	03.899.956/0001-65	4187 de 23/10/2013
535160076612011	FM Rádio Pérola do Sul Ltda	78.708.104/0001-42	4357 de 19/08/2014
535160031782013	TV Nova Conexão Ltda	04.510.389/0001-76	3616 de 18/07/2014
535200019342013	Rádio Clube de Blumenau Ltda	82.645.003/0001-47	3637 de 18/07/2014
535160077712011	Rádio Terra FM Comunicações Ltda	03.914.263/0001-02	2863 de 20/07/2014
535160024432013	TV Nova Conexão Ltda	04.510.389/0001-76	2864 de 20/07/2014
535160030972013	TV Independente de S. J. Rio Preto	61.413.092/0001-26	2721 de 09/06/2014
535160040302012	Fundação Cultural Norte-Paranaense	03.899.956/0001-65	3067 de 01/07/2014
535200009812013	Ass. Com. de Difusão Cult. de Timbó	02.686.476/0001-53	3341 de 11/07/2014
535200007432013	Soc. Rádio Hulha Negra de Criciúma	79.258.000/0001-46	3340 de 11/07/2014
535160028632013	Rádio Difusora Cultural Ltda	79.319.851/0001-51	3638 de 18/07/2014

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535200019102011	1236	14/03/2014	Reforma de ofício
535160046582011	843	20/02/2014	Reforma de ofício
535200009972011	1140	06/03/2014	Reforma de ofício
535200028292011	1234	14/03/2014	Reforma de ofício
535160037722011	838	20/02/2014	Reforma de ofício
535160014722011	1204	12/03/2014	Não conhecimento
535200023942011	934	25/02/2014	Não conhecimento
535160001912012	4633	19/09/2013	Reforma de ofício
535200007072012	5277	31/10/2013	Não conhecimento
535160038302011	850	20/02/2014	Reforma de ofício
535160066082011	1813	10/04/2014	Não conhecimento
535160071512011	2712	09/06/2014	Reforma de ofício



O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de Advertência ou MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso I ou II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Processo	Entidade	Cidade/UF	CNPJ	Sanção	Enquadramento legal	Despacho
535200028412012	Sociedade Rádio Tubá Ltda	Tubarão/SC	86.432.085/0001-00	Advertência	Item 5.4.2 da Resolução nº 116/99	3615 de 18/07/2014
535160073702011	Radiodifusora Siriema Ltda	Guaíra/PR	75.767.566/0001-42	Advertência	Art. 78 e 82, da Res. 259/2001, Item 5.2.1.1 e 6.4.1, da Resolução nº 67/1998	3864 de 30/07/2014
535160069852011	Rádio FM Turquesa Ltda	Astorga/PR	80.173.404/0001-16	Advertência	Art 122, item 34, do Dec. 52795/1963, item 5.2.1.1, 6.4.1 e 3.2.7 da Resolução nº 67/1998	3584 de 18/07/2014

Processo	Entidade	Cidade/UF	CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento legal	Despacho
535160077072011	Pontonet Telecomunicações Ltda ME	Itaipulândia/PR	12.547.433/0001-40	2.859,58	Art. 131, da Lei 9.472/1997	3628 de 18/07/2014
535160043822011	Hisul Informática Ltda ME	União da Vitória/PR	12.402.561/0001-04	3.010,08	Art. 131, da Lei 9.472/1997	3689 de 22/07/2014

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Processo	Entidade	Cidade/UF	CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento legal	Despacho
535160078652011	Rádio Juranda FM Ltda	Juranda/PR	02.360.718/0001-14	7.200,00	Item 5.3.1 e 7.2.1 n, da Res. 67/1998 e Art. 18 da Res. 303/2002	3630 de 18/07/2014
				Advertência	Art. 78 e 82, da Res. 259/2001, Item 5.2.1.1, 6.1.4, 7.2.1 b, 7.2.1 c, 7.1.4 e 7.1.5 da Resolução nº 67/98	

CELSO FRANCISCO ZEMANN

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
535040036092013	Sobral & Mayrink Ltda	01751821000122		Arquivamento	
535040150452006	Benedito de Abreu Paulino	44052456815		Arquivamento	
535040128982011	Radio Difusora Oeste Ltda	51239721000190		Arquivamento	
535040241742012	Unilink do Brasil Provedor de Acesso a Internet Ltda	09524476000104	Art 173 inciso II Lei nº 9.472	Multa	5.185,08
530000120922010	Associação de Mídia Comunitária de Caieiras	02890745000107	Art 173 inciso II Lei nº 9.472	Multa	800,00
535040111742013	Fundação Casper Libero	61277273000172		Arquivamento	
535040228682011	Tv Record de Franca SA	46721148000116		Arquivamento	
535040206452012	Tércio Gonçalves da Silva	42555700862	Art 131 com fundamento no Art 173 inciso II Lei nº 9.472	Multa	3.010,08
535040131022012	Polícia Militar do Estado de São Paulo	04198514010036	Art 55 IV "b" c/c art 4 Do Regulamento Aprovado pela Resolução nº242/2000	Advertência	

EVERALDO GOMES FERREIRA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 8.684, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 530000058172004- RADIO PANTANAL DE COXIM LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - COXIM/MS - 1330 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.685, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 530000389032008- RADIO DIFUSORA DE TRES LAGOAS LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - TRÊS LAGOAS/MS - 1250 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.687, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 530000435872012- RADIO DIFUSORA DE IVINHEMA LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - IVINHEMA/MS - 1580 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.691, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 530000547182008- RADIO DIFUSORA CA-CIQUE LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - NOVA ANDRADINA/MS - 1420 kHz - Autoriza novas caracte-rísticas técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.928, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MODESTO FLORES, CPF nº 030.337.831-04 associada à autori-zação para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 8.932, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA, CNPJ nº 08.716.557/0001-35 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 8.933, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à C.PCONSTRUCAO E INCORPORA-CAO LTDA, CNPJ nº 12.581.161/0001-03 para exploração do ser-viço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.895, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à AURORA COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.886.350/0001-60 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas na loca-lidade de Bonito - MS e outorga autorização de uso de radiofre-quência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.897, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 29112.060028/1981. RADIO CIDADE DE MA-RACAJU LTDA -OM -Maracaju/MS - Autoriza o Uso de Radio-frequência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão Modalidade Li-gação para Transmissão de Programas-SARC-de 944,125 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.935, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.026229/05. SENADO FEDERAL - RTV - João Pessoa/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.936, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.004256/01. NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA - RTV - Caruaru/PE - Canal 2. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.937, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.039939/12. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR) - RTV - Escada/PE - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.938, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53103.000254/98. ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DE GOIANA - RTV - Goiana/PE - Canal 49-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 8.939, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.006111/12. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Floriano/PI - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.947, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.066304/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTV - Alto Alegre/RR - Canal 35. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.956, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.010504/10. BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - São Luiz/RR - Canal 8. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.940, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.039081/06. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Cabo Frio/RJ - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.948, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.026222/05. SENADO FEDERAL - RTV - Boa Vista (Tepequem)/RR - Canal 13-. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.957, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.003378/06. BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Uiramutã/RR - Canal 17. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.941, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.045940/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Campos dos Goytacazes/RJ - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.949, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.010505/10. BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Bonfim/RR - Canal 25. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.906, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Autorizar DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, CNPJ nº 00.394.494/0014-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Miguel do Iguaçu/PR, no período de 14/11/2014 a 12/01/2015. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.942, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.045941/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A-RTV-Macaé/RJ-Canal 9. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.950, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.003377/06. BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Cantá/RR - Canal 51. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.907, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Autorizar CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0619-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Bertioga/SP, no período de 14/11/2014 a 22/12/2014. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.943, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.045942/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Petrópolis/RJ - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.951, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.010502/10. BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Caracaraí/RR - Canal 9. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.908, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/11/2014 a 16/11/2014. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.944, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.026234/05. SENADO FEDERAL - RTV - Natal/RN - Canal 52. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.952, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.010503/10. BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Caroebe/RR - Canal 4-. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.909, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Lourenço da Mata/PE, no período de 07/11/2014 a 09/11/2014. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.945, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.038765/10. EXTREMO DO NORTE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Guajará-Mirim/RO - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.953, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.003379/06. BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Iracema/RR - Canal 30. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.910, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Autorizar SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA, CNPJ nº 09.655.055/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP e Vitória/ES , no período de 14/11/2014 a 12/01/2015. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.946, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.038764/10. EXTREMO DO NORTE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Ouro Preto do Oeste/RO - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.954, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.043864/09. BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Pacaraima/RR - Canal 10. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.922, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 13/11/2014 a 15/11/2014. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DESPACHOS DA DIRETORA

Nº 296 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o disposto na Portaria nº 282, de 25 de setembro de 2013, que instituiu e estabeleceu condições para a realização de força tarefa destinada à outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter secundário, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os indeferimentos estão discriminados conforme a lista subsequente.

§ 1º Existência de indeferimento do processo legal da entidade, nos termos do § 5º, Artigo 2º e Inciso II, do Artigo 4º, do Edital nº 112, de 23 de outubro de 2013.

PROCESSO	ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	CANAL
53000.063476/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Alfenas	MG	30
53000.063700/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Alto Caparaó	MG	17
53000.063696/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Andradas	MG	40
53000.062989/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	Arcos	MG	35
53000.062996/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	Bambuí	MG	07
53000.063201/2013	REDE MULHER DE TELEVISÃO	Barbacena	MG	09
53000.063474/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Camanducaia	MG	40
53000.062992/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	Campo Belo	MG	06
53000.062993/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	Candeias	MG	13
53000.064389/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Carandaí	MG	50



53000.062995/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	Córrego Fundo	MG	06
53000.063697/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Eugenópolis	MG	05
53000.063454/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA	Extrema	MG	27
53000.063455/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA	Extrema	MG	45
53000.063456/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA	Extrema	MG	43
53000.063457/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA	Extrema	MG	54
53000.064406/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA	Extrema	MG	30
53000.063472/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Guaxupé	MG	51
53000.063001/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	Iguatama	MG	09
53000.063699/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Itajubá	MG	54
53000.064215/2013	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Ituiutaba	MG	41
53000.062998/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	Lagoa da Prata	MG	13
53000.062966/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA	Mantena	MG	18
53000.062964/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA	Mantena	MG	13
53000.062957/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA	Mantena	MG	02
53000.062965/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA	Mantena	MG	11
53000.062968/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA	Mantena	MG	07
53000.062961/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA	Mantena	MG	49
53000.062960/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA	Mantena	MG	09
53000.063473/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Mariana	MG	23
53000.064256/2013	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Monte Carmelo	MG	41
53000.063040/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ	Munhoz	MG	04
53000.063039/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ	Munhoz	MG	13
53000.063475/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Muriáe	MG	41
53000.064334/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO	Nepomuceno	MG	09
53000.062997/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	Pains	MG	13
53000.064258/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS	Pará de Minas	MG	54
53000.064255/2013	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Patos de Minas	MG	41
53000.063000/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	Pimenta	MG	07
53000.062991/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	Piumhi	MG	13
53000.063470/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Poços de Caldas	MG	14
53000.063469/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Pouso Alegre	MG	40
53000.063698/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	São Lourenço	MG	36
53000.064388/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Teixeiras	MG	17
53000.063701/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Varginha	MG	51
53000.063471/2013	FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Viçosa	MG	32

§ 2º Existência de indeferimento do processo de aprovação de local da entidade por não atendimento de exigências técnicas.

PROCESSO	ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	CANAL
53000.063138/2013	BMPI - TV SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.	Alfenas	MG	14+
53000.064271/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Alpinópolis	MG	30
53000.062908/2013	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	Andradas	MG	39-
53000.064269/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Andradas	MG	44
53000.064281/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Areado	MG	38
53000.063348/2013	FUNDACAO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS	Bandeira do Sul	MG	10
53000.063179/2013	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	Barbacena	MG	45
53000.063236/2013	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Barbacena	MG	04
53000.063634/2013	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Barbacena	MG	42
53000.063347/2013	FUNDACAO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS	Botelhos	MG	04
53000.063349/2013	FUNDACAO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS	Cabo Verde	MG	11
53000.063205/2013	FUNDACAO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS	Caldas	MG	04
53000.063316/2013	FUNDACAO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS	Caldas	MG	32-
53000.064232/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Cambuí	MG	34
53000.063350/2013	FUNDACAO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS	Campestre	MG	02
53000.063218/2013	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	Caratinga	MG	39
53000.063330/2013	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Carmo da Cachoeira	MG	11-
53000.063530/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS	Conceição do Mato Dentro	MG	09
53000.063242/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Congonhas	MG	24
53000.063505/2013	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Conselheiro Lafaiete	MG	34+
53000.063609/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Conselheiro Lafaiete	MG	28
53000.063536/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS	Dionísio	MG	09
53000.063299/2013	FUNDACAO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Divinópolis	MG	27
53000.063232/2013	FUNDACAO DE FATIMA	Divinópolis	MG	27
53000.063668/2013	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA.	Divinópolis	MG	38
53000.063152/2013	FUNDACAO MARIANA RESENDE COSTA	Guaxupé	MG	25
53000.064447/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAI	Ingai	MG	31
53000.064408/2013	FUNDACAO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	Ipatinga	MG	27
53000.064407/2013	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA.	Ipatinga	MG	27
53000.063438/2013	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	Itabira	MG	48
53000.063738/2013	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	Itabira	MG	48
53000.063442/2013	SF SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA	Itaúna	MG	21-
53000.063175/2013	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	João Monlevade	MG	15
53000.063815/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	João Monlevade	MG	22
53000.062970/2013	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Juiz de Fora	MG	49+
53000.063206/2013	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Juiz de Fora	MG	49-
53000.063144/2013	BMPI - TV SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.	Juiz de Fora	MG	49-
53000.063177/2013	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	Juiz de Fora	MG	48
53000.063489/2013	FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Juiz de Fora	MG	49
53000.064185/2013	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	Juiz de Fora	MG	38
53000.063248/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Juiz de Fora	MG	49
53000.063733/2013	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACAO S/A	Lagoa da Prata	MG	07
53000.063487/2013	FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Lagoa Formosa	MG	34
53000.063246/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Leopoldina	MG	36
53000.064267/2013	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA.	Limeira do Oeste	MG	30
53000.064224/2013	FUNDACAO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	Montes Claros	MG	45
53000.064142/2013	REDE 21 COMUNICACOES LTDA.	Montes Claros	MG	35
53000.063121/2013	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	Montes Claros	MG	24
53000.063812/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Muriáe	MG	48
53000.063215/2013	FUNDACAO JOAO PAULO II	Ouro Branco	MG	42
53000.063772/2013	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Ouro Branco	MG	10
53000.063198/2013	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	Pará de Minas	MG	44
53000.064422/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Pará de Minas	MG	44
53000.063488/2013	FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Paraopeba	MG	39
53000.064300/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Paraopeba	MG	18
53000.063266/2013	SF SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA	Passos	MG	35
53000.062980/2013	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Passos	MG	38+
53000.063300/2013	FUNDACAO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Patos de Minas	MG	34
53000.063499/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS	Pirapetinga	MG	21
53000.063379/2013	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Poços de Caldas	MG	49+
53000.064152/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Santa Bárbara	MG	49
53000.064448/2013	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	Santa Rita do Sapucaí	MG	29
53000.064365/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Santo Antônio do Amparo	MG	35
53000.063744/2013	TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA.	Sete Lagoas	MG	26
53000.064323/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Tarumirim	MG	13
53000.063632/2013	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Teófilo Otoni	MG	20+
53000.063776/2013	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Três Corações	MG	02
53000.063306/2013	FUNDACAO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Uberaba	MG	41



53000.063616/2013	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA.	Uberaba	MG	41
53000.063820/2013	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	Uberaba	MG	41
53000.063284/2013	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Uberaba	MG	49
53000.063263/2013	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	Uberlândia	MG	29
53000.064222/2013	FUNDACAO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	Uberlândia	MG	18
53000.064330/2013	REDE 21 COMUNICACOES LTDA.	Uberlândia	MG	18
53000.063670/2013	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA.	Uberlândia	MG	24
53000.063187/2013	FUNDACAO DE FATIMA	Uberlândia	MG	29
53000.063363/2013	NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA-ME	Varginha	MG	15
53000.064148/2013	REDE 21 COMUNICACOES LTDA.	Varginha	MG	28
53000.063506/2013	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Varginha	MG	39
53000.063747/2013	TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA.	Varginha	MG	29
53000.063415/2013	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	Varginha	MG	13
53000.063623/2013	FUNDACAO DE FATIMA	Varginha	MG	45
53000.063321/2013	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Vazante	MG	11
53000.062868/2013	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	Vazante	MG	11
53000.063107/2013	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	Moeda	MG	10

§ 3º Existência de canais vagos no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, nas mesmas localidades pleiteadas, o que está em desacordo com o artigo 10, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371/2005.

PROCESSO	ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	CANAL
53000.064274/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Aimorés	MG	46
53000.063711/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Além Paraíba	MG	02
53000.064273/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Além Paraíba	MG	48
53000.062983/2013	TV LESTE LTDA.	Almenara	MG	07
53000.064272/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Almenara	MG	29
53000.064431/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Arcos	MG	25
53000.063150/2013	FUNDACAO MARIANA RESENDE COSTA	Bocaiúva	MG	12
53000.064188/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Bonfinópolis de Minas	MG	-
53000.063006/2013	FUNDACAO CULTURAL DE JANUARIA	Brasília de Minas	MG	31
53000.063786/2013	FUNDACAO JOAO PAULO II	Brasília de Minas	MG	42
53000.063548/2013	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Brasília de Minas	MG	09
53000.063752/2013	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Campo Florido	MG	30
53000.064291/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Campo Florido	MG	20
53000.063553/2013	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Canápolis	MG	07
53000.064238/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Capinópolis	MG	48
53000.063523/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Carmo da Cachoeira	MG	02
53000.064242/2013	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Cascalho Rico	MG	10
53000.063753/2013	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Cascalho Rico	MG	30
53000.064284/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Cascalho Rico	MG	27
53000.064286/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Catas Altas	MG	33
53000.062946/2013	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSAO	Caxambu	MG	18
53000.063664/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Caxambu	MG	51
53000.063719/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Claro dos Poções	MG	46
53000.064398/2013	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	Cláudio	MG	11
53000.063425/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIO	Cláudio	MG	04
53000.063424/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIO	Cláudio	MG	13
53000.063423/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIO	Cláudio	MG	02
53000.063422/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIO	Cláudio	MG	09
53000.063646/2013	FUNDACAO JAIME MARTINS	Cláudio	MG	18
53000.064244/2013	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Comendador Gomes	MG	28
53000.063754/2013	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Comendador Gomes	MG	34
53000.064397/2013	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Conceição das Alagoas	MG	35
53000.063385/2013	NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA-ME	Curvelo	MG	39
53000.063237/2013	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Curvelo	MG	24
53000.064129/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Divino	MG	15
53000.064169/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Espínosa	MG	07
53000.063200/2013	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	Extrema	MG	45
53000.063466/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Extrema	MG	41
53000.063249/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Extrema	MG	24
53000.064297/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Felisburgo	MG	32
53000.064124/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Felixlândia	MG	19
53000.064298/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Fervedouro	MG	35
53000.064138/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Gurinhatã	MG	35
53000.063785/2013	FUNDACAO JOAO PAULO II	Inhapim	MG	42
53000.063691/2013	FUNDACAO JOAO PAULO II	Itaobim	MG	42
53000.063606/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Itaobim	MG	03
53000.064349/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Itapagipe	MG	36
53000.063649/2013	FUNDACAO JAIME MARTINS	Itapeçerica	MG	18
53000.064353/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Itapeçerica	MG	34
53000.063028/2013	TV MINAS SUL LTDA.	Itumirim	MG	02
53000.063463/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Itumirim	MG	04
53000.063086/2013	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	Iturama	MG	25
53000.063818/2013	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	Iturama	MG	20
53000.063252/2013	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	Janaúba	MG	23
53000.063689/2013	FUNDACAO JOAO PAULO II	Janaúba	MG	42
53000.063166/2013	SM COMUNICACOES LTDA	Janaúba	MG	17
53000.063496/2013	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	Lagamar	MG	11
53000.063569/2013	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Lagamar	MG	13
53000.063497/2013	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	Lagoa Grande	MG	11
53000.063557/2013	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Lagoa Grande	MG	09
53000.062853/2013	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	Lavras	MG	46
53000.063445/2013	SF SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA	Lavras	MG	39
53000.063806/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Lavras	MG	26
53000.062903/2013	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS	Machado	MG	14+
53000.063315/2013	FUNDACAO TELEVISAO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	Machado	MG	49-
53000.063450/2013	SM COMUNICACOES LTDA	Monte Carmelo	MG	45
53000.063735/2013	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACAO S/A	Monte Carmelo	MG	07
53000.064360/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Monte Carmelo	MG	50
53000.062979/2013	TV LESTE LTDA.	Nanuque	MG	43
53000.064305/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Nanuque	MG	46
53000.063352/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Oliveira	MG	35
53000.063771/2013	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Ouro Fino	MG	02
53000.064304/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Ouro Fino	MG	19
53000.064303/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Paineiras	MG	26
53000.062866/2013	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	Patrocínio	MG	13
53000.062909/2013	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	Patrocínio	MG	17
53000.063325/2013	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Patrocínio	MG	09
53000.063359/2013	NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA-ME	Patrocínio	MG	20
53000.064207/2013	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	Patrocínio	MG	09
53000.063397/2013	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACAO S/A	Patrocínio	MG	13
53000.064181/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Patrocínio	MG	41
53000.063685/2013	FUNDACAO JOAO PAULO II	Pedra Azul	MG	42
53000.064387/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Pedra Azul	MG	19
53000.064249/2013	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Pedrinópolis	MG	09
53000.064394/2013	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA	Pedrinópolis	MG	35
53000.064385/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Pedrinópolis	MG	41



53000.063109/2013	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.	Pedro Leopoldo	MG	15+
53000.063545/2013	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	Ponte Nova	MG	41
53000.063264/2013	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	Ponte Nova	MG	26
53000.064179/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Ponte Nova	MG	43
53000.063723/2013	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	Porteirinha	MG	12
53000.064160/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Porteirinha	MG	44
53000.064159/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Prata	MG	19
53000.064245/2013	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	Santa Rosa da Serra	MG	09
53000.063648/2013	FUNDAÇÃO JAIME MARTINS	Santo Antônio do Monte	MG	18
53000.063192/2013	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	Santo Antônio do Monte	MG	04
53000.063692/2013	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	São Francisco	MG	42
53000.063161/2013	SM COMUNICAÇÕES LTDA	São Francisco	MG	46
53000.063761/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	São Francisco	MG	26
53000.063026/2013	TV MINAS SUL LTDA.	São Gonçalo do Sapucaí	MG	09
53000.063779/2013	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	São Gonçalo do Sapucaí	MG	39
53000.064312/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	São Gonçalo do Sapucaí	MG	19
53000.063043/2013	TV TIRADENTES LTDA.	São João Nepomuceno	MG	11
53000.063729/2013	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	São João Nepomuceno	MG	13
53000.064320/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	São João Nepomuceno	MG	49+
53000.063571/2013	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	São Roque de Minas	MG	09
53000.062847/2013	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	Ubá	MG	35
53000.063439/2013	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	Ubá	MG	22
53000.063759/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Ubá	MG	29
53000.064327/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	União de Minas	MG	20

§ 4º Faixa de frequências dos canais pleiteados, entre 698 MHz a 806 MHz, que engloba, inclusive, os canais 52 a 69, tendo em vista a impossibilidade de utilização desta faixa de frequências, nos termos da Portaria n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, que estabeleceu diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.

PROCESSO	ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	CANAL
53000.064270/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Alto Rio Doce	MG	55
53000.063607/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Araguari	MG	57
53000.063717/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Araújos	MG	52
53000.063708/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Areão	MG	54
53000.062974/2013	RADIO E TELEVISÃO OM LTDA	Barbacena	MG	52-
53000.063243/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Barbacena	MG	58
53000.064425/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Bocaiuva	MG	58
53000.063718/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Brasília de Minas	MG	54
53000.063540/2013	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	Bumadinho	MG	55
53000.064186/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Buritiz	MG	52
53000.063373/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Cachoeira da Prata	MG	52
53000.064240/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Campina Verde	MG	58
53000.063608/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Campo Belo	MG	55
53000.063662/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Campos Gerais	MG	52
53000.063712/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Candeias	MG	52
53000.064239/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Capelinha	MG	56
53000.064237/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Capitão	MG	58
53000.064234/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Carlos Chagas	MG	58
53000.064285/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Cássia	MG	58
53000.063713/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Cláudio	MG	54
53000.063426/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Congonhas do Norte	MG	57
53000.063741/2013	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	Coronel Fabriciano	MG	52
53000.063251/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Curvelo	MG	58
53000.063250/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Espínosa	MG	56
53000.063767/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Formiga	MG	55
53000.064134/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Fronteira	MG	57
53000.062976/2013	RADIO E TELEVISÃO OM LTDA	Governador Valadares	MG	53
53000.063774/2013	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	Itabirito	MG	56
53000.064346/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Itacarambi	MG	59
53000.064352/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Iturama	MG	58
53000.063809/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Janaúba	MG	57
53000.064350/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Jequitinhonha	MG	55
53000.063143/2013	BMPI - TV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	João Monlevade	MG	52-
53000.063254/2013	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Juiz de Fora	MG	56
53000.063714/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Juramento	MG	57
53000.064374/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Luz	MG	54
53000.063245/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Machado	MG	55
53000.063807/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Manhuaçu	MG	57
53000.063721/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Mantena	MG	59
53000.062244/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Mariana	MG	55
53000.064359/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Monte Azul	MG	58
53000.064361/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Monte Santo de Minas	MG	55
53000.020540/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Monte Sião	MG	56
53000.063269/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Nepomuceno	MG	54
53000.065340/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Ouro Fino	MG	56
53000.063401/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Ouro Fino	MG	56
53000.063353/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Ouro Preto	MG	58
53000.063814/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Ouro Preto	MG	55
53000.064301/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Papagaio	MG	57
53000.063542/2013	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	Paraopeba	MG	59-
53000.064299/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Passa Quatro	MG	56
53000.063369/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pedro Leopoldo	MG	56
53000.064180/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Pedro Leopoldo	MG	60
53000.063271/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Pirapora	MG	57
53000.063139/2013	BMPI - TV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Poços de Caldas	MG	57-
53000.063180/2013	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	Poços de Caldas	MG	54
53000.062916/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS	Santa Rita de Caldas	MG	52+
53000.064175/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	São Francisco de Paula	MG	59
53000.063760/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Teófilo Otoni	MG	59
53000.064324/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Tombos	MG	58
53000.063694/2013	RC PRODUÇÕES LTDA	Uberlândia	MG	54

§ 5º Adjacência dos canais pleiteados, em relação a outros canais pertencentes ao Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, ou ao Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão (geração) em VHF e UHF - PBTv, nas mesmas localidades, em virtude da impossibilidade técnica de convivência destes canais.

PROCESSO	ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	CANAL
53000.063395/2013	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A	Coromandel	MG	04
53000.064347/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Itamarandiba	MG	22
53000.063396/2013	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A	Ituiutaba	MG	10
53000.063059/2013	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	João Pinheiro	MG	11
53000.063647/2013	FUNDAÇÃO JAIME MARTINS	Perdigão	MG	18
53000.063823/2013	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	Uberlândia	MG	40
53000.063507/2013	RADIO E TELEVISÃO OM LTDA	Uberlândia	MG	27

§ 6º Existência dos mesmos canais pleiteados (co-canais) no no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão (geração) em VHF e UHF - PBTv, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV ou no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, nas mesmas localidades, em virtude da impossibilidade técnica de convivência destes canais.

PROCESSO	ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	CANAL
53000.063394/2013	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A	Araxá	MG	19
53000.063065/2013	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	Bom Despacho	MG	08
53000.063151/2013	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	Campanha	MG	20
53000.063078/2013	TV JUIZ DE FORA S/A	Carangola	MG	11
53000.064235/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Carangola	MG	32
53000.063294/2013	RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	Caratinga	MG	07
53000.062867/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	Coromandel	MG	07
53000.063430/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Coronel Pacheco	MG	07
53000.063072/2013	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	Dores do Indaia	MG	11
53000.063084/2013	TV JUIZ DE FORA S/A	Ervália	MG	09
53000.063593/2013	TV JUIZ DE FORA S/A	Espera Feliz	MG	13



53000.063172/2013	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Itaúna	MG	42
53000.063763/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Montes Claros	MG	36
53000.063235/2013	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	Ouro Preto	MG	36
53000.063739/2013	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	Pará de Minas	MG	51
53000.064183/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Pará de Minas	MG	36
53000.063274/2013	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A	Passos	MG	10
53000.063145/2013	BMPI - TV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Pirapora	MG	40-
53000.063305/2013	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Pirapora	MG	40
53000.063070/2013	TV JUIZ DE FORA S/A	Rio Pomba	MG	13-
53000.062873/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	São Gotardo	MG	07
53000.063323/2013	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	São Gotardo	MG	07
53000.064421/2013	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A	São Gotardo	MG	07
53000.063492/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Serra do Salitre	MG	36
53000.063836/2013	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	Tapira	MG	04
53000.064323/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Tarumirim	MG	13
53000.063345/2013	FUNDAÇÃO TELEVISAO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	Ipuiúna	MG	36
53000.063362/2013	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	Itajubá	MG	17
53000.063175/2013	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	João Monlevade	MG	15
53000.062971/2013	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	Patos de Minas	MG	26-
53000.064325/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Três Marias	MG	17

§ 7º Impossibilidade de destinação de canal, tendo em vista o trabalho de replanejamento de canais na região da localidade pleiteada pela entidade, nos termos da Portaria n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, que estabeleceu diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.

PROCESSO	ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	CANAL
53000.063599/2013	FUNDAÇAO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Grupiara	MG	28
53000.063563/2013	TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA.	Itajubá	MG	25-
53000.064441/2013	SF SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA	João Pinheiro	MG	30
53000.064313/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	São João da Ponte	MG	21

§ 8º Resposta de exigência não atendida, nos termos do § 2º, artigo 2º, da Portaria MC nº 282/2013.

PROCESSO	ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	CANAL
53000.064276/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Água Boa	MG	15
53000.064275/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Águas Formosas	MG	38
53000.064280/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Arinos	MG	47
53000.062934/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	Boa Esperança	MG	17
53000.064278/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Boa Esperança	MG	25
53000.064241/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Cachoeira de Pajeú	MG	18
53000.064233/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Carai	MG	29
53000.064236/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Carandaí	MG	30
53000.064287/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Conceição de Ipanema	MG	34
53000.064135/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Grão Mogol	MG	24
53000.064117/2013	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Grupiara	MG	31
53000.064122/2013	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	Itacambira	MG	12
53000.063278/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Itaguara	MG	04
53000.062959/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	Itajubá	MG	24
53000.062950/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	Itamonte	MG	20
53000.062933/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	Itanhandu	MG	38
53000.063810/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Januária	MG	39
53000.063277/2013	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A	João Pinheiro	MG	09
53000.064369/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	João Pinheiro	MG	23
53000.064370/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Joaquim Felício	MG	24
53000.063801/2013	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	Lagoa dos Patos	MG	07
53000.063790/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Madre de Deus de Minas	MG	10
53000.064368/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Malacacheta	MG	18
53000.064375/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Manga	MG	46
53000.064376/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Mato Verde	MG	16
53000.064377/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Medina	MG	19
53000.064357/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Mendes Pimentel	MG	38
53000.064356/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Moema	MG	30
53000.064364/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Mutum	MG	21
53000.063661/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Nova Era	MG	46
53000.063813/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Nova Serrana	MG	36
53000.064307/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Novo Cruzeiro	MG	21
53000.062865/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Paracatu	MG	19
53000.063354/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Passos	MG	18
53000.063273/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Patos de Minas	MG	29
53000.062956/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	Pedralva	MG	24
53000.064386/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Pedras de Maria da Cruz	MG	49
53000.064384/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Perdizes	MG	36
53000.063203/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA	Pitangui	MG	33
53000.064381/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Pitangui	MG	23
53000.063499/2013	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pirapetinga	MG	21
53000.063275/2013	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A	Piumhi	MG	07
53000.064395/2013	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Planura	MG	31
53000.062951/2013	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	Pouso Alto	MG	24
53000.064156/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Rio Vermelho	MG	26
53000.064396/2013	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Romaria	MG	30
53000.064155/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Sabinópolis	MG	19
53000.064153/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Salinas	MG	22
53000.064366/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Santa Maria do Suaçuí	MG	46
53000.064367/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Santa Vitória	MG	47
53000.064309/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Santo Antônio do Grama	MG	16
53000.064310/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Santo Antônio do Rio Abaixo	MG	41
53000.064321/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	São Romão	MG	15
53000.063598/2013	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Varjão de Minas	MG	14-
53000.063081/2013	TV JUIZ DE FORA S/A	Bicas	MG	31
53000.064319/2013	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Virginópolis	MG	21

Art. 4º A nota técnica dos indeferimentos relacionadas estará à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANCA



SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.575, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica LG Eletronics de Brasil Ltda. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 01.166.372/0001-55 de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica	LG Eletronics do Brasil Ltda.
CNPJ	01.166.372/0001-55
Quantidade de aplicativos	15

APLICATIVO	CATEGORIA	DESENVOLVEDOR
99 Taxis	Transportes	99 Taxis
LG Button Soccer	Esportes	LG Eletronics do Brasil
Carteiro - Rastreio Correios	Utilidades	Rafael Bardini
Climatempo	Clima	Climatempo Meteorologia
Fale Smart	Ferramentas	LG Eletronics do Brasil
Grubster	Estilo de Vida	Grubster
Imagem e Ação Friends	Raciocínio	Dynatel Digital
LG Memory	Raciocínio	Universidade Federal do Ceará
Números de Emergência	Utilidades	Ricardo Del Roio
O som dos bichos	Educação	Deives Goetten Domingues
Onde vivem os animais	Educação	Deives Goetten Domingues
ProDeaf	Educação	ProDeaf Tecnologias Assistivas
Qranio	Educação	Qranio.com Soluções de Internet
RestauranteWeb	Estilo de Vida	Justeat Brasil Serviços Online
TaxiJa	Transportes	Mobinov Soluções

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 4.878, de 14 de outubro de 2014, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.002885/2014-81, cujo resumo foi publicado no DOU, de 24 de outubro de 2014, seção 1, página 64, volume 151, onde se lê:

"Art. 1º Autorizar a empresa J. A . Konzen e Cia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.336.699/0001-07, com sede na Rodovia MT 220, s/n, km 101, Distrito de Americana do Norte, Tabaporã, Mato Grosso, a implantar e explorar a Usina Termelétrica - UTE J. A. Konzen - São Miguel, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada às coordenadas 11º 38' 19,20" S e 56º 10' 41,62" W, no município de Tabaporã, estado de Mato Grosso."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 477, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, n.º 18, de 18 de junho de 2009 e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000494/2000-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ n.º 61.531.620/0017-09, habilitada na ANP como produtor de óleo lubrificante acabado, autorizada a operar a ampliação das instalações (tanques 34 a 41) de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo e industrial, localizadas na Rua Promax, 1 - Jordanésia - Cajamar - SP - CEP 07776-225.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014111100051

Leia-se:

"Art. 1º Autorizar a empresa J. A . Konzen e Cia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.336.699/0001-07, com sede na Rodovia MT 220, s/n, km 101, Distrito de Americana do Norte, Tabaporã, Mato Grosso, a implantar e explorar a Usina Termelétrica - UTE J. A. Konzen - São Miguel, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada às coordenadas 11º 38' 19,20" S e 56º 10' 41,62" W, no município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, bem como seu sistema de transmissão de interesse restrito, constituído de uma subestação elevadora 13,8/34,5 kV, 14 MVA, que se conectará a subestação SE Ipiranga do Norte, 34,5 kV, da CEMAT, por meio de uma linha de transmissão em 34,5 kV, de aproximadamente 86 km de extensão."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2014

Nº 4.379 - Processo nº 48500.005515/2014-03. Interessado: Rima Energética LTDA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Buritizeiro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.MG.031969-4.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2014

Nº 4.378 - Processo nº: 48500. 004084/2013-79. Interessado: EPB Decisão: manter a sanção de advertência e reduzir o valor da multa constante no AI 0070/2014-SFE/ANEEL para R\$ 489.077,60 (quatrocentos oitenta e nove mil setenta e sete reais e sessenta centavos).

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2014

Nº 4.374 - Processo nº 48500.004888/2012-97. Interessado: Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A. Usina: EOL Santo Antônio de Pádua. Unidade Geradora: UG1 a UG5 e UG7, totalizando 12.000 kW. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Nº 4.375 - Processo nº 48500.004884/2012-17. Interessado: Central Eólica São Cristóvão S.A. Usina: EOL São Cristóvão. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, totalizando 26.000 kW. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Nº 4.376 - Processo nº 48500.004885/2012-53. Interessado: Central Eólica São Jorge S.A. Usina: EOL São Jorge. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, totalizando 24.000 kW. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 11 de novembro de 2014.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2014

Nº 4.370 - Processo nº: 48500.001327/2009-31. Decisão: (i) facultar à empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, a reapresentação para fins de aprovação, até 11/5/2015, da revisão dos estudos de inventário do rio Pardo, no trecho entre o canal de fuga da PCH Machado Mineiro e o remanso do reservatório da UHE Serra Anápolis, sub-bacia 53, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados de Minas Gerais e Bahia; (ii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

Nº 4.371 - Processo nº 48500.005569/2007-31. Decisão: (i) revogar os Despachos nºs 09, de 4 de janeiro de 2012 e 3.169, de 18 de outubro de 2007, e transferir para condição de inativo o registro para elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Pompéu, com potência estimada de 209,10 MW, localizada no rio São Francisco, sub-bacia 40, estado de Minas Gerais, concedido às empresas Construmet Engenharia e Tecnologia S.A, Construtora Andrade Gutierrez S.A., EDP Energias do Brasil S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 33.146.648/0001-20, 17.262.213/0007-80, 03.983.431/0001-03 e 06.981.176/0001-58, respectivamente, em consonância com o disposto no art. 9º da Resolução nº 395/1998.

Nº 4.372 - Processo: 48500.001248/2013-14. Decisão: (i) não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pato Branco, afluente pela margem esquerda do Rio Chopim, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, apresentados pela empresa Construnível Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.456.838/0001-24, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 609 /2014-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/2/2015.

Nº 4.373 - Processo: 48500.000956/2013-20. Decisão: (i) não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio Ligeiro e seus afluentes Arroio Gramado e Rio Ligeiro, localizados na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, apresentados pela Senhora Priscila Matos Concatto, inscrita no CPF sob o nº 034.470.639-71, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 610/2014-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/2/2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2014

Nº 4.377 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005532/2007-11, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Norte Fluminense 4, no valor de 305,04 R\$/MW.h (trezentos e cinco reais e quatro centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da revisão 2 do Programa Mensal de Operação - PMO de novembro de 2014; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na citada usina a partir de 1º/11/2014.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após a ampliação, é de 1.605 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
1	5,20	4,65	100	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
2	5,20	4,65	100	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
3	5,20	4,71	100	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
4	5,20	4,66	100	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
5	5,20	4,68	100	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
6	5,20	4,65	100	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
7	5,20	4,65	100	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
8	5,33	4,85	100	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
9	5,20	4,62	100	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
10	5,33	4,85	100	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
13	2,10	4,80	15	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
14	3,00	3,10	20	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
15	2,10	4,80	15	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
16	3,00	3,10	20	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17	2,10	4,80	15	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
18	3,00	3,10	20	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
19	2,10	4,80	15	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
20	3,00	3,10	20	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
21	2,10	4,80	15	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
22	3,00	3,10	20	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
23	2,10	4,80	15	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
24	3,00	3,10	20	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
25	2,10	4,80	15	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
26	3,00	3,10	20	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
27	2,10	4,80	15	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
28	3,12	3,10	20	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
29	2,10	4,80	15	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
30	3,12	3,10	20	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
31	2,10	4,80	15	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
32	2,47	4,84	20	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
33	2,48	4,80	15	Classe IIIB	EM OPERAÇÃO
34	2,90	6,15	30	Classe IIIB	A OPERAR

35	2,90	6,15	30	Classe IIIB	A OPERAR
36	2,90	6,15	30	Classe IIIB	A OPERAR
37	2,90	6,15	30	Classe IIIB	A OPERAR
38	2,90	6,15	30	Classe IIIB	A OPERAR
39	2,90	6,15	30	Classe IIIB	A OPERAR
40	2,90	6,15	30	Classe IIIB	A OPERAR
41	2,90	6,15	30	Classe IIIB	A OPERAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ n.º 61.531.620/0001-41, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Fica revogada a Autorização de Operação nº 305, publicada no Diário Oficial da União, em 11/08/2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2014

Nº 1.690 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRODUTOS	PRAZO	PROCESSO
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool Ltda. 02.123.223/0001-71	Primeiro Aditivo Reg. 247079	Gasolina A (40m³) Diesel S500 (40m³) Etanol Anidro (45m³) Etanol Hidratado (45m³) Biodiesel (20m³) Diesel S10 (150m³	30/06/2015	48610.002781/2014-29

Nº 1.691 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/AM163962	PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.	84.010.040/0045-25	COARI	AM	48610.006871/2014-99

Nº 1.692 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0167497	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PERSICI LTDA	17.936.807/0001-33	ACEGUA	RS	48610.011980/2014-28
PR/SP0167531	AUTO POSTO LUCAS GARCEZ EIRELI	20.555.976/0001-38	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.012122/2014-09
PR/SP0167528	AUTO POSTO SAO PEDRO DE SERTAÓZINHO LTDA - EPP.	16.632.679/0001-71	SERTAÓZINHO	SP	48610.011725/2014-85
PR/SP0162742	AUTO POSTO SUPER 1000 DO QUIETUDE LTDA.	19.325.825/0001-04	PRAIA GRANDE	SP	48610.008506/2014-19
PR/PI0167529	BRUNO IGO DE CARVALHO ROCHA - ME	14.061.222/0002-00	BURITI DOS LOPES	PI	48610.011728/2014-19
PR/SP0167496	BURITI SERTAÓZINHO AUTO POSTO LTDA - EPP.	19.767.025/0001-43	SERTAÓZINHO	SP	48610.011879/2014-77
PR/PE0167500	COMÉRCIO SUCUPIRA LTDA	18.570.700/0001-87	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	48610.011989/2014-39
PR/PE0165462	FT COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP.	18.659.435/0001-08	BUIQUE	PE	48610.009884/2014-10
PR/RS0167499	G E L ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS CACIMBINHAS LTDA - ME	15.212.714/0001-30	PINHEIRO MACHADO	RS	48610.011990/2014-63
PR/BA0167533	J A SOBRAL & CIA LTDA.	13.799.101/0007-01	SALVADOR	BA	48610.011976/2014-60
PR/PE0167501	J. F. & FILHOS COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.008.073/0002-85	CARUARU	PE	48610.011992/2014-52
PR/BA0166089	MMF COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA	20.459.198/0001-83	SALVADOR	BA	48610.010400/2014-85
PR/BA0163162	MOURA E BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS LTDA- EPP	19.158.993/0001-52	IRARA	BA	48610.008357/2014-98
PR/RJ0167495	POSTO DE ABASTECIMENTO AMOR DA ILHA LTDA	16.796.629/0001-20	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011873/2014-08
PR/BA0167532	POSTO DE COMBUSTIVEIS PITANGUEIRAS LTDA	20.975.790/0001-38	SALVADOR	BA	48610.012129/2014-12
PR/PI0154722	POSTO HIDROLÂNDIA LTDA.	03.069.763/0002-68	TERESINA	PI	48610.003535/2014-94
PR/SP0167527	REDE DE POSTOS ESTRELA DE REGENTE LTDA - EPP.	20.848.643/0001-05	REGENTE FEIJÓ	SP	48610.011724/2014-31

Nº 1.693 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0227454	LN COMERCIAL LTDA - ME	19.323.745/0001-10	JAGUARUNA	SC	48610.011816/2014-11
GLP/MT0227455	ADEMILSON FERNANDES DA SILVA 90666119104	13.880.955/0001-22	VARZEA GRANDE	MT	48610.012055/2014-14
GLP/ES0227456	ALEXANDRA MARQUES TEIXEIRA - ME	20.450.985/0001-64	VILA VELHA	ES	48610.011806/2014-85
GLP/MG0227457	AM DISTRIBUIDORA E REVENDA DE GLP LTDA - ME	20.662.299/0001-57	BELO HORIZONTE	MG	48610.011835/2014-47
GLP/SC0227458	ANA PAULA HUPPES EIRELI	15.217.218/0001-70	TIGRINHOS	SC	48610.011801/2014-52
GLP/BA0227459	CLODOALDO SALES DA CRUZ RIOS 21308483899	17.415.169/0001-05	VARZEA DA ROCA	BA	48610.011789/2014-86
GLP/MG0227460	COMERCIO E DISTRIBUIDORA JA LTDA - ME	14.798.784/0001-50	JOAO MONLEVADE	MG	48610.010150/2014-83
GLP/MA0227461	COMERCIO E SERVIÇOS GLP EIRELI - ME	20.008.400/0001-50	IMPERATRIZ	MA	48610.011795/2014-33
GLP/MA0227462	COMERCIO E SERVIÇOS GLP EIRELI - ME	20.008.400/0003-12	IMPERATRIZ	MA	48610.011821/2014-23
GLP/MT0227463	EDMAR M. DUARTE - ME.	20.062.896/0001-40	NOVA SANTA HELENA	MT	48610.007959/2014-28
GLP/GO0227464	EDMAR REGO 21853894168	12.345.007/0001-24	GOIANIA	GO	48610.011839/2014-25
GLP/PE0227465	EDSON SEVERINO DOS SANTOS COMERCIO - ME	20.341.618/0001-22	MORENO	PE	48610.012054/2014-70
GLP/PR0227466	EL GAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.382.106/0001-04	IBIPORA	PR	48610.011797/2014-22
GLP/PR0227467	H BUENO BERTELLI IMPERIO DO GAS - ME	20.245.738/0001-26	UBIRATA	PR	48610.012061/2014-71
GLP/SC0227468	JLF COMERCIO DE GAS, AGUA E BEBIDAS LTDA - ME	20.347.538/0001-84	BALNEARIO BARRA DO SUL	SC	48610.012066/2014-02
GLP/GO0227469	JOB DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA	08.448.930/0001-14	GOIANIA	GO	48610.011830/2014-14
GLP/BA0227470	JOSE CARLOS ALVES DE ARAUJO - ME	11.650.130/0001-96	BARRA DO MENDES	BA	48610.008940/2014-07
GLP/RN0227471	JOSE PAULO DA SILVA 09046061477	17.856.747/0001-49	JOAO CAMARA	RN	48610.011810/2014-43
GLP/MG0227472	JOSE RAIMUNDO GOMES RAMOS - EPP	05.595.297/0002-80	PONTO CHIQUE	MG	48610.009421/2014-58
GLP/CE0227473	J.P.H NOGUEIRA LTDA - ME	19.762.032/0001-52	PINDORETAMA	CE	48610.011794/2014-99
GLP/RS0227474	LEUTERIO JOSE SCHMIDT & CIA LTDA - ME	19.886.304/0001-26	COQUEIROS DO SUL	RS	48610.012064/2014-13
GLP/TO0227475	M. D. DOS REIS SILVA - ME	20.014.103/0001-18	WANDERLANDIA	TO	48610.010139/2014-13
GLP/RS0227476	M TERESINHA DE L SANTOS - ME	19.913.355/0001-08	CAPAO DA CANOA	RS	48610.011840/2014-50
GLP/RN0227477	MARIA GERMANA INACIO DA COSTA TORRES 03546269497	19.821.940/0001-70	MACAIBA	RN	48610.009008/2014-93
GLP/MG0227478	MEGA SHOPPING & LOCADORA BRANCA DE NEVE LTDA - ME	20.249.129/0001-45	ITUUTABA	MG	48610.009423/2014-47
GLP/ES0227479	N. DA PENHA SOUZA - ME	18.968.409/0001-61	GUACUI	ES	48610.010235/2014-61
GLP/MT0227480	ODIR HERNANDES PIOVEZAN - ME	20.512.594/0001-27	NOVA MARILANDIA	MT	48610.011784/2014-53
GLP/GO0227481	PAULO CELIO DOS SANTOS ME	19.090.556/0001-44	JATAI	GO	48610.011818/2014-18
GLP/SP0227482	RAPIDÃO GÁS COMÉRCIO LTDA - ME	20.663.850/0001-87	SUZANO	SP	48610.011829/2014-90



GLP/ES0227483	RONCETE GAS LTDA - ME	20.709.278/0001-40	AFONSO CLAUDIO	ES	48610.012056/2014-69
GLP/BA0227484	ROSILANDE SOUSA CRUZ	12.765.960/0001-21	CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA	48610.011800/2014-16
GLP/PRO227485	SEBASTIAO CARLOS FABRINI - LOGISTICA - ME	14.172.063/0001-30	LUPIONOPOLIS	PR	48610.011814/2014-21
GLP/SC0227486	SUPERMERCADO DE LIZ LTDA - EPP	79.253.571/0001-98	BOCAINA DO SUL	SC	48610.011791/2014-55
GLP/MG0227487	TAYSA MOTA PACHECO - ME	19.868.492/0001-60	CONEGO MARINHO	MG	48610.011826/2014-56
GLP/PE0227488	TELEGAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI	20.069.978/0001-17	PETROLINA	PE	48610.009580/2014-52
GLP/RO0227489	TIU COMERCIO DE GAS LTDA - ME	09.315.316/0002-28	COSTA MARQUES	RO	48610.010028/2014-15

Nº 1.694 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0006858	ABASTCEDORA DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES 1200 LTDA.	95.087.466/0001-82	RIO GRANDE	RS	48610.001203/2006-65
001/GLP/PE0010208	ADNA PRISCILLA FONTES BEZERRA ME	06.017.605/0001-71	MORENO	PE	48610.012552/2006-11
GLP/SP0214344	AILTON GOMES DE SOUZA - ME	14.353.743/0001-50	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.002047/2012-06
GLP/CE0225042	ANDRE PIMENTEL SABOIA - ME	17.312.318/0001-00	FORTALEZA	CE	48610.003531/2014-14
GLP/PRO187299	ANGELITA SQUIZANI - COMÉRCIO DE GÁS	10.259.906/0001-89	CAMPINA DA LAGOA	PR	48610.008723/2010-85
001/GLP/G00018913	ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGO ME.	08.727.376/0001-04	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.014800/2007-31
001/GLP/SC0007202	AUTO POSTO GUABIRUBA LTDA	03.779.778/0001-39	GUABIRUBA	SC	48610.002072/2006-33
001/GLP/PA0020589	AUTO POSTO MOJUI LTDA.	02.995.258/0001-09	SANTAREM	PA	48610.004306/2008-49
001/GLP/RO0017235	AUTO POSTO PENTA CAMPEÃO LTDA.	05.357.865/0001-23	PORTO VELHO	RO	48610.011024/2007-17
GLP/SC0208869	AUTO POSTO PINOTTI LTDA	00.577.709/0001-54	BRUSQUE	SC	48610.006836/2011-27
001/GLP/SP0014349	AUTO POSTO 3 ERRES DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	01.845.264/0001-09	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.007549/2006-77
GLP/SC0211794	BAR DUARTE LTDA ME	79.246.690/0001-13	BENEDITO NOVO	SC	48610.014379/2011-44
GLP/MS0185225	BEATRIZ B. MARINHO - SÔ CARNES ME	07.757.445/0002-40	CORUMBA	MS	48610.004464/2010-13
001/GLP/SP0005374	BURANI & FLEURY COMERCIAL LTDA.	05.420.790/0001-88	SALTO	SP	48610.007167/2005-62
GLP/RN0208576	C. M. DA FONSECA COMERCIAL DE GAS LTDA.	02.138.945/0006-04	CARNAUBAIS	RN	48610.007833/2011-19
GLP/SC0214683	CAPITAIS GÁS LTDA ME	14.769.424/0001-20	TIMBO	SC	48610.003110/2012-13
GLP/PE0186914	CARLOS & ELIEDSON LTDA.	03.092.085/0001-73	SERTANIA	PE	48610.007819/2010-26
GLP/MG0180658	CENTRO OESTE GÁS LTDA	05.375.651/0001-80	CONTAGEM	MG	48610.012489/2009-57
001/GLP/MA00009850	CHAMA GAS LTDA	04.847.339/0001-89	SAO LUIS	MA	48610.011875/2006-89
GLP/MG0216577	CIRCE NUNES FERREIRA CRUZ	13.186.057/0001-79	ALEM PARAIBA	MG	48610.002778/2012-43
001/GLP/MG0001271	COMERCIAL MARYSE LTDA	17.763.467/0004-39	CONCEICAO DOS OUROS	MG	48610.006627/2004-26
001/GLP/MG0001272	COMERCIAL MARYSE LTDA	17.763.467/0005-10	CONCEICAO DOS OUROS	MG	48610.006627/2004-81
001/GLP/SP0010822	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	03.237.583/0007-52	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.012897/2006-66
001/GLP/PA0010389	CORREA E CORREA LTDA ME.	05.215.027/0001-15	ALTAMIRA	PA	48610.012532/2006-31
GLP/MG0224281	CURINGA GAS LTDA - ME.	18.516.826/0001-73	ARAXA	MG	48610.010496/2013-09
001/GLP/MG0006249	CUSTÓDIO REIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	07.516.600/0001-56	MONTALVANIA	MG	48610.008529/2005-32
GLP/PA0220237	D F DE AGUIAR COMERCIO - ME	17.157.627/0001-53	SANTAREM	PA	48610.003317/2013-16
GLP/SP0208754	DANIEL APARECIDO MARUYAMA RANZULA - ME	13.461.296/0001-90	ARACATUBA	SP	48610.008771/2011-54
GLP/SC0206392	DANIEL KNAUL LANCHONETE - ME	11.773.210/0001-39	RODEIO	SC	48610.003541/2011-07
GLP/RS0186049	DEUSIANE MELO PERINI	07.891.755/0001-72	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.006018/2010-43
001/GLP/CE0010569	DIANA REVENDA DE GLP LTDA - EPP	05.427.585/0005-78	ITAPIUNA	CE	48610.000017/2007-61
GLP/SC0202918	DISK GÁS IRACEMA LTDA	10.869.836/0001-80	GASPAR	SC	48610.016103/2010-10
GLP/SC0214115	DISK GÁS IRACEMA LTDA	10.869.836/0002-61	BLUMENAU	SC	48610.016365/2011-65
GLP/SC0205574	DRAEGER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	02.767.451/0001-84	BENEDITO NOVO	SC	48610.002209/2011-17
001/GLP/RS0010291	EDILES POLETTO DE GODOY - ME	07.648.312/0001-55	SAO LEOPOLDO	RS	48610.003079/2006-72
GLP/RS0220820	ELISANDRA TERESINHA GREFF DA SILVA - ME	17.291.122/0001-87	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.004799/2013-84
GLP/RN0213524	ELMA V ANDRADE DE S NORONHA	13.487.991/0001-20	NATAL	RN	48610.001483/2012-50
GLP/SC0211725	ELOIR ROGERIO PIMEL ME	13.723.337/0001-79	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	SC	48610.014495/2011-63
GLP/MG0218822	FERREIRA GÁS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA	15.525.212/0001-60	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.009344/2012-74
001/GLP/G00018278	GÁS 6000 LTDA.	04.920.521/0001-18	CALDAS NOVAS	GO	48610.013077/2007-72
GLP/PRO217687	GERCENI PEREIRA DOS SANTOS PANSANE - ME	16.646.350/0001-60	LUPIONOPOLIS	PR	48610.011131/2012-11
GLP/MS0213068	GONÇALVES CONVENIENCIA E GAS LTDA EPP.	09.009.378/0001-20	TRES LAGOAS	MS	48610.000285/2012-79
GLP/MS0213013	GONÇALVES CONVENIENCIA E GAS LTDA EPP.	09.009.378/0002-01	TRES LAGOAS	MS	48610.000283/2012-80
GLP/MS0209778	GONÇALVES CONVENIENCIA E GAS LTDA EPP.	09.009.378/0003-92	TRES LAGOAS	MS	48610.010631/2011-46
GLP/MT0208899	GONÇALVES SILVA & SILVA LTDA - ME	09.178.289/0001-08	VARZEA GRANDE	MT	48610.008585/2011-15
GLP/SC0179862	HAVAN AUTO CENTER LTDA	02.386.002/0001-96	BRUSQUE	SC	48610.010770/2009-55
GLP/G00222906	ISTENIO JUNIOR DE OLIVEIRA - ME	18.304.198/0001-62	CATALAO	GO	48610.010218/2013-43
GLP/MT0211737	IVONETE C. DE O. SOUZA - ME	10.782.095/0001-04	VARZEA GRANDE	MT	48610.014643/2011-40
001/GLP/PA0017025	J. M. OLIVEIRA DIAS (DEPOSITO ESTORIL)	04.754.578/0001-94	ANANINDEUA	PA	48610.010647/2007-72
GLP/MG0179261	JACQUELINE PEREIRA DO NASCIMENTO RIBEIRO - ME.	10.478.334/0001-29	CONTAGEM	MG	48610.009949/2009-33
001/GLP/BA0006172	J.M. COMÉRCIO E REVENDA DE GAS LTDA	06.166.500/0001-84	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.008357/2005-13
GLP/BA0225151	J.M. COMÉRCIO E REVENDA DE GAS LTDA	06.166.500/0003-46	SANTO ESTEVAO	BA	48610.003996/2014-67
001/GLP/G00014052	JOÃO DE OLIVEIRA BARBOSA MINEIRO ME.	06.910.702/0001-99	RUBIATABA	GO	48610.003283/2007-74
GLP/CE0175494	JOÃO ITAMAR CHAVES	09.509.560/0001-40	QUIXERE	CE	48610.013201/2008-81
GLP/MA0221907	JOSE BATISTA VIANA FILHO 59281820234	17.617.833/0001-07	SAO LUIS	MA	48610.007346/2013-18
001/GLP/G00008435	JOSÉ EDIVAN DE ALMEIDA	00.381.416/0001-05	PORANGATU	GO	48610.007251/2006-67
001/GLP/SP0021584	JOVELINA RITA DE OLIVEIRA - IBIRAREMA - ME	05.432.462/0001-00	IBIRAREMA	SP	48610.006152/2008-20
GLP/MT0187642	K R HERNANDES	10.328.130/0001-01	NOVA MARILANDIA	MT	48610.009547/2010-07
GLP/MG0182196	KARINE GÁS LTDA.	10.347.246/0001-98	BELO HORIZONTE	MG	48610.015603/2009-09
GLP/SP0222155	LAURA VAZ GUIMARAES 17545543858	18.333.386/0001-19	FRANCA	SP	48610.008388/2013-68
GLP/MG0222717	LEONARDO RODRIGUES FONSECA 07436125664	17.206.222/0001-68	PIRAPORA	MG	48610.009699/2013-44
GLP/G00208235	LIDER GAS LTDA - ME	13.320.781/0001-43	SAO LUIZ DO NORTE	GO	48610.007419/2011-00
001/GLP/DF0010398	MARIA APARECIDA COELHO MELO ME	05.143.197/0001-31	BRASILIA	DF	48610.012559/2006-24
GLP/SP0206154	MARILETE SOUZA OLIVEIRA PIMENTA - ME.	07.568.185/0002-65	PALESTINA	SP	48610.003067/2011-13
001/GLP/MS0000682	MARINHO & CIA LTDA.	04.982.983/0002-40	CORUMBA	MS	48610.002550/2004-43
GLP/MG0203686	MARIO CESAR DE CASTRO - ME.	06.275.430/0001-00	POUSO ALTO	MG	48610.017551/2010-31
GLP/SC0212550	MATIA BOEGER ME	11.585.984/0001-36	BRUSQUE	SC	48610.016417/2011-01
001/GLP/CE0005798	MATURI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	06.012.601/0001-09	FORTALEZA	CE	48610.009557/2005-77
GLP/MG0183364	MAXIMINA GÁS LTDA	04.703.123/0001-40	MARTINS SOARES	MG	48610.000998/2010-71
GLP/SC0180365	MERCADO E AÇOUGUE MANO LTDA. ME	10.299.110/0001-50	GASPAR	SC	48610.012072/2009-94
GLP/SC0204589	MERCADO REZINI LTDA. ME.	07.589.705/0001-35	INDAIAL	SC	48610.014973/2010-54
GLP/SC0206090	MERCEARIA DOZE LTDA	01.291.222/0001-73	RODEIO	SC	48610.003115/2011-65
GLP/SC0206160	MESSIAS FERREIRA MEIRELES	03.793.918/0002-04	PAPANDUVA	SC	48610.003109/2011-16
GLP/MG0213464	MIRANDA E VALENTIM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	14.109.548/0001-89	MANHUACU	MG	48610.001556/2012-11
GLP/SC0214131	MOACIR BREHMER ME	14.923.632/0001-31	TIMBO	SC	48610.003106/2012-55
GLP/RO0216490	MOREIRA E MAIA LTDA - ME	15.327.855/0001-07	ARIQUEMES	RO	48610.008370/2012-85
GLP/MA0204967	NABHAN & LOGRADO LTDA.	11.165.312/0002-52	IMPERATRIZ	MA	48610.000845/2011-12
001/GLP/SP0022020	NELSON CASSIANO RIBEIRO - ME	09.381.198/0001-75	TRES FRONTEIRAS	SP	48610.007080/2008-38
001/GLP/SP0011652	OLIVIA DE OLIVEIRA SANTOS LTDA - ME.	03.494.641/0001-38	ITATIBA	SP	48610.001348/2007-47
GLP/MG0206065	OMAR LUCENA NEVES - ME	09.317.574/0001-62	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	48610.002939/2011-18
GLP/MG0177029	OSVALDETE CELESTINO DE SOUZA	03.005.571/0001-07	JANAUBA	MG	48610.001802/2009-21
001/GLP/PA0001885	PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.	05.840.319/0025-16	BELEM	PA	48610.008552/2004-46
001/GLP/SP0008640	PAULO SERGIO NAKAMICHI LUZ - ME	03.363.036/0001-28	BARRETOS	SP	48610.008794/2006-18
001/GLP/RS0006094	PEDRO MARTINI NETO	02.689.820/0002-49	NOVA PETROPOLIS	RS	48610.000582/2006-76
GLP/G00058253	PEREIRA DIAS & COSTA GÁS LTDA ME	09.141.559/0001-06	LUZIANIA	GO	48610.008186/2008-59
GLP/SC0203892	POSTO RODEIO LTDA	01.661.129/0001-03	RODEIO	SC	48610.017927/2010-15
GLP/SC0209827	RENATO PERUCI	83.943.480/0001-51	CANOINHAS	SC	48610.010515/2011-27
GLP/G00202668	RIANE GOMES LISBOA E CIA LTDA ME	12.347.303/0001-64	PLANALTINA	GO	48610.014865/2010-81
001/GLP/RS0012961	ROGER MORAES AVILA	07.688.086/0001-36	PORTO ALEGRE	RS	48610.003726/2007-27
001/GLP/MG0001303	RONAN RESENDE ME	65.098.329/0001-82	PRADOS	MG	48610.006410/2004-44
GLP/SC0205497	ROSANA BONA VALCANAIÁ ME	04.399.757/0001-50	TIMBO	SC	48610.001781/2011-69
GLP/MG0179898	ROSIMEIRE ALVES PEREIRA	41.744.020/0001-54	UBERLANDIA	MG	48610.010465/2009-63
GLP/MG0218388	RUAS E PEREIRA COMERCIO DE GLP LTDA ME - ME	15.516.616/0001-97	MONTES CLAROS	MG	48610.013018/2012-61

GLP/RS0175804	S R PIOVESAN - DISTRIBUIDORA	10.298.327/0001-45	FAXINAL DO SOTURNO	RS	48610.014069/2008-24
GLP/RS0172906	SANDROGÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.159.101/0001-84	MONTENEGRO	RS	48610.009659/2008-35
GLP/PE0180912	SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUSA - ME.	04.105.556/0001-01	PAULISTA	PE	48610.013201/2009-61
GLP/BA0178690	SERRINHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	03.301.781/0001-42	SERRINHA	BA	48610.008269/2009-29
GLP/BA0173668	SERRINHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	03.301.781/0004-95	RIBEIRA DO POMBAL	BA	48610.011304/2008-14
GLP/BA0216700	SERRINHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	03.301.781/0005-76	BARROCAS	BA	48610.008692/2012-24
GLP/PR0218893	SILVA & SILVA GÁS LTDA	16.694.125/0001-07	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.014508/2012-85
001/GLP/SP0010016	SILVIO BARBOSA GÁS - ME.	07.369.732/0001-00	SERRANA	SP	48610.012031/2006-55
GLP/SP0210160	SIMARI E BAGIO SUPERMERCADO LTDA - ME	03.500.058/0001-92	BRODOWSKI	SP	48610.011469/2011-83
GLP/GO0217886	SIVAL DA COSTA RIBEIRO - ME	10.296.750/0001-06	PORANGATU	GO	48610.011955/2012-82
001/GLP/SP0013416	SOARES SILVÉRIO & CIA -ME	01.887.631/0001-37	PALESTINA	SP	48610.004011/2007-91
GLP/BA0214101	SUPERAÇÃO COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	14.711.227/0001-50	SALVADOR	BA	48610.001649/2012-38
GLP/SC0205926	SUPERMERCADO DALLAGNOLO LTDA - EPP	00.991.708/0001-51	RODEIO	SC	48610.001418/2011-43
GLP/SC0205285	SUPERMERCADO ENGENHO LTDA - EPP	02.221.658/0001-59	RODEIO	SC	48610.001496/2011-48
GLP/SC0207169	SUPERMERCADO GADOTTI LTDA.	78.214.806/0001-70	RODEIO	SC	48610.003080/2011-64
GLP/SC0179196	SUPERMERCADO GUINThER LTDA.	08.640.057/0001-67	AURORA	SC	48610.009626/2009-76
GLP/MS0208041	SUPERMERCADO MARAMBAIA LTDA EPP	15.921.612/0001-94	FATIMA DO SUL	MS	48610.005888/2011-86
GLP/MG0202459	SUPERMERCADO PEREIRA & NOGUEIRA LTDA	10.277.682/0002-19	UBA	MG	48610.014759/2010-06
GLP/SC0205286	SUPERMERCADO RISAL LTDA - ME	11.051.366/0001-06	RODEIO	SC	48610.001578/2011-92
GLP/SC0206099	SUPERMERCADO SHUTZE LTDA	86.378.866/0001-56	TIMBO	SC	48610.003112/2011-21
001/GLP/GO0007612	TATICO GENERO ALIMENTICIOS LTDA ME	00.071.961/0001-97	PORANGATU	GO	48610.005977/2006-65
001/GLP/PE0019950	TENEGAS COMÉRCIO E REP. DE GÁS LTDA.	00.877.201/0001-71	PETROLINA	PE	48610.002102/2008-73
GLP/SC0205287	TEREZINHA LOSI ME	07.697.995/0001-30	RODEIO	SC	48610.001494/2011-59
GLP/DF0201638	TJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	11.191.872/0001-09	BRASILIA	DF	48610.012940/2010-70
001/GLP/RS0007003	ULTRATECH LTDA	05.063.978/0001-16	CAXIAS DO SUL	RS	48610.000994/2006-14
001/GLP/SP0009738	VALDEMAR ROSA ME	04.557.793/0001-03	LINS	SP	48610.011510/2006-54
GLP/GO0184434	WILIAM BENTO DE OLIVEIRA ME.	02.619.319/0001-25	URUANA	GO	48610.003026/2010-38

Nº 1.695 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0026649	ALFREDO BERCHT E CIA LTDA	92.790.385/0001-56	PORTO ALEGRE	RS	48610.009825/2002-16
PR/PR0060902	ALVES & VIOLIN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	09.352.718/0001-11	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.009349/2008-11
SP0026272	AUTO POSTO POJUCA LTDA	04.642.379/0001-94	SAO PAULO	SP	48620.000083/2002-36
SC0176410	AUTO POSTO RIONEGRINHENSE LTDA.	06.007.867/0001-55	RIO NEGRINHO	SC	48610.009268/2004-97
SP0007364	AUTO POSTO ROMANO LTDA	58.153.255/0001-74	SANTOS	SP	48610.005491/2001-12
PR/BA0115108	AUTO POSTO SERTANEJO DE BRUMADO I LTDA.	04.169.027/0001-63	BRUMADO	BA	48610.006793/2012-61
PE0199879	AUTO POSTO SUCUPIRA LTDA.	07.958.810/0001-02	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.008300/2006-89
PR/MG0104381	AUTO POSTO VIA EXPRESSA LTDA.	14.465.052/0001-48	BETIM	MG	48610.014953/2011-64
PR/PE0070120	BOM JESUS COMBUSTIVEIS LTDA	10.692.073/0001-45	ARCOVERDE	PE	48610.005608/2009-15
PR/SP0091383	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0498-65	SAO PAULO	SP	48610.001093/2011-07
PR/SP0091345	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0499-46	SAO PAULO	SP	48610.001077/2011-14
PR/SP0091363	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0500-14	SAO PAULO	SP	48610.001079/2011-03
PR/SP0091342	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0501-03	SAO PAULO	SP	48610.001090/2011-65
PR/SP0091382	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0503-67	SAO CAETANO DO SUL	SP	48610.001085/2011-52
PR/SP0091343	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0504-48	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.001091/2011-18
RS0021245	COMBUSTIVEIS NOVA YORK LTDA	04.649.720/0001-33	PORTO ALEGRE	RS	48610.020640/2001-73
CE0010108	COMERCIO DE PETROLEO ASSIS BEZERRA LTDA	04.314.583/0001-86	MARANGUAPE	CE	48610.007731/2001-13
PR/PR0096885	CONQUISTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.853.410/0001-39	CURITIBA	PR	48610.007612/2011-32
BA0210775	E S DE OLIVEIRA DE CANSANÇÃO	04.210.656/0002-70	ITIUBA	BA	48610.005165/2007-17
SP0006763	EXTRA CAR AUTO POSTO LTDA	01.514.480/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.004849/2001-91
GO0176998	FALKEMBACH & FALKEMBACH LTDA.	05.906.217/0001-89	CRISTALINA	GO	48600.003468/2004-55
BA0162454	GALES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.122.672/0001-93	SALVADOR	BA	48610.007573/2003-63
PR0014724	GENESIS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA	00.332.524/0001-80	CURITIBA	PR	48610.015901/2001-33
PR/RR0078341	I. K. O. DE MENDONÇA - EPP.	09.403.388/0001-46	BOA VISTA	RR	48610.014291/2009-16
RS0022257	IRMAOS SCHWANCK LTDA	98.418.023/0006-20	SAO BORJA	RS	48610.002947/2002-73
RO0196285	ISAIAS CANDIDO DA SILVA & CIA. LTDA.	05.566.183/0001-20	CUJUBIM	RO	48610.004679/2006-58
SE0170109	JAPARATUBA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	06.217.786/0001-80	JAPARATUBA	SE	48610.003649/2004-62
MS0212000	MARINHO & CIA LTDA.	04.982.983/0003-21	CORUMBA	MS	48610.006345/2007-16
MT0187050	MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.	05.082.661/0002-08	VARZEA GRANDE	MT	48610.003938/2005-42
MT0200481	MEU POSTINHO COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.924.092/0001-45	COMODORO	MT	48610.008861/2006-88
PR/RS0079869	PAULO ROGERIO LEMOS PEREIRA - ME	02.989.317/0001-28	ESMERALDA	RS	48610.000530/2010-86
MS0001460	PETROÁLCOL COMÉRCIO DE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA	02.659.876/0001-70	CAMPO GRANDE	MS	48610.008279/7900-79
SC0220155	POSTO BALNEÁRIO NAÇÕES LTDA	08.937.125/0001-54	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.013936/2007-23
SE0182751	POSTO CENTRAL LTDA.	03.018.214/0002-64	ITAPORANGA D'AJUDA	SE	48610.000911/2005-14
PR/SE0082204	POSTO CENTRAL LTDA.	03.018.214/0003-45	ARACAJU	SE	48610.004888/2010-88
BA0219811	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALMEIDA & SAMPAIO LTDA.	09.093.888/0001-29	ITABERABA	BA	48610.013628/2007-14
SC0021222	POSTO DE COMBUSTIVEIS BOM JESUS DO OESTE LTDA	00.149.352/0001-03	BOM JESUS DO OESTE	SC	48610.002072/2002-18
RS0158910	POSTO DE COMBUSTIVEIS ER LTDA	05.493.375/0001-54	LAJEADO	RS	48610.002981/2003-29
RJ0021308	POSTO GUTTY LTDA	30.068.589/0001-20	MANGARATIBA	RJ	48610.021087/2001-96
PR/BA0120242	POSTO KALILÂNDIA LTDA.	15.151.046/0021-22	CAMACARI	BA	48610.010388/2012-47
PR/SE0155582	POSTO LINHA VERDE LTDA.	10.659.652/0002-77	ARACAJU	SE	48610.004513/2014-41
PR/PI0114002	POSTO MAIS IDEAL LTDA.	10.755.885/0001-92	TERESINA	PI	48610.005542/2012-69
PA0015178	POSTO NAUTICO SANTO EXPEDITO LTDA.	03.624.940/0001-40	BELEM	PA	48600.002492/2001-24
AP0020184	POSTO NILTON JÚNIOR LTDA	04.373.727/0001-75	MACAPA	AP	48610.018800/2001-14
SC0022820	POSTO SUL BRASIL LTDA	83.402.909/0001-01	SUL BRASIL	SC	48610.003455/2002-11
RS0185844	RAMASIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.650.798/0001-78	ACEGUA	RS	48610.002850/2005-11
BA0013367	R2M POSTO DE SERVIÇO LTDA	00.653.922/0001-06	SALVADOR	BA	48610.013285/2001-86
SC0006548	57902160806POSTO CONTINENTAL LTDA	82.601.832/0001-28	JOINVILLE	SC	48610.005096/2001-31

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 10 de novembro de 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 90, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1679	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0266-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002395/2014-56	LUBRAX TURBO VIGO-ROS	SAE 25W-60	API CH-4 / SJ OU INFERIORES, MB 228.2 / 228.3, MAN M3275, MTU / DDC TYPE 2, CUMMINS 20071 / 72 / 76, GLOBAL DHD-1, JASO DH-1, VOLVO VDS-3, MACK EO-M PLUS.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR DIESEL.	10821
Nº 1680	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002354/2014-60	LUBRI 2T	SAE NA	JASO FD, TISI 1040-2534, ISO-L-EGD	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS DE MOTOSERRAS E MÁQUINAS DE JARDINAGEM, EM GERAL.	16463



Nº 1681	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002372/2014-41	- POLY SEMI-SYN DIESEL	SAE 15W40	API CI-4, VOLVO VDS-3, MAN 3275, MTU TYPE 2, MACK EO-M+, RENAULT TRUCK RLD-2, CUMMINS CES 20076/77/78, GLOBAL DHD-1, ALISSON C4 LEVEL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL DE ELEVADO DESEMPENHO.	16453
	48600.002368/2014-83	- POLY REDUTOR EP	ISO 150	AGMA 4 EP - AGMA 250.04, U.S. STEEL 224, DIN 51517 PARTE 3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGRENAGENS.	16458
	48600.002368/2014-83	- POLY REDUTOR EP	ISO 320	AGMA 6 EP - AGMA 250.04, U.S. STEEL 224, DIN 51517 PARTE 3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGRENAGENS.	16458
	48600.002368/2014-83	- POLY REDUTOR EP	ISO 460	AGMA 7 EP - AGMA 250.04, U.S. STEEL 224, DIN 51517 PARTE 3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGRENAGENS.	16458
	48600.002368/2014-83	- POLY REDUTOR EP	ISO 100	AGMA 3 EP - AGMA 250.04, U.S. STEEL 224, DIN 51517 PARTE 3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGRENAGENS.	16458
	48600.002368/2014-83	- POLY REDUTOR EP	ISO 220	AGMA 5 EP - AGMA 250.04, U.S. STEEL 224, DIN 51517 PARTE 3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGRENAGENS.	16458
	48600.002368/2014-83	- POLY REDUTOR EP	ISO 68	AGMA 2 EP - AGMA 250.04, U.S. STEEL 224, DIN 51517 PARTE 3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES E ENGRENAGENS.	16458

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 474, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.011509/2014-30 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 476, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.012004/2014-92, 48610.011620/2014-26 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00300-7	Polyclay - Desenvolvimento e caracterização de componentes híbridos poliméricos para prevenção e remediação de vazamento de CO2 em condições de armazenamento geológico.	POLYCLAY - Desenvolvimento e caracterização de componentes híbridos poliméricos para prevenção e remediação de vazamento de CO2 em condições de armazenamento geológico / PUC-RS	722.695,97	8.2.3
2014/00123-8	Avaliação da vida remanescente do riser de produção do poço BRF-01.	UFRGS / LABORATÓRIO DE METALURGIA FÍSICA - LAMEF	348.600,00	8.2.3

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2014

Nº 1.682 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.002926/2014-91, torna público o seguinte ato:

1 Aprovar a alteração dos dados referentes ao credenciamento da Unidade de Pesquisa Centro de Estudos de Petróleo - CEPETRO, vinculada à Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, localizada em Campinas - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, formalizado por meio do Despacho nº 638 do Diretor-Geral Substituto, publicado à página 77 da seção 1 do Diário Oficial da União de nº 88, em 12 de maio de 2014.

2 A tabela constante do Despacho nº 638, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	113/2014		
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE ESTUDOS DE PETRÓLEO - CEPETRO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Uso de fluidodinâmica computacional (CFD) em processo petroquímicos.
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Controle de sistemas mecânicos, elétricos e hidráulicos.
		ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E ESCOAMENTO MULTIFÁSICO	Modelagem de escoamento multifásico.
		ESTABILIDADE DE POÇOS	Faturamento hidráulico.
		INTERFACE FORMAÇÃO - POÇO	Simulação computacional de estabilidade de poços.
		MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO - SEGURANÇA	Dano de formação e retorno de permeabilidade.
		PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO - TÉCNICAS E TECNOLOGIAS	Modelagem de bombas centrífugas.
			Construção de poços de petróleo.
			Engenharia de Poços Marítimos.
			Estudo do comportamento termodinâmico de misturas de fluidos de perfuração não aquosos com fluido da formação.
			Perfuração de poços.
EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS,	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS		Controle e segurança de poços de petróleo e gás natural.
			Desenvolvimento de algoritmos de processamento de dados sísmicos.
			Geofísica computacional.
			Gerenciamento de água.
			Técnicas Numéricas.
			Análise de decisão.
			Caracterização de Reservatórios.
			Estratégia de produção.
			Otimização da Exploração.
			Poços inteligentes.
BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)		Reservatórios fraturados.
			Simulação de processos envolvendo CO2 (ou Simulação Composicional).
			Sísmica 4 D.
			Técnicas Auxiliares.
			Impactos Ambientais
			Impactos Ambientais
			Perfuração e Completação de Poços
			Perfuração e Completação de Poços
			Petrofísica, Perfilagem de Poços e Avaliação de Formações
			Propriedades petrofísica de rochas reservatório.
PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO		Desenvolvimento de sistemas de medição e controle para escoamentos multifásicos.
			Desenvolvimento de sistemas de medição e controle para escoamentos multifásicos.
			Caracterização de fluidos produzidos.
			Ajuste de histórico.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS		Caracterização de fluidos produzidos.
			Ajuste de histórico.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)		Caracterização de fluidos produzidos.
			Ajuste de histórico.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
			Caracterização de fluidos de reservatório.
PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	MEDIDAÇÃO DA PRODUÇÃO - NOVAS TECNOLOGIAS E PROCEDIMENTOS		Tecnologias de processamento.
			Tecnologias de processamento.
			Tecnologias de processamento.
			Tecnologias de processamento.
			Tecnologias de processamento.
			Tecnologias de processamento.
			Tecnologias de processamento.
			Tecnologias de processamento.
			Tecnologias de processamento.
			Tecnologias de processamento.
PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO		Desenvolvimento de instrumentação ultrassônica.
			Estudos de deposição orgânica (parafina) para garantia de escoamento.
			Estudos de emulsões de petróleo.
			Modelagem e experimentação em escoamentos multifásicos.
			Modelagem e experimentação em escoamentos multifásicos.
			Modelagem e experimentação em escoamentos multifásicos.
			Modelagem e experimentação em escoamentos multifásicos.
			Modelagem e experimentação em escoamentos multifásicos.
			Modelagem e experimentação em escoamentos multifásicos.
			Modelagem e experimentação em escoamentos multifásicos.
PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS		Estudo de escoamento ao redor de risers submarinos com o uso de fluidodinâmica computacional (CFD).
			Estudo de escoamento ao redor de risers submarinos com o uso de fluidodinâmica computacional (CFD).
			Estudo de escoamento ao redor de risers submarinos com o uso de fluidodinâmica computacional (CFD).
			Estudo de escoamento ao redor de risers submarinos com o uso de fluidodinâmica computacional (CFD).
			Estudo de escoamento ao redor de risers submarinos com o uso de fluidodinâmica computacional (CFD).
			Estudo de escoamento ao redor de risers submarinos com o uso de fluidodinâmica computacional (CFD).
			Estudo de escoamento ao redor de risers submarinos com o uso de fluidodinâmica computacional (CFD).
			Estudo de escoamento ao redor de risers submarinos com o uso de fluidodinâmica computacional (CFD).
			Estudo de escoamento ao redor de risers submarinos com o uso de fluidodinâmica computacional (CFD).
			Estudo de escoamento ao redor de risers submarinos com o uso de fluidodinâmica computacional (CFD).
PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS		Sistemas Marítimos de Produção e Poços Submarinos de Petróleo.
			Sistemas Marítimos de Produção e Poços Submarinos de Petróleo.
			Sistemas Marítimos de Produção e Poços Submarinos de Petróleo.
			Sistemas Marítimos de Produção e Poços Submarinos de Petróleo.
			Sistemas Marítimos de Produção e Poços Submarinos de Petróleo.
			Sistemas Marítimos de Produção e Poços Submarinos de Petróleo.
			Sistemas Marítimos de Produção e Poços Submarinos de Petróleo.
			Sistemas Marítimos de Produção e Poços Submarinos de Petróleo.
			Sistemas Marítimos de Produção e Poços Submarinos de Petróleo.
			Sistemas Marítimos de Produção e Poços Submarinos de Petróleo.

		TÉCNICAS E MÉTODOS DE ELEVAÇÃO ARTIFICIAL	Modelagem de bombas centrífugas submersas.
			Visualização de escoamento multifásico em bombas centrífugas submersas.
		RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	Propriedades petrofísicas e escoamento de fluidos.
		INJEÇÃO E GERENCIAMENTO DE ÁGUAS	Métodos de injeção melhorada de água.
		RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Métodos de recuperação primária, secundária e suplementar.
			Uso da nanotecnologia para recuperação de petróleo.
		TECNOLOGIA DE DUTOS	Desenvolvimento de tecnologias e sistemas portáteis para inspeção de dutos e chapas metálicas
		NOVOS MATERIAIS	Revestimentos antiaderentes para incrustações inorgânicas.
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	TECNOLOGIA DE DUTOS	Desenvolvimento de tecnologias e sistemas portáteis para inspeção de dutos e chapas metálicas
	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Revestimentos antiaderentes para incrustações inorgânicas.
	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Estudos da dispersão de efluentes industriais (ou humanos) em rios.

3 Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em extensão do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

Nº 1.683 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004307/2014-31, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Tecnologia Ambiental e Energia - LABTEC, vinculada à Instituição de P&D Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP N °	394/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL E ENERGIA - LABTEC		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO)	AValiação DA SUSTENTABILIDADE	Impactos socioambientais e econômicos das matrizes energéticas atuais e futuras
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO)	PRODUÇÃO DE ENZIMAS	Identificação, expressão e purificação de enzimas com potencial biotecnológico
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Processos anaeróbios para produção de biogás
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	IMPACTOS AMBIENTAIS	Desenvolvimento de soluções tecnológicas e de gestão para a mitigação de impactos ambientais das atividades de exploração onshore e offshore
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	GERENCIAMENTO DE ÁGUA PRODUZIDA	Sistemas de separação e tratamento de impurezas em águas produzidas
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	IMPACTOS AMBIENTAIS	Desenvolvimento de estudos para a mitigação de impactos ambientais
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Avaliação de processos de controle ambiental: redução na fonte

3 O Laboratório de Tecnologia Ambiental e Energia - LABTEC da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.684 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004113/2014-36, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Processamento de Alto Desempenho em Mecânica Computacional, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, localizada em Recife - PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:



Credenciamento ANP Nº	390/2014		
Unidade de Pesquisa	PROCESSAMENTO DE ALTO DESEMPENHO EM MECÂNICA COMPUTACIONAL		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Simulação e gerenciamento de reservatórios de petróleo
		ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Geração de modelos e simulação numérica de dutos com defeitos causados por corrosão

3 A Unidade de Pesquisa Processamento de Alto Desempenho em Mecânica Computacional da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.685 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005758/2014-96, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Análises Avançadas em Bioquímica e Biologia Molecular, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	389/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ANÁLISES AVANÇADAS EM BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	REMOÇÃO DE COMPOSTOS TÓXICOS DOS EFLUENTES DE INDÚSTRIA DE PETRÓLEO

3 O Laboratório de Análises Avançadas em Bioquímica e Biologia Molecular da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.686 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004485/2014-62, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Adsorção e Troca Iônica - LATI, vinculada à Instituição de P&D Universidade Estadual de Maringá - UEM, localizada em Maringá - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 79.151.312/0001-56, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	393/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ADSORÇÃO E TROCA IÔNICA - LATI		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CAPTURA E ESTOCAGEM DE CO2	Purificação de Gás Natural
		PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	Fenômenos de Adsorção e Troca Iônica

3 O Laboratório de Adsorção e Troca Iônica - LATI da Universidade Estadual de Maringá - UEM está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.687 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005377/2014-15, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Instituto Virtual Internacional de Mudanças Globais - IVIG, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	392/2014		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO VIRTUAL INTERNACIONAL DE MUDANÇAS GLOBAIS - IVIG		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para produção de novos combustíveis a partir de gordura animal e oleaginosas (virgens ou usados) para uso veicular e geração de energia elétrica
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Avaliação dos impactos de cenários das políticas de mitigação das mudanças climáticas no Setor de Petróleo e Gás no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro

3 O Instituto Virtual Internacional de Mudanças Globais - IVIG da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.688 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005071/2014-51, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Catálise - Síntese e Propriedade de Peneiras Moleculares, vinculada à Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, localizada em São Carlos - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	391/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Catálise - Síntese e Propriedade de Peneiras Moleculares		
Instituição Credenciada	Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	Secagem de gás natural utilizando-se materiais microporosos como adsorventes
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Síntese e modificação de peneiras moleculares

3 O Laboratório de Catálise - Síntese e Propriedade de Peneiras Moleculares da Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.689 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005739/2014-60, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Estudos em Tectônica e Sedimentação, vinculada à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, localizada em Vitória - ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	388/2014		
Unidade de Pesquisa	Núcleo de Estudos em Tectônica e Sedimentação		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Embasamento Cristalino da Bacia do Espírito Santo e das Bacias Costeiras Adjacentes
			Geologia Mesocenozoica do Espírito Santo
			Proveniência de Sedimentos, Preenchimento e Estratigrafia de Bacias Sedimentares no Espírito Santo e Áreas Correlatas

3 O Núcleo de Estudos em Tectônica e Sedimentação da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 43/2014-AP**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

10366/2014-858.120/2012-AMAZON GREEN WORK-termo de compromisso

10367/2014-858.142/2012-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA-termo de compromisso

RELAÇÃO Nº 186/2014-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10375/2014-896.337/2014-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA-

10376/2014-896.390/2014-GAVIGRAM GRANITOS E MÁRMORES SUDESTE LTDA. EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

10377/2014-896.221/2010-GRANITOS MONTANHA LTDA-

RELAÇÃO Nº 191/2014-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10378/2014-896.380/2014-GRANEX DO BRASIL LTDA ME-

10379/2014-896.391/2014-SUMMIT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

10380/2014-896.393/2014-SUMMIT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

10381/2014-896.804/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-Termo de compromisso assinado em 05/11/2014

10382/2014-896.805/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-termo de compromisso assinado em 05/11/2014

10383/2014-896.254/2014-PLÍNIO MARCOS LIMA LEAL-

RELAÇÃO Nº 303/2014-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

10308/2014-861.903/2013-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA-10309/2014-861.920/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-

10310/2014-860.016/2014-BAMISA BANCO DE MINERIO S A-10311/2014-860.051/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-10312/2014-860.259/2014-IRONES ZAGO-

10313/2014-860.260/2014-IRONES ZAGO-

10314/2014-860.409/2014-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA.-

10315/2014-860.508/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

10316/2014-860.509/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

10317/2014-860.510/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

10318/2014-860.536/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-10319/2014-860.571/2014-ESTEVAO ANDRADE ZAGO-

10320/2014-860.596/2014-MAURO NUNES-

10321/2014-860.629/2014-VILSON MARTINS ARAUJO-

10322/2014-860.636/2014-IBRAHIM RASSI-

10323/2014-860.736/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SA-CHETTO-

10324/2014-860.776/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-10325/2014-860.777/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

10326/2014-860.778/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

10327/2014-860.779/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-10328/2014-860.780/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-10329/2014-860.781/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-10330/2014-860.782/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-10331/2014-860.783/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-10332/2014-860.784/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-10333/2014-860.785/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-10334/2014-860.786/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-10335/2014-860.787/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-10336/2014-860.803/2014-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

10337/2014-860.825/2014-SEBASTIÃO RODOVALHO-10338/2014-860.846/2014-IRACIMAR VAZ ME-

RELAÇÃO Nº 676/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10188/2014-833.109/2011-NEIDE DA SILVA MIRANDA DE MELO-

10189/2014-833.147/2012-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA-

10190/2014-830.856/2013-JOSE FIDELIS BRAGA-

10191/2014-831.527/2013-ÊXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-

10192/2014-831.529/2013-GRAN VALE LTDA ME-

10193/2014-831.557/2013-GRAN VALE LTDA ME-

10194/2014-831.606/2013-GILBERTO DE MELO SILVA ME-

10195/2014-831.611/2013-JOÃO JACIEL PEREIRA-

10196/2014-831.616/2013-RICARDO LIMA DIAS-

10197/2014-831.618/2013-RICARDO LIMA DIAS-

10198/2014-831.620/2013-RICARDO LIMA DIAS-

10199/2014-831.621/2013-RICARDO LIMA DIAS-

10200/2014-831.625/2013-RICARDO LIMA DIAS-

10201/2014-831.664/2013-MDX LOGISTICA LTDA-

10202/2014-831.715/2013-ARY BARBOSA SANTOS-

10203/2014-831.718/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-

10204/2014-832.065/2013-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-

10205/2014-832.066/2013-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-

10206/2014-832.401/2013-SIMONE HEMERLY SAVIG-

NON-

10207/2014-832.446/2013-CLEOFAS GONÇALVES GUS-

MÃO-

10208/2014-832.448/2013-CLEOFAS GONÇALVES GUS-

MÃO-

10209/2014-832.449/2013-CLEOFAS GONÇALVES GUS-

MÃO-

10210/2014-832.455/2013-CHAMONIX MIX LTDA-

10211/2014-832.459/2013-CHAMONIX MIX LTDA-

10212/2014-832.461/2013-CHAMONIX MIX LTDA-

10213/2014-832.464/2013-MG EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E SUBSTANCIA MINERAIS LTDA ME-

10214/2014-832.477/2013-SAUL CHAVES JARDIM-

10215/2014-832.485/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-

10216/2014-832.503/2013-MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME-

10217/2014-832.515/2013-BRENO CORREA CASTRO-

10218/2014-832.528/2013-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA TOMBENSE LTDA. ME-

10219/2014-832.611/2013-ITAPORÉ MINERAÇÃO LTDA-

10220/2014-832.793/2013-MARIA APARECIDA RODRIGUES SAMPAIO-

10221/2014-832.809/2013-MINERAÇÃO GARCIA LTDA ME-

10222/2014-833.052/2013-IZALTINO ANTÔNIO DE SOUSA-

10223/2014-833.074/2013-CLANUZIA ANGÉLICA DE ARAUJO DIAS-

10224/2014-833.443/2013-DARCI FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO-

10225/2014-833.677/2013-DARCI FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO-

10226/2014-833.743/2013-GETULIO MARTINS DA SILVA JUNIOR-

10227/2014-830.273/2014-MINERAÇÃO 040 LTDA EPP-

10228/2014-832.262/2014-J.A.COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

10229/2014-831.559/2013-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-

10230/2014-831.615/2013-PAULO CESAR AMARAL-

10231/2014-831.633/2013-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

10232/2014-831.648/2013-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA-

10233/2014-832.415/2013-A & C AREIA MINERAÇÃO LTDA-

10234/2014-832.417/2013-V E A EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-

10235/2014-832.442/2013-LUIZ FERNANDO ARAÚJO-

10236/2014-832.443/2013-GILMAR ANDRADE DE FARIA-10237/2014-832.452/2013-MINERAIS BRASIL LTDA-10238/2014-832.453/2013-MINERAIS BRASIL LTDA-10239/2014-832.491/2013-CERÂMICA FORTE LTDA-10240/2014-832.492/2013-CERÂMICA FORTE LTDA-10241/2014-832.522/2013-ANTENOR RODRIGUES-

10242/2014-832.530/2013-JOSE GERALDO ANTENOR-

10243/2014-832.531/2013-RONALDO CARLOS FARIA-

10244/2014-832.740/2013-HELDER MATTANA SATURNINO-

10245/2014-833.503/2013-SEBASTIÃO NICO FURTADO LEITE-

10246/2014-833.674/2013-MARINA MARCIA SILVA LAGE-

10247/2014-831.040/2014-FAZENDA NOVA ESMERALDAS LTDA-

RELAÇÃO Nº 689/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10248/2014-831.278/2009-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-

10249/2014-831.509/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-

10250/2014-831.530/2013-GRAN VALE LTDA ME-

10251/2014-831.649/2013-ALMIR ROGÉRIO RODRIGUES SOUTO-

10252/2014-831.652/2013-ALTOGRAN MINERAÇÃO LTDA.-

10253/2014-831.674/2013-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-

10254/2014-831.675/2013-FABIANE BRAGA FRÓIS-

10255/2014-831.681/2013-EMEX EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇOENS LTDA-

10256/2014-831.703/2013-CONSTRUTORA E TRANSPORTES VILAPACK LTDA ME-

10257/2014-832.413/2013-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

10258/2014-832.431/2013-JOSÉ EUZÉBIO DIAS JUNIOR - ME-

10259/2014-832.434/2013-CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA-

10260/2014-832.441/2013-MINERACAO MILHO BRANCO LTDA-

10261/2014-832.479/2013-MARCIO ROMEU DE ALMEIDA OTTONI-

10262/2014-832.481/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-

10263/2014-832.482/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-

10264/2014-832.483/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-

10265/2014-832.484/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-

10266/2014-832.496/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

10267/2014-832.500/2013-MINERAÇÃO SKALADA LTDA-

10268/2014-832.621/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-

10269/2014-832.732/2013-LUCIANO TEIXEIRA FREIRE-

10270/2014-832.738/2013-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-

10271/2014-832.775/2013-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-

10272/2014-832.813/2013-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA-

10273/2014-832.927/2013-CARLITO FARIA.-

10274/2014-833.323/2013-EMERSON DE CASTRO SANTOS-

10275/2014-833.391/2013-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME-

10276/2014-830.733/2014-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA-

10277/2014-830.938/2014-AMARILDA DA SILVA DIAS ME-

10278/2014-831.108/2014-OURO MINAS GRANITOS LTDA-

10279/2014-831.184/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-

10280/2014-831.491/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

10281/2014-831.492/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

10282/2014-831.662/2014-AGNALDO CORREA DA SILVA-

10283/2014-831.909/2014-ANTÔNIO PROENÇA MENDES ME-

10284/2014-832.266/2014-MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS-

10285/2014-832.492/2014-WALLACE BULIAN CHAGAS-

10286/2014-832.493/2014-WALLACE BULIAN CHAGAS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

10287/2014-831.534/2013-BRENO BARROS RIBEIRO DE OLIVEIRA-

10288/2014-832.093/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-



10289/2014-832.104/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
10290/2014-832.432/2013-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
10291/2014-832.433/2013-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
10292/2014-832.472/2013-CHRISTIANE TEIXEIRA DE MELO MOREIRA.-
10293/2014-832.487/2013-CERÂMICA FORTE LTDA-
10294/2014-832.488/2013-CERÂMICA FORTE LTDA-
10295/2014-832.489/2013-CERÂMICA FORTE LTDA-
10296/2014-832.490/2013-CERÂMICA FORTE LTDA-
10297/2014-832.493/2013-CERÂMICA FORTE LTDA-
10298/2014-832.527/2013-GILBERTO RODRIGUES DA COSTA-
10299/2014-832.722/2013-VINÍCIUS ELIAS NASCIMENTO-
10300/2014-832.741/2013-POTENCIAL PRESENTES LTDA-
10301/2014-832.857/2013-JOÃO BATISTA CORDEIRO ROCHA-
10302/2014-832.921/2013-CERÂMICA GLÓRIA LTDA EPP-
10303/2014-832.922/2013-AÉCIO PEGO DOS SANTOS-
10304/2014-832.923/2013-AÉCIO PEGO DOS SANTOS-
10305/2014-832.944/2013-JVM PARTICIPAÇÕES S.A-
10306/2014-831.302/2014-MARIA EUGENIA EVANGELISTA-
10307/2014-832.631/2014-WAGNER VIANA SILVA-

RELAÇÃO Nº 164/2014-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
10393/2014-868.051/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-
10394/2014-868.099/2014-MAGALI NAVARRETE LINHARES BOBATTO ME-
10395/2014-868.131/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-
10396/2014-868.136/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
10397/2014-868.100/2014-JORGE BOBATTO JUNIOR-
10398/2014-868.116/2014-LUIZ LOZAN DOS SANTOS-
10399/2014-868.119/2014-EDUARDO GASPERIN ANDRIGHETTI-
10400/2014-868.138/2014-LUIZ LOZAN DOS SANTOS-
10401/2014-868.207/2014-NELSON PRIOLI GONÇALVES-

RELAÇÃO Nº 169/2014-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
10402/2014-868.194/2014-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-
10403/2014-868.195/2014-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-
10404/2014-868.197/2014-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-

RELAÇÃO Nº 38/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
10384/2014-803.172/2014-FRANCISCO ROLAND GENTIL DANTAS-
10385/2014-803.196/2014-BS CONSTRUÇÕES-
10386/2014-803.207/2014-MINERAÇÃO SALVADOR LTDA ME-
10387/2014-803.208/2014-MINERAÇÃO SALVADOR LTDA ME-
10388/2014-803.210/2014-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
10389/2014-803.115/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
10390/2014-803.144/2014-EDVALDO FERREIRA DANTAS-
10391/2014-803.205/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10392/2014-803.462/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-

RELAÇÃO Nº 231/2014-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
10360/2014-848.261/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 250/2014-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
10361/2014-848.241/2014-ELISALDO LUIZ GUERREIRO FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
10362/2014-848.253/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
10363/2014-848.254/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
10364/2014-848.255/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
10365/2014-848.256/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

RELAÇÃO Nº 87/2014-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10373/2014-878.050/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

RELAÇÃO Nº 91/2014-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10374/2014-878.128/2013-B&A MINERAÇÃO S.A.-

RELAÇÃO Nº 168/2014-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
10339/2014-815.295/2014-TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA-
10340/2014-815.401/2014-HILTON FISCHER-
10341/2014-815.560/2014-LUIZA DUARTE MEDEIROS-
10342/2014-815.616/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
10343/2014-815.618/2014-TRAINOTTI DADAM EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-
10344/2014-815.619/2014-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
10345/2014-815.620/2014-A. J. POTTER & CIA LTDA-
10346/2014-815.621/2014-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-
10347/2014-815.623/2014-INDUSTRIA CERAMICA DE TELHAS COLONIAIS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10348/2014-815.242/2014-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AGUSTO LTDA-
10349/2014-815.509/2014-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
10350/2014-815.615/2014-VELOTERRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 173/2014-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
10351/2014-815.625/2014-TERRAPLENAGEM ITOUPAVA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
10352/2014-816.109/2013-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-
10353/2014-815.378/2014-ALTAIR NASARIO-
10354/2014-815.626/2014-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-
10355/2014-815.627/2014-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
10356/2014-815.628/2014-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-
10357/2014-815.629/2014-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-
10358/2014-815.634/2014-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10359/2014-815.633/2014-FRANCISCO BENINCA-

RELAÇÃO Nº 115/2014-SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
10159/2014-820.836/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-
10160/2014-820.837/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-
10161/2014-820.839/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-
10162/2014-820.217/2012-JOÃO MYRA FERNANDES-
10163/2014-820.521/2013-CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
10164/2014-820.812/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
10165/2014-820.456/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-
10166/2014-820.383/2013-VERA LUCIA SCATULIN-
10167/2014-820.535/2013-COINBAL COMERCIO E INDUSTRIA DE BAUXITA LTDA.-
10168/2014-820.542/2013-PARANÁ GRANITOS LTDA-
10169/2014-820.543/2013-PARANÁ GRANITOS LTDA-
10170/2014-820.544/2013-PARANÁ GRANITOS LTDA-
10171/2014-820.653/2013-FRANCISCO ZAMPELLIN-
10172/2014-820.654/2013-FRANCISCO ZAMPELLIN-
10173/2014-820.865/2013-CERÂMICA ENDO LTDA. EPP-
10174/2014-820.948/2013-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.-
10175/2014-820.951/2013-ÁGUAS PRATA LTDA.-
10176/2014-820.952/2013-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-
10177/2014-820.953/2013-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA SANTA TEREZA LTDA-
10178/2014-820.988/2013-MINERADORA OKUMENE ME-
10179/2014-820.992/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
10180/2014-820.993/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
10181/2014-820.996/2013-ANTONIO SMARDEL-
10182/2014-820.155/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10183/2014-820.355/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10184/2014-820.480/2014-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10185/2014-820.320/2012-ADNAN ABDUL KADRI-
10186/2014-820.607/2013-BOCAINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
10187/2014-820.853/2013-DANIEL TAMASSIA MINOZZI-

RELAÇÃO Nº 164/2014-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

10368/2014-864.256/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.-

RELAÇÃO Nº 165/2014-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10369/2014-864.442/2012-CELMO GERALDO AMORIM-TERMO DE COMPROMISSO

10370/2014-864.448/2012-CELMO GERALDO AMORIM-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 171/2014-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10371/2014-864.235/2014-PHYLADELFA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-

10372/2014-864.297/2014-MÁRCIO AUGUSTO MARTINS-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 44/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.132/2007-MUNDIAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº392/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.079/2005-ECOMETALS FERRO DO AMAPÁ LTDA-OF. Nº386/2014

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

858.112/2004-USIBRITAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4072/2005

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

858.025/2006-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA- Registro de Licença Nº:06/2006 - Vencimento em 06/03/2015

858.131/2011-LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:23/2011 - Vencimento em 08/09/2017

858.132/2011-LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:24/2011 - Vencimento em 08/09/2017

858.116/2013-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:20/2013 - Vencimento em 07/10/2015

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 307/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

862.046/2011-JONIO CARLOS RESENDE

860.030/2012-LACIR ANGELO QUEIROZ

862.159/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA

860.256/2014-GUILHERME SCHLOBACH SALVAGNI

860.335/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA

860.336/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA

860.396/2014-ADELAR ROBERTO JUNG

860.452/2014-SRI MINERAÇÃO LTDA ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)

861.141/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A

861.142/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A

861.143/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A

861.144/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A

861.145/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.533/1990-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1.343/DTM/GO

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

861.086/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº373/DTM/GO

860.189/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº370/DTM/GO

860.884/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº372/DTM/GO

860.885/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº371/DTM/GO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.751/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.342/DTM/GO-180 dias

861.379/2007-MINERAÇÃO 3R LTDA-OF. Nº1.341/DTM/GO-180 dias

861.546/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1.338/DTM/GO-180 dias

860.222/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº1.337/DTM/GO-180 dias

860.848/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1.339/DTM/GO-180 dias

860.542/2010-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF. Nº1.340/DTM/GO-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

860.072/1990-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº1.333/DTM/GO

860.533/1990-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1.344/DTM/GO

860.701/1990-TERRA BRASIL THERMAS PARK HOTEL LTDA.-OF. Nº1.336/DTM/GO

861.217/1996-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1.331/DTM/GO

861.116/2003-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº1.334/DTM/GO

861.788/2005-KIOKI EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA-OF. Nº1.335/DTM/GO

861.163/2007-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF. Nº1.332/DTM/GO

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

(513)

861.740/2012-ANTONIO CARLOS MOREIRA - PLG Nº002/2014 de 22/10/2014 - Prazo 05(cinco) anos

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

861.997/2012-CERÂMICA SOLIMÕES LTDA-Registro de Licença Nº202/2014 de 07/10/2014-Vencimento em 18/06/2016

861.053/2013-MARCOS GUIMARÃES COUTINHO-Registro de Licença Nº205/2014 de 15/10/2014-Vencimento em 12/04/2015

861.460/2013-JERONIMO FRANCO DA COSTA NETO-Registro de Licença Nº206/2014 de 15/10/2014-Vencimento em 08/05/2015

861.761/2013-CERÂMICA BL LTDA ME-Registro de Licença Nº203/2014 de 07/10/2014-Vencimento em 26/09/2015

861.816/2013-LUIZ CARLOS NUNES DE BASTOS-Registro de Licença Nº207/2014 de 15/10/2014-Vencimento em 04/10/2015

861.826/2013-JOSÉ MOREIRA FILHO-Registro de Licença Nº208/2014 de 15/10/2014-Vencimento em 30/09/2014

860.282/2014-MIRIAN MARIA DE MENEZES PINTO-Registro de Licença Nº210/2014 de 30/10/2014-Vencimento em 18/03/2015

860.676/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-Registro de Licença Nº211/2014 de 30/10/2014-Vencimento em INDETERMINADO

Da provimento ao recurso interposto(1171)

862.075/2013-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

861.082/2014-ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

861.086/2014-RENATO TAVARES

861.087/2014-RENATO TAVARES

861.105/2014-MARCOS HELOU

861.111/2014-MOACIR DA COSTA LIMA

861.112/2014-MOACIR DA COSTA LIMA

861.113/2014-MOACIR DA COSTA LIMA

861.116/2014-JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

861.161/2014-CERÂMICA BR SUL GOIANA EIRLI ME

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

862.212/2012-ANTÔNIO HELENA JUDICE

860.147/2014-CARLOS HUMBERTO DIAS BARROS

860.626/2014-LUIZMAR MACHADO DO SILVA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

860.071/2008-ARGEU LUIZ DA COSTA- Registro de Licença Nº:122/2009 - Vencimento em 15/09/2015

861.607/2010-ANTONIO LUIZ FERREIRA- Registro de Licença Nº:092/2012 - Vencimento em 24/09/2015

861.635/2012-LUDHMILA ABRAÃO HAJJAR- Registro de Licença Nº:71/2013 - Vencimento em 23/09/2016

861.845/2012-ANTONIO MARCOS CAMARGO DE PÁDUA- Registro de Licença Nº:158/2013 - Vencimento em 27/09/2016

861.702/2013-CERAMICA BORGES GUIMARAES LTDA ME- Registro de Licença Nº:108/2014 - Vencimento em 03/09/2015

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

861.205/2014-MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-OF. Nº1.327/DNPM/DTM/2014

861.206/2014-MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS-OF. Nº1.328/DNPM/DTM/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 130/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Alexander Machado Orsi - 866091/13

Amanda Francielle Ferreira de Campos Silva - 866455/12

Aurora Gold CORP. Mineracao de Ouro Ltda - 866064/07, 866065/07, 866066/07

Bernardo Estacio da Silveira - 866652/10

br Conquista Mineração Ltda - 866279/14

Ecosideral Group Participações, Representação e Consultoria LTDA. - 866010/13

Florema Agropecuária Ltda - 866096/07, 866097/07

Francisco de Paula e Silva - 866067/14, 866068/14, 866069/14, 866070/14, 866071/14, 866072/14

Hera Mineração Ltda - 867334/05

hk Minerações Ltda - 866205/12, 866206/12

Incofal Mineração Ltda - 866448/09

Inter Lex Consultoria Empresarial Participações e Serviços Ltda Epp - 866296/12

Jefferson Reinaldo de Paula - 867336/08

José Pupin - 867372/13

Martinei de Freitas Franco - 866093/12, 867065/11, 867066/11, 867067/11, 867068/11

Mauro Fermino da Silva - 867295/10

Mgm Mineração Ltda - 866851/07, 866852/07

Rute Volpato - 867142/11

RELAÇÃO Nº 131/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Carlos Patricio do Carmo - 866676/12 - Not.134/2014 - R\$ 2.683,67, 866677/12 - Not.135/2014 - R\$ 5.367,35

Daniel Sguarezi Mussa de Moraes - 866119/13 - Not.136/2014 - R\$ 2.683,67

Darcy Winter - 866638/07 - Not.131/2014 - R\$ 2.683,67

Elionel Lemes de Moraes - 866063/14 - Not.138/2014 - R\$ 2.683,67

Leoterio Onofre - 866433/13 - Not.137/2014 - R\$ 2.683,67

Mineração J.e Diamante Ltda - 866339/12 - Not.133/2014 - R\$ 2.683,67

Wenyu Zhou - 866522/11 - Not.132/2014 - R\$ 2.683,67

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 168/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

868.083/2014-ALEXANDRE VALLEZZI CAVALCANTE-OF. Nº2028/14

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

868.245/2009-ZANPEG ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº2067/14

868.284/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº2077/14

868.285/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº2077/14

868.286/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº2077/14

868.287/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº2077/14

868.288/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº2077/14

868.289/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº2077/14

868.290/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº2077/14

811.291/2013-LUIZ FERNANDO DA CUNHA- Alvará nº4305/2014 - Cessionário:810.737/2014-Allgayer Transportes Ltda- CPF ou CNPJ 16.945.502/0001-25

810.083/2014-RODRIGO DE SOUZA COMIN- Alvará nº3459/2014 - Cessionário:810.763/2014-Argisul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 19.829.763/0001-78

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

810.265/2005-MINERAÇÃO PALMA LTDA ME-OF. Nº718/2014

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

811.611/2012-ELEMAR CLAUDIO WALKER-Alvará Nº1073/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

810.222/2013-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:Rodovias do Sul Pavimentadora Ltda- CPF ou CNPJ 11.975.534/0001-50- Alvará nº4435/2013

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

810.011/2003-JOSÉ FRANCISCO FRANCISQUETTI DE PAULA- Alvará nº5108/2003 - Cessionário: Jose Francisco Francisquetti de Paula Me- CNPJ 04.321.504/0001-64

810.691/2007-JOÃO NICOMEDES DAMO- Alvará nº5103/2009 - Cessionário: Damo & Damo Envasadora de Água Mineral Ltda- CNPJ 10.482.984/0001-48

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

810.511/1999-FONTE MINERAL BOCA DA SERRA LTDA-OF. Nº712/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.069/2012-BRITAFORTE COMÉRCIO DE BRITA LTDA-Registro de Licença Nº154/2014 de 20/10/2014-Vencimento em 06/12/2015

810.126/2013-LAURA ELE ALVES DA SILVA-Registro de Licença Nº153/2014 de 20/10/2014-Vencimento em 18/09/2015

810.317/2013-IRMÃOS DE CEZARO LTDA ME-Registro de Licença Nº162/2014 de 22/10/2014-Vencimento em 13/12/2017

810.928/2013-CONSTRUTERRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.-Registro de Licença Nº163/2014 de 22/10/2014-Vencimento em 31/08/2017

811.042/2013-VITOR HUGO BORN MINERADORA ME-Registro de Licença Nº152/2014 de 20/10/2014-Vencimento em 08/03/2017

810.368/2014-BASALTO BAGESTON LTDA-Registro de Licença Nº157/2014 de 09/10/2014-Vencimento em 19/06/2018

810.435/2014-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-Registro de Licença Nº156/2014 de 20/10/2014-Vencimento em 06/11/2017

810.604/2014-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA ROSADA LTDA-Registro de Licença Nº161/2014 de 22/10/2014-Vencimento em 07/04/2019

810.881/2014-JOÃO AMBRÓSIO BEN ME-Registro de Licença Nº164/2014 de 22/10/2014-Vencimento em 02/10/2018

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

810.854/2014-JUAREZ LAIMER & CIA LTDA

810.950/2014-JUNIOR ROCCHI E CIALTDA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.219/1981-GAYGER E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:158/1981 - Vencimento em 08/05/2017

810.223/1988-PEDREIRA BRITANORTE SANTIAGO LTDA- Registro de Licença Nº:673/1988 - Vencimento em 25/05/2018

810.490/1993-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA- Registro de Licença Nº:957/1994 - Vencimento em 01/08/2015

810.343/1997-RIBAS CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença Nº:1569/1998 - Vencimento em 27/06/2015

810.480/1997-ASSOCIAÇÃO DOS OLIVEIROS DE PEDRO OSÓRIO E CERRITO (RS)- Registro de Licença Nº:1516/1997 - Vencimento em 16/06/2019

810.342/1999-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:1951/2001 - Vencimento em 22/08/2015

810.054/2009-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº:021/2009 - Vencimento em 16/08/2018

810.120/2013-EUGÊNIO VALDIR TRENTINI ME- Registro de Licença Nº:109/2013 - Vencimento em 01/08/2016

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

810.900/1996-SANTILHO GALIMBERTI & CIA. LTDA.

810.239/1997-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

811.304/2011-SUPERTEX CONCRETO LTDA

811.305/2011-SUPERTEX CONCRETO LTDA

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.120/1981-NATALINO JOSÉ BAGGIO ME

810.204/1985-LOPAN EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA

810.221/1987-JAZIDA FORMIGA - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

810.514/1998-LAZIR SCHIAVON ME

810.030/1999-IRMÃOS SIMÃO LTDA

810.228/1999-CERÂMICA PARECI LTDA

810.230/1999-H O SCHIRRMANN ME

810.259/2000-J. FUHRMANN & CIA LTDA.

810.494/2009-FABIO CARDOSO BOEIRA

810.421/2011-CERÂMIA POODER LTDA ME

811.443/2011-CERÂMICA SERTORINA LTDA.

810.774/2013-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)

811.175/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA- Registro de Extração Nº106/2014 de 16/10/2014

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

811.036/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ- Registro de Extração Nº107/2014 de 22/10/2014

Fase de Disponibilidade

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

810.583/2007- HABILITADOS os proponentes: MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA; PEDRO ELOI DE BRUM e INABILITADOS os proponentes: -

811.000/2007- HABILITADOS os proponentes: AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA; AREAL MINAS LTDA e INABILITADOS os proponentes: -

811.004/2007- HABILITADOS os proponentes: EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA; AREAL MINAS LTDA e INABILITADOS os proponentes: -

811.007/2007- HABILITADOS os proponentes: EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA; AREAL MINAS LTDA e INABILITADOS os proponentes: -

300.597/2010- HABILITADOS os proponentes: MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA; TECNOCLAY MIN IND COMÉRCIO LTDA e INABILITADOS os proponentes: -

301.144/2012- HABILITADOS os proponentes: GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA; JAIRO PIRES PEREIRA, e INABILITADOS os proponentes: -

810.600/2012- HABILITADOS os proponentes: GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA; MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA; AREIAL DO VALE LTDA e INABILITADOS os proponentes: -

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

810.650/2003-ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EDITAL Nº 15/2014 - Publicado DOU de 19/05/2014

ROBERTO FERRARI BORBA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 193/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

890.491/2012-ROMEY ALVARENGA RANGEL

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

890.584/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS- Cessionário:890.134/2014-JOÃO BATISTA E OLIVEIRA VILA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.875/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº2.474/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.747/2010-LUIZ ANTONIO PERES DA SILVA- Cessionário:VILE ROMI ENGENHARIA LTDA- CPF ou CNPJ 40.298.408/0001-06- Alvará nº314/2011

890.318/2011-COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Cessionário:CALIFÓRNIA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 21.072.364/0001-57- Alvará nº7.576/2011

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

890.445/2012-ANDRESI EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

890.034/1996-E. P. BORGES ME- Substância Aprovada:GRANITO

890.527/1999-Primeira Colocada: Renato Ribeiro Abreu. Segunda Colocada: Brasitália - Min. Espírito Santense LTDA- Substância Aprovada:CAULIM

890.135/2009-INRIO 7 EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Substância Aprovada:GRANITO

890.773/2010-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- Substância Aprovada:AREIA, SAIBRO, TURFA

890.131/2011-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA- Substância Aprovada:AREIA, TURFA, ARGILA

890.278/2011-Primeira Colocada: Bruno Lopes Antunes. Segunda Colocada: Vectorial Empreendimentos e Participações. Terceira Colocada: Ivo Jose Pereira Ritta.- Substância Aprovada:FLUORITA

890.470/2011-Orcigran Empresa de Mineração LTDA - EPP- Substância Aprovada:GRANITO

890.257/2012-ARI SILVA MONTE- Substância Aprovada:AREIA

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

300.319/2009-Área descartada do DNPM 890.201/1987

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

890.470/2011-INFRAUSUL INFRAESTRUTURA E EMPREEND. LTDA - EDITAL Nº 21/2012 - Publicado DOU de 10/07/2012

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.108/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2486/14

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.375/1999-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA- Alvará nº 20.783/2000 - Cessionário: ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI - ME- CNPJ 10.977.822/0001-80

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.441/1998-AGUA MINERAL PEDRA LISA LTDA.-OF. Nº2.470/14

890.766/1998-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2.502/14

890.207/2005-WALDELEI PÉREIRA DE ANDRADE ME-OF. Nº2.468/14

890.002/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº2467/2014

890.756/2010-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-OF. Nº2.498/14

Fase de Licenciamento

Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

890.394/1997-PEDRALAGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

890.554/2013-MIGUEL BALTAZAR SOUTO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.394/1997-PEDRALAGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2490/14

890.693/2010-FERREIRAS E FREITAS INDUSTRIA E CERÂMICA LTDA-OF. Nº2422/14

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

852.182/1977-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO S A- Registro de Licença Nº:115/1980 - Vencimento em 11/09/2018

890.448/2009-PAULO SERGIO PINTO PESSANHA CERÂMICA- Registro de Licença Nº:2.686/2011 - Vencimento em 30/04/2016

890.528/2009-CERÂMICA INDIANA LTDA.- Registro de Licença Nº:2.690/2011 - Vencimento em 16/10/16

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.519/2013-EXTRATORA DE AREIA VOLTA REDONDA LTDA-Registro de Licença Nº2.834/2014 de 31/10/2014-Vencimento em 05/12/17

890.956/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº2.835/2014 de 31/10/2014-Vencimento em 07/11/15

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.402/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2437/2014

890.629/2014-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP-OF. Nº2.466/14

890.808/2014-J. A. FAGUNDES ME-OF. Nº2.469/14

RELAÇÃO Nº 195/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.610/2004-C.G. COELHO MÁRMORES E GRANITOS FI-OF. Nº2558/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.095/2006-ANA MARIA DE PAULA ALMEIDA-OF. Nº2.616/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.488/2006-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LTDA-OF. Nº2.563/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.464/2010-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO-OF. Nº2.514/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.634/2011-AREIA BONITA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2.505/2014/DNPM/RJ-DFAM

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

890.328/2000-NOVA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA- Área de 48,83 ha para 29,12 ha-granito para brita

890.482/2006-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA- Área de 43,89 ha para 25,62 ha-saibro

890.121/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- Área de 579,61 ha para 50,00 ha-areia

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

890.332/2010-HELIO MARTINS HOTELARIA E AGROPECUÁRIA - AI Nº287/2014

890.144/2011-J. AMÉRICO DE FREITAS PEDRAS DECORATIVAS ME - AI Nº284/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.007/2009-PEDRINCO PEDREIRAS E INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA-OF. Nº2.610/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.466/2014-PEDREIRA CONQUISTA LTDA.-OF. Nº2.610/2014/DNPM/RJ-DFAM

Fase de Concessão de Lavra

RAL não aceito(419)

890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA- RAL ANO BASE-2013

890.571/1999-AREAL TELÚRIO LTDA- RAL ANO BASE-2013

890.389/2000-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA.- RAL ANO BASE-2013

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)



890.211/1995-MINERAÇÃO ROSE LTDA.- AI Nº286/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.436/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2515/2014/DNPM/RJ-DFAM
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP - AI Nº236/2014
890.436/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME -AI Nº448/2013
890.013/2013-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME -AI Nº288/2014
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
890.436/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
RAL não aceito(1688)
890.002/1999-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME- RAL ANO BASE-2013
890.182/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- RAL ANO BASE-2013

WILLIANS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 176/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.065/2011-N.Ô. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº4526/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.096/2002-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA- Área de 371,59 ha para 33,01 ha-Saibro
815.557/2010-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Área de 989,75ha para 49,68ha-Arenito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.065/2011-N.Ô. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-Cascalho e Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.575/2011-NIERO MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA- Água Mineral Natural da Guarda - Fonte Tenente: 10 l embalagem descartável sem gás, 10 l embalagem retornável sem gás e 20 l embalagem retornável sem gás- TUBARÃO/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
808.649/1971-MINERAÇÃO ITASUL LTDA- AI Nº 880/2014
815.102/1984-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- AI Nº 848/2014
815.445/1999-MINERADORA PORTO LTDA ME- AI Nº 890/2014
Multa aplicada/ Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.846/1996-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- AI Nº 793/2014 e 794/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.748/1941-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº4506/2014 e 4507/2014
004.067/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº4506/2014 e 4507/2014
803.605/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº4506/2014 e 4507/2014
820.273/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº4506/2014 e 4507/2014
803.033/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº4506/2014 e 4507/2014
815.102/1984-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº4435/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
001.748/1941-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº4505/2014
004.067/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº4505/2014
803.605/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº4505/2014
820.273/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº4505/2014
809.838/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº4410/2014
803.033/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº4505/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.583/2004-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 118/2014-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:31/10/2015
815.118/2008-CONSÓRCIO SETA TUCUMANN II-URUBICI/SC - Guia nº 117/2014-50.000Toneladas-Basalto- Validade:30/10/2015

815.264/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia nº 119/2014 e 120/2014-12.000 t e 50.000toneladas/ano-Arghila (119/2014) e Areia (120/2014)- Validade:31/10/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.343/2003-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSULTORIA E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº4483/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.108/1998-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:629/1998 - Vencimento em 17/07/2016
815.689/2001-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME- Registro de Licença Nº:953/2014 - Vencimento em 27/02/2015
815.726/2009-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA- Registro de Licença Nº:1444/2010 - Vencimento em 20/10/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.425/1994-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA- Cessionário: A. J. E. TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ 07841041/0001-50- Registro de Licença nº468/1995- Vencimento da Licença: 16/06/2024
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
815.664/2009-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME-Saibro, Argila e Gnaiss-Registro de Licença Nº1601, DOU de 31/01/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.578/2014-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-Registro de Licença Nº1638/2014 de 31/10/2014-Vencimento em 21/10/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.562/2014-CS SILVA LTDA.-OF. Nº4464/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 206, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.329/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar a CALCARIO BONITO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO DOLOMÍTICO, CALCÁRIO CALCÍTICO, no(s) Município(s) de BELA VISTA/MS, numa área de 18,23ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

21°34'52,019"S/56°37'31,280"W;	21°34'54,050"S/56°37'31,280"W;
21°34'54,050"S/56°37'32,650"W;	21°34'54,730"S/56°37'32,650"W;
21°34'54,730"S/56°37'33,805"W;	21°34'55,570"S/56°37'33,805"W;
21°34'55,570"S/56°37'34,970"W;	21°34'56,575"S/56°37'34,970"W;
21°34'56,575"S/56°37'36,825"W;	21°34'57,450"S/56°37'36,825"W;
21°34'57,450"S/56°37'38,350"W;	21°34'58,517"S/56°37'38,350"W;
21°34'58,517"S/56°37'51,795"W;	21°34'57,410"S/56°37'51,795"W;
21°34'57,410"S/56°37'53,085"W;	21°34'56,330"S/56°37'53,085"W;
21°34'56,330"S/56°37'54,085"W;	21°34'55,410"S/56°37'54,085"W;
21°34'55,410"S/56°37'55,170"W;	21°34'54,250"S/56°37'55,170"W;
21°34'54,250"S/56°37'56,490"W;	21°34'53,250"S/56°37'56,490"W;
21°34'53,250"S/56°37'57,615"W;	21°34'52,330"S/56°38'31,055"W;
21°34'52,330"S/56°38'31,055"W;	21°34'52,965"S/56°38'31,055"W;
21°34'52,965"S/56°38'30,050"W;	21°34'53,925"S/56°38'29,175"W;
21°34'53,925"S/56°38'29,175"W;	21°34'54,930"S/56°38'28,340"W;
21°34'54,930"S/56°38'28,340"W;	21°34'55,805"S/56°38'27,610"W;
21°34'55,805"S/56°38'27,610"W;	21°34'56,685"S/56°38'26,650"W;
21°34'56,685"S/56°38'26,650"W;	21°34'57,605"S/56°38'25,795"W;
21°34'57,605"S/56°38'25,795"W;	21°34'58,517"S/56°38'35,730"W;
21°34'58,517"S/56°38'35,730"W;	21°34'46,240"S/56°38'34,530"W;
21°34'46,240"S/56°38'34,530"W;	21°34'47,525"S/56°38'34,530"W;
21°34'47,525"S/56°38'33,600"W;	21°34'49,250"S/56°38'33,600"W;
21°34'49,250"S/56°38'32,680"W;	21°34'50,685"S/56°38'32,680"W;
21°34'50,685"S/56°38'31,840"W;	21°34'52,019"S/56°38'31,840"W;
21°34'52,019"S/56°37'31,280"W;	em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°34'52,019"S e Long. 56°37'31,280"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 62,5m-S; 39,4m-W; 20,9m-S; 33,2m-W; 25,8m-S; 33,5m-W; 30,9m-S; 53,4m-W; 26,9m-S; 43,9m-W; 32,8m-S; 386,8m-W;34,1m-N; 37,1m-W; 33,2m-N; 28,8m-W; 28,3m-N; 31,2m-W; 35,7m-N; 38,0m-W; 30,8m-N; 32,4m-W; 28,3m-N; 962,0m-W; 19,5m-S; 28,9m-E; 29,5m-S; 25,2m-E; 30,9m-S; 24,0m-E; 26,9m-S; 21,0m-E; 27,1m-S; 27,6m-E; 28,3m-S; 24,6m-E; 28,1m-S; 285,8m-W; 377,6m-N; 34,5m-E; 39,5m-S; 26,8m-E; 53,1m-S; 26,5m-E; 44,1m-S; 24,2m-E; 41,0m-S; 1742,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 207, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.072/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à IND. E COM. DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA., concessão para lavrar GNAISSE, no(s) Município(s) de MACAÉ/RJ, numa área de 49,87ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

22°23'38,803"S/41°52'38,893"W;	22°23'52,164"S/41°52'38,893"W;	22°23'52,163"S/41°52'42,739"W;	22°23'51,709"S/41°52'42,739"W;	22°23'51,709"S/41°52'42,754"W;	22°23'51,189"S/41°52'49,102"W;	22°23'51,188"S/41°52'49,117"W;	22°23'51,188"S/41°52'56,024"W;	22°23'50,604"S/41°52'56,024"W;	22°23'50,603"S/41°52'56,039"W;	22°23'50,603"S/41°52'59,110"W;	22°23'50,593"S/41°53'25,496"W;	22°23'38,801"S/41°53'25,495"W;	22°23'38,803"S/41°52'38,893"W;
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°23'38,803"S e Long. 41°52'38,893"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 411,0m-SW 00°00'00"000; 110,0m-NW 89°59'41"249; 14,0m-NE 00°00'00"000; 0,4m-NW 87°20'13"197; 181,6m-NW 89°59'48"640; 16,0m-NE 00°00'00"000; 0,4m-NW 87°20'13"197; 197,6m-NW 89°59'49"560; 18,0m-NE 00°00'00"000; 0,4m-NW 87°20'13"197; 87,8m-SW 90°00'00"000; 0,3m-NE 00°00'00"000; 754,7m-SW 90°00'00"000; 362,7m-NE 00°00'00"000; 1333,0m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 208, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 807.345/1976, resolve:

Art. 1º Outorgar à S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTA GERTRUDES LTDA., concessão para lavrar SILTITO, ARGILA, no(s) Município(s) de SANTA GERTRUDES/SP, numa área de 660,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

22°28'42,818"S/47°31'39,578"W;	22°28'42,809"S/47°29'54,635"W;	22°29'54,329"S/47°29'54,620"W;	22°29'54,339"S/47°31'39,578"W;	22°28'42,818"S/47°31'39,578"W;
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1460,0m, no rumo verdadeiro de 81°15'00"013 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°28'35,600"S e Long. 47°30'49,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3000,0m-E;2200,0m-S;3000,0m-W;2200,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 209, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.346/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à CRISTALINA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de RIO NEGRO/PR, LAPA/PR, numa área de 49,18ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

25°56'46,575"S/49°50'35,230"W;	25°56'46,575"S/49°50'34,331"W;	25°56'45,762"S/49°50'33,433"W;	25°56'44,950"S/49°50'32,534"W;	25°56'44,138"S/49°50'29,838"W;	25°56'44,950"S/49°50'29,838"W;	25°56'45,762"S/49°50'28,940"W;	25°56'47,387"S/49°50'28,041"W;	25°56'48,199"S/49°50'25,346"W;	25°56'47,387"S/49°50'23,549"W;	25°56'46,575"S/49°50'23,549"W;	25°56'46,574"S/49°50'21,752"W;	25°56'45,762"S/49°50'11,868"W;	25°56'46,574"S/49°50'11,868"W;	25°56'48,199"S/49°50'10,071"W;	25°56'46,574"S/49°50'08,274"W;	25°56'46,574"S/49°50'08,274"W;	25°56'42,512"S/49°50'09,172"W;	25°56'40,887"S/49°50'08,274"W;	25°56'39,263"S/49°50'06,477"W;	25°56'36,825"S/49°50'04,680"W;	25°56'36,825"S/49°50'02,883"W;
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------



Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 870.276/1991, de que é titular CERÂMICA SAN-TA MARCIA S A, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à CERÂMICA SANTA MARCIA S A, concessão para lavrar ARGILA REFRATÁRIA, no(s) Município(s) de LARANJEIRAS/SE, RIACHUELO/SE, numa área de 128,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°44'32,880"S/37°14'02,660"W; 10°44'32,880"S/37°13'49,810"W; 10°44'32,437"S/37°13'49,810"W; 10°44'32,437"S/37°14'03,135"W; 10°44'56,196"S/37°14'03,137"W; 10°44'56,196"S/37°14'00,438"W; 10°45'37,529"S/37°14'00,440"W; 10°45'37,531"S/37°12'57,311"W; 10°44'32,439"S/37°12'57,311"W; 10°44'32,437"S/37°13'49,800"W; 10°44'32,880"S/37°13'49,800"W; 10°44'32,880"S/37°13'36,950"W; 10°45'03,430"S/37°13'36,950"W; 10°45'03,430"S/37°12'57,950"W; 10°45'36,190"S/37°12'57,950"W; 10°44'55,910"S/37°14'00,030"W; 10°44'55,910"S/37°14'02,660"W; 10°44'32,880"S/37°14'02,660"W; em SAD 69 e em coordenadas car-tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°44'32,880"S e Long. 37°14'02,660"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 390,4m-E; 13,6m-N; 404,9m-W; 730,0m-S; 82,0m-E; 1270,0m-S; 1918,0m-E; 2000,0m-N; 1594,8m-W; 13,6m-S; 390,4m-E; 938,7m-S; 1184,9m-E; 1006,6m-S; 1886,1m-W; 1237,6m-N; 79,9m-W; 707,6m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 214, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.116/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LT-DA, concessão para lavrar GNAISSE, no(s) Município(s) de OURO PRETO/MG, numa área de 3,66ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geo-désicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°19'34,666"S/43°42'00,418"W; 20°19'34,666"S/43°41'50,080"W; 20°19'38,636"S/43°41'50,080"W; 20°19'38,636"S/43°42'00,418"W; 20°19'34,666"S/43°42'00,418"W; em SAD 69 e em coordenadas car-

tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°19'34,666"S e Long. 43°42'00,418"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 299,9m-E;122,1m-S;299,9m-W;122,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.230/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ, concessão para lavrar CASCALHO, AREIA, no(s) Município(s) de CA-NITAR/SP, JACAREZINHO/PR, numa área de 10,63ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°04'29,900"S/49°49'18,800"W; 23°04'30,550"S/49°49'18,800"W; 23°04'30,875"S/49°49'18,097"W; 23°04'30,875"S/49°49'17,395"W; 23°04'31,525"S/49°49'17,395"W; 23°04'31,525"S/49°49'16,341"W; 23°04'32,826"S/49°49'17,043"W; 23°04'33,801"S/49°49'18,449"W; 23°04'33,801"S/49°49'21,611"W; 23°04'32,826"S/49°49'30,394"W; 23°04'33,151"S/49°49'30,394"W; 23°04'33,150"S/49°49'34,259"W; 23°04'34,451"S/49°49'34,259"W; 23°04'34,451"S/49°49'34,962"W; 23°04'35,751"S/49°49'36,367"W; 23°04'35,101"S/49°49'37,772"W; 23°04'34,776"S/49°49'38,826"W; 23°04'34,126"S/49°49'40,232"W; 23°04'33,475"S/49°49'41,637"W; 23°04'32,825"S/49°49'43,042"W; 23°04'31,525"S/49°49'42,691"W; 23°04'30,550"S/49°49'41,988"W; 23°04'29,249"S/49°49'41,285"W; 23°04'27,949"S/49°49'40,583"W; 23°04'25,674"S/49°49'41,285"W; 23°04'24,698"S/49°49'41,637"W; 23°04'24,048"S/49°49'41,988"W; 23°04'30,550"S/49°49'18,800"W; 23°04'30,875"S/49°49'18,097"W; 23°04'31,525"S/49°49'17,395"W; 23°04'32,826"S/49°49'16,341"W; 23°04'33,801"S/49°49'17,043"W; 23°04'33,151"S/49°49'18,449"W; 23°04'32,826"S/49°49'21,611"W; 23°04'33,151"S/49°49'30,394"W; 23°04'34,451"S/49°49'34,259"W; 23°04'35,751"S/49°49'34,962"W; 23°04'35,101"S/49°49'36,367"W; 23°04'34,776"S/49°49'37,772"W; 23°04'34,126"S/49°49'38,826"W; 23°04'33,475"S/49°49'41,637"W; 23°04'32,825"S/49°49'43,042"W; 23°04'31,525"S/49°49'42,691"W; 23°04'30,550"S/49°49'41,988"W; 23°04'29,249"S/49°49'41,285"W; 23°04'27,949"S/49°49'40,583"W; 23°04'25,674"S/49°49'41,285"W; 23°04'24,698"S/49°49'41,637"W; 23°04'23,073"S/49°49'41,988"W;

23°04'23,073"S/49°49'42,690"W; 23°04'22,423"S/49°49'43,042"W; 23°04'21,773"S/49°49'43,393"W; 23°04'21,123"S/49°49'43,744"W; 23°04'20,472"S/49°49'44,096"W; 23°04'19,822"S/49°49'44,447"W; 23°04'18,847"S/49°49'43,744"W; 23°04'18,522"S/49°49'42,690"W; 23°04'19,172"S/49°49'42,339"W; 23°04'19,822"S/49°49'41,988"W; 23°04'20,473"S/49°49'41,636"W; 23°04'21,123"S/49°49'41,285"W; 23°04'21,773"S/49°49'40,934"W; 23°04'22,423"S/49°49'40,582"W; 23°04'23,073"S/49°49'40,231"W; 23°04'23,723"S/49°49'39,880"W; 23°04'24,373"S/49°49'39,529"W; 23°04'25,349"S/49°49'38,826"W; 23°04'26,974"S/49°49'38,123"W; 23°04'27,624"S/49°49'37,772"W; 23°04'28,274"S/49°49'36,367"W; 23°04'28,925"S/49°49'34,610"W; 23°04'29,575"S/49°49'33,205"W; 23°04'30,225"S/49°49'30,043"W; 23°04'29,900"S/49°49'25,124"W; 23°04'29,575"S/49°49'23,367"W; 23°04'29,900"S/49°49'18,800"W; em SAD 69 e em coordenadas car-tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°04'29,900"S e Long. 49°49'18,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 40,0m-S; 20,0m-W; 30,0m-S; 40,0m-W; 20,0m-N; 90,0m-W; 10,0m-N; 250,0m-W; 10,0m-S; 110,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 40,0m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 10,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 20,0m-E; 40,0m-N; 30,0m-E; 40,0m-N; 20,0m-E; 70,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N;10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-E; 10,0m-N; 30,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 30,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 90,0m-E; 10,0m-N; 140,0m-E;10,0m-N; 50,0m-E; 10,0m-S; 130,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 313, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005329/2014-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.800, de 19 de agosto de 2014, de titularidade da empresa Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.285.462/0001-81, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial		02	CNPJ	
		Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A.	12.285.462/0001-81		
03	Logradouro		04	Número	
		Avenida Marechal Câmara	160		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
		Sala 1833 - Parte	Centro		20020-080
08	Município	09	UF	10	Telefone
		Rio de Janeiro	RJ	(21) 3171-7020	
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto		Reforços na Subestação Encruzo Novo (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.800, de 19 de agosto de 2014).			
Descrição do Projeto		Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Encruzo Novo, compreendendo:			

I - complemento do Módulo de Infraestrutura Geral com um Módulo de In-fraestrutura de Manobra referente ao Módulo de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves;	
II - complemento do Módulo de Infraestrutura Geral com um Módulo de In-fraestrutura de Manobra referente ao Módulo de Manobra 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência;	
III - instalar um Módulo de Manobra em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para conexão do 2º Transformador Trifásico 230/69 kV, 100 MVA - TR2;	
IV - instalar o 2º Transformador Trifásico 230/69 kV, com potência de 100 MVA; e	
V - instalar um Módulo de Manobra em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para conexão do 2º Transformador Trifásico 230/69 kV, 100 MVA - TR2.	
Período de Execução	De 29/8/2014 a 29/8/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Maranhãozinho, Estado do Maranhão.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Francisco Antolin Chica Padilla.	CPF: 227.975.128-39.
Nome: José Maurício Scovino de Souza.	CPF: 010.683.027-98.
Nome: Cristiane Maria de Carvalho Barros.	CPF: 017.879.657-32.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	6.598.816,56.
Serviços	4.420.467,76.
Outros	...
Total (1)	11.019.284,32.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	5.988.426,03.
Serviços	4.011.574,49.
Outros	...
Total (2)	10.000.000,52.

PORTARIA Nº 314, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004862/2014-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.774, de 29 de julho de 2014, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial			02	CNPJ	
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista				02.998.611/0001-04		
03	Logradouro			04	Número	
Rua Casa do Ator				1155		
05	Complemento		06	Bairro/Distrito	07	CEP
Andar 9º			Vila Olímpia		04546-004	
08	Município		09	UF	10	Telefone
São Paulo			SP		(11) 3138-7000	
11	DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto		Reforços na Linha de Transmissão, em 440 kV, Araras - Santo Ângelo (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.774, de 29 de julho de 2014).				
Descrição do Projeto		Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Linha de Transmissão, em 440 kV, Araras - Santo Ângelo, compreendendo: I - instalação de extensão de Linha de Transmissão, em 440 kV, entre a Subestação Replan e o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Araras - Santo Ângelo, para compor a Linha de Transmissão, em 440 kV, Replan - Araras, em Circuito Simples, compartilhando Torres de Circuito Duplo com a extensão da Linha de Transmissão, em 440 kV, Replan - Santo Ângelo; e II - instalação de extensão de Linha de Transmissão, em 440 kV, entre a Subestação Replan e o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Araras - Santo Ângelo, para compor a Linha de Transmissão, em 440 kV, Replan - Santo Ângelo, em Circuito Simples, compartilhando Torres de Circuito Duplo com a extensão da Linha de Transmissão, em 440 kV, Replan - Araras; III - Subestação Replan: a) instalação de um Módulo de Infraestrutura Geral em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, e dois Módulos de Infraestrutura de Manobra associados às duas Entradas de Linha, duas Interligações de Barra e dois Módulos de Conexão de Transformador dispostos nas alíneas "b" a "g", todos em 440 kV e Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio; b) instalação de uma Entrada de Linha em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, para a Linha de Transmissão, em 440 kV, Replan - Araras, originada do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Araras - Santo Ângelo; c) instalação de uma Entrada de Linha em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, para a Linha de Transmissão, em 440 kV, Replan - Santo Ângelo, originada do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Araras - Santo Ângelo; d) instalação de uma Interligação de Barras em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, associada às Entradas de Linha que compõe o Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Araras - Santo Ângelo; e) instalação de uma Interligação de Barras em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, associada aos Módulos de Conexão de Transformador dispostos nas alíneas "f" e "g"; f) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, para o primeiro Transformador da Subestação Replan; e g) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, para o segundo Transformador da Subestação Replan.				
Período de Execução		De 8/8/2014 a 8/8/2016.				
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Paulínia, no Estado de São Paulo.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.				CPF: 056.264.178-50.		
Nome: Marcos José Lopes Filho.				CPF: 719.763.104-15.		
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.				CPF: 251.266.718-98.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens	23.870.603,10.					
Serviços	18.960.142,97.					
Outros	2.184.177,22.					
Total (1)	45.014.923,29.					
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens	22.463.119,19.					
Serviços	17.689.970,86.					
Outros	2.050.294,42.					
Total (2)	42.203.384,47.					

PORTARIA Nº 315, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000043/2014-25, resolve:

Art. 1º Definir em 2,96 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ribeirão Bonito, com potência instalada de 5,40 MW, de titularidade da empresa RDR Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.826/0001-90, localizada no Rio Turvo, Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Ribeirão Bonito refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Ribeirão Bonito poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 115, de 14 de outubro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento RESERVA, localizado no município de Limeira do Oeste/MG, publicada no DOU Nº 215, de 09 de novembro de 2005, Seção 1, página 41, e Boletim de Serviço Nº 46, de 14 de novembro de 2005, onde se lê "... área de 4.361,3661 ha (quatro mil, trezentos e sessenta e hum hectares, trinta e seis ares e sessenta e hum centiares) ...", leia-se área de 4.361,9888 ha (quatro mil, trezentos e sessenta e hum hectares, noventa e oito ares e oitenta e oito centiares).

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de novembro de 2014 a 09 de dezembro de 2014, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2014, têm validade para o período de 10 de novembro de 2014 a 09 de dezembro de 2014, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,11	1,07	3,60
RO	RU	kg	1,11	0,90	18,92

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R2	@ (15kg)	19,20	18,85	1,82
BA	R1	@ (15kg)	17,70	17,00	3,95
PI	R2	@ (15kg)	19,20	17,00	11,46
RN	R2	@ (15kg)	19,20	18,73	2,45
MS	R1	@ (15kg)	17,70	15,67	11,47
MG	R1	@ (15kg)	17,70	15,00	15,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	kg	2,49	1,24	50,20
TO	RU	kg	2,49	1,19	52,21
CE	RU	kg	2,49	0,98	60,64
MA	RU	kg	2,49	1,20	51,81
PI	RU	kg	2,49	1,68	32,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: BATATA

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	RU	Sc (50 kg)	36,04	23,75	34,10
ES	RU	Sc (50 kg)	36,04	33,00	8,44
MG	RU	Sc (50 kg)	36,04	29,55	18,01
RJ	RU	Sc (50 kg)	36,04	35,40	1,78
PR	RU	Sc (50 kg)	36,04	28,00	22,31
RS	RU	Sc (50 kg)	36,04	35,40	1,78
SC	RU	Sc (50 kg)	36,04	32,50	9,82

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,50	25,00
RO	RU	kg	2,00	1,65	17,50
BA	RU	kg	2,00	1,55	22,50
MT	RU	kg	2,00	1,68	16,00
ES	RU	kg	2,00	1,79	10,50
MG	RU	kg	2,00	1,93	3,50
RJ	RU	kg	2,00	1,92	4,00
SP	RU	kg	2,00	1,54	23,00
PR	RU	kg	2,00	1,79	10,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL EXTRATIVA - CERNAMBI

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	4,90	1,50	69,39
AM	RU	kg	4,90	2,00	59,18
PA	RU	kg	4,90	2,52	48,57
RO	RU	kg	4,90	1,65	66,33
TO	RU	kg	4,90	3,05	37,76
MA	RU	kg	4,90	2,10	57,14
MT	RU	kg	4,90	1,68	65,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,46	4,25	23,29
RO	RU	kg	5,46	5,52	0,36

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	t	58,51	55,00	6,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014111100067

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PE	RU	kg	1,78	1,75	1,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R1	Sc (60 kg)	95,38	78,27	17,94
BA	R1	Sc (60 kg)	95,38	70,43	26,16
PB	R2	Sc (60 kg)	105,00	98,45	6,24
PE	R2	Sc (60 kg)	105,00	103,77	1,17
SE	R2	Sc (60 kg)	105,00	55,50	47,14
DF	R1	Sc (60 kg)	95,38	78,00	18,22
GO	R1	Sc (60 kg)	95,38	85,53	10,33
MS	R1	Sc (60 kg)	95,38	57,52	39,69
MT	R1	Sc (60 kg)	95,38	81,74	14,30
ES	R1	Sc (60 kg)	95,38	82,00	14,03
MG	R1	Sc (60 kg)	95,38	84,62	11,28
SP	R1	Sc (60 kg)	95,38	73,19	23,26
PR	R1	Sc (60 kg)	95,38	82,13	13,89
SC	R1	Sc (60 kg)	95,38	52,30	45,17

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: FEIJÃO CAUPI

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	Sc (60 kg)	105,00	78,80	24,95
TO	RU	Sc (60 kg)	105,00	52,50	50,00
BA	RU	Sc (60 kg)	105,00	52,40	50,10
PB	RU	Sc (60 kg)	105,00	90,46	13,85
PE	RU	Sc (60 kg)	105,00	103,77	1,17

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: JUTA/MALVA (Embonecada)

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,96	1,90	3,06

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: LARANJA

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Cx (40,8kg)	9,13	8,93	2,19
RS	RU	Cx (40,8kg)	9,13	8,43	7,67

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: LEITE

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: RAZ DE MANDIOCA

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,73	0,67	8,22
CE	R4	litro	1,00	0,97	3,00
PE	R4	litro	1,00	0,93	7,00
SE	R4	litro	1,00	0,98	2,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: MANGA

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	0,92	0,44	52,17

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	KG	2,53	1,70	32,81

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: MILHO

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R4	Sc (60 kg)	21,60	18,97	12,18
BA	R3	Sc (60 kg)	24,99	19,34	22,61
PI	R3	Sc (60 kg)	24,99	19,09	23,61
SE	R3	Sc (60 kg)	24,99	22,42	10,28
MS	R1	Sc (60 kg)	17,67	17,04	3,57
MT	R2	Sc (60 kg)	13,56	13,39	1,62

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,51	0,24	52,94

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,70	1,33	21,76
BA	R1	kg	1,70	1,27	25,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: SORGO

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R5	Sc (60 kg)	19,77	16,37	17,20
BA	R4	Sc (60 kg)	22,50	18,00	20,00
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	17,00	24,44
GO	R2	Sc (60 kg)	15,33	14,57	4,96
MS	R1	Sc (60 kg)	15,33	13,45	12,26
MT	R3	Sc (60 kg)	11,16	10,15	9,05
MG	R2	Sc (60 kg)	15,33	14,15	7,70

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: TOMATE

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	0,84	0,76	9,52
PE	RU	kg	0,84	0,81	3,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: TRIGO

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	R3	Sc (60 kg)	36,80	35,20	4,35
MS	R3	Sc (60 kg)	36,80	31,89	13,34
MG	R3	Sc (60 kg)	36,80	34,56	6,09
SP	R3	Sc (60 kg)	36,80	29,59	19,59
PR	R2	Sc (60 kg)	33,45	29,51	11,78
RS	R1	Sc (60 kg)	33,45	25,26	24,48
SC	R1	Sc (60 kg)	33,45	28,76	14,02

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: TRITICALE

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	21,88	19,16	12,43

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2014
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	KG	0,53	0,50	5,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF) Bônus de NOVEMBRO de 2014 Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio					
Mês de referência: outubro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,06
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	7,53
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	12,19
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,75
PB	NSA	NSA	NSA	NSA	1,56

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 209, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.061483/2012, resolve:

Aprovar o modelo ARES 8023 200, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão C, marca ELETRA, fabricado por ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 660, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 04/11/2014, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 04/11/2014, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

PE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,04
PI	NSA	NSA	NSA	NSA	5,90
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	14,86
DF	NSA	NSA	NSA	NSA	4,56
GO	NSA	NSA	NSA	NSA	2,58
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	10,82
MT	NSA	NSA	NSA	NSA	3,98
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	14,26
MG	NSA	NSA	NSA	NSA	2,82
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	5,82
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	3,47
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	11,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - NSA - Não se aplica.

2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004190/2014-21
Proponente: Associação Peixe Vivo - Educação Ambiental, Cultura e Lazer
Título: PELAcidade Programa de Esportes, Lazer e Ação na Cidade
Registro: 01SP031642008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.230.935/0001-40
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 494.005,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6982 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15865-8
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.002613/2014-78
Proponente: Confederação Brasileira de Vela
Título: II Copa Brasil de Vela
Registro: 02rj133422013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.543.402/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 212.832,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26810-0
Período de Captação até: 08/12/2014
3 - Processo: 58701.002525/2014-76
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC
Título: Circuito Todo Mundo Vai - Etapa Belo Horizonte
Registro: 02RJ068422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Méier UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 586.755,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40632-5
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.002119/2014-11
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Karatê VII: Inclusão pelo Esporte
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.092.276,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6934-5
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1- Processo: 58701.007449/2013-12
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Seleção Paranaense de Triathlon - Alto Rendimento - Temporada 2014
Valor aprovado para captação: R\$ 353.279,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23394-3
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 547ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.609 - Indústrias Nucleares do Brasil - INB, Ribeirão das Antas, Município de Caldas/Minas Gerais, alteração do regime de vazões (barramento).

Nº 1.622 - George Suetônio Ramalho, riacho do Cordeiro, Município de Santa Luzia/Paraíba, alteração do regime de vazões (barramento).
O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 547ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 1.611 - Art. 1º Alterar o inciso IV e excluir o inciso X do Artigo 1º da Resolução nº 1024 de 06 de agosto de 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2013, Seção 1, fl. 117, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º
[...]
IV - nível d'água mínimo normal a montante: 702,50 m;
O inteiro teor da Resolução de alteração, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/09/2014 a 19/10/2014, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Amparo - SAAE, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, abastecimento público, preventiva.

Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE Americana, rio Piracicaba, Município de Americana/São Paulo, abastecimento público.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 31/10/2014, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Francisco, Estado de Minas Gerais e Pernambuco, aproveitamento hidrelétrico Riacho Seco.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraíba do Sul, Estado de São Paulo, PCH Chalé.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1 a 31/10/2014, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

AB Construtora Ltda., rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

ABC Agricultura e Pecuária S.A - ABC A&P, rio Aporé ou do Peixe, Município de Paranaíba/Mato Grosso do Sul, irrigação, renovação.

Adão Gomes de Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Ademilson dos Santos Gomes, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Agrodiamante - Pecuária e Agroflorestal Ltda, rio Javaés, Município de Formoso do Araguaia/Tocantins, irrigação, renovação e alteração.

Agropecuária Ponto Alto Ltda, rio Teles Pires, Município de Sinop/Mato Grosso, dessedentação animal.

Alexandre Roesler de Castro e Silva, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Almito Dias Pereira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Ana Tércia da Silva Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

André Bondezan, Reservatório da UHE Capivara, Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura.

André Luiz Castro Morais Teixeira, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Andréa Oliveira Batomarmo, rio São Francisco, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Antônia Maria da Silva Nascimento, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Antônio Carlos Brito, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Antônio de Sá Roriz Junior, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, dessedentação animal.

Antônio Soares de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Aqua Viva Agropecuária Organikum Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura, renovação.

Associação Agropecuária Campo Verde, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Associação Comunitária da Fazenda São Francisco, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Associação de Produtores na Piscicultura e Agropecuária da Vila Salu - ASPRAVIS, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, abastecimento público.

Avelar Evangelista dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Bioenergética Vale do Paracatu S.A - BEVAP, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação, preventiva, renovação.

Celulose Nipo-Brasileira S.A - Cenibra, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, outros usos.

Cerradinho Bioenergia S.A., rio da Prata, Município de Chapadão do Céu/Goiás, irrigação.

César Augusto Tarter, rio Quaraí, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Cícero Arnaldo dos Santos, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Cícero Bonfim Vasque, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Cláudio Luiz Cortez dos Santos, Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Cleriston Salinas Spinola, rio Gavião, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Comape Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda - Epp, rio Mogi-Guaçu, Município de Guataporã/São Paulo, mineração.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, açude Armando Ribeiro Gonçalves, Município de Jacurutu/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, rio doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, rio Serra Branca, Município de Pai Pedro/Minas Gerais, abastecimento público, preventiva.

Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, reservatório da UHE Chapéu D'uvas, rio Paraibuna, Município de Ewbank da Câmara/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Reservatório da UHE Boa Esperança/Castelo Branco, Município de Porto Alegre do Piauí/Piauí, aquicultura.

Companhia Industrial Cataguases, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, indústria e afins, alteração.

Cornélio Pereira Condurú, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Dalmo Edmundo, rio Sapucaí Mirim, Município de Paraíso/Minas Gerais, irrigação, preventiva.

Daniel Caixeta Morais, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, mineração.

Daniel Rodrigues Mattos, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Débora Natividade Dutra de Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Parnaíba, Município de Parnaíba/Piauí, irrigação, renovação.

eusanimaria de Souza Soares, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, preventiva.

Diocese de Araçuaí, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Duke Energy International - Geração Paranapanema S.A, Reservatório da UHE Salto Grande, Município de Salto Grande/São Paulo, aquicultura.

ECMG Mineração e Comércio Ltda, rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Edinaldo Fonseca Xavier, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Eduardo Araújo Azevedo Botelho, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, alteração.

Elenildo Antônio Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Elizabeth Fernandes da Silva, Reservatório da UHE de Machado Mineiro, rio Pardo, Município de águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Empresa Baiana e Água e Saneamento S.A - EMBASA, rio São Francisco, Município de Morpará/Bahia, esgotamento sanitário.

Erivaldo Ribeiro da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Erivelton da Silva Lima, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ernestina Arnalda da Silva Ribeiro, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Ernesto Avelino de Souza Almeida - FI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Espólio Everton Quadros, rio Parnaíba, Município de Cachoeira Dourada/Goiás, irrigação.

Fernando Laércio Ferreira Duarte, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, irrigação.

Francisco José da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Frigorífico Industrial de Campos S.A., rio Muriaé, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Fundação de Amparo ao Menor de Paulo Afonso, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

G.R. Mineradora de Areia Ltda, rio Iguaçu, Município de Irineópolis/Santa Catarina, mineração.

Genesis Elz Carcinicultura, Helicultura e Locação de Máquinas Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Helbia Clebia de Almeida Tapias, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Hugo Frederico Rosa Freire, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Izaque Viana Prates, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

J F Ferreira Moreira ME - Aquacultura Moreira, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Jacson Luiz de Almeida Fonseca, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Janderson de Sá Coelho, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

JD Mineração Ltda ME, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, mineração.

JNA Participações Empreendimentos e Agropecuária Ltda, Reservatório da UHE de Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, alteração, renovação.

João Bosco Cordeiro, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

João Érico Silva da Luz, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Joelson da Silva Eugênio, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Jones Coelho Dias, rio Gavião, Município de Caraíbas/Bahia.

Jorge de Andrade Lima, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Antônio Rossi, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

José Bispo da Conceição, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José de Anchieta Moratto - ME, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração, alteração.

José Hernane Lopes Ramalho, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

José Nilton de Andrade Lima, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Nilton Gomes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Josiléia Alves Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Laerte Taveira da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Laticínio Lactonova Ltda, rio Paraná, Município de Rosana/São Paulo, indústria e afins.

Leandro do Nascimento Silva, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Leôncio Santos Neto, rio Gavião, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Lourival Salustiano da Silva, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Luciano Júnior Costa, reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Luciano Sanches Fernandes, rio da Prata, Municípios de Aporé e Chapadão do Céu/Goiás, irrigação.

Luiz Aurélio Ferreira Azzolino, rio Sapucaí, Município de Limeira/São Paulo, irrigação.

Luiz Claudio Martins Ferreira, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação, renovação.

Luiz Darlei Rodrigues, Ribeirão do Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Gonzaga Neto, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação, renovação.

Maedson Nascimento de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Manoel Batista Silva, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Manoel Gomes da Cruz Júnior, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Manuel Coelho Jericó de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Marcos Antônio Soares, reservatório da UHE de Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/São Paulo, irrigação.

Marcos Aurelio Garaffa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Maria do Socorro de Sá e Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Maria José Matos Macário Xavier do Carmo, rio São Francisco, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Maria Lúcia Bonfim, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Marinalva Araújo de Souza Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Mário Coutinho Filho-ME, rio do Peixe, Município de Pedro Teixeira/Minas Gerais, mineração.

Maristâneo Moura Monteiro, rio Parnaíba, Município de Palmeiras/Piauí, aquicultura.

Marlon Marcos Wachholz, rio Quaraí, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Marta Araújo Azevedo Botelho, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, alteração.

Martinho de Oliveira Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Maurício Brambilla, rio Paraná, Município de Itapura/São Paulo, mineração.

Maurício Kessler, rio Peperi-Guaçu, Município de Tunápolis/Santa Catarina, irrigação.

Mazerino Rodrigues Menezes, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Miguel Patrício Duarte Manzur, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Mineração Água Amarela Ltda, Reservatório da UHE de Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, mineração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Água Vermelha, Município de Mira Estrela/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolônio Salles/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara, Municípios de Primeiro de Maio, Alvorada do Sul e Sertãozinho/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Carlópolis/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas, Municípios de Carmo do Rio Claro, Campo do Meio, Fama, Alfenas, Alterosa e Cássia/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador José Richa, Município de Três Barras do Paraná/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Itumbiara/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Hermínio de Moraes/Água Vermelha, Municípios de Mira Estrela e Riolândia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Lajeado, Município de Palmas/Tocantins, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Municípios de Chapada dos Guimarães, Nova Brasilândia/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Marimbondo, Município de Icém/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, preventiva.



inistério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra, Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Porto Primavera, Município de Panorama/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Queimados, Município de Cristalina/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Salto Osório, Município de Queda do Iguaçu/Paraná, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão, Municípios de Paranaiguara e Gouvelândia/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Municípios de Uruaçu e Niquelândia/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Araguaia, Município de Xambioá/Tocantins, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Tocantins, Município de Tocantinópolis/Tocantins, aquicultura, preventiva.

Nova Granada - Empreendimentos e Participações Ltda, rio das Almas, Município de Rialma/Goiás, irrigação.

Oleandro Melo Araújo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Palмира de Fátima Martins Ribeiro, rio Pomba, Município de Dona Euzébia/Minas Gerais, irrigação.

Patrícia Correia Nascimento, Barragem da Pedra, rio das Contas, Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Paulo Henrique Dias Pereira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Paulo Henrique Santana Rodrigues, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Paulo Sérgio de Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Pedro Alcântara Ribeiro Neto, reservatório da UHE Chavantes, rio Parapanema, Município de Carlópolis/Paraná, irrigação.

Pedro Donizete Stuani, Lucia Helena Rocco Stuani, Maria Angela Ines Stuani, Reservatório da UHE de Piraju, rio Parapanema, Município de Piraju/São Paulo, irrigação.

Perivaldo Cardoso Soares, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Petroleo Brasileiro S.A - Petrobrás, rio Piranhas-Açu, Município de Alto Rodrigues/Rio Grande do Norte, Indústria e afins, renovação.

Porto Marina Limoeiro Ltda - Epp, rio Paraguai, Município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário, preventiva. Priscilla Silva Sarmiento Fritsche, rio Saia Velha, Município de Luziânia/Goiás, irrigação.

R&M Piscicultura Ltda., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, renovação.

Rafael Figueiredo Ataíde, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Raimundo Nonato Cardoso de Oliveira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Raimundo Nonato Dias Pereira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Renato Valim Salles, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, mineração, preventiva.

Reni Rigotti, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Ricardo Wilhelm Berwanger, Reservatório São João, rio Juí, Município de Roque Gonzales/Rio Grande do Sul, irrigação.

Roosevelt Batista Gilbert, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, aquicultura.

Saliba Patrimonial S.A., reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

San-Coco Sociedade Agroindustrial e Nutricional de Coco Ltda, rio Piranhas Açu, Município de Alto Rodrigues/Rio Grande do Norte, irrigação.

Sandra Vieira Serrado da Conceição, Córrego Água Tirada, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, rio das Almas, Municípios de Ceres e Rialma/Goiás, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Jacareí, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, indústria e esgotamento sanitário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi-Mirim/São Paulo, abastecimento público, alteração.

Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Reservatório Santa Barbara, Município de Pelotas/Rio Grande do Sul, abastecimento público.

Silvio Doria de Almeida Ribeiro, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Sinval Pereira, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Sulimar Nunes Farias, canal de São Gonçalo (Lagoa Mirim), Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, renovação e alteração.

Sumerval Schultz, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e transferência.

Tiago Lopes Rafael, lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Vale Fertilizantes S.A, rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, indústria e afins, alteração.

Vale S.A, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, outros usos, alteração.

Vandeilson Passos, Reservatório da UHE do Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Vanderlei Freire de Andrade, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Vanicleio Nascimento Melo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Verena Amorim Borba, Barragem Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Victor Luiz Perticarran Junior, Reservatório da UHE de Mascarenhas Moraes, município de Delphinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Votorantim Metais Zinco S.A - Unidade Três Marias, rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, indústria e afins, alteração.

Weslley Saulio Alves de Menezes, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 428, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Agência Brasileira de Cooperação a contratar, a partir de janeiro de 2015, nos termos do Anexo a esta Portaria, 50 (cinquenta) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desenvolver atividades relacionadas ao Projeto BRA/13/008 "Consolidação da Cooperação Técnica Internacional Brasileira", no âmbito da modalidade de cooperação técnica Sul-Sul.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação de profissionais autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Art. 4º A Agência Brasileira de Cooperação deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo ao Decreto nº 4.748, de 2003.

Art. 5º O prazo de duração dos contratos efetuados com base na alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993 deverá ser de até 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de 4 (quatro) anos a partir da homologação do resultado do final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 6º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Grupos de Natureza de Despesa GND 3 - "Outras Despesas Correntes e de Capital", nos termos do § 1º do art. 82 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "h".

Classificação da Atividade	Nível	Área de Atuação	Requisitos	Vagas	Projeto
Atividades Técnicas de Formação Específica	I	Atividades de apoio operacional para execução de ações, programas e projetos de cooperação Sul-Sul.	Diploma de conclusão do nível médio e experiência comprovada em ações de cooperação internacional.	10	BRA/13/008
Atividades Técnicas de Suporte	III	Suporte a processos administrativos e financeiros promovidos por ações, projetos e programas de cooperação Sul-Sul, bem como elaboração de relatórios e sistematização de dados para prestação de contas e auditoria.	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Administração ou Administração Pública.	1	BRA/13/008
			Diploma de conclusão de nível superior em Contabilidade.	2	BRA/13/008



		Atividades de divulgação, promoção e publicidade às ações desenvolvidas no âmbito dos projetos e programas de cooperação técnica Sul-Sul.	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo, relações públicas ou publicidade e propaganda, e experiência profissional de 3 (três) anos em projetos de cooperação técnica internacional. Desejável fluência em inglês.	1	BRA/13/008
		Atividades técnicas de suporte à elaboração de estudos e relatórios de projetos e programas de cooperação Sul-Sul.	Diploma de conclusão de curso de nível superior em qualquer área e experiência profissional de 1 (um) ano em projetos de cooperação técnica internacional. Desejável fluência em inglês.	6	BRA/13/008
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	IV	Atividades técnicas de complexidade intelectual para elaboração de estudos e relatórios de programas e projetos de cooperação técnica Sul-Sul.	Diploma de conclusão de curso de nível superior em qualquer área ou qualificação diferenciada, como pós-graduação lato sensu, mestrado e experiência profissional de 3 (três) anos na elaboração, execução e monitoramento de projetos de cooperação técnica internacional. Necessária fluência oral e escrita em inglês ou francês.	30	BRA/13/008

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.000.000
TOTAL		28.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
6300066000	Advocacia-Geral da União Controladoria-Geral da União	20.000.000 8.000.000
TOTAL		28.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 94, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9760/46, inciso I do artigo 18 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000751/2012-97, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Itanhandu/MG, do imóvel denominado Estação Ferroviária de Itanhandu - NBP 2203498-0 com 281,05 m² de área construída e terreno do pátio - NBP 2006223-0, composto por área de 11.363,85m², situado no Município de Itanhandu/MG.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente cessão destina-se ao uso no interesse público, desenvolvimento de projetos culturais e preservação da memória ferroviária.

Art. 3º - O prazo desta cessão de uso gratuito será de 20 anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser rescindida, a qualquer momento, no caso de necessidade ou interesse público superveniente devidamente fundamentado pela União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 7 de novembro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

PROCESSO	INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
46218.016500/2014-22	e 30215/00332014	Global Village Telecon S.A	RS
46218.015834/2014-89			

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de novembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do Sindicato do Comercio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso - SINCAD - MT, CNPJ 08.401.015/0001-73, ora Impugnante do processo de registro sindical nº 46210.004110/2010-56 referente ao SINDCAMAPE/MT - Sin-

dicato do Comercio Atacadista e Distribuidor de Autopeças, Autopeças, Maquinas e Ferramentas do Estado de Mato Grosso, CNPJ 05.907.398/0001-68, do inteiro teor do Ofício nº 1126/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 09/09/2014, o qual restou devolvido, conforme se verifica pelo Aviso de Recebimento nº AR314742244JL (fl. 61), por motivo de endereço desconhecido. Tendo em vista que o endereço contido no Ofício nº 1126/2014/CGRS/SRT/TEM está condizente com o cadastro ativo da entidade, torna pública a notificação para conhecimento.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância de Campos do Jordão - SP, CNPJ 51.615.326/0001-64, processo de registro sindical nº 46000.015761/2001-56, do inteiro teor do Ofício nº 1257/2014CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 16/10/2014, solicitando a atualização cadastral no Sistema CNES e o envio de toda a documentação referente à atual diretoria. O Ofício referido restou devolvido, conforme se verifica no Aviso de Recebimento nº AR358743495DG (fl. 156), pelo seguinte motivo: mudou-se. Cumpre-nos esclarecer que cabe obrigatoriamente ao administrado comunicar à Administração Pública sobre a atualização do endereço e, diante do exposto, informamos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para envio da documentação expressa no Ofício citado, bem como a atualização dos dados cadastrais no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro sindical, conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria nº 326/2013. Desta forma, torna pública a notificação para conhecimento.



Em 7 de novembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Portaria n.º 343/00, publicada em 04 de maio de 2000, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46021.003221/2003-43
Denominação	Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas - "Sindicato dos Trabalhadores da Saúde" - GO
CNPJ	26.619.254/0001-86
Fundamento	NT 1437/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46260.003635/2011-60
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mococa e Região
CNPJ	52.507.506/0001-95
Fundamento	Arquivamento pelo artigo 5º, II, da Portaria n.º 186/2008 c/c artigo 51 da Portaria n.º 326/2013, embasado na Nota Técnica n.º 1441/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os Pedidos de Registro dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46223.006412/2010-10
Entidade	SINRACS/MA - SINDICATO REGIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ITAPECURÚ-MIRIM - MA
CNPJ	08.113.006/0001-87
Fundamento	NT 1434/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46268.004202/2011-51
Entidade	SINTRAD - Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de Votuporanga e Região
CNPJ	05.819.467/0001-81
Fundamento	NT 1435/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.004590/2011-15
Entidade	SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA - APUB SINDICATO
CNPJ	12.361.280/0001-42
Fundamento	NT 1438/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto nos arts. 26 e 27 da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46312.000153/2011-03
Entidade	SINDITRAMON-MS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ	13.047.950/0001-13
Fundamento	Art. 5º da Portaria 186/08, Inciso: I e II c/c art. 27, I e art. 26, I da Portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Portaria n.º 343, publicada em 04 de maio de 2000, c/c os arts. 26 e 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46000.009349/99-30
Entidade	Sindicato dos Peritos Criminalísticos do Estado de Rondônia - SINPEC - RO
CNPJ	34.754.341/0001-74
Fundamento	NT 1439/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 186, de 10 de abril de 2008 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46224.000125/2011-77
Entidade	Sindicato dos Servidores do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - SINTERPA
CNPJ	09.145.681/0001-50
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba
Categoria Profissional	Todos os servidores públicos do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola, ativos e inativos, concursados

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1444/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.004853/93-67, nos termos do art. 18, incisos IV e V, da Portaria 326/2013, e DEFERIR a Alteração Estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista de Itapira - SICOM-VIT, Processo 46010.002687/93-18, CNPJ 58.383.571/0001-32, para representar a Categoria Econômica do Comércio Varejista, com exceção da categoria econômica do comércio varejista de produtos farmacêuticos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Socorro, no Estado de São Paulo, com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, RESOLVO excluir os municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Socorro, no Estado de São Paulo, da representação dos seguintes sindicatos: Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de São Paulo, CNPJ 62.288.279/0001-08, Processo 24000.001663/90-67; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SP, CNPJ 38.876.744/0001-47, Processo 24000.001694/90-91; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados do Estado de São Paulo - SP, CNPJ 59.839.001/0001-77, Processo 24440.054608/88-49; Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, CNPJ 62.703.368/0001-73, Carta Sindical L001 P091 A1941; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo, CNPJ 60.747.375/0001-41, Carta Sindical L001 P100 A1941; Sindicato do Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, CNPJ 62.660.436/0001-64, Carta Sindical L026 P027 A1957; Sindicato do Comércio Varejista do Material Médico Hospitalar Científico no Estado de São Paulo, CNPJ 62.803.069/0001-00, Carta Sindical L029 P023 A1959, excluir os municípios de Espírito Santo do Pinhal, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira e Santo Antônio de Posse da representação do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, CNPJ 62.650.833/0001-55, Carta Sindical L002 P025 A1941; excluir os municípios de Espírito Santo do Pinhal, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira e Santo Antônio de Posse da representação do SINCOVAGA - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo, CNPJ 49.087.273/0001-04, Processo 46219.044712/2008-41; excluir os municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Itapira, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Socorro da representação do RECAP - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, CNPJ 59.013.680/0001-20, Carta Sindical L110 P046 A1986; tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1445/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR as seguintes impugnações: n.º 46000.003445/2003-01; n.º 46000.003582/2003-38; n.º 46000.003675/2003-62, nos termos do artigo 18, IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas, Processo 46021.003930/00-88, CNPJ 13.248.521/0001-04, para representar a Categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias e empresas de construção civil, montagem e manutenção industrial, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araçás, Camaçari, Cardeal da Silva, Catu, Dias d'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Itanagra, Lauro de Freitas, Mata de São João e Pojuca no Estado da Bahia, com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, RESOLVO excluir da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia, CNPJ 15.245.178/0001-70, os municípios de Araçás, Camaçari, Cardeal da Silva, Catu, Dias d'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Itanagra, Lauro de Freitas, Mata de São João e Pojuca, no Estado da Bahia, e também excluir da representação do STIM CAMAÇARI - Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Camaçari/BA, Processo 46000.010608/2001-32, CNPJ 07.728.907/0001-10, a Categoria de Manutenção e Montagem Industrial, tendo esta última Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1442/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Terra Nova/PE - SIN-DISNOV, Processo 46213.018544/2011-94, CNPJ 11.862.154/0001-09, para representar a categoria do Conjunto dos servidores em serviço público municipais de Terra Nova, das Secretarias da Prefeitura, Autarquias, Câmara Municipal, Fundações e das empresas Públicas e de Economia Mista - Estatutário, celetista, ativos, inativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Terra Nova/PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos servidores público do poder legislativo municipal, no Município de Terra Nova - PE, da representação do Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo Estado do Pernambuco, Processo 46000.014661/2001-11, CNPJ 11.376.928/0001-91, e a exclusão da categoria dos Servidores Públicos municipais da Saúde, no Município de Terra Nova - PE, da representação do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco, Processo 24330.008914/90-11, CNJ não informado, conforme determina o art.

30 da Portaria 326/2013, tendo as Entidades Anotadas o prazo de 60 dias para apresentar seus respectivos Estatutos Sociais contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 53, e na NT 1443/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR a publicação no Diário Oficial da União - DOU de 13 de outubro de 2014, Seção I, página 696, n.º 197, que Indeferiu o Registro Sindical do SISMUG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES, e DEFERIR o registro sindical ao SISMUG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES, Processo 46287.000091/2012-67, CNPJ 08.365.533/0001-89, para representar a Categoria Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha/ES, celetistas e estatutários, ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Fundações e Autarquias da Administração Pública Municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SINDICOOPERATIVAS - Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, CNPJ 01.008.278/0001-78, ora Impugnante do processo de registro sindical n.º 46219.036692/2008-35, referente ao SINCOADA - Sindicato das Cooperativas Agropecuárias de Adamantina - SP, CNPJ 09.344.801/0001-49, do inteiro teor do Ofício n.º 1260/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 17/10/2014, o qual restou devolvido, conforme se verifica pelo Aviso de Recebimento n.º AR314750373JL. Tendo em vista que o endereço contido no Ofício n.º 1260/2014/CGRS/SRT/MTE está condizente com o cadastro ativo da entidade, torna pública a notificação para conhecimento.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Nas portarias n.º 524-526; 529-536; 539-541; 565-570, publicadas no DOU N.º 217, Seção 1, páginas n.º 90 a 92. Onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE. Leia-se: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 151, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46257.005536/2014-14 e conceder autorização à empresa: DENVER ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.471.917/0001-49, situada à Estrada Fernando Nobre, nº 650, Bairro Rio Cotia, Município de Cotia, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 152, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos para os colaboradores lotados no Setor de Manutenção e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46263.004219/2014-00 e conceder autorização à empresa: MAHLE METAL LEVE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.476.884/0017-44, situada à Av. 31 de Março, nº 2000, Jd Borborema, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de re-

novação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 153, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.001337/2014-06 e conceder autorização à empresa: KLABIN S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0127-47, situada à Rodovia Raposo Tavares, km 197, Bairro Palmital, Município de Angatuba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 47 e 48 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 395, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Bahia Norte S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.044598/2014-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Bahia Norte S.A., que objetiva a implantação e operação do Sistema Rodoviário BA-093 - Contorno de Lauro de Freitas, com extensão de 11,2 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e § 1º, da Portaria GM/MT nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.044598/2014-21, ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Concessionária Bahia Norte S.A.
CNPJ	12.160.715/0001-90
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na implantação e operação do Sistema Rodoviário BA-093 - Contorno de Lauro de Freitas, com extensão de 11,2 km.
Localização	Estado da Bahia
Estimativa de Investimento	R\$ 225.404.359,62
Impacto do Benefício	R\$ 8.909.179,50
Enquadramento	Art. 1º da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.044598/2014-21

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 214, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.007056/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessia, no trecho entre o km 941+856m e o km 944+970m, em Extrema/MG, de interesse da Vivo S/A.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I - Do km 941+856m ao km 942+000m, na Pista Norte; e
- II - Do km 944+852m ao km 944+970m, na Pista Norte.

§2º A travessia será implantada no km 942+000m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Vivo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 394, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 261, de 3 de dezembro de 2012, para dispensar a apresentação de novo atestado médico nos casos de deficiência permanente devidamente comprovada.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 13 da Portaria nº 261, de 3 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 13.

Parágrafo único. Nos casos de deficiência permanente, comprovada no atestado médico que deu origem ao benefício, dispensar-se-á a apresentação de novo atestado médico." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

Art. 8º A Vivo deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.779,72 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Vivo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.003813/2014-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no km 430+100m, na Pista Norte, em Feira de Santana/BA, de interesse da Rodobens Caminhões Bahia S/A.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Rodobens deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Rodobens não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Rodobens assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Rodobens deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Rodobens verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Rodobens deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Rodobens abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 216, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.019020/2014-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG, por meio de travessia no km 126+300m, em Prata/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.



Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

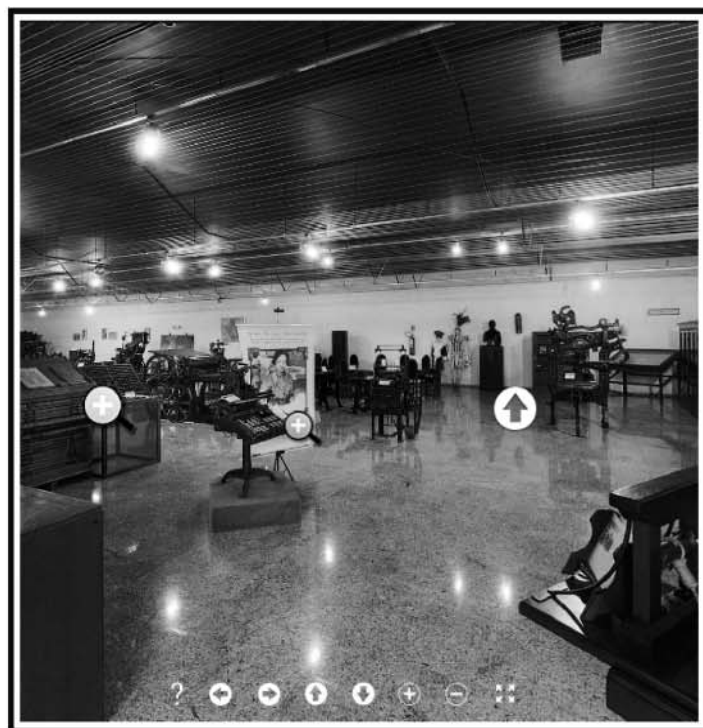
Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 202, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Cria as especialidades de Engenharia Civil, Arquivologia e Gestão Pública na área de Apoio Técnico Especializado do cargo de Analista do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério, altera os Anexos II, III, IV e V, da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 8 de abril de 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o contido no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, nos arts. 1º, § 1º, e 5º, ambos da Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, e no art. 12, inc. XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), resolve:

Art. 1º Criar, na área de atividade de Apoio Técnico Especializado do cargo de Analista do Quadro do Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme previsto no art. 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 075, de 8 de abril de 2014, as especialidades de Engenharia Civil, Arquivologia e Gestão Pública, observadas as atribuições definidas no Anexo V da mencionada Portaria.

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I

DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO CNMP

Situação anterior			Situação atual		
			Descrição		
Cargo	Área de Atividade	Especialidade	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
Analista	Apoio Jurídico	Direito	Analista do CNMP	Apoio Jurídico	Direito
Situação anterior			Situação atual		
			Descrição		
Cargo	Área de Atividade	Especialidade	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
	Apoio Técnico Administrativo	Biblioteconomia		Apoio Técnico Especializado	Biblioteconomia
		Comunicação Social			Comunicação Social
		Estatística			Estatística
	Perícia	Arquitetura			Arquitetura
		Contabilidade			Contabilidade
		Engenharia Elétrica			Engenharia Elétrica
		—			Engenharia Civil
					Arquivologia
					Gestão Pública
	Apoio Técnico Especializado	Finanças e Controle		Apoio Técnico Administrativo	Controle Interno

PLENÁRIO**DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001233/2014-33

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: FERNANDO CARLOS DE ARAÚJO NÓBREGA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, extingo o presente procedimento, dada a sua manifesta improcedência (art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho do Ministério Público).

Fluído in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001390/2014-49

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)

Assim, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Intimem-se as partes. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro-Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 154, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Estabelece normas para o 28º concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, b, e do art. 188 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista as deliberações tomadas nas 8ª e 9ª Sessões Ordinárias de 2014, realizadas, respectivamente, em 7 de outubro e 4 de novembro de 2014, resolve expedir a seguinte Resolução:

SEÇÃO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O prazo de inscrição no 28º Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal, para provimento do cargo inicial de Procurador da República, será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de abertura.

Art. 2º - O número de vagas oferecidas será igual ao das existentes no momento da publicação do edital.

Parágrafo único - O número de vagas e as localidades indicadas no edital podem sofrer alterações por causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 63 desta Resolução.

Art. 3º - O concurso compreenderá as disciplinas distribuídas pelos grupos seguintes:

GRUPO I

Direito Constitucional e Metodologia Jurídica

Proteção Internacional dos Direitos Humanos

Direito Eleitoral

GRUPO II

Direito Administrativo e Direito Ambiental

Direito Tributário e Direito Financeiro

Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado

		Planejamento e Orçamento			Planejamento e Orçamento	Analista de Planejamento e Orçamento
	Tecnologia da Informação e Comunicação	Desenvolvimento de Sistemas		Tecnologia da Informação e Comunicação	Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Desenvolvimento de Sistemas
		Suporte e Infraestrutura			Suporte e Infraestrutura	Analista de Suporte e Infraestrutura

Anexo II**TABELA DE CODIFICAÇÕES DE CARGOS EFETIVOS**

ANALISTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Analista Jurídico	AN 101.00
Analista de Arquitetura	AN 102.01
Analista de Biblioteconomia	AN 102.02
ANALISTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Analista de Comunicação Social	AN 102.03
Analista de Contabilidade	AN 102.04
Analista de Engenharia Elétrica	AN 102.05
Analista de Estatística	AN 102.06
Analista de Engenharia Civil	AN 102.07
Analista de Arquivologia	AN 102.08
Analista de Gestão Pública	AN 102.09
Analista de Controle Interno	AN 103.01
Analista de Planejamento e Orçamento	AN 103.02
Analista de Desenvolvimento de Sistemas	AN 104.01
Analista de Suporte e Infraestrutura	AN 104.02

" (NR)

Art. 3º O Anexo IV da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 2014, passa a vigorar acrescido das descrições, atribuições básicas e requisitos de investidura definidos no Anexo V para os cargos de Analista/Apoio Técnico Especializado/Engenharia Civil, Analista/Apoio Técnico Especializado/Arquivologia e Analista/Apoio Técnico Especializado/Gestão Pública.

Art. 4º O Anexo V da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 2014, passa a vigorar com exclusão das especialidades criadas por esta Portaria.

Art. 5º Estabelecer a distribuição dos cargos efetivos criados pelo art. 2º da Lei nº 11.415, de 2006, por área de atividade/especialidade, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO	QUANTIDADE
Analista Jurídico	40
Analista de Arquitetura	1
Analista de Biblioteconomia	1
Analista de Comunicação Social	6
Analista de Contabilidade	1
Analista de Engenharia Elétrica	1
Analista de Estatística	2
Analista de Engenharia Civil	1
Analista de Arquivologia	1
Analista de Gestão Pública	5
Analista de Controle Interno	5
Analista de Planejamento e Orçamento	1
Analista de Desenvolvimento de Sistemas	14
Analista de Suporte e Infraestrutura	9
Subtotal	88
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico Administrativo	96
Técnico de Controle Interno	1
Técnico de Orçamento	2
Técnico de Segurança Institucional	17
Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação	5
Subtotal	121
TOTAL	209

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

GRUPO III

Direito Econômico e Direito do Consumidor

Direito Civil

Direito Processual Civil

GRUPO IV

Direito Penal

Direito Processual Penal

Art. 4º - As provas serão elaboradas segundo o programa constante do anexo desta Resolução.

Art. 5º - O concurso compreenderá 5 (cinco) provas escritas, sendo 1 (uma) prova objetiva de abrangência geral, 4 (quatro) provas subjetivas relacionadas a cada um dos grupos de disciplinas, prova oral de cada disciplina e aferição de títulos.

§ 1º - Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas provas escritas e oral, estas de caráter eliminatório.

§ 2º - Ficará automaticamente eliminado o candidato que não se apresentar à hora designada para a realização de qualquer das provas (art. 44, § 1º).

Art. 6º - Será reconhecido habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º - A nota final de aprovação do candidato será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 3 (três);

II - média das provas orais: 2 (dois).

§ 2º - A classificação final do candidato habilitado resultará da média aritmética ponderada referente às médias obtidas nas provas escritas; orais e à nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 3 (três);

II - média das provas orais: 2 (dois);

III - nota de títulos: 1 (um).

§ 3º - Será eliminado o candidato que não obtiver em cada grupo de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 37), em cada prova subjetiva e em cada uma das disciplinas da prova oral nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º - Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.



Art. 7º - As provas escritas serão realizadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, conforme o local de confirmação da inscrição preliminar do candidato; a prova oral, exclusivamente no Distrito Federal, e os exames de higiene física e mental, onde for determinado em edital.

§ 1º - O Secretário de Concursos poderá, em casos excepcionais, mediante requerimento escrito fundamentado e comprovado, apresentado até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a sua realização, autorizar que provas escritas sejam prestadas em capital diversa do local de inscrição; havendo desistência da mudança, o candidato somente poderá fazer prova no local de origem mediante prévia autorização do Secretário de Concursos.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em locais, datas ou horários diferentes dos determinados pela organização do concurso.

Art. 8º - Será publicado, juntamente com o edital de abertura do concurso, cronograma indicando as datas previstas de realização de todas as etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), se necessário, e divulgadas com a adequada antecedência.

Art. 9º - O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

SEÇÃO II DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 10 - As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 10 % (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º - Nesta hipótese, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, emitido, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da publicação do edital de abertura do concurso, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

§ 2º - Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

Art. 11 - Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas, deverão, necessariamente no ato da respectiva inscrição preliminar, formular, juntando parecer de médico especialista na deficiência, requerimento que será apreciado pelo Procurador-Geral da República, ouvida a Comissão Especial de Avaliação.

Art. 12 - Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo Procurador-Geral da República ou a quem ele delegar.

§ 1º - A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos na prova objetiva e nas provas subjetivas, fixada caso por caso na forma deste artigo.

§ 2º - O candidato poderá solicitar à Comissão Especial de Avaliação que a sua prova seja impressa com fonte "arial" ampliada para tamanho 18, mediante apresentação de relatório mediante apresentação de relatório médico que indique a sua necessidade.

§ 3º - A Comissão Especial de Avaliação poderá autorizar, em casos excepcionais, devidamente justificados, que o candidato utilize notebook para a realização das provas subjetivas, devendo o pedido ser apresentado até o último dia das inscrições no concurso, sob pena de não conhecimento.

§ 4º - Nas provas subjetivas o notebook só terá instalado o sistema operacional e o editor de texto.

§ 5º - Na hipótese do § 3º deste artigo, o candidato poderá utilizar notebook próprio, o qual deverá ser apresentado à Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal em no máximo até 5 (cinco) dias antes da data das provas subjetivas, devendo o equipamento ficar acautelado até o primeiro dia útil subsequente ao término das provas.

§ 6º - Quando for autorizada a utilização de notebook, a Subcomissão Estadual deverá imprimir as respostas dadas às questões das provas subjetivas e verter estas respostas para a forma manuscrita, acautelando as folhas impressas para futura conferência, se for o caso, observando o § 4º do art. 13 desta Resolução.

Art. 13 - O candidato com deficiência que o impossibilite de manusear o caderno de provas e de preencher a respectiva folha de respostas prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Subcomissão Estadual.

§ 1º - O candidato será assistido por 3 (três) fiscais durante a realização das provas, que lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:

a) manuseio e, se necessário, leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo candidato;

b) manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, em letra legível, a resposta dada pelo candidato;

c) manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato.

§ 2º - Somente terá acesso à sala de realização de prova o candidato, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

§ 3º - Os fiscais, utilizando-se de equipamento de áudio ou áudio e vídeo, procederão à gravação integral da prova, inclusive da leitura e resposta das questões objetivas, da leitura e resposta da parte subjetiva e dos textos solicitados pelo candidato.

§ 4º - Encerrada a prova, o material que contenha a íntegra da gravação deverá ser acondicionado em envelope lacrado e rubricado por Membro da Subcomissão Estadual e remetido, com os demais documentos, à Secretaria de Concursos.

Art. 14 - Previamente ao deferimento das respectivas inscrições definitivas, os candidatos com deficiência habilitados nas provas escritas serão submetidos à Comissão Especial de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência (art. 17), para os fins previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Avaliação, a seu juízo, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada ou, de antemão, indicar o aludido profissional para, desde o início, participar dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 15 - Concluindo a Comissão Especial de Avaliação pela inexistência da deficiência ou por sua irrelevância para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida, pelo Secretário de Concursos, como de candidato não portador de deficiência.

Art. 16 - Da decisão do Secretário de Concursos, proferida em razão do requerimento previsto no art. 12 e da conclusão da Comissão Especial de Avaliação, prevista no art. 15, caberá, no prazo de 3 (três) dias, recurso ao Procurador-Geral da República, que será apreciado após nova manifestação da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 17 - Consideram-se deficiências, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

Art. 18 - Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

Art. 19 - Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação, ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antiguidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 20 - Não preenchidas por candidatos com deficiência as vagas reservadas, poderão sê-las pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Parágrafo único - A deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na carreira do Ministério Público, independentemente do grau, não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 21 - O Procurador-Geral da República baixará as instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições desta Seção.

SEÇÃO III DAS CANDIDATAS LACTANTES

Art. 22 - As mães lactantes, nos horários previstos para a amamentação, poderão retirar-se temporariamente das salas em que realizadas as provas, para atendimento aos seus bebês em sala reservada, em que haverá no mínimo duas fiscais, sendo vedada a permanência de parentes, babás ou quaisquer outras pessoas estranhas à organização do concurso.

§ 1º - A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição na respectiva ficha de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias pela organização do concurso.

§ 2º - Em casos excepcionais, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação mediante requerimento dirigido ao Presidente da Subcomissão Estadual até 10 (dez) dias antes da realização das provas, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 3º - O tempo total utilizado para amamentação somente implicará acréscimo na duração fixada à realização das provas até o máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º - Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, que deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 23 - A inscrição preliminar será realizada exclusivamente, após o pagamento da taxa de inscrição, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e também nas Procuradorias da República nos Municípios indicados no edital de abertura, devendo o candidato:

I - acessar o endereço eletrônico <http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>, preencher o formulário de pré-inscrição, confirmar o envio do mencionado formulário e imprimir a guia de recolhimento (GRU) do valor da taxa;

II - pagar a taxa de inscrição (GRU) nas agências do Banco do Brasil.

§ 1º - Após realizar a pré-inscrição via internet e pagar a taxa, o candidato deverá, dentro do prazo de inscrição estabelecido no edital de abertura, dirigir-se a uma das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal ou a uma das Procuradorias da República nos Municípios indicados no edital de abertura, para finalizar o processo de inscrição, portando os seguintes documentos:

I - original do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, realizado exclusivamente no Banco do Brasil, no valor anunciado no edital de abertura do concurso;

II - cópia da carteira de identidade, acompanhada do original para conferência;

III - cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física - CPF (SRF), acompanhada do original para conferência;

IV - instrumento de procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição, além de declaração firmada pelo candidato, nos termos do § 2º deste artigo;

V - duas fotografias recentes (iguais), tamanho 3 x 4, tiradas nos últimos 90 (noventa) dias;

VI - laudo médico, quando for o caso, para os candidatos com deficiência.

§ 2º - O candidato, ao preencher o formulário, firmará declaração, sob as penas da lei, (1) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da posse, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, artigo 129, § 3º); (2) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do procedimento seletivo; (3) de estar ciente de que para tomar posse deverá comprovar os 3 (três) anos de atividade jurídica e (4) de que aceita as demais regras e condições pertinentes ao concurso consignadas nesta resolução e no edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º - A Presidência da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições, comprove, de forma inequívoca, nos termos do Decreto n.º 6.593/2008, não ter condições de arcar com tal ônus, devendo apresentar, inclusive, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º 6.135/2007.

§ 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida a sua devolução.

§ 5º - O Cartão de Identificação, entregue no ato da inscrição preliminar, acompanhado do documento de identidade nele registrado, assegurará ao candidato acesso ao local da efetivação das provas e deverá ser exibido sempre que solicitado em subsequentes etapas.

§ 6º - Os processos relativos aos pedidos de inscrição preliminar permanecerão nas unidades de origem, sendo remetidos à Secretaria de Concursos somente se o candidato for convocado para a inscrição definitiva, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 7º - Encerrado o prazo de inscrição preliminar, será remetido à Secretaria de Concursos a documentação relativa às inscrições de candidatos com deficiência e, se solicitado, os originais dos comprovantes de pagamento da taxa de inscrição dos demais candidatos.

Art. 24 - Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da República fará publicar edital indicando a divulgação, nos locais de inscrição e na página do concurso para Procurador da República (<http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>), da relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único - O candidato poderá, a qualquer momento, solicitar a sua exclusão do concurso, de forma irrevogável, sem direito à restituição da taxa de inscrição.

SEÇÃO V DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DE MEMBROS E SERVIDORES

Da Comissão de Concurso

Art. 25 - A Comissão de Concurso, sediada na Procuradoria Geral da República em Brasília-DF, será composta por:

I - um presidente, função ocupada pelo Procurador-Geral da República;

II - dois membros do MPF, escolhidos pelo Conselho Superior do MPF;

III - um jurista de ilibada reputação, escolhido pelo Conselho Superior do MPF; e

IV - um advogado titular e um suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º - O Conselho Superior designará até 5 (cinco) suplentes, no total, para o Procurador-Geral da República e para os dois membros do Ministério Público Federal integrantes da Comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso (art. 26).

§ 2º - O suplente a que se refere o inciso IV somente exercerá as atividades por ocasião de suspeição e/ou impedimento do advogado titular.

Art. 26 - À Comissão de Concurso compete:

I - presidir a realização das provas escritas e orais;

II - formular questões das provas objetivas e subjetivas;

III - elaborar temas de dissertação das provas subjetivas;

IV - corrigir as provas subjetivas;

V - arguir os candidatos e aferir os títulos;

VI - atribuir notas, individual ou coletivamente;

VII - apreciar recursos eventualmente interpostos pelos candidatos; e

VIII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Do Secretário de Concursos

Art. 27 - Ao Secretário de Concursos, designado pelo Procurador-Geral da República entre os membros do MPF, compete:

I - planejar e executar todas as etapas do concurso público;

II - expedir instruções suplementares a serem observadas pelas Subcomissões Estaduais no tocante a rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo, bem como os respectivos prazos;

III - revisar a Resolução do Concurso e propor ao Conselho Superior do MPF, quando necessário, as alterações pertinentes;

IV - elaborar proposta de edital de abertura do concurso e minutas de portarias;

V - prestar informações em medidas judiciais, ao Presidente da Comissão de Concurso, e apreciar recursos interpostos contra o indeferimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição;

VI - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidatos, encaminhando para o Procurador-Geral da República, quando necessário;

VII - consolidar questões das provas objetivas e subjetivas;
VIII - supervisionar a impressão e expedição das provas objetivas e subjetivas, bem como a aplicação e realização destas;
IX - supervisionar e acompanhar o processo de realização da prova oral;

X - analisar títulos apresentados pelos candidatos, a fim de subsidiar a apreciação da Comissão de Concurso;
XI - apoiar os trabalhos da Comissão de Concurso;
XII - supervisionar as atividades de consolidação, de publicação do resultado final e de homologação do concurso; e
XIII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Da Comissão Especial de Avaliação

Art. 28 - A Comissão Especial de Avaliação, com competência para avaliar a existência e relevância da deficiência declarada pelos candidatos e autorizar medidas excepcionais de apoio nos termos desta Resolução, será composta por:

I - três membros do Ministério Público Federal, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, e presidida pelo mais antigo; e

II - três profissionais capacitados e atuantes nas diversas áreas de deficiência, sempre que possível, sendo pelo menos um deles médico, todos integrantes do Serviço de Assistência Médica e Social do Ministério Público Federal, indicados pelo Secretário de Serviços de Saúde e submetidos ao Procurador-Geral da República para aprovação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Das Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal

Art. 29 - As Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal, com competência para coordenar atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação, serão formadas por:

I - até três participantes designados pelo Presidente da Comissão de Concurso e escolhidos, preferencialmente, entre os membros da Instituição que se encontrem lotados na respectiva unidade da Federação; e

II - dois servidores do MPF, designados por ato formal do Procurador-Chefe de cada unidade da Federação, em que um deles atuará como Secretário da respectiva Subcomissão Estadual e o outro será indicado para substituir o aludido Secretário nos trabalhos afetos ao concurso em seu Estado.

§ 1º - As funções citadas nos incisos I e II serão exercidas apenas durante o período de realização do concurso, compreendido entre a data da publicação do edital e a homologação do concurso.

§ 2º - A Presidência das Subcomissões será exercida, necessariamente, por um membro do MPF, sendo ele a autoridade responsável pelo concurso no âmbito de cada unidade da Federação, devendo seguir as diretrizes fixadas pela Secretaria de Concursos.

§ 3º - Aos servidores designados no inciso II caberá a atribuição de assessoramento e auxílio à Subcomissão Estadual e a seu Presidente em todas as atividades relativas à realização do concurso, especialmente:

I - efetuar o levantamento de despesas e do local para a realização do certame;

II - fazer a divulgação do concurso e coordenação do processo de inscrição preliminar;

III - selecionar e orientar a equipe que atuará na aplicação das provas;

IV - receber recursos e documentos de Inscrição Definitiva, encaminhando-os à Secretaria de Concursos; e

V - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Dos Supervisores de Salas

Art. 30 - Aos Supervisores de Salas, que atuarão apenas durante o período da realização das provas, convidados pelo Presidente da Subcomissão respectiva, preferencialmente, dentre os membros do MPF, compete:

I - responsabilizar-se e responder pelas ocorrências em cada sala, durante a aplicação das provas objetivas e subjetivas;

II - fiscalizar o material que o candidato utilizará para consulta, durante a realização das provas subjetivas, verificando se os mesmos estão de acordo com as normas estabelecidas; e

III - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Parágrafo único. O número de Supervisores deverá ser compatível com o número de candidatos e de salas onde as provas serão aplicadas, a critério da Secretaria de Concursos, e atendidas, ainda a seu critério, eventuais peculiaridades locais, objeto de justificativa escrita da Subcomissão Estadual e do Distrito Federal.

Do Coordenador Nacional e Executores

Art. 31 - As funções de Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Substituto serão exercidas por servidores que se encontrem em exercício na Secretaria de Concursos do MPF, assim designados pelo Procurador-Geral da República, competindo-lhes assessorar e auxiliar a Comissão de Concurso e o Secretário de Concursos, bem como tramitar informações entre a Secretaria de Concursos e os Secretários das Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A função de Coordenador Nacional será exercida apenas durante o período de realização do concurso, compreendido entre a data da publicação do edital e a homologação do concurso.

Art. 32 - Os servidores, em exercício na Secretaria de Concursos, atuarão como Executores, assessorando e prestando apoio geral à Comissão de Concurso e ao Secretário de Concursos, durante os dias de realização das provas objetivas, subjetivas e orais.

Dos Coordenadores Estaduais, Fiscais e demais Prestadores de Serviços

Art. 33 - Nos dias de aplicação das provas, os Secretários das Subcomissões Estaduais atuarão como Coordenadores Estaduais, apoiando o Presidente da Subcomissão e coordenando as atividades dos Fiscais e demais prestadores de serviços.

Parágrafo único. A equipe de fiscalização das provas escritas em cada Estado e no Distrito Federal terá o número de componentes estabelecido pelo Secretário de Concursos, considerados o número de candidatos e as condições do local de aplicação das provas e atendidas, ainda, a seu critério, eventuais peculiaridades locais, objeto de justificativa escrita da Subcomissão Estadual e do Distrito Federal.

Art. 34 - Aos Fiscais de Mesa, Fiscais de Sala e Fiscais Itinerantes, escolhidos pelo Presidente da Subcomissão Estadual e subordinados aos Supervisores de Sala e aos Coordenadores Estaduais, compete realizar toda atividade necessária ao bom andamento da realização das provas, conforme instrução a ser encaminhada pela Secretaria de Concursos.

Parágrafo único. Os Fiscais de Mesa serão escolhidos, preferencialmente, entre bacharéis em Direito.

Art. 35 - Os prestadores de serviços como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, recepcionistas, motoristas, serventes, copeiros, vigilantes e segurança, dentre outros, deverão desempenhar as tarefas para as quais forem designados, conforme instrução suplementar própria, expedida pela Secretaria de Concursos.

Art. 36 - Os membros, servidores e colaboradores que, nos dias das provas, realizarem qualquer atividade relativa ao certame, deverão preencher e assinar Termo de Compromisso, conforme formulário próprio.

SEÇÃO VI DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 37 - Haverá uma prova escrita objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, com 120 (cento e vinte) questões de pronta resposta, divididas em 4 (quatro) partes, com 30 (trinta) questões cada, correspondendo cada parte a um dos grupos de disciplinas.

§ 1º - Cada questão terá 4 (quatro) alternativas de resposta, a que se acrescentará, exclusivamente na folha de respostas, uma quinta alternativa, destinada à manifestação do candidato, necessária e obrigatória, de que desconhece a alternativa correta. Não assinalada a quinta alternativa, a questão deixada sem resposta ou marcada com mais de uma opção - incluindo ou não a quinta alternativa - equivalerá à questão com resposta errada para o fim do desconto previsto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Na correção da prova objetiva, as questões terão o mesmo valor, descontando-se o valor de uma resposta certa para cada conjunto de 4 (quatro) respostas erradas, em cada parte da prova.

§ 3º - Na prova objetiva, não será permitida a consulta à legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

§ 4º - O cartão de resposta da prova objetiva não será substituído em caso de rasura ou por qualquer outro motivo, salvo erro material em sua confecção, ficando o supervisor de sala responsável por eventual descumprimento desta norma.

§ 5º - É vedado ao candidato utilizar líquido corretor de texto e borracha no cartão de resposta da prova objetiva.

§ 6º - Durante o período de realização das provas é vedado ao candidato, sob pena de eliminação do concurso:

I - o uso de óculos escuros e protetores auriculares, salvo expressa determinação médica, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria, além de relógio digital;

II - o ingresso ao local das provas portando arma e/ou munição, sendo a guarda da arma e/ou da munição, em local externo ao da realização das provas, de responsabilidade do candidato.

§ 7º - A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 8º - O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

Art. 38 - Observado o § 3º do art. 6º desta Resolução, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas, excluídos deste limite os inscritos como candidatos com deficiência e os beneficiados por decisão judicial não relacionada à inscrição preliminar.

Parágrafo único - Os candidatos empatados no último lugar da classificação serão todos admitidos à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

Art. 39 - O Procurador-Geral da República fará divulgar, até 15 (quinze) dias após a realização da prova objetiva, o respectivo gabarito oficial preliminar, com a indicação das respostas corretas para cada questão, ficando disponível na página do concurso para Procurador da República (www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1), a partir da mesma data, o quadro das alternativas assinaladas pelo candidato na folha de resposta, apurado na respectiva leitura ótica, acessada por senha fornecida quando da inscrição preliminar.

Art. 40 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, da divulgação referida no artigo anterior, da definição do gabarito oficial preliminar, devendo o candidato nesta oportunidade, sob pena de preclusão, arguir a nulidade de questões, por deficiência na sua elaboração, a incorreção das alternativas apontadas como acertadas e quaisquer divergências entre as alternativas indicadas na folha de respostas e aquelas constantes do quadro apurado na leitura ótica.

Art. 41 - Apreciados os recursos pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da República fará publicar o gabarito oficial definitivo com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações, bem como o resultado da prova objetiva, com a relação dos candidatos classificados (art. 38).

Parágrafo único. A questão objeto de recurso será anulada caso seja constatado, pela Comissão de Concurso, erro material na indicação da resposta correta no gabarito oficial preliminar ou qualquer outra inconsistência na sua formulação, atribuindo-se a pontuação da questão a todos os candidatos.

Art. 42 - As provas subjetivas, compreendendo uma para cada grupo de disciplinas, serão realizadas em 4 (quatro) dias consecutivos, com a duração de 4 (quatro) horas para cada prova.

§ 1º - As provas subjetivas constarão de duas partes, estando a primeira reservada à redação de texto consistente numa das seguintes hipóteses:

a) ato de instauração de ação cível ou penal;
b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial;

e c) dissertação sobre instituto jurídico correlato a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo.

§ 2º - A segunda parte da prova será composta de 6 (seis) questões dissertativas, distribuídas entre as disciplinas que integram cada um dos grupos.

§ 3º - A primeira parte da prova terá o valor de 40 (quarenta) pontos e a segunda parte o de 60 (sessenta) pontos, sendo de 10 (dez) pontos o valor de cada questão.

§ 4º - A Comissão de Concurso, a seu critério, poderá, em todas as provas subjetivas ou apenas em algumas disciplinas, limitar o número de linhas das respostas tanto da primeira quanto da segunda parte das provas. O teor da resposta que exceder ao número de linhas fixado não será considerado, para fins de avaliação, em hipótese alguma.

Art. 43 - Nas provas subjetivas, somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, instruções, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, do CONAMA, do CADE, do CNMP, do CNJ, do CONARE e de qualquer outro órgão da administração pública, devendo os candidatos trazerem os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

§ 1º - É permitida a consulta à legislação obtida na internet, ou de forma avulsa, impressa ou copiada em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas.

§ 2º - Será admitida a consulta a protocolos, pactos, tratados, resoluções e convenções e demais normas de direito internacional, sendo nesta única hipótese, admitida a utilização de normas em espanhol, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 44 - Os candidatos devem apresentar-se para a realização das provas escritas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário assinalado para o início dos exames, munidos do Cartão de Identificação acompanhado do documento de identidade nele registrado e caneta de tinta indelevel, esferográfica, nas cores azul ou preta.

§ 1º - Após o horário limite - antecedência de 30 (trinta) minutos - nenhum candidato, em qualquer hipótese, será admitido a fazer as provas escritas e nem poderá ingressar no local do exame, devendo a Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso.

§ 2º - O horário do fechamento dos portões e portas de acesso será registrado em termo assinado por um membro do Ministério Público Federal, preferencialmente da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, e por 3 (três) candidatos.

§ 3º - O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início, sob pena de eliminação do concurso, e deverão permanecer na sala até a entrega da última prova pelo menos 3 (três) candidatos.

§ 4º - Nas provas subjetivas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo das provas o seu nome, assinatura, local de realização ou qualquer outra anotação ou sinal que possa identificá-lo, sendo vedado também o uso de líquido corretor de texto e de caneta hidrográfica fluorescente.

§ 5º - Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a sua realização, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip/pager, telefone celular, reproduutor analógico ou digital de áudio e vídeo (como tocador de MP3, MP4 e/ou MP5), agenda eletrônica, notebook, netbook, tablet, leitor de livros digitais (e-reader), palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica e máquina datilográfica.

§ 6º - A não utilização, pelo candidato, de caneta esferográfica, nas cores azul ou preta, quando da realização da prova objetiva, poderá acarretar a não leitura automatizada do cartão de respostas, com a consequente perda dos pontos referentes às questões não lidas, não podendo o candidato alegar o desconhecimento desta norma.

§ 7º - O candidato deverá, nas provas subjetivas, redigir suas respostas com letra legível, a ser aferida pela Comissão de Concurso, sob pena de desclassificação e não correção de suas provas.

Art. 45 - A Comissão de Concurso, as Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal e o Secretário de Concursos velarão pela inviolabilidade das provas a serem aplicadas, mantendo-as em absoluta segurança, dispensando especial cautela na remessa aos locais de aplicação.

Parágrafo único - As embalagens contendo os cadernos de provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo Secretário de Concursos.

Art. 46 - Aos locais de aplicação das provas deverá ser conduzido todo material, cabendo à respectiva Subcomissão convidar, antes da abertura, três dos candidatos presentes para que verifiquem se persistem intactos os lacres originários.

§ 1º - Após a aplicação das provas, as folhas de respostas da prova objetiva, dos candidatos presentes e ausentes, e os cadernos das provas subjetivas dos candidatos presentes serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados por 3 (três) candidatos e pela Subcomissão, que deverá providenciar sua remessa, no último dia de prova, ao Secretário de Concursos, a quem incumbirá, no caso das provas subjetivas, a respectiva desidentificação.

§ 2º - Será disponibilizado na página do concurso para Procurador da República (<http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>), em até 72 (setenta e duas) horas, o caderno da prova objetiva.



Art. 47 - Será mantido o sigilo das provas escritas até serem concluídos os trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Será eliminado o candidato que retirar, ao fim da prova, caderno de prova escrita ou der publicidade a seu conteúdo, por qualquer meio, antes que o faça a organização do concurso.

Art. 48 - A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo Secretário de Concursos.

Art. 49 - Estará automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer a qualquer uma das provas;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos vedados por esta resolução;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas à realização do concurso.

Parágrafo único - Não haverá correção de provas do candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Art. 50 - A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada um dos grupos de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 37), somada à média aritmética das notas atribuídas a cada um dos grupos de disciplinas em que dividida as provas subjetivas (art. 42), dividindo-se a soma das duas médias aritméticas por 2 (dois).

Art. 51 - Em cada etapa do concurso, somente serão publicadas as notas dos candidatos classificados, devendo a Secretaria de Concursos disponibilizar na Internet o acesso a todos os candidatos às respectivas notas.

Art. 52 - Divulgado o resultado das provas subjetivas, iniciar-se-á o prazo recursal, sendo disponibilizado na página do concurso para Procurador da República (<http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>) as provas digitalizadas do candidato, acessada por senha pessoal fornecida no momento da inscrição preliminar.

Parágrafo único - A vista dos originais dos documentos será concedida ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, exclusivamente na Secretaria de Concursos, em Brasília (DF).

SEÇÃO VII

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 53 - Apurados os resultados das provas subjetivas pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da República fará publicar a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas, convocando-os a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 1º - Julgados pela Comissão de Concurso os recursos interpostos do resultado das provas subjetivas, o Procurador-Geral da República publicará edital com a relação complementar dos candidatos aprovados nas provas escritas, se for o caso, convocando-os, igualmente, a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 2º - A inscrição definitiva deverá ser requerida na Procuradoria da República na capital da unidade da federação em que efetivada a inscrição preliminar, salvo expressa autorização do Secretário de Concursos para o candidato requerê-la em outra unidade da federação, em formulário próprio, assinado pelo candidato ou por procurador designado com poderes específicos, acompanhado dos seguintes elementos de instrução:

I - cópia do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (art. 23, § 2º), acompanhada do original para conferência;

II - comprovação da prática de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, para fins de habilitar a posse;

III - declaração da ciência de que só poderá tomar posse no cargo de Procurador da República após a comprovação dos 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

IV - cópias do título eleitoral e de comprovante de estar atualizado com os deveres políticos, acompanhadas dos originais para conferência;

V - cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou carta-patente, acompanhada do original para conferência;

VI - certidões dos setores de distribuição cível e criminal dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal, Justiça Estadual (inclusive Militar, se houver), Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União, emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início da data das inscrições definitivas;

VII - declarações firmadas por membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores universitários e dirigentes de órgãos da administração pública, no total de 5 (cinco), acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereços completos dos declarantes, emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início das inscrições definitivas;

VIII - títulos que comprovem a capacitação do candidato para exame pela Comissão de Concurso, nos termos do art. 58 desta Resolução;

IX - duas fotos 3x4 iguais e recentes tiradas nos últimos 90 (noventa) dias, coloridas ou preto e branco, com fundo branco, em papel mate fosco;

X - cópia de documento de identidade, acompanhada do original para conferência;

XI - folhas de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos; e

XII - currículo do candidato, com indicação, em ordem cronológica, de todos os locais de sua residência nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º - O candidato deverá apresentar cópia do RG civil e do CPF, caso não os tenha apresentado na inscrição preliminar.

§ 4º - A comprovação do exercício de atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, deverá ser demonstrada por intermédio dos seguintes documentos:

I - certidões de cartórios e secretarias, publicações, petições protocolizadas ou outro meio igualmente idôneo que comprove a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, devendo especificar, aludidos documentos, a data e o ato praticado, obrigatoriamente, acompanhados de documento comprobatório da inscrição definitiva junto à Ordem dos Advogados do Brasil;

II - certidão, expedida pelo órgão competente, do exercício de cargo, emprego ou função privativo de bacharel em direito, inclusive efetivo exercício de magistério superior em curso de direito ou em disciplina jurídica ministrada em outros cursos, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

III - certidão, expedida pelo órgão competente, que comprove o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, além do exercício da advocacia voluntária junto às Defensorias Públicas Federal e Estaduais, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

IV - certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharel em Direito;

V - certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício de cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

§ 5º - Os cursos lato sensu, referidos no inciso IV do parágrafo anterior, deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente, e integralmente cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 6º - Independentemente do tempo de duração superior dos cursos, computar-se-á, como atividade jurídica, o tempo de: a) um ano para pós-graduação lato sensu; b) dois anos para Mestrado; e c) três anos para Doutorado.

§ 7º - Cabe ao Secretário de Concursos analisar a pertinência dos documentos referidos no inciso V do § 3º deste artigo e reconhecer a sua validade em decisão fundamentada.

§ 8º - Da decisão referida no § 7º, caberá recurso à Comissão de Concurso.

§ 9º - Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 10 - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 11- Não se admitirá, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos de pós-graduação nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 12 - As certidões de cartórios e secretarias, as publicações ou qualquer outro documento idôneo referidos no inciso I do § 3º deste artigo deverão indicar a data e o ato praticado pelo advogado, não bastando a simples referência a que o candidato atuou em determinado processo.

§ 13 - O exercício da advocacia privada, exclusivamente após a inscrição definitiva na OAB, para os fins de comprovação de atividade jurídica, terá como termo inicial a data constante no protocolo judicial ou a data do documento, quando se tratar de ato extrajudicial, podendo, em relação ao primeiro e ao último ano do exercício da advocacia, o período ser contado proporcionalmente (peça/mês), tendo em vista que a contagem se dará dentro do ano civil.

Art. 54 - Na conversão em caráter definitivo da inscrição, a Comissão de Concurso e o Secretário de Concursos - com o apoio da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, se entenderem conveniente - apreciarão os elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer e convocar o próprio candidato para ser ouvido, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pelo Secretário de Concursos, observado o disposto no art. 23, § 2º, desta Resolução, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso para o Procurador-Geral da República, no prazo de 3 (três) dias, contado da publicação do edital referido no artigo seguinte.

§ 2º - O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto pela Comissão de Concurso, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 3º - A admissão da inscrição definitiva implica a concordância do candidato com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida pregressa, para realização da sindicância prevista nesta seção.

§ 4º - Qualquer pessoa - física ou jurídica - poderá representar ao Procurador-Geral da República contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do fato arguido.

§ 5º - Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o interessado poderá solicitar à Secretaria de Concursos relação dos que tenham requerido a inscrição definitiva.

SEÇÃO VIII

DAS PROVAS ORAIS E TÍTULOS

Art. 55 - O Procurador-Geral da República convocará, por intermédio de edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os candidatos com inscrição definitiva deferida para se submeterem às provas orais, em Brasília, Distrito Federal, em conformidade com pontos sorteados para cada disciplina no momento da arguição, abrangendo os temas constantes dos correspondentes programas.

Art. 56 - As provas orais efetivar-se-ão com arguição do candidato por um ou mais dos membros da Comissão de Concurso, titulares e/ou suplentes, sobre os temas contemplados no ponto sorteado, em cada disciplina, e serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Parágrafo único - Na arguição oral do candidato, a Comissão de Concurso avaliará o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

Art. 57 - A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas.

Art. 58 - São admitidos como títulos, para fins do artigo 5º:

I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, cadastradas no ISBN e com conceito mínimo A ou B no sistema de classificação Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ou publicação de livro, cuja editora possua conselho editorial, desde que produzidos após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

II - diploma de Mestre ou Doutor em Direito, devidamente registrado e, se obtido no exterior, revalidado junto ao órgão competente;

III - certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com carga horária, de no mínimo de 360 horas-aulas, cumpridas integralmente após a conclusão do curso de bacharel em Direito;

IV - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da ciência jurídica, com recrutamento realizado mediante processo seletivo formal, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativo de bacharel em Direito, em órgãos do Ministério Público, do Judiciário, do Legislativo e do Executivo;

VI - exercício da advocacia;

VII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito, devidamente homologado.

§ 1º - Não são computáveis como títulos, entre outros:

I - o desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público discriminados neste artigo;

II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificados de participação em congressos ou seminários;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.);

VI - a aprovação na prova realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil para fins de inscrição naquela entidade;

VII - exercício de cargo em comissão, decorrente do exercício de um cargo efetivo já considerado;

VIII - exercício de cargos não privativos de Bacharel em Direito;

IX - a aprovação em concurso público cujo resultado ainda não tenha sido homologado;

X - a aprovação em concursos destinados à seleção para doutorado, mestrado e outros cursos;

XI - cursos de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado realizados no exterior, sem a respectiva revalidação do diploma.

§ 2º - O exercício da advocacia deverá ser comprovado por meio da apresentação anual mínima de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas (comprovação esta que deverá ser feita por meio de petições protocolizadas ou nos termos do inciso I do § 4º do art. 53 desta Resolução), observados os preceitos do § 10 do art. 53 desta Resolução, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - Todos os títulos devem ser apresentados até a data final da inscrição definitiva e devem ter sido obtidos após a conclusão do curso de bacharel em Direito, inclusive com o cumprimento da carga horária, sob pena de não conhecimento (art. 53, § 2º, VIII, desta Resolução).

Art. 59 - Os títulos serão apreciados em seu conjunto pela Comissão de Concurso, segundo os critérios de pontuação fixados no edital de abertura, tendo 100 (cem) como nota máxima.

SEÇÃO IX

DA CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 60 - Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da média de classificação apurada na forma do § 2º do art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

I - mais elevada média nas provas escritas;

II - mais elevada média nas provas orais;

III - tempo de serviço público federal;

IV - tempo de serviço público em geral; e
V - idade, em favor do mais idoso.

Art. 61 - Os candidatos, nos dias em que se submeterem às provas orais, serão também submetidos a exame de higidez física e mental com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º - O local, horário e demais condições para realização dos exames previstos neste artigo serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da República.

§ 2º - Os candidatos que não se submeterem ao exame de higidez física e mental no momento determinado no edital de convocação para a sua realização serão eliminados do concurso.

§ 3º - Não serão nomeados os candidatos considerados inaptos para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental (art. 191, LC nº 75/93).

Art. 62 - Concluídos os trabalhos do concurso e apurados pela Comissão de Concurso os seus resultados, fará esta o respectivo encaminhamento ao Procurador-Geral da República para fins de homologação, após manifestação do Conselho Superior.

Art. 63 - Os candidatos aprovados, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação de vagas definidas pelo Conselho Superior (art. 194, § 1º, LC nº 75/93).

Art. 64 - A recusa do candidato à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Art. 65 - Não será nomeado o candidato aprovado que, à data, houver atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Os candidatos arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento para a realização das provas escritas e orais, para atender a convocações da Comissão de Concurso ou para a efetivação dos exames previstos nos arts. 12, caso necessário, art. 14 e art. 61 desta Resolução.

Art. 67 - As divulgações referentes ao concurso serão feitas no Diário Oficial da União e/ou no endereço eletrônico <http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>.

Parágrafo único - A Secretaria de Concursos procurará dar ampla divulgação às informações relativas ao processo seletivo por outros meios, especialmente por intermédio da página do concurso para Procurador da República, cujo endereço eletrônico <http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>.

Art. 68 - Além dos recursos previstos nas disposições antecedente desta Resolução, caberá recurso à Comissão de Concurso dos resultados das provas subjetivas e das provas orais bem como do resultado final do concurso, sempre no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação respectiva.

§ 1º - Em nenhuma hipótese caberá recurso de decisão que apreciar outro recurso.

§ 2º - O recurso será protocolizado na Procuradoria-Geral da República e nas sedes das unidades do Ministério Público Federal que realizaram inscrições preliminares.

§ 3º - O recurso será interposto por meio de formulário próprio, que conterá o nome e a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, as quais deverão ser apresentadas em páginas sem identificação do recorrente e individualizadas, específicas para cada questão impugnada, sob pena de não conhecimento.

§ 4º - São vedadas a interposição de recurso por meio eletrônico e a menção na peça dos pontos necessários à aprovação ou das notas obtidas em qualquer disciplina, sob pena de não conhecimento.

§ 5º - Aplicam-se a todos os recursos previstos nesta Resolução, no que couberem, as normas dos parágrafos anteriores.

Art. 69 - É vedada a participação de quem exerce o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos na Comissão de Concurso.

Parágrafo único - A vedação prevista neste artigo prevalece por três anos, após o encerramento das referidas atividades.

Art. 70 - Aplicam-se, ao membro da Comissão de Concurso, no que couber, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Art. 71 - Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão de Concurso, quando:

I - for deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

Art. 72 - O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes, mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

Art. 73 - Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo ítimo, não admitida a retratação.

Art. 74 - O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no certame.

Art. 75 - Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

Art. 76 - Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria de Concursos, nas Subcomissões Estaduais e de participar das atividades de coordenação, supervisão, fiscalização e execução do concurso os membros e servidores do Ministério Público, bem como qualquer outro colaborador, que se enquadrem nas hipóteses de suspeição e impedimento previstas nos artigos acima referidos.

Art. 77 - Quando, por qualquer hipótese, o número de membros e servidores em determinado local for insuficiente para a consecução das atividades do concurso, o Procurador-Geral da República, diante de justificativa escrita da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, poderá autorizar o deslocamento de membros e servidores, assegurado, se for o caso, o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens.

§ 1º - Acaso o número de membros ou servidores do Ministério Público Federal não sejam suficientes para a execução do concurso, poderão ser convidados membros e servidores efetivos de outros ramos do Ministério Público e/ou da Magistratura ou de outro órgão da Administração Pública.

§ 2º - Na hipótese de a insuficiência reportada no caput impossibilitar a formação das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal por membros do Ministério Público Federal, excepcionalmente, poderão ser designados para compô-las, em ordem de preferência:

I - membros do Ministério Público da União;
II - membros da Magistratura Federal;
III - membros do Ministério Público e Magistratura Estaduais; e

IV - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.
Art. 78 - Os preceitos normativos com vigência inferior a 30 (trinta) dias da realização das provas escritas e/ou orais não serão cobrados; já os preceitos normativos revogados dentro deste período poderão ser cobrados nas provas.

Art. 79 - O candidato somente terá acesso aos seus próprios documentos e às suas próprias provas, escritas, orais e títulos.

Art. 80 - Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário de Concursos, até sua completa execução, sendo, após, arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitáveis serão incinerados.

Art. 81 - Os membros do MPF, integrantes da Comissão de Concurso, serão desonerados de suas atribuições ordinárias por 15 (quinze) dias para a correção das provas subjetivas e durante o período necessário para a realização das provas orais.

Art. 82 - Caberá ao Secretário de Concursos divulgar, quando necessário, especificidades acerca das atividades previstas nesta Resolução, por meio de Guia de Procedimentos, Instruções de Serviço ou outros instrumentos de divulgação.

Art. 83 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.

Art. 84-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Membro

DEBORAH DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Membro

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Membro

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Membro

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Membro

CARLOS FREDERICO SANTOS
Membro

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Membro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Membro

ANEXO I

PROGRAMA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA
GRUPO I
DIREITO CONSTITUCIONAL E METODOLOGIA JURÍDICA

1.
a. Constitucionalismo: trajetória histórica. Constitucionalismo liberal e social. Constitucionalismo britânico, francês e norte-americano.

b. Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Competências do Senado e da Câmara. Legislativo e soberania popular. A crise da representação política.
c. Ministério Público: História e princípios constitucionais. Organização. As funções constitucionais do Ministério Público.

2.
a. Constituição e cosmopolitismo. O papel do direito comparado e das normas e jurisprudência internacionais na interpretação da Constituição.

b. Poder Executivo. Histórico. Presidencialismo e Parlamentarismo. Presidencialismo de coalizão. Presidente da República: estatuto. Competências. Poder normativo autônomo, delegado e regulamentar. Ministros de Estado.

c. Hermenêutica e Teorias da argumentação jurídica.
3.
a. Divisão de poderes. Conceito e objetivos. História. Independência e harmonia entre poderes. Mecanismos de freios e contrapesos.

b. Poder Judiciário: organização e competência. Normas constitucionais respeitantes à magistratura. O ativismo judicial e seus limites no Estado Democrático de Direito

c. Estado-membro. Competência. Autonomia. Bens.
4.
a. Direitos sociais: enunciação, garantias e efetividade. Princípio da proibição do retrocesso. Mínimo existencial e reserva do possível.

b. Normas constitucionais. Definição. Estrutura. Classificações. Princípios e regras. Preâmbulo. Efeitos das normas da Constituição brasileira de 1988.

c. Lacunas e Integração do Direito: analogia, costumes e equidade.
5.

a. Poder Constituinte originário. Titularidade e características.
b. Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Jurisdição constitucional.

c. Município: criação, competência, autonomia. Regiões metropolitanas.
6.

a. Poder constituinte derivado. Limitações à reforma constitucional. Cláusulas pétreas expressas e implícitas. As mutações constitucionais.
b. Federalismo. Concepções e características. Classificações. Sistemas de repartição de competência. Direito comparado.

c. Direitos fundamentais. Concepções. Características. Dimensões Objetiva e Subjetiva. Eficácia vertical e horizontal.
7.

a. Processo legislativo. Emenda constitucional, lei complementar, lei ordinária, lei delegada, medida provisória, decreto legislativo e resolução. O processo de incorporação dos tratados internacionais. Devido processo legislativo.
b. União Federal: competência e bens.

c. Os Princípios gerais de direito.
8.
a. Poder constituinte estadual: autonomia e limitações.
b. Política agrária na Constituição. Desapropriação para reforma agrária.

c. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa. Estado de sítio. Papel constitucional das Forças Armadas.
9.

a. Comunicação social. A imprensa na Constituição. Liberdades públicas, acesso à informação e pluralismo.
b. Norma jurídica e enunciado normativo. Características da norma jurídica.
c. Segurança Pública na Constituição. O papel das instituições policiais.

10.
a. Interpretação constitucional. Métodos e princípios de hermenêutica constitucional.
b. Nacionalidade brasileira. Condição jurídica do estrangeiro.

c. Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios.
11.

a. Liberalismo igualitário, comunitarismo, procedimentalismo e republicanismo. Suas projeções no domínio constitucional.
b. Princípios constitucionais sobre a Administração Pública.

c. Colisão entre normas constitucionais. Ponderação e juízo de adequação. Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade.
12.

a. Controle de constitucionalidade: evolução histórica do sistema brasileiro. Direito comparado. Legitimidade democrática.
b. Critérios clássicos de resolução de antinomias jurídicas.

c. Princípios constitucionais do trabalho. Os direitos fundamentais do trabalhador.
13.

a. Direito Constitucional Intertemporal. Teoria da recepção. Disposições constitucionais transitórias.
b. Regime constitucional da propriedade. Função socioambiental da propriedade. Desapropriação e requisição.

c. Princípio da isonomia. Ações afirmativas. Igualdade e diferença. Teoria do impacto desproporcional. Direito à adaptação razoável.
14.

a. Democracia. Conceito. História. Fundamentos. Democracia representativa e participativa. Teorias deliberativa e agregativa da democracia. Instrumentos de democracia direta na Constituição de 1988.

b. Previdência e assistência social na Constituição.
c. A evolução do constitucionalismo brasileiro: constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969. A ditadura militar e os atos institucionais. A assembleia constituinte de 1987/88.

15.
a. Controle jurisdicional e social das políticas públicas. Serviços de relevância pública. O papel do Ministério Público.
b. Direitos políticos. O papel da cidadania na concretização da Constituição.



c.Regime constitucional dos parlamentares. Imunidades e incompatibilidades.

16.
a.Direito fundamental à educação. A educação na Constituição Federal.

b.Os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

c.Controle concreto de constitucionalidade. O Recurso Extraordinário.

17.
a.Proteção constitucional à família, à criança, ao adolescente e ao idoso.

b.A metodologia jurídica no tempo. A Escola da Exegese. Jurisprudência dos conceitos, jurisprudência dos interesses e jurisprudência dos valores. O realismo jurídico. Neoformalismo. O pós-positivismo jurídico.

c.Igualdade de gênero. Direitos sexuais e reprodutivos.

18.
a.Orçamento público: controle social, político e jurisdicional.

b.Direitos das pessoas portadoras de deficiência. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

c.Controle abstrato de constitucionalidade: Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, Ação Declaratória de Constitucionalidade e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

19.
a.Liberdade de expressão, religiosa e de associação. O princípio da laicidade estatal. Os direitos civis na Constituição de 1988.

b.Direitos das comunidades remanescentes de quilombos e de comunidades tradicionais.

c.Direito à saúde. Sistema Único de Saúde na Constituição. Controle social. O direito de acesso às prestações sanitárias.

20.
a.Finanças públicas na Constituição. Normas orçamentárias na Constituição.

b.Índios na Constituição. Competência. Ocupação tradicional. Procedimento para reconhecimento e demarcação dos territórios indígenas. Usufruto.

c.Limites dos direitos fundamentais. Teorias interna e externa. Núcleo essencial e proporcionalidade. Os "limites dos limites".

21.
a.Conselho Nacional do Ministério Público. História, composição, competência e funcionamento.

b. Interpretação jurídica. Métodos e critérios interpretação.

c. Ordem constitucional econômica. Princípios constitucionais da ordem econômica. Intervenção estatal direta e indireta na economia. Regime constitucional dos serviços públicos. Monopólios federais e seu regime constitucional.

22.
a.O papel das pré-compreensões no Direito. Interpretação, moralidade positiva e moralidade crítica.

b.Efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Técnicas decisórias na jurisdição constitucional.

c.Direito fundamental à moradia e à alimentação.

23.
a.Direitos fundamentais culturais. Multiculturalismo e interculturalidade. Direito à diferença e ao reconhecimento.

b.Súmula vinculante. Legitimidade e críticas. Mecanismos de distinção.

c.Direitos fundamentais processuais: acesso à justiça, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, vedação de uso de provas ilícitas, juiz natural e duração razoável do processo.

24.
a.Neoconstitucionalismo. Constitucionalização do Direito e judicialização da política.

b.Estatuto constitucional dos agentes políticos. Limites constitucionais da investigação parlamentar. Crimes de responsabilidade. Controle social, político e jurisdicional do exercício do poder. O princípio republicano.

c.As funções essenciais à Justiça: Advocacia privada e pública. Representação judicial e consultoria jurídica da União, dos Estados e do Distrito Federal. A Defensoria Pública.

25.
a.Pluralismo jurídico. As fontes normativas não estatais.

b.Inconstitucionalidade por omissão. Ação Direta e Mandado de Injunção.

c.Conselho Nacional de Justiça. História, composição, competência e funcionamento.

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

1.
a.Violação de direitos humanos e responsabilidade internacional do Estado.

b.Relção entre violação de direitos humanos e crimes internacionais conexos: apartheid, tortura, desaparecimento forçado, genocídio, trabalho e comércio escravo, crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

c.Proteção internacional dos direitos humanos e a reserva de jurisdição interna do Estado: limites e aplicabilidade do art. 2º, para. (7), da Carta da ONU.

2.
a.Princípio da universalidade dos direitos humanos e o relativismo cultural. Gramáticas diferenciadas de direitos. O ius cogens internacional em matéria de direitos humanos.

b. Princípio da indivisibilidade dos direitos humanos. A teoria das "gerações" de direitos. Diferenças entre obrigações decorrentes da garantia de direitos civis e políticos e obrigações decorrentes da garantia de direitos econômicos, sociais e culturais.

c. Direitos humanos e garantias constitucionais fundamentais: convergências e divergências conceituais. Tratamento diferenciado entre direitos fundamentais e direitos sociais na Constituição Federal.

3.
a.Relção entre o regime de proteção internacional de direitos humanos, o direito internacional humanitário, o direito de minorias, o direito de refugiados e o direito internacional penal.

b.Eficácia vertical e horizontal de direitos humanos ("Drittwirkung"). Obrigação de respeitar e de garantir respeito a direitos.

c.As Nações Unidas e a promoção universal dos direitos humanos: inteligência do art. 1º, para. (3), da Carta da ONU. Valor normativo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

4.
a.Procedimentos especiais no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Os procedimentos das Resoluções ECO-SOC1235 e 1503. As relatorias especiais. O sistema de "peer review".

b.Sistema de monitoramento multilateral de direitos: relatórios periódicos, comunicações interestatais, petições individuais e investigações motu proprio.

c.Direitos humanos e obrigações erga partes e erga omnes. Direito de Estados interferirem em situações de graves violações de direitos.

5.
a.Sistema interamericano de direitos humanos. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres Humanos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos: origem, composição e competências. A Corte Interamericana de Direitos Humanos: composição e competências. Medidas provisórias. Procedimento de fixação de reparações. Exequibilidade doméstica das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

b.Cartá Democrática Interamericana de 2001. Natureza jurídica. Direito à democracia e obrigação de sua promoção. Democracia e direitos humanos.

c.Protocolo de San Salvador. Monitoramento pelo Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, pelo Conselho Interamericano Econômico e Social e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

6.
a.Derrogações implícitas e derrogações explícitas de direitos humanos. Estado de emergência. Condições para suspensão de direitos. Direitos inderrogáveis. Conceitos de segurança e ordem pública, direitos de outros, saúde pública, moral pública como critério de delimitação do gozo de direitos.

b.Acesso à Justiça. Princípios de Brasília adotados pela Cúpula Judicial Ibero-americana.

c."Tortura e penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes" como conceito integral. Diferenciação entre os elementos do conceito na jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos (caso irlandês) e seus reflexos no art. 16 da Convenção da ONU contra a Tortura de 1984.

7.
a.Direitos comunicativos. Conceito, limites e espécies. Formas de violação de direitos comunicativos.

b.Povos indígenas e comunidades tradicionais em face do Direito Internacional. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais de 2005. Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007.

c.Valor do tratado de direitos humanos na Constituição Federal. Hierarquia supra legal. Tratados "equivalentes a emendas constitucionais."

8.
a.Pena de morte. Restrições no direito internacional e, em especial, na Convenção Americana de Direitos Humanos.

b.História e evolução organizacional do regime internacional de proteção dos direitos humanos.

c.Proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência no direito internacional. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo.

9.
a.Instituições e tratados de direitos humanos de que o Brasil é parte.

b.Anistias auto-concedidas no direito internacional. Colisão com o dever de perseguir. Diferenciação no tocante a perdão, graça e indulto.

c.Incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal: competência para processo e julgamento, hipóteses de cabimento atribuição do Procurador-Geral da República. Intervenção federal para garantia dos direitos humanos: condições para decretação e escopo da medida.

10.
a.Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará de 1994): definição de violência contra a mulher, obrigações dos Estados-Parte e sistema de monitoramento. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ("Lei Maria da Penha"): origem e escopo.

b.Política Nacional de Direitos Humanos. O 3º Plano Nacional de Direitos Humanos. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH. O Ministério Público e a defesa dos direitos humanos.

c.Direito à autodeterminação dos povos (art. 1º comum aos dois Pactos Internacionais da ONU de 1966): conceito e convergência com o princípio de auto determinação dos povos (art. 1º, para. (2) da Carta da ONU e Resolução 2625 (1970) da Assembleia Geral da ONU).

11.

a.Adequação do arcabouço legal brasileiro aos compromissos assumidos com o regime de proteção internacional dos direitos humanos.

b.Experimentação humana. Limites bioéticos. Casos de convergência com o conceito de tortura.

c.Os Pactos Internacionais da ONU de 1966. Direitos protegidos e sistemas de monitoramento.

DIREITO ELEITORAL

1.
a. Alistamento eleitoral e voto.

b. Domicílio eleitoral. Conceito, transferência e prazos.

c. Perda ou suspensão dos direitos políticos.

2.
a. Voto universal, direto e secreto.

b. Nacionalidade e Cidadania. Direitos políticos. Cargos privativos de brasileiro nato.

c. Plebiscito e referendo. Iniciativa popular.

3.
a. Seções, zonas e circunscrições eleitorais.

b. Fraude no alistamento eleitoral e revisão do eleitorado.

c. Votação. Voto eletrônico. Mesas receptoras. Fiscalização.

4.
a. Jurisdição e competência. Peculiaridades da Justiça Eleitoral. Consultas, instruções, administração e contencioso.

b. Juntas, Juizes e Tribunais Regionais Eleitorais. Tribunal Superior Eleitoral.

c. Recursos eleitorais.

5.
a. Inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais. Lei Complementar nº 135/2010.

b. Propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Direito de resposta. Pesquisas e testes pré-eleitorais.

c. Registros de candidaturas. Impugnação. Legitimidade.

6.
a. Propaganda eleitoral em geral. Início. Bens públicos e bens particulares. Símbolos e imagens semelhantes às de órgãos do governo.

b. Condições de elegibilidade.

c. Abuso do Poder Econômico, Político e dos Meios de Comunicação Social. Ação de investigação judicial eleitoral.

7.
a. Propaganda eleitoral na imprensa, na internet e mediante outdoors. Comícios. Alto-falantes e distribuição de material de propaganda política. Distribuição proporcional de horários gratuitos pelos meios de comunicação audiovisuais.

b. Recurso contra a Diplomação. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

c. Condutas vedadas aos agentes públicos nas campanhas eleitorais. Captação ilícita de sufrágio.

8.
a. Partidos Políticos. Princípios constitucionais a serem observados na sua criação. Vedações. Fusão e incorporação.

b. Personalidade jurídica dos Partidos Políticos. Registro e funcionamento. Estatutos. Fundo Partidário. Propaganda partidária.

c. Autonomia dos Partidos Políticos. Normas de fidelidade e disciplina partidárias.

9.
a. Crimes eleitorais. Jurisdição e competência.

b. Natureza e tipicidade dos crimes eleitorais. Bem jurídico protegido. Código Eleitoral e legislação esparsa.

c. Ação penal. Propositura. Titularidade. Processo e julgamento. Recursos.

10.
a. A função eleitoral do Ministério Público Federal. Procuradoria Regional Eleitoral. Ministério Público Estadual.

b. A atuação do Ministério Público Eleitoral junto à Justiça Eleitoral. Fiscalização, processos, ações e recursos. Legitimidade.

c. Financiamento de campanhas. Fiscalização. Ações.

GRUPO II

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO AMBIENTAL

1.
a. Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Direito Administrativo Constitucional.

b. Improbidade administrativa: sujeitos e atos. Lei nº 8.429/1992.

c. Meio ambiente e direitos fundamentais. Bens ambientais. Características.

2.
a. Proteção jurídica da fauna.

b. Classificação dos atos administrativos. Atos administrativos simples, complexos e compostos. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. Atos administrativos gerais e individuais.

c. Limitações administrativas. Ocupação temporária. Requisição. Servidão. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

3.
a. Funções (atividades) administrativas. Função consultiva.

b. Função de regulação. Função de controle. Função de fomento.

c. Vícios ou defeitos dos atos administrativos. A teoria das nulidades no Direito Administrativo. Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes.

d. Proteção jurídica da flora.

4.
a. Princípios de Direito Ambiental.

b. Teoria dos motivos determinantes. Teoria do desvio de poder.

c.Licitação. Princípios. Modalidades. Dispensa e inexigibilidade de licitação.

5.
a.Competências ambientais na Federação brasileira. Ações de cooperação.

b.Revogação, anulação, cassação e convalidação do ato administrativo.

c.Desconcentração e descentralização administrativa. Privatização.

6.
a.Personalidade de Direito Público. Pessoas administrativas. Autarquias. Sociedades de economia mista. Empresas públicas. Fundações públicas. Consórcios públicos. Outros entes.

b.Contratos administrativos.

c.Instrumentos de incentivo à conservação do meio ambiente. Instrumentos econômicos, instrumentos governamentais. Serviços ambientais. Servidão ambiental.

7.
a.Desapropriação. Espécies. Indenização. Direito de extensão. Retrocessão. Desapropriação indireta.

b.Teoria do órgão. Representação judicial das pessoas de Direito Público.

c.Responsabilidade administrativa por danos ambientais. Infrações e sanções administrativas ambientais.

8.
a.Administração Pública direta. A estrutura da Administração Pública Federal.

b.Licitação: procedimento, fases, revogação e anulação. Controle administrativo e jurisdicional.

c.Sistema Nacional do Meio Ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Princípios e objetivos.

9.
a.Vinculação e discricionariedade. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.

b.Execução do contrato administrativo. Alteração unilateral. Teoria do fato do príncipe. Teoria da imprevisão. Equilíbrio econômico-financeiro.

c.Ordenamento urbano. Estatuto das Cidades. Cidades sustentáveis.

10.
a.Controle interno e externo da Administração Pública. Ombudsman. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

b.Extinguição do contrato administrativo. Adimplemento e inadimplemento.

c.Espaços territoriais especialmente protegidos. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

11.
a.Controle jurisdicional da Administração Pública. Sistemas. A teoria da reserva do possível.

b.Convênios e consórcios administrativos. Contratos de gestão.

c. Proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro. Instrumentos: tombamento, inventários, registros e outras formas de acautelamento e preservação.

12.
a.Estatuto do Ministério Público Federal.

b.Hierarquia. Delegação e advocação de competências.

c.Populações tradicionais. Acesso ao território e garantias territoriais. Diversidade biológica e patrimônio genético. Proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado.

13.
a.Princípio da legalidade na Administração Pública. Poder regulamentar. Espécies de regulamento. Controle sobre a atividade regulamentar.

b.Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso; concessão de direito real de uso; concessão de uso especial para fins de moradia; aforamento de bens; cessão de uso.

c.Recursos hídricos. Política Nacional de Recursos Hídricos. Instrumentos de gestão de recursos hídricos. Regime jurídico das águas. Águas subterrâneas.

14.
a.Agências executivas e agências reguladoras. Ordens e conselhos profissionais. Serviços sociais autônomos. Fundações de apoio.

b.Serviço público. Conceito. Classificação. Regime jurídico. O usuário do serviço público.

c.Política Nacional de Biossegurança: pressupostos doutrinários; regime jurídico; instrumentos. Biossegurança, prevenção, precaução e informação.

15.
a.Responsabilidade patrimonial do Estado: evolução histórica e fundamentos jurídicos.

b.Responsabilidade fiscal.

c.Licenciamento ambiental. Avaliação de impactos ambientais. Estudos ambientais. Audiências públicas.

16.
a.Setor público não-estatal. Organizações sociais. Organizações da sociedade civil de interesse público.

b.Proteção da probidade administrativa. Instrumentos de atuação. As sanções na Lei 8.429/1992. Prescrição.

c.O dano ambiental e sua reparação: responsabilidade civil.

17.
a.Fatos da Administração Pública: atos da Administração Pública e fatos administrativos. Elementos do ato administrativo.

b.Poder de polícia administrativa. Poder de polícia e direitos fundamentais.

c.Zonamento ambiental. Natureza jurídica. Princípios. Características.

18.

a.Agentes públicos. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos. Garantias. Estabilidade e Vitaliciedade.

Estágio probatório. Cargo em comissão. Agente de fato. Aposentadoria do servidor público.

b.Parcerias público-privadas.

c.Política Nacional de Resíduos Sólidos. Objetivos e princípios. Planos de resíduos sólidos. Responsabilidade civil e resíduos sólidos. Responsabilidade compartilhada. Licenciamento ambiental e resíduos sólidos.

19.
a.Concessão de serviço público. Natureza jurídica e conceito. Regime financeiro.

b.Extinguição da concessão de serviço público. Reversão dos bens. Permissão e autorização.

c.Gestão de florestas públicas. Uso e exploração. Concessão florestal.

20.
a.Direitos, deveres e responsabilidades do servidor público. Regime disciplinar e processo administrativo disciplinar.

b.A Administração Pública sob os aspectos orgânico, formal e material. Administração Pública e governo.

c.Proteção jurídica do meio ambiente e a exploração mineral. Mineração e impactos ambientais. Licenciamento. Deveres ambientais relativos à exploração mineral.

21.
a.Bens públicos. Classificação. Natureza jurídica do domínio público.

b.Validade, vigência e eficácia do ato administrativo. Autot executoriedade do ato administrativo.

c.Poder de polícia ambiental. Competências.

22.
a.Provimento e vacância dos cargos públicos.

b.A ética na Administração Pública. Dever de transparência e de informação.

c.Desenvolvimento sustentável. Normas internacionais em matéria ambiental. Aquecimento global.

23.
a.Domínio público terrestre. Evolução do regime jurídico das terras públicas no Brasil. Faixa de fronteira. Vias públicas. Domínio público do subsolo. Recursos minerais. Potenciais de energia hidráulica. Domínio público aéreo.

b.Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativas. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.

c.Instrumentos processuais para a tutela do meio ambiente. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO

1.
a. Competência tributária.

b. Obrigação tributária.

c. Direito Financeiro: Conceito e objeto.

2.
a. Conflitos de competência tributária.

b. Fato gerador.

c. Sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária.

3.
a. Receitas públicas: conceito e classificação.

b. Contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

c. Processo tributário administrativo.

4.
a. Princípio da legalidade.

b. Responsabilidade tributária.

c. Empréstimo Compulsório.

5.
a. Princípio da anterioridade.

b. Despesas públicas: conceito e espécies.

c. Contribuição de Melhoria.

6.
a. Princípios da igualdade, da uniformidade e da capacidade contributiva.

b. Interpretação das normas gerais de orçamento.

c. Contribuições sociais.

7.
a. Normas gerais de Direito Tributário.

b. Orçamento. Conceito. Proposta orçamentária. Exercício financeiro. Restos a pagar.

c. Taxa.

8.
a. Imunidade tributária recíproca.

b. Fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.

c. Lançamento.

9.
a. Imunidade tributária recíproca: autarquias e empresas públicas.

b. Imposto.

c. Fiscalização tributária. A organização da Receita Federal.

10.
a. Imunidade tributária de partidos políticos e entidades sindicais.

b. Suspensão do crédito tributário.

c. Matéria Tributária em Juízo: execução fiscal, ação anulatória de débito fiscal e mandado de segurança.

11.

a. Imunidade tributária de instituições de educação e de assistência social.

b. Extinguição do crédito tributário: modalidades.

c. Crédito público: conceito e classificação.

12.
a. Imunidade tributária de livros, jornais, periódicos e de papel para impressão.

b. Pagamento indevido.

c. Fundos. Instituição e funcionamento. Controle.

13.
a. Repartição da receita tributária.

b. Decadência.

c. Impostos dos Municípios.

14.
a. Tributo.

b. Fontes do Direito Tributário.

c. Imposto sobre transmissão causa mortis e doação.

15.
a. Preços públicos.

b. Extinguição do crédito tributário: pagamento.

c. Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços.

16.
a. Pedágio.

b. Isenção e anistia.

c. Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

17.
a. Limitações ao poder de tributar decorrente do federalismo.

b. Garantias e privilégios do crédito tributário.

c. Imposto sobre produtos industrializados.

18.
a. Interpretação e integração das leis tributárias.

b. Garantias e privilégios do crédito tributário: preferências.

c. Imposto sobre propriedade territorial rural.

19.
a. Vigência e aplicação das leis tributárias.

b. Prescrição.

c. Imposto sobre operações financeiras.

20.
a. Dívida ativa. Certidões negativas.

b. Lei de responsabilidade fiscal: aplicação e inovações (LC nº 101/2000).

c. Impostos sobre importação e exportação. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO

1.
a. Desenvolvimento histórico do Direito Internacional. Terminologia. A sociedade internacional e suas características. Soberania e a atuação do Direito nas relações internacionais. Princípios que regem as relações internacionais do Brasil.

b. Fontes do Direito Internacional Público. Costume Internacional. Princípios Gerais. Jurisprudência e Doutrina. Atos Unilaterais. Decisões de Organizações Internacionais. Jus Cogens. Obrigações erga omnes. Soft Law.

c. Graves violações às Convenções de Genebra e crimes de guerra. Imprescritibilidade. Competência para processar e Investigação pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

2.
a. Direito Internacional Privado. Evolução histórica. Conflito de leis e espécies de normas.

b. Organização Internacional. Características. Evolução. Espécies e finalidades. Regime jurídico. Santa Sé. Prerrogativas e imunidades no Brasil.

c. Desaparecimento forçado como crime internacional. Crime de ius cogens. Normativa internacional. Imprescritibilidade.

3.
a. Espaços Globais Comuns. Princípios. Patrimônio Comum da Humanidade. Alto Mar. Fundos Marinhos. Antártica. Espaço Sideral.

b. Direito tributário internacional. Conceito. O fenômeno da bitributação. Acordos de bitributação.

c. Princípio uti possidetis. Descobrimento e ocupação como critérios de aquisição territorial.

4.
a. Estado. Autodeterminação dos Povos. Reconhecimento de Estado e Governo. Direitos e Deveres. Território: aquisição e perda. Faixa de Fronteira. Rios internacionais e regimes fluviais. Domínio Aéreo.

b. Tratados internacionais. Reservas. Vícios do Consentimento. Entrada em vigor. Interpretação. Registro e Publicidade. Efeitos sobre terceiros. Modalidades de Extinguição.

c. Interpretação e aplicação do direito estrangeiro. Prova do direito estrangeiro. Ordem Pública e exceções à aplicação do direito estrangeiro.

5.
a. Estrangeiros. Entrada, permanência e saída regular. Direitos do estrangeiro. Saída compulsória: deportação, expulsão.

b. Imunidades. Imunidade pessoal e real. Imunidade cognitiva e executória. Imunidade diplomática e imunidade consular. Imunidade de Estados. Imunidade de ex-chefes de Estado. Regime de tropas estacionadas por força de tratado.

c. Uso da força no direito internacional: proibição (art. 2, para. 4, da Carta da ONU), direito de autodefesa ou de legítima defesa (art. 51 da Carta da ONU). Papel do Conselho de Segurança da ONU na garantia da paz e da segurança internacional.



6.
a. Nacionalidade. Originária. Derivada. Apatridia. Polipatria. Perda da nacionalidade. Estatuto da igualdade: portugueses. Nacionais de países do Mercado Comum do Sul (Mercosul).
b. Soberania estatal. Conceito. Tipos: soberania interna e soberania externa. Princípio da igualdade soberana dos Estados.
c. Sucessão de Estados. Direitos e deveres. Tratados e patrimônio.

7.
a. Tratados internacionais. Classificação. Terminologia. Negociação e competência negocial. Formas de expressão do consentimento. Conflito entre tratados e com as demais fontes
b. Asilo. Refúgio. Regime Jurídico. Princípio do non-refoulement. Papel dos órgãos internos. A proteção ao brasileiro no exterior.

c. Responsabilidade internacional do Estado. Obrigações primárias e obrigações secundárias. Atribuição de atos a Estados. Reparação: restituição, indenização e satisfação. Obrigação de interrupção de ato ilícito continuado. Obrigação de não-repetição de ato ilícito. Obrigação de perseguir ilícitos penais internacionais.

8.
a. Solução pacífica de controvérsias: conceito, natureza e origem. Paradigma da Carta da ONU na solução pacífica de controvérsias: funções do Conselho de Segurança, da Assembleia-Geral, da Corte Internacional de Justiça. Arbitragem internacional e gestão diplomática.
b. Crimes contra a humanidade ou de lesa humanidade: definição, natureza consuetudinária, imprescritibilidade. Elementos dos crimes contra a humanidade: ataque à população civil, extensão, sistematicidade, elemento político.
c. Processo de formação e incorporação dos tratados internacionais no Brasil. Hierarquia. Acordo Executivo.

9.
a. Crimes internacionais: conceito e classificação. Dever de perseguir epreten-são punitiva da comunidade internacional.
b. Auxílio direto e juízo de mérito. Competência da Justiça Federal e atribuições do Ministério Público Federal. Distinção da cooperação policial. Meios de auxílio: videoconferência, quebra de sigilo, interceptação telefônica. Partilha de ativos ("asset sharing").
c. Organização das Nações Unidas. Desenvolvimento e principais órgãos. Corte Internacional de Justiça. Organizações regionais das Américas.

10.
a. Direito Internacional Penal e Direito Penal Internacional: divergências e convergências. Implementação direta e indireta do Direito Internacional Penal.
b. Relação do Direito Internacional e o Direito Interno. Correntes doutrinárias. Como o Direito Interno vê o Direito Internacional. Como o Direito Internacional vê o Direito Interno. A Constituição brasileira e o Direito Internacional.
c. Conflitos internacionais e conflitos não-internacionais. Art. 3º comum às quatro Convenções de Genebra. Condições para a aplicação do Protocolo II de 1977. Convergências entre as garantias mínimas aplicáveis a conflitos não-internacionais e o regime de derrogações excepcionais do art. 27 da Convenção Americana de Direitos Humanos e do art. 4º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

11.
a. Tribunais internacionais ad hoc e tribunais mistos. Princípio da primazia da jurisdição penal internacional e suas mitigações. Dever de cooperar com os tribunais internacionais.
b. Desapropriação e seus reflexos no direito internacional. Proteção de nacionais desapropriados por Estado estrangeiro. Indenização devida.
c. Responsabilidade não-penal de indivíduos no direito internacional por sua participação em graves violações de direitos humanos.

12.
a. Direito internacional humanitário. Ius in bello e ius ad bellum: convergências e divergências. Direito de Genebra e Direito da Haia. Princípio da distinção. Princípio da proteção. Princípio da necessidade militar. Princípio da proporcionalidade.
b. Extradição. Entrega. Execução de Sentenças Cíveis e Criminais Transferência de presos.
c. Tortura como crime internacional. Definição do art. 1º da Convenção da ONU contra a Tortura de 1984 e definição do art. 2º da Convenção Interamericana contra a Tortura: convergências e divergências.

13.
a. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Natureza jurídica. Acordode sede e imunidades. Finalidades e funções de acordo com as Convenções de Genebra de 1949 e com os Protocolos I e II de 1977.
b. Indivíduo no Direito Internacional. Subjetividade jurídica controversa. Responsabilidade individual penal derivada do Direito Internacional.
c. Redes internacionais de cooperação judiciária e entre ministérios públicos. Cooperação formal e informal. A Iber-Rede. A Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos. A Reunião Especializada de Ministérios Públicos do Mercosul.

14.
a. Guerra contra o terror. Conceito de terrorismo. Atos de terror. "Combatentes ilegais". Repressão internacional ao financiamento de atividades terroristas.
b. Assistência jurídica mútua. Convenções bilaterais e multilaterais
c. Tribunal Penal Internacional: jurisdição racione personae, racione loci e racione temporis. Princípio da complementaridade. Poderes do Conselho de Segurança da ONU sobre a jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

15.
a. Cooperação jurídica internacional. Evolução e fundamentos. Via diplomática. Via Autoridade Central. Via do contato direto e cooperação internacional entre Ministérios Públicos.
b. Direito de autotutela: sanções, sanções "inteligentes", contra-medidas e represálias.
c. Responsabilidade internacional objetiva. Responsabilidade penal do Estado: conceito e controvérsias. Relação entre responsabilidade internacional do Estado e responsabilidade internacional penal do indivíduo. Julgar.

16.
a. Dívidas estatais e garantia de credores no direito internacional. Doutrina Drago. Cláusula Calvo. Cláusula de estabilização.
b. Princípio da especialidade e dupla incriminação como condição de assistência jurídica em matéria penal. Exceção de crime político.
c. Prisão preventiva para fins de deportação, expulsão e extradição. Competência e pressupostos.

17.
a. Limites à aplicação do direito estrangeiro no Brasil. Ordem pública. Moral e bons costumes. Garantias fundamentais.
b. Princípios da fixação da Jurisdição internacional. Territorialidade e extraterritorialidade. Jurisdição universal: conceito, limites e controvérsias.
c. Repressão internacional ao trabalho e comércio escravo: histórico, base normativa e trabalho escravo contemporâneo.

18.
a. Direito Internacional do Meio Ambiente. Princípios. Poluição Atmosférica. Poluição Marinha. Recursos marinhos vivos. Biodiversidade, fauna e flora.
b. Carta rogatória: juízo deliberatório, medidas cautelares com contraditório diferido, atos executórios e atos não-executórios.
c. Domínio marítimo. Mar Territorial. Zona Contígua. Plataforma Continental. Zona Econômica Exclusiva. Ilhas costeiras e oceânicas. Navios e aeronaves no Direito Internacional.

19.
a. Comunicabilidade do estado civil. Homologação de sentença de divórcio.
b. Prestação de alimentos no estrangeiro. Convenção de Nova York de 1956. Atribuições do Ministério Público Federal como autoridade central.
c. Povos indígenas no Direito Internacional. A Convenção OIT 169 e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007.

20.
a. Efeitos civis do sequestro de crianças. Competência da Justiça Federal. Atribuições do Ministério Público Federal e da Advocacia Geral da União. Autoridade Administrativa Central.
b. Genocídio como crime internacional: conceito, natureza e incorporação no ordenamento jurídico brasileiro. Competência para seu processo e julgamento.
c. Direito da Integração Regional. Tipologia. Organização Internacional Supranacional. Mercado Comum do Sul. Evolução. Características. Estrutura. Principais atos institutivos. Relação com o Direito brasileiro.

GRUPO III
DIREITO ECONÔMICO E DIREITO DO CONSUMIDOR

1.
a. Direito econômico. Conceito. Objeto. Competência legislativa.
b. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
c. A livre concorrência.

2.
a. Regulação da atividade econômica: teoria jurídica (evolução) e princípios gerais.
b. Agência reguladora independente: características. Poder regulatório e fiscalizatório. Defesa do consumidor.
c. Regimes jurídicos das telecomunicações, energia elétrica e transportes públicos federais.

3.
a. Apropriação privada dos meios de produção.
b. Banco de dados e cadastro de consumo. SINDEC.
c. Intervenção estatal no domínio econômico: competência.

4.
a. Ordem econômica: princípios constitucionais.
b. Princípios e direitos básicos da Lei nº 8.078/90.
c. Jazidas, em lavra ou não. Recursos minerais. Propriedade. Exploração e aproveitamento. Autorização e concessão. Limites. Interesse nacional.

5.
a. Empresas estatais: prestadoras de serviços públicos. Regime jurídico.
b. A proteção à saúde e à segurança do consumidor.
c. Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Natureza jurídica. Propósito, princípios e instrumentos. Solução de controvérsias entre Estados-Partes.

6.
a. Liberdade de iniciativa econômica. Limitações e condicionamentos.
b. A responsabilidade civil pelo fato e pelo vício do produto.
c. Empresas estatais exploradoras de atividade econômica: regime jurídico.

7.
a. Atuação estatal na economia. Monopólio natural.
b. A decadência e a prescrição aplicadas às relações de consumo.
c. Advocacia da concorrência.

8.
a. Abuso do poder econômico: prevenção, procedimentos.
b. Concentração de mercado: fusão, incorporação, integração e outras formas. Limites e requisitos.
c. O Estado como agente normativo e regulador de atividade econômica.

9.
a. Abuso do poder econômico: instrumentos de repressão. Processo e procedimentos administrativos. A atuação do Ministério Público Federal perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.
b. O conceito de fornecedor.
c. Condutas anticoncorrenciais: acordos verticais e acordos horizontais. Cartéis.

10.
a. Abuso do poder econômico: domínio de mercados e eliminação da concorrência.
b. O direito do consumidor na prestação de serviços públicos.

c. O liberalismo econômico e o Estado intervencionista.

11.
a. Abuso do poder econômico: aumento arbitrário de preços.
b. A responsabilidade solidária dos causadores do dano.
c. Concentração econômica. Monopólios privados, oligopólios e trusts.

DIREITO CIVIL

1.
a. Da aplicação da lei no tempo e no espaço. Das fontes do direito.
b. Das obrigações quanto às suas modalidades.
c. Da inseminação artificial. Da alteração de sexo. Da pesquisa científica em seres humanos.

2.
a. Da hermenêutica jurídica.
b. Dos contratos em geral. Função social e função econômica. Novos princípios do direito dos contratos.
c. Da posse e da propriedade. Aquisição, efeitos, perda e limitações constitucionais.

3.
a. Da tutela e da curatela. Dos interditos. Processo de interdição.
b. Do mandato, da gestão de negócios e da representação.
c. Do condomínio e da empreitada. Código Civil e legislação especial.

4.
a. Dos bens. Registro público.
b. Da fiança, do depósito e da corretagem.
c. Da alienação fiduciária em garantia e do contrato de transporte. Da responsabilidade do transportador aéreo. Convenção de Varsóvia para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional de 1929 e seus protocolos adicionais.

5.
a. Das pessoas naturais. Dos direitos da personalidade. Da ausência: sucessão provisória e sucessão definitiva.
b. Da compra e venda e de suas cláusulas especiais. Da promessa de compra e venda, do direito real do promitente comprador.
c. Da responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico.

6.
a. Dos fatos jurídicos, dos atos jurídicos e dos negócios jurídicos.
b. Da troca, da doação, do jogo e da aposta.
c. Do direito de superfície, da enfiteuse, das servidões, do uso e da habitação.

7.
a. Da prescrição e da decadência, do enriquecimento ilícito e do pagamento indevido.
b. Da locação, do mútuo e do comodato.
c. Da relação de parentesco e dos alimentos. Da filiação e da guarda dos filhos.

8.
a. Do seguro e da promessa de recompensa.
b. Da cessão de crédito, das arras e da transação.
c. Da sonegação e das colações. Dos legados, do inventário e da partilha. Anulação da partilha.

9.
a. Atos jurídicos. Dos defeitos, nulidade e anulabilidade, da fraude a credores e da onerosidade contratual. Dos atos ilícitos e sua reparação.
b. Da extinção das obrigações. Do inadimplemento. Da cláusula penal e dos juros. Das perdas e danos.
c. Da sucessão legítima. Da vocação hereditária. Da herança jacente e vacante. Do testamento, dos codicilos, dos testamentos especiais. Das substituições e da deserdação.

10.
a. Forma e prova dos atos jurídicos. Das modalidades dos atos jurídicos, da evicção e dos vícios redibitórios.
b. Das obrigações por declaração unilateral de vontade. Liquidação das obrigações e correção monetária.
c. Da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades. Da sociedade limitada e da sociedade anônima.

11.
a. Do inadimplemento das obrigações e da responsabilidade contratual.
b. Do regime de bens entre os cônjuges. Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugais. Causas legais da separação litigiosa. Efeitos da separação judicial e do divórcio.

c. Do reconhecimento de filhos e da adoção. Adoção por casais homoafetivos. Convenção da Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional de 1993.

12.
a. Das pessoas jurídicas. Das associações e das fundações.
b. Do penhor, da hipoteca e da anticrese.
c. Do poder familiar: conceito, exercício, suspensão e extinção.

13.
a. Dos registros públicos.
b. Do estabelecimento.
c. Dos direitos de vizinhança.

14.
a. Do casamento civil. Do casamento religioso com efeitos civis. Do casamento de estrangeiros e no exterior. Dos efeitos jurídicos e do regime de bens do casamento. Do casamento inexistente, nulo e anulável.

b. Da teoria da imprevisão, do caso fortuito e da força maior.

c. Do contrato estimatório, da prestação de serviços e da constituição de renda.

15.
a. Do concubinato. Da união estável. Da união homoafetiva.

b. Dos títulos de crédito. Do concurso de credores.
c. Das sociedades dependentes de autorização oficial. Das sociedades simples e da sociedade cooperativa. Sociedades nacionais e estrangeiras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1.
a. Jurisdição: órgãos, princípios e limites. A Jurisdição no Estado Constitucional.

b. Procedimento comum e procedimentos especiais.
c. Execução de títulos extrajudiciais: conceito, espécies, pressupostos, partes, competência e procedimento.

2.
a. Ação: conceito e natureza jurídica. Condições e elementos da ação. Direito de ação na perspectiva constitucional. Direito à adequada tutela jurisdicional.

b. Audiência de instrução e julgamento.
c. Mandado de Injunção. Habeas data. Aspectos processuais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.
a. Processo: conceito e natureza jurídica. O Processo no Estado Constitucional.

b. Sentença. Liquidação e cumprimento da sentença e de outros títulos judiciais.

c. Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais.

4.
a. Partes. Capacidade. Legitimação. Substituição processual.
b. Prova. Ônus da prova e convicção judicial. Prova ilícita.
c. Meios alternativos de resolução de conflitos: negociação, mediação e arbitragem.

5.
a. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção anômala.
b. Ação de consignação em pagamento. Ação de depósito.
c. Embargos de declaração. Embargos Infringentes. Embargos de Divergência.

6.
a. Petição inicial: função e conteúdo; vícios e inadmissibilidade da demanda; cumulação de pedidos. Julgamento de processos repetitivos.

b. Ação popular.
c. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral.

7.
a. Formação, suspensão e extinção do processo.
b. Ação de desapropriação.

c. A instrumentalidade do processo. O processo civil na dimensão dos direitos fundamentais. Princípios constitucionais do processo.

8.
a. Comunicação processual. Prazos. Teoria das invalidades processuais.

b. Recurso Especial.
c. Ação cível originária nos tribunais. Reclamação. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.

9.
a. Resposta do réu: contestação, exceções, reconvenção. Revelia. Direitos indisponíveis.

b. Provas em espécie. Procedimento probatório.
c. Ação civil pública e ação de improbidade administrativa.

10.
a. Intervenção de terceiros. Embargos de terceiro. Sujeitos auxiliares do processo.

b. Teoria Geral dos recursos. Duplo grau de jurisdição. Efeitos dos recursos. Pressupostos recursais.

c. Execução por quantia certa contra devedor solvente.

11.
a. Ação Declaratória Incidental.

b. Processo cautelar. Medidas cautelares específicas. Tutela inibitória.

c. Embargos do Devedor. Impugnação ao cumprimento de sentença. Responsabilidade patrimonial e fraudes do devedor.

12.
a. Atos processuais. Despesas processuais. Honorários. Processo eletrônico.

b. Ações possessórias.

c. Execução da sentença que impõe entrega de coisa. Execução da sentença que impõe fazer e não fazer. Tutela específica dos direitos. Execução de títulos extrajudiciais que impõem a entrega de coisa, prestação de fazer ou de não fazer.

13.
a. O direito fundamental de defesa. Devido processo legal. Cognição judicial. Convicção judicial e motivação das decisões.

b. Ação de alimentos e convenções internacionais. Execução de alimentos.

c. Tutela antecipatória contra o perigo de dano e contra o abuso de direito de defesa. Regime da antecipação de tutela.

14.
a. Ação discriminatória, de divisão e de demarcação.

b. Mandado de segurança individual e coletivo.
c. Apelação. Recurso ordinário constitucional.

15.
a. Arguição incidental de inconstitucionalidade. Aspectos processuais das súmulas vinculantes e das súmulas impeditivas de recurso.

b. Ação rescisória. Ação declaratória de inexistência de ato processual. Querela nullitatis.

c. Execução por quantia certa contra devedor insolvente. Ação monitória.

16.
a. Sentenças e tutelas jurisdicionais dos direitos. Espécies. Ações declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva.

b. Julgamento conforme o estado do processo. Tutela da parte incontroversa da demanda.

c. Instrumentos e Técnicas extraprocessuais de atuação em tutela coletiva: inquérito civil, compromisso de ajustamento de conduta, recomendação e audiência pública.

17.
a. Ação de usucapião. Aspectos processuais da Lei do CADE. Aspectos processuais do Estatuto de Idoso.

b. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

c. Tutela jurisdicional dos direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos. Teoria geral do processo coletivo. Liquidação e cumprimento de ações coletivas.

18.
a. O Ministério Público no processo civil.

b. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade.

c. Competência interna: classificação, divisão e modificação. Competência internacional. Homologação de sentença estrangeira. Carta rogatória. Tratados e convenções para cumprimento de decisões estrangeiras no Brasil.

19.
a. Coisa julgada e preclusão.

b. Procedimento das ações coletivas. Competência para ações coletivas. Coisa julgada e litispendência em ações coletivas.

c. Incidentes de uniformização de jurisprudência e de inconstitucionalidade. Incidente de deslocamento de competência. Julgamento monocrático dos recursos pelo relator.

20.
a. Tutela específica dos direitos difusos e coletivos. Procedimento da ação civil pública e das ações coletivas para defesa de direitos individuais homogêneos.

b. Agravado retido e por instrumento. Agravado regimental. Agravado Interno.

c. Execução contra a Fazenda Pública. Execução fiscal.

GRUPO IV
DIREITO PENAL

1.
a. Dogmática jurídico-penal: teorias contemporâneas.

b. Aplicação da pena.

c. Crimes de homicídio, de lesões corporais e de periclitamento da vida e da saúde.

2.
a. Criminologia: teorias contemporâneas.

b. Concurso de crimes.

c. Crimes contra a liberdade pessoal.

3.
a. Política criminal e política de segurança pública: tendências contemporâneas.

b. Efeitos da condenação.

c. Crimes contra a honra.

4.
a. Princípios do Direito Penal.

b. Contrabando e descaminho

c. Crimes contra a inviolabilidade do domicílio, de correspondência, dos segredos e de interceptação de comunicações.

5.
a. Lei penal no tempo.

b. Prescrição penal.

c. Crimes contra o sistema financeiro e contra o mercado de capitais.

6.
a. Lei penal no espaço.

b. Crimes políticos, militares e eleitorais: noções gerais.

c. Crimes contra o patrimônio: furto, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, esbulho possessório e dano.

7.
a. Limites da aplicação da lei penal em relação às pessoas.

b. Sanções penais no direito brasileiro.

c. Crimes contra o patrimônio: estelionato e outras fraudes de competência da Justiça Federal.

8.
a. Princípio de interpretação e aplicação da lei penal. Concurso aparente de normas.

b. Direito penal e os indígenas.

c. Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual.

9.
a. Teoria do crime.

b. Crimes contra o patrimônio: apropriação indébita e receptação e crimes contra a propriedade intelectual.

c. Crimes de competência federal praticados contra criança e adolescente.

10.
a. Teoria da conduta.

b. Crimes contra a organização do trabalho e redução a condição análoga à de escravo.

c. Crimes contra a saúde pública e os relacionados à remoção e transplante de órgãos.

11.
a. Causalidade e imputação objetiva.

b. Crimes de responsabilidade de prefeitos.

c. Crimes contra a administração da justiça.

12.
a. Teoria do tipo doloso.

b. Extinção da punibilidade.

c. Crimes contra a fé pública.

13.
a. Teoria do tipo culposos.

b. Crimes previstos na Lei n. 10.826, de 22/12/03.

c. Crimes contra a ordem tributária e previdência social.

14.
a. Teoria do tipo omissivo.

b. Crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas.

c. Crimes previstos no Estatuto de Roma: noções gerais.

15.
a. Ilícitude penal.

b. Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural.

c. Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

16.
a. Culpabilidade.

b. Crimes contra a ordem econômica e as relações de consumo.

c. Crimes contra a paz pública e organizações criminosas.

17.
a. Teoria do erro.

b. Genocídio e tortura.

c. Crimes nas licitações públicas e crimes contra finanças públicas.

18.
a. Etapas da realização do crime.

b. Corrupção. Associação criminosa.

c. Crimes de preconceito e de discriminação.

19.
a. Concurso de pessoas.

b. Crimes contra a administração pública praticados por funcionários públicos.

c. Crimes contra a incolumidade pública: crimes de perigo comum e contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.

20.
a. Teoria da pena.

b. Aspectos relativos à repressão penal contidas em convenções internacionais sobre corrupção, organizações criminosas, tráfico de pessoas, tráfico de armas, terrorismo e escravidão.

c. Crimes contra a administração pública praticados por particular.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1.
a. Teoria do processo. Princípios constitucionais do processo penal.

b. Provas no processo penal: documental e testemunhal, Reconhecimentos (pessoas e coisas). Acareação. Buscas e apreensões. Prova pericial. Peritos e intérpretes.

c. Recursos no Processo Penal: Apelação.

2.
a. Sistemas processuais.

b. Coisa julgada e preclusão.

c. Princípios processuais penais no Pacto de São José da Costa Rica.

3.
a. Princípios da ação penal.

b. Índícios e questões probatórias.

c. Recursos no processo penal: embargos de declaração, embargos infringentes e de nulidade e embargos de divergência.

4.
a. Princípios e questões relativas aos inquéritos policiais e investigações criminais.

b. Procedimentos especiais.

c. Revisão criminal.

5.
a. Ação penal: espécies. Denúncia. Queixa.

b. O defensor e o assistente no processo penal brasileiro.

c. Sigilos: bancário e fiscal.

6.
a. Hipóteses e requisitos para arquivamento de inquéritos e investigações criminais.

b. Medidas assecuratórias ou acautelatórias do CPP e de leis especiais.



c.Procedimento relativo aos crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas.
7.
a.Efeitos da condenação. Reparação do dano.
b.Controle externo da atividade policial.
c.Prova no processo penal: princípios e questões gerais.
8.
a.Condições da ação e pressupostos processuais.
b.Prisões. Espécies, requisitos e cabimento.
c.Habeas corpus e mandado de segurança em matéria penal.
9.
a.O Ministério Público no processo penal brasileiro.
b.Medidas cautelares e liberdade provisória no CPP e em leis especiais.
c.Execução das penas restritivas de direitos: espécies, forma de cumprimento, incidentes. Execução da pena de multa.
10.
a.Conflito de atribuições entre membros de Ministério Público. Declínio de atribuição.
b.Interceptação das comunicações telefônicas e telemáticas.
c.Indulto, graça e anistia: procedimento.
11.
a.Jurisdicção e competência.
b.Citações, notificações e intimações no CPP e em leis especiais. Cartas: precatória, de ordem e rogatória.
c.Provas ilícitas.

12.
a.Execução penal: objeto e aplicação da Lei de Execução Penal . Direitos e deveres da pessoa presa. Órgãos da execução penal. Estabelecimento penais.
b.Sentenças e outros atos judiciais.
c.Nulidades no processo penal.
13.
a.Competência da Justiça Federal.
b.Transação penal.
c.Execução das penas privativas de liberdade. Regimes, progressão, autorizações de saída, remição, monitoração eletrônica.
14.
a.Questões prejudiciais. Exceções. Conflitos. Incompatibilidades e impedimentos no processo penal. Incidentes de falsidade e de insanidade mental.
b.Recursos: questões gerais, princípios, pressupostos, requisitos, efeitos e espécies.
c.Juizados especiais criminais.
15.
a.O Juiz no processo penal brasileiro. Funcionários da Justiça.
b.Procedimento relativo aos crimes de competência do Tribunal do Júri.
c.Cooperação internacional: espécies e procedimentos. Convenções internacionais contra a corrupção e contra o crime organizado transnacional.

16.
a.Proteção especial a vítimas e testemunhas.
b.Procedimento comum (ordinário, sumário e sumaríssimo).
c.Competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral em matéria penal.
17.
a.Restituição de coisas apreendidas. Perdimento de bens.
b.Organizações criminosas: conceito. Investigação e meios de obtenção de prova. Lei nº 12.850/13 e Lei nº 12.694/12.
c.Atos processuais: lugar, forma de realização, prazos e sanções.
18.
a.Ação penal originária. Competência, legitimidade, procedimento e requisitos em geral.
b.Proteção e benefícios legais a réus ou investigados colaboradores.
c.Regulamento Penitenciário Federal.
19.
a. Suspensão condicional do processo.
b.Recursos especial, extraordinário e ordinário.
c.Procedimento relativo aos crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079/50 e Decreto-Lei nº 201/67).
20.
a.Norma de direito processual penal no tempo e no espaço. Interpretação e integração da lei processual penal.
b.Interrogatório do réu, confissão e perguntas. Procedimentos. Ordem da instrução processual.
c.Recurso em sentido estrito. Agravos. Correição parcial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria PG nº 578, de 22 de setembro de 2014, publicada o Diário Oficial da União de 25/9/2014, Seção 1, Onde se lê:

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABUNA			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABUNA		
1	DIRETORIA DA PTM		1	1. DIRETORIA DA PTM	
1	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
1	Assistente (Lei 12.321/2010)	FC 02			
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS		
1	DIRETORIA DA PTM		1	1.DIRETORIA DA PTM	
	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
			1	1.1 Setor de Transporte	FC 02
			1	Chefe	FC 02
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO		
1	DIRETORIA DA PTM		1	1. DIRETORIA DA PTM	
	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA		
1	DIRETORIA DA PTM		1	1. DIRETORIA DA PTM	
	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
1	Secretaria Administrativa	FC 01	1	1.1 Setor Administrativo	FC 01
	Chefe		1	Chefe	FC 01
1	Chefe da Secretaria (12.321/2010)	FC 02	1	1.2 Setor Processual	FC 02
			1	Chefe	FC 02
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS		
1	DIRETORIA DA PTM		1	1. DIRETORIA DA PTM	
1	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
1	Chefe da Secretaria Administrativa (12.321/2010)	FC 02	1	1.1 Setor Administrativo	FC 02
			1	Chefe	FC 02
			1	1..1.1 Setor de Transporte	FC 01
			1	Chefe	FC 01
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA		
1	DIRETORIA DA PTM		1	1. DIRETORIA DA PTM	
1	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
1	Secretaria Administrativa	FC 01	1	1.1 Setor Administrativo	FC 01
	Chefe		1	Chefe	FC 01
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		
1	DIRETORIA DA PTM		1	1 DIRETORIA DA PTM	
1	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
1	1.1 Assessoria Especial		1	1.1 Setor de Transporte	FC 02
1	Assessor-Chefe	CC 01	1	Chefe	FC 02
1	Chefe do Setor de Transporte (12.321/2010)			2. ASSESSORIA ESPECIAL	CC 01
				Assessor-Chefe	CC 01

Leia-se:

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABUNA			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABUNA		
1	DIRETORIA DA PTM		1	1. DIRETORIA DA PTM	
1	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
1	Assistente (Lei 12.321/2010)	FC 02			
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS		
1	DIRETORIA DA PTM		1	1.DIRETORIA DA PTM	
	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
			1	1.1 Setor de Transporte	FC 02
			1	Chefe	FC 02
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO		
1	DIRETORIA DA PTM		1	1. DIRETORIA DA PTM	
	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA		
	DIRETORIA DA PTM			1. DIRETORIA DA PTM	

1	Diretor	FC 02	1	Diretor	FC 02
1	Secretaria Administrativa	FC 01	1	1.1 Setor Administrativo	FC 01
	Chefe		1	Chefe	FC 02
			1	1.2 Setor Processual	FC 02
				Chefe	
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS		
1	DIRETORIA DA PTM	FC 02	1	1. DIRETORIA DA PTM	FC 02
	Diretor			Diretor	
			1	1.1 Setor Administrativo	FC 02
			1	Chefe	FC 01
			1	1.1.1 Setor de Transporte	FC 01
				Chefe	
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA		
1	DIRETORIA DA PTM	FC 02	1	1. DIRETORIA DA PTM	FC 02
	Diretor			Diretor	
1	Secretaria Administrativa	FC 01	1	1.1 Setor Administrativo	FC 01
	Chefe			Chefe	
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		
1	ASSESSORIA ESPECIAL	CC 01		1. ASSESSORIA ESPECIAL DA PTM	CC 01
	Assessor-Chefe			Assessor-Chefe	
1	DIRETORIA DA PTM	FC 02	1	2. DIRETORIA DA PTM	FC 02
	Diretor			Diretor	
			1	2.1 Setor de Transporte	FC 02
				Chefe	

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 240, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000650.2014.01.006/9-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à jornada e ao registro do contrato de trabalho, ao meio ambiente do trabalho, além de outras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000650.2014.01.006/9-604, em face da empresa DROGARIA MARANATHA LTDA., situada na Rua Cel. Serrado, 106, loja 03 e 04, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 608, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular de Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000598.2014.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados à DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA DE EMPREGADO ELEITO PARA CARGO DE DIREÇÃO DE COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA), e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PEDREIRA JJP LTDA. EPP (CNPJ 11.016.330/0001-91). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 612, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular de Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 000722.2014.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DESVIO DE FUNÇÃO, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 614, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular de Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por IVANGELI AUGUSTA DOS SANTOS SOARES, autuada sob o número 000755.2014.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a RECUSA DE ATESTADOS MÉDICOS, e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 184, de 6 de novembro de 2014, publicada na Seção 1, do DOU nº 217, página 94, do dia 10 de novembro de 2014,

Onde se lê: "...Núcleo de Controle da Atividade Policial (NUCAP)..."

Leia-se: "...Núcleo de Controle da Atividade Policial (NCAP)..."



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 40, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas e 43 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 39, referente à Sessão realizada em 28 de outubro de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 005.940/2010-9 e 021.186/2013-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e
- 002.105/2014-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6753 a 6948.

RELAÇÃO Nº 35/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6753/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d" e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para que a Fundação Universidade Federal de Uberlândia cumpra a determinação constante do subitem 1.7. do Acórdão 3.798/2014 - 1ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-005.118/2009-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Portilho Salazar (090.117.496-34); Aparecida Portilho Salazar (090.117.496-34); Carmelita Vieira dos Santos (024.525.536-20); Hilda Floripes Rodrigues (145.310.116-00); Irineia Calado Gomes (076.057.226-72); Irineia Calado Gomes (076.057.226-72); João Candido da Silva (123.816.916-34); Maria Gilma Andrade Moura (323.023.806-06); Marly Bernardes de Araujo (097.503.046-91); Marly Bernardes de Araujo (097.503.046-91); Olair Alves de Queiroz (002.748.951-53); Salma Nasser (036.919.186-20); Terezinha de Lelis Defensor (796.122.886-15); Terezinha de Lelis Defensor (796.122.886-15); Zelia Araújo Ghantous (394.508.056-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.468/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Siqueira de Araujo Passos (021.144.023-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.517/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cileide Tavares Barbosa (267.802.677-91); Ederson José Pires Rodrigues (000.661.626-70); Gil Carlos de Me-
deiros Mendonça (002.633.971-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricul-
tura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.518/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Plancacio Ferro de Lima (027.840.094-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do
DNER - MT (em Liquidação)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6757/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Re-
gimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.141/2014-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Mirtes Guedes (112.758.802-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricul-
tura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6758/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Re-
gimento Interno/TCU, em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.676/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caroline Macedo Arantes Bizoni (044.690.686-75); Evandro Charbel Coelho Mendes (028.177.936-84); Julio Cesar Alvares (683.376.206-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.7. Medidas:
 1. 1.7.1. reiterar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG que emita e disponibilize no SISAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da au-
toridade administrativa omissa, novo ato de admissão em favor de Evandro Charbel Coelho Mendes (CPF 028.177.936-84), e encami-
nhe-o via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de
Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, conforme já determinado pelo
Acórdão 9824/2011 - 1ª Câmara.
 2. 1.7.2. arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso
V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 6759/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento
Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, e em arquivar os
autos, nos termos do art. 169, art. V, do RI/TCU, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.058/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bruno Alexandre Guedes Chaves (056.989.784-09); Manoel das Graças Chaves (065.668.982-04); Mar-
la Raysa Martha dos Santos (015.584.504-75); Rafaela Guedes Cha-
ves (056.989.724-60); Vilani dos Santos (027.814.324-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de
Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao
Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Con-
jur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação
Trabalhista n. 0001225-17.2012.5.14.0003 (3ª Vara do Trabalho de
Porto Velho-RO), ainda em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho
da 14ª Região (AC/RO).

ACÓRDÃO Nº 6760/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do
Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos
de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação cons-
tante do item 1.7, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério
Público:

1. Processo TC-026.930/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria de Camargo (105.920.768-06);
Evelize Melo (633.104.578-34); Mariana de Camargo Franca (391.131.928-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricul-
tura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija
no sistema SISAC o nome da beneficiária de Aristides Bene-
dito Ferreira Franca para Ana Maria de Camargo, bem como a
relação de parentesco para viúva, conforme consta dos sistemas CPF
(peça 5) e SIAPE (peça 4).

ACÓRDÃO Nº 6761/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16
de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do
Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas re-
gulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as
seguintes determinações, de acordo com pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-019.545/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: André de Oliveira Mendonça (265.194.768-70), Maria de Fátima Martins Pinhel (024.736.328-63),
Marcia Oliveira Parreira (397.362.539-53), Amaury dos Santos (740.671.508-06), e Fernando José Pires de Souza (826.217.727-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário de
São Paulo - Lanagro-SP
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:
1.7.1. ao Lanagro-SP, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que no prazo de 90 dias encaminhe a esta Corte um Plano de Ação de médio e longo prazo que contemple:
1.7.1.1. criação de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;
1.7.1.2. instituição de Política de Segurança da Informação;
1.7.1.3. criação de Política de Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI;
1.7.1.4. revisão dos indicadores de metas quantitativas e qualitativas do órgão; informar a data prevista para implantação do novo sistema para registro de amostras e emissão de resultados, desenvolvido pela área de TI do Lanagro-SP, que permitirá a emissão de relatórios gerenciais, melhorando a confiabilidade e acessibilidade dos dados para mensuração dos indicadores de eficiência e eficácia da área finalística da Unidade;
1.7.1.5. implemento de melhorias nos sistemas de controles internos, sobretudo em relação à área de contratação; para minimizar a ocorrência de contratações diretas, planejar, antes do término de cada exercício, as necessidades de bens e serviços para o ano seguinte, com base em controle de estoques, e na demanda dos exercícios passados, considerando também as demandas informadas pelas divisões e a média histórica de uso da Unidade;
1.7.2. ao Lanagro-SP que informe no relatório de gestão para o exercício de 2014 o quantitativo de empregados terceirizados utilizados, bem como as atribuições desenvolvidas por eles.

ACÓRDÃO Nº 6762/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Marcus Vinícius Paulucci (CPF 370.484.811-53), regulares, dando-lhe quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2 abaixo, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, adotando-se as seguintes medidas, de acordo com pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.899/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsável: Marcus Vinícius Paulucci (CPF 370.484.811-53);
1.2. Demais responsáveis: João Batista de Rezende (CPF 472.648.709-44), Jarbas José Valente (CPF 184.059.671-68), Rodrigo Zerbone Loureiro (CPF 095.272.947-46), Marcelo Bechara de Souza Hobaika (CPF 039.894.116-59) e Emília Maria Silva Ribeiro (CPF 292.910.701-49);
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Medidas:
1.7.1. dar ciência à Secretaria de Macroavaliação Governamental de que a Anatel alega que a responsabilidade pela abertura e movimentação das contas bancárias apontadas no presente processo é de responsabilidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal;
1.7.2. enviar cópia desta deliberação à Agência Nacional de Telecomunicações; e
1.7.3. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6763/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.1 do Acórdão 4808/2014-TCU-1ª Câmara, onde se lê: "9.1. ..., o recolhimento do débito ao Fundo Nacional da Saúde:", leia-se: "9.1. ..., o recolhimento do débito à Fundação Nacional da Saúde (Funasa):", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.406/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Daniel de Fátima Duarte (302.419.601-34)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Padre Bernardo - GO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6764/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 1.6.2 do Acórdão 5711/2014-TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "1.6.2. *apensar os autos ao processo originário (TC 003.008/2012-3), com fundamento no art. 5º, inciso II da Portaria Segecex 27/2009.*" leia-se: "1.6.2. *apensar os autos ao processo originário (TC 029.042/2009-2), com fundamento no art. 5º, inciso II da Portaria Segecex 27/2009.*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.008/2012-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, incisos III e V, "g", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Prestacon - Prestadora de Serviços e Construções Ltda., determinar a citação dos responsáveis, nos termos abaixo, bem como outras providências a cargo da Funasa e da unidade técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) determinar a citação do Sr. Claudino Cesar Freire, ex-Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, solidariamente com a empresa Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. e seu sócio de fato, Sr. Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentem alegações de defesa para as irregularidades identificadas na execução do Convênio 1761/2005 (Siafi 556399) e/ou recolham, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, as importâncias especificadas abaixo, atualizadas monetariamente, a partir das datas indicadas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação vigente;
b) Quantificação do débito (Pecas 4-5 e 31-33):

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
7.000,00	21/07/2006
2.000,00	31/07/2006
2.000,00	04/08/2006
3.000,00	14/08/2006
5.695,00	18/08/2006
3.000,00	22/08/2006
3.000,00	25/08/2006
4.200,00	01/09/2006
12.150,00	05/09/2006
2.500,00	08/09/2006
3.350,00	15/09/2006
1.929,21	03/11/2006
10.520,00	23/03/2007
4.460,00	30/03/2007
5.375,00	05/04/2007
3.500,00	13/04/2007
7.712,00	16/04/2007
4.243,00	20/04/2007
7.680,00	27/04/2007
5.430,00	11/05/2007
6.486,25	21/05/2007
5.275,00	25/05/2007
4.492,00	28/05/2007
5.000,00	29/05/2007
8.226,00	01/06/2007
5.578,00	08/06/2007
7.048,00	15/06/2007
4.200,00	12/07/2007
9.149,50	08/08/2007
8.073,00	14/08/2007
1.400,00	17/08/2007
71,82	17/08/2007
Total	R\$ 163.743,78

1. Processo TC-011.772/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Claudino César Freire (008.385.604-82); Dj Construcões Ltda. (03.592.746/0001-20); Djanilton Alves de Oliveira (261.547.158-97); Fabiano Ribeiro dos Santos (012.726.174-59); Jacson de Andrade Fabício (038.624.694-76); João Freitas de Souza (376.955.174-53); Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (04.904.242/0001-60); Sr. Robério Saraiva Grangeiro; Valdemiro Soares da Silva (090.826.974-91).
1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB (08.809.444/0001-84); Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba (26.989.350/0012-79)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Comunicações.
1.8.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que conclua e envie a este Tribunal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da decisão, a tomada de contas especial referente ao Convênio 2903/2005 (Siafi 558184), celebrado com o Município de Gurinhém-PB, para a construção de melhorias sanitárias domiciliares, sob pena de responsabilidade solidária dos culpados, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992;
1.8.2. determinar à Secex/PB, que informe aos responsáveis, nos respectivos ofícios de citação, a possibilidade de o Tribunal aplicar as sanções previstas nos arts. 46 e 60 da Lei 8.443/1992, caso não sejam acatadas as alegações de defesa, bem assim, aos gestores da Funasa, a possibilidade de serem apenados com a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, caso não cumprida a determinação objeto do subitem anterior, no prazo fixado;
1.8.3. cientificar o Ministério de Estado da Saúde da conversão dos presentes autos em tomada de contas especial, para apuração das irregularidades relativas ao Convênio 1761/2005 (Siafi 556399), nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6766/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando-se ciência desta deliberação à representante e ao Ministério dos Transportes, e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-025.912/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6767/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações exaradas por meio do Acórdão 452/2013 - TCU - 1ª Câmara e em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex-PB:

1. Processo TC-031.167/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Francisco Gilson Mendes Luiz (437.058.804-97)
1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Nazarezinho - PB (08.999.708/0001-00); Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba (26.989.350/0012-79); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho - PB
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 6768/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.262/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Beatriz Helena Cesar Carvalho (157.034.796-49); Dulcídio Loureiro Lima (265.936.296-34); Joao Bosco Silvino (074.621.746-34); Jose Simeao Gomes (112.935.006-15); Maria Jose Gomes Apolinario (047.969.346-34); Maria Josefina de Carvalho (150.278.216-20); Marlene Claret da Silva Reis (253.093.076-72); Pyramo Pires da Costa Júnior (041.891.676-49); Rita Maria de Cassia Sodre (112.891.476-04); Sirlene Maria de Castro (186.208.416-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. à Universidade Federal de Minas Gerais, para que:
1.7.1.1. exclua imediatamente dos proventos da interessada Beatriz Helena Cesar Carvalho (157.034.796-49), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela judicial referente às horas extras, tendo em vista a absorção da referida vantagem por novos padrões de remuneração advindos das reestruturações da carreira do interessado, conforme as orientações constantes do Acórdão nº 1.329/2010-TCU-1ª Câmara;

1.7.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pela interessada Beatriz Helena Cesar Carvalho (157.034.796-49) a título da parcela referente às horas extras e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, o ressarcimento ao erário, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no Acórdão nº 1.329/2010-TCU-1ª Câmara;

1.7.1.3. exclua a rubrica referente ao pagamento da vantagem relativa às horas extras, proceda, se já não o fez, ao cadastramento de novo ato da interessada Beatriz Helena Cesar Carvalho (157.034.796-49) no sistema Sisac, conforme determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão nº 1.329/2010-TCU-1ª Câmara;

1.7.1.4. acompanhe o andamento da Ação Ordinária nº 10166-55.2012.4.01.3800 ajuizada por Joao Bosco Silvino (074.621.746-34) e da Ação Ordinária nº 0066214-05.2010.4.01.3800 ajuizada por Rita Maria de Cassia Sodre (112.891.476-04), em trâmite perante a Seção Judiciária de Minas Gerais, procedendo-se à reposição ao erário dos valores recebidos por força da decisão judicial de caráter precário, em caso de reforma da referida decisão, nos termos do § 3º do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;

1.7.2. à SEFIP, para que:
1.7.2.1. promova a audiência dos gestores da Universidade Federal de Minas Gerais responsáveis pelo não cumprimento da exclusão da rubrica judicial referente ao pagamento de horas extras dos proventos da interessada Beatriz Helena Cesar Carvalho (157.034.796-49), para que apresente as suas razões de justificativa;

1.7.2.2. nos termos da Questão de Ordem da Presidência desta Corte, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 10166-55.2012.4.01.3800 ajuizada por Joao Bosco Silvino (074.621.746-34) e da Ação Ordinária nº 0066214-05.2010.4.01.3800 ajuizada por Rita Maria de Cassia Sodre (112.891.476-04), em trâmite perante a Seção Judiciária de Minas Gerais, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

1.7.3. dê-se ciência da presente deliberação aos interessados e ao órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 6769/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.722/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Terezinha Alves de Oliveira (105.125.604-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6770/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas por Carlos Aparecido Teixeira, ex-diretor regional da ECT em Rondônia, dando ciência ao responsável a respeito, bem como em autorizar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.762/2004-8 (ATOS DE ADMISSÃO - MONITORAMENTO)
1.1. Interessados: Andre Neves Ribeiro (340.034.282-34); Fatima Aparecida Rodrigues (389.133.802-34); Jucileide Moreira Gastino (339.640.332-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.397/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Filinto Ferreira Guimaraes (332.503.325-34); Leda Jesuino dos Santos (165.073.125-68); Lenilda Almeida de Miranda (645.521.955-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6772/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.443/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Arlinda dos Santos (110.171.985-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6773/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está dando ensejo a pagamentos irregulares e encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siap, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.456/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Dorinda Colle Rosso (038.625.539-30)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no formulário e no Sistema Sisac.
ACÓRDÃO Nº 6774/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.299/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: João Henrique Rodrigues Pimentel (CPF 066.963.252-04), Moacir Simões Tavares (CPF 000.912.942-15) e EPG Construções Ltda. - ME (CNPJ 84.413.236/0001-40)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá - AP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
1.6. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Tork de Oliveira. - OAB/AP 174
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: apostilar o Acórdão 4.063/2014-TCU - 1ª Câmara (peça 44) nos termos seguintes:

a) no item 3, onde se lê "EPG Construções Ltda. (CNPJ 84.413.236/0001-40)", leia-se "EPG Construções Ltda. - ME (CNPJ 84.413.236/0001-40)";
b) nos itens 9.1, 9.2 e 9.4, onde se lê "João Henrique Rodrigues", leia-se "João Henrique Rodrigues Pimentel";
c) nos itens 9.2 e 9.4, onde se lê "EPG Construções Ltda.", leia-se "EPG Construções Ltda. - ME".

ACÓRDÃO Nº 6775/2014 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea 'a', e 212 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo e dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE, aos responsáveis e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.209/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo- Sintec (55.054.282/0001-00); Walter Barelli (008.056.888-20); Wilson Vanderlei Vieira (198.823.518-91)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6776/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.149/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Sônia Queiroz Lopes (027.863.112-68); Mário Lúcio Santos da Luz (034.452.672-00); Nabirra Pereira Aiachez (136.272.102-63); Nivalda Lima dos Santos (509.456.532-04); Noêmia Marcolino (074.874.012-00); Paulo Moraes de Araújo (164.113.822-04); Raul Veras Rodrigues (034.674.902-63); Reginaldo Batista de Araújo (149.750.092-34); Sérgio Paulo Fonseca de Mendonça (158.240.122-53); Severino Noé Moreira de Almeida (112.394.922-00); Ulisses Correia Rosa (354.295.181-15); Waldemar Sartor (045.952.621-91); Wilvete Jurema Silva (040.972.032-15)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6777/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.470/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nádia Vimeney de Carvalho (090.518.647-87)
1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6778/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.495/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Benedito Cerqueira Seba (111.161.961-15); Cleide Batista Seba (346.374.431-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6779/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.498/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Cristina Gomes do Monte (076.722.504-00); José Ronaldo Landim Rodrigues (101.747.374-91)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6780/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.501/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lázaro Antônio Aparecido Dias Perez (233.260.778-15); Lúcio Antônio Bigal (566.881.218-91); Luiz Tosatto (504.292.648-87); Maria Bernadete Hernandez Gonzales da Costa (005.184.538-55); Maria Elisa Martinez Barbosa (000.418.688-54); Maria Isabel Rezzara Mortensen (050.704.858-06); Marlene da Silva Stella Quintas (583.975.238-04); Maurício Prado de Almeida (358.359.588-20); Mauro Abramson (206.843.390-72); Milton Toshiharu Ishikawa (746.814.518-00); Neuza Tomaz Ribeiro (163.931.556-04); Osmar Martins Silvestre (019.526.508-44); Ostervaldo Pinto de Santanna (564.940.098-91); Paulo de Lourdes Ferreira (097.606.528-20); Regina Maria de Mello (019.997.178-13); Rui de Castro Duarte Martins (005.690.598-01); Sandra Garcia Rodrigues (033.518.838-97); Solange Luiza Bagatini (327.250.600-44); Sueli Aparecida Casimiro Saraiva (022.212.628-08)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6781/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.570/2014-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria de Fátima Soares da Silva (066.808.282-87)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6782/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.572/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Martinha dos Reis Almeida (100.623.433-00)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6783/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.576/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Fabiola Gadê Negócio Oliveira (765.535.741-20)
 - 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6784/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.151/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Dantas Pereira (858.450.941-00); Carlos Eduardo Lopes (959.493.051-91); Carlos Eduardo Moreira da Silva (074.795.968-47); Carlos Eduardo Tobias (298.933.518-80); Carlos Eduardo da Silva Tavares (446.565.569-04); Carlos Felipe Gusmão P. Machado Faria (015.682.571-63); Carlos Gonzaga da Silva (673.013.124-15); Carlos Henrique Calistro T. de Miranda (312.816.788-56); Carlos Henrique Pacheco Serpa (004.031.081-79); Carlos Hugueney Linhares Arruda (000.263.711-11); Carlos José da Silva e Sousa (564.060.101-91); Carlos Magno Lessa Gomes (056.323.167-00); Carlos Nunes Pereira (033.564.455-45); Carlos Renato Machado Vaz (608.170.891-87); Carmen Regina Thiers de Anchieta (436.366.406-15); Carolina Anton (028.527.079-69); Carolina Tarricone Viesti (403.919.558-29); Caroline Sany Lima Matos (074.508.944-59); Caroline Souza Sales (090.165.497-30); Cartegeanes Nascimento (084.405.507-74); Carter Delton Barbosa do Nascimento (011.343.241-03); Casiano Pires Santos (003.757.263-65); Cássia Cristina Salmoria (935.851.280-68); Cássio Ansolin Pesutto (018.756.340-37); Cayo Augusto Evangelista Bittencourt (104.287.347-07); Cecília Conceição dos Santos Souza (564.505.591-87); Cecília Gomes de Sousa (002.127.651-08); César Adriano Georgetti (194.947.318-08); César Gonçalves Martins (017.398.971-37); César Humberto Destácio de Paiva Spadoto (251.789.818-98); César Muhammad Abdallah Awawdeh (817.890.171-49); Cezar Augusto Pires Rodrigues (874.226.119-87); Charles Henrique de Carvalho (026.205.681-02); Christiane Oliveira Ribeiro (047.606.446-52); Christine Dias Moreira (855.203.571-53); Cintia Beatriz Quaresmin Mira (218.729.438-29); Cláudia Cristina Paris Stival (027.260.439-92); Cláudia Lúcia Ribeiro Correa (842.812.437-04); Cláudia Madalena Rodrigues da Silva (611.064.371-87); Cláudia Rodrigues da Fonseca (013.574.777-59); Cláudio Aparecido da Silva (597.148.161-49); Cláudio Ferreira Lins (806.029.914-04); Cláudio Gomes Silva (918.729.287-49); Cláudio Luiz Rosa Alfonso (440.938.702-25); Cláudio Silva dos Santos (985.232.101-30); Cláudio Umberto Spina Fredrich (278.632.818-73); Cleber Gomez Moraes (601.443.436-49); Cleber Lopes Rodrigues Neves (599.578.162-68); Cleberson Luiz Cortes de Carvalho (017.539.631-09); Cleberth Carvalho Cruz da Rocha (021.711.011-80)
 - 1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6785/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.155/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Emílio Affonso Carello (033.015.936-40); Enaldo Furtado Barbosa (572.102.332-53); Endrigo Ascensio da Silva (180.677.058-01); Enes Pinto Seabra (605.466.977-04); Erica Hitomi Horie (277.902.098-92); Erica da Silva de Souza (082.386.537-11); Erick Carvalho da Nóbrega (011.995.201-79); Erico Diogo Lima da Silva (013.655.105-06); Erik Samuel Vaz Campos (046.912.956-58); Erika Janz Barbosa Miziani (872.927.421-49); Erika Silveira Freire Monteiro (096.186.877-59); Ettore Marchiano Neto (113.753.818-06); Eunivaldo Voltolim Satelis Filho (038.443.445-27); Evaldo Franca Ferreira (010.263.657-59); Evandro dos Santos Souza (411.107.221-68); Evellyn de Carvalho Rubem (133.139.057-57); Everton Juno Alves da Silva (378.067.218-94); Fabiana Fernandes de Almeida Cabral (012.487.374-07); Fabiana Martiliana da Silva (073.756.279-92); Fabiana Martins Guimarães (077.371.026-47); Fabiano Assumpção da Silva (866.424.214-34); Fabiano Batista (002.328.220-77); Fabiano Brasilino Costa (983.353.591-72); Fabiano Faganello Bahia (035.596.519-48); Fabiano Mattos Gomes (069.369.787-38); Fabiano de Lima Franca (117.192.357-08); Fábio Apolinário Costa (072.678.144-41); Fábio Barbosa de Moraes (034.436.084-93); Fábio Ferreira da Silva (835.743.872-53); Fábio Gomes de Souza (007.993.901-51); Fábio José da Silva (053.101.939-01); Fábio Junio Carvalho de Oliveira (881.778.901-15); Fábio Lopes da Silva (019.919.481-58); Fábio Santana Silva (152.302.438-05); Fábio Takenaka (364.871.738-35); Fábio Teixeira Vianna (363.103.100-97); Fábio Vieira Páscoa (891.890.001-53); Fábio de Aquino Amorim (661.323.981-04); Fábio do Nascimento Campos (361.761.998-32); Fabrício de Sá Lopes (011.005.701-52); Fares Eduarth de Souza Guimarães (024.724.251-98); Fátima Cristina dos Santos (074.059.638-11); Felipe Aguiar Viana (034.235.561-96); Felipe Alexandre Alves Fidelis (787.306.514-68); Felipe Amaral da Silva (352.871.988-50); Felipe Barbosa Palma (351.133.858-16); Felipe Cêrsio Oliveira (051.154.584-38); Felipe Lima Guimarães (012.515.401-12); Felipe Neves Rocha da Silva (035.227.401-81); Felipe Tavares de Souza (017.744.211-51)
 - 1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6786/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.168/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Murilo Mendes de Lima (009.399.461-30); Nádia Hammers (983.703.599-49); Narciso Roberto do Bonfim Lino (351.335.895-49); Natalia da Conceição Andre (117.200.717-99); Natanael da Silva Santos (021.548.231-06); Natasha Machado Soares (113.242.637-50); Nathalie Diirr Miglio Bensabat (106.325.057-96); Neide Lumy Yamamoto (088.575.358-51); Neilson Miranda Faria (950.243.102-25); Neirles Sergio Bezerra Cavalcanti (260.352.028-88); Nelson Filipe Araujo Dias (078.184.376-65); Neroni Brito Campos (632.779.052-68); Nestor Gonçalves de Resende Junior (860.324.531-20); Neucir Cardoso (588.903.869-91); Ney Machado Maia (775.557.911-53); Nielson de Souza Ferreira (903.438.245-15); Nilceia Lucia Guarnier Ribeiro Souza (107.759.488-70); Nilson Alves Rosa (879.584.901-78); Nilton Massahide Yamachi (704.178.308-15); Nilton Teixeira Chaves Filho (023.920.021-77); Nilton da Silva Amaral (808.016.259-04); Nilzomar de Souza Paixão (220.612.402-59); Niusmar de Souza Brito Junior (004.748.041-60); Noel Ramos Vieira Ozam (119.653.957-08); Noeme Costa Ferreira (022.100.915-94); Nuria Celestino dos Santos (386.508.038-30); Octavio Augusto Mendes Batista Guimarães (890.953.831-72); Olavo Antonio Neto (013.990.675-40); Osmar Nogueira Junior (826.326.429-49); Osvaldo Pereira Duarte Junior (306.758.801-06); Pablo Forlan Pereira de Oliveira (007.708.654-61); Pablo Jetro de Freitas (113.693.427-80); Pablo Pohlmann de Sousa (087.145.167-05); Paloma Sabine Amado Rosa (112.942.447-28); Pamella Angélica Lisboa Rodrigues (302.079.428-54); Patricia Bertanha Cascardo Gomes Barbosa (077.771.147-86); Patrícia Santos Borges Gonçalves (768.997.721-91); Patrícia dos Santos Brasil (181.225.048-76); Paula Silva Gales Mendes (058.565.917-63); Paulo Celio Lucena de Moura (092.481.087-41); Paulo Cesar Brito Neves (466.199.177-04); Paulo Cesar Santos de Aviz (514.946.392-20); Paulo Henrique Medeiros da Cruz (093.741.157-43); Paulo José Fontes Moreira (018.163.357-46); Paulo Lima Bittencourt (949.834.295-49); Paulo Pereira Matheus



(902.602.527-00); Paulo Rafael Costa Martins (031.427.591-66); Paulo Ricardo Roque Carvalho Belarmino (023.638.195-43); Paulo Roberto Vieira (055.595.649-07); Paulo Vinicius Ribeiro dos Santos (020.145.231-69)

- 1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6787/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.173/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Susana L. Cavalcante Omena de Oliveira (870.344.334-53); Susana Lemos Torres Correa (387.024.338-42); Suzana Rodrigues Ferreira da Silva (126.818.167-69); Suzana Silva Botelho (619.121.072-87); Tácio Luiz Garcia Rocha (676.967.597-87); Taísa Cascardo Dutra (063.326.936-06); Tamires Vicente Mateus (352.362.408-83); Tamires de Souza Gonçalves (116.407.627-28); Tânia Maria Cafezeiro Moreira Costa (153.223.945-91); Tarso Brinquinho (377.658.501-30); Tatiana Langer da Costa Couto (540.225.259-91); Tatiana Rose Souto da Silva (891.988.751-91); Tatiane Amaral de Freitas (017.422.881-38); Tatiane Araújo da Cunha Rodrigues (753.935.062-87); Tatiane da Silva (323.478.018-80); Tayna de Sá Arruda Ribeiro (031.371.931-41); Taynara Barbosa Rocha (042.370.711-62); Thattiany Carvalho Leite (011.986.691-95); Thyane Martins de Freitas (032.211.611-23); Thiago Catharino Ferreira (117.880.217-54); Thiago Luis Moraes de Oliveira (035.296.471-52); Thiago Marcell Pires Perim (041.425.481-31); Thiago Miranda da Silva (016.215.461-52); Thiago Pedra Alves (125.231.297-01); Thiago Rafael Fernandes (080.848.396-08); Thiago Santos Silva (996.236.501-59); Thiago de Conti Araújo (705.273.001-44); Tiago Antônio Amorim (087.137.256-88); Tiago Borges Fagundes Silva (025.114.653-70); Tiago Deusdara Rodrigues Bezerra (027.955.441-99); Tiago Raposo Ferreira (983.424.952-72); Tiago Rodrigo Vieira da Silva (106.924.567-40); Tiago Santos Gama da Silva (019.142.955-44); Uanderson Aguiar da Ponte Frota (727.455.761-00); Ubirajara Gonzaga (055.725.158-33); Ueliton Montalvão Pereira da Silva (004.497.931-25); Uilian Ricardo Franca de Macedo (000.914.200-24); Ulisses Luiz Sypryani (175.399.058-08); Valbert Oliveira Campos (735.991.071-49); Valcislei Páscoa de Oliveira (484.314.192-53); Valdecy Cândido Costa Júnior (071.477.894-07); Valdemir André Félix (154.596.178-63); Valdenir Caldas de Melo (603.045.291-68); Valderes Ribeiro de Oliveira (880.244.583-49); Valquíria Alves Neves (956.248.211-15); Valquíria Moraes (007.214.659-19); Valter Barros Fernandes (635.656.687-68); Valter dos Santos Sant'Ana (037.128.848-77); Vanderlei Domingues de Lima (047.438.939-17); Vanderlei Dourado Maia (008.190.111-93)
 - 1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6788/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.179/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ailton da Silva Santos (018.335.405-22); Alexandre Silva Leles (061.253.076-03); Ana Carla Teixeira de Matos Lima Caetano (280.520.548-00); Edilberto Magalhães Silva (610.303.501-59); Fernando Pinheiro Gomes (726.429.631-87); Filipe Pereira da Silva (014.524.381-88); Gabriela Veríssimo Teixeira (035.171.551-79); Gelson Luís Heck (464.717.820-04); Jaqueline Barbão (298.816.948-92); Jenner de Assis Moreira (040.545.196-28); João Carlos de Carvalho Fortes (011.291.171-46); Lílania Cristina Santos (733.765.901-68); Rejane Maria Rodrigues Neves (003.895.021-97); Renata de Mendonça Maroja Andrade Stochiero (025.016.121-40); Renato Franklin Bomfim da Silva (014.346.921-59); Thais Martins Bosch (091.181.587-22); Thais de Sá Gomes (885.893.071-15); Thiara Regina Ferreira Monteiro Bassani (016.725.941-54); Uilmir Vasconcelos da Silva (003.563.001-96)
 - 1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6789/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.216/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Fraga Cardoso Lima (588.719.265-87); Adriana dos Santos Saraiva (079.656.446-90); Adriano Medeiros Alves da Silva (045.237.144-95); Adriano Silva Fontes (970.634.285-00); Ailana Carmina Argolo Correia (017.420.495-75); Alan Nicolas de Alcântara Buosi (009.899.103-50); Alberto Felipe dos Santos (041.605.134-09); Alberto Rodrigues de Vasconcelos (012.943.824-38); Aldeir Gonçalves Rodrigues (091.580.056-09); Aldenir Guimarães Gurgel Junior (000.024.513-52); Alessandro Neolan Silva de Lucena (027.318.654-07); Alex Carleano da Silva (025.872.294-05); Alexandre Queiroz de Mattos Brito (362.623.073-20); Alexandre de Oliveira Barbosa (479.996.673-15); Alessandra de Lima (956.802.763-72); Alfredo José Ferreira de Farias (054.709.574-03); Alisson Paulo Souza Cantuaria (094.031.546-75); Allas Barsosa de Souza (046.940.754-97); Allisson Geraldo de Jesus Nascimento (023.338.195-37); Amine Santos Mata Pires (033.781.715-45); Ana Katarina Lopes Maia (018.413.083-23); Ana Laura Lacerda de Vasconcelos (077.104.794-05); Ana Lucia do Nascimento (075.237.498-28); Ana Luiza Franca Maia (031.095.484-37); Ana Paula Salvino de Araujo (038.744.614-16); Anderson Adams (000.971.940-77); Andre Barbosa (620.226.101-30); Andre Lima Torres (371.726.113-49); Andre Luiz Matias Fares (506.089.753-20); Andre Luiz Ramos Souza de Miranda (891.014.644-34); Andre Wagner Soares (064.961.354-60); Andrea de Magalhães Vieira (016.495.785-55); Andreasio Oliveira Luz (656.813.043-53); Andreia Luiz Lucas (067.619.224-61); Andrezza Bezerra Pereira Barreto (020.144.105-50); Ângelo José Santana Andrade (043.649.235-08); Anne Kareninne Peregrino Gomes Bezerra (010.534.444-35); Antonio Carlos Pimental da Paz Portela (507.800.424-68); Antonio da Silva Chaves Neto (925.475.403-04); Antonio do Nascimento Costa (474.273.023-20); Ariana Regia Andrade Mendes (642.124.753-91); Arivaldo Correia Bezerra de Lima (056.454.584-86); Ataído da Conceição de Santana (036.828.605-33); Barbara Cardoso Marques (835.949.305-72); Barbara Carolina Silva Coelho Parente (010.403.945-07); Beloisa Mendes Teixeira (490.793.366-53); Bianka Pereira Lima (052.638.474-32); Breno Alex Carvalho de Souza (027.856.544-12); Bruna Paiva Soares (026.722.893-79); Bruna Synde Lima Pereira (026.939.103-74)
 - 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6790/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.220/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Igor Alves de Castro (010.289.253-95); Igor Charles Ferreira Macedo (065.223.824-66); Igor Santos David (016.381.856-89); Igor Vinicius Baião Santos (025.490.465-36); Isla Germano da Costa (600.035.853-95); Islândio André Fernandes (744.423.923-15); Ismael Alcântara da Silva (600.469.693-57); Israel Gregório Cunha Celestino (924.476.513-68); Ítalo Isaac Rodrigues da Silva (040.955.905-99); Ítalo Yuri Veloso Cavalcante de Sousa (074.522.864-05); Izau Félix de Medeiros (051.972.434-81); Jackson Antônio Silveira (030.816.296-08); Jackson Silva de Souza (012.162.154-56); Jacqueline Machado Lima Lopes (022.606.934-66); Jair Giovanni Fernandes Santos (089.200.806-74); Jairo Sena de Andrade Júnior (973.795.735-00); Jamerson Manoel de Lima (042.677.114-10); Jamille Ferreira Buson (036.214.573-30); Janaina de Oliveira Ribeiro (039.169.693-90); Janete Hatsumi Seko Teixeira (094.471.868-07); Jarbas Alexandrino Santos Cordeiro (087.807.676-05); Jardel de Lacerda Araújo (040.436.303-28); Jeane Pereira Marques dos Santos (014.399.175-23); Jeanne Almeida Rios (010.886.475-88); Jennifer Lee Palmer (057.991.924-27); Jerry Lil da Silva (031.393.495-99); Jesiel Costa da Silva (860.057.154-53); Jéssica Araújo de Vasconcelos (066.358.524-41); Joandson Paul Quirino da Silva (073.685.404-52); João Almeida Furtado Neto (000.433.643-73); João Batista Soares Dutra (954.248.813-00); João Gabriel Saldanha Menezes (076.328.814-41); João Henrique Almeida Lemos Lopes (010.649.284-55); João Paulo Tavares Malheiro (016.498.973-08); João Paulo da Silva (007.202.473-90); João Victor Barros Sampaio (600.049.873-06); José Aldo Francisco da Silva (781.166.864-53); José Araújo da Silva (562.737.623-68); José Araújo de Medeiros (637.660.784-53); José Carlos Venceslau Araújo Santos (057.188.984-05); José Costa Nobre (345.926.525-68); José Danilo

Bezerra Galdino (052.575.884-47); José Davi Sabino de Paiva de Souza (007.108.383-95); José Dias da Rocha Segundo (004.300.685-06); José Jacson de Oliveira Silva (053.017.244-52); José Marcos de Souza Cordeiro (279.719.451-91); José Nilton Dutra Nascimento da Silva (613.907.983-72); José Pereira do Nascimento Neto (022.288.335-92); José Pires de Oliveira Júnior (009.208.064-22); José Raimundo de Lima Filho (053.920.444-76)

- 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.486/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abdul Hamid Matos Moreira (036.772.313-10); Ademir Jose de Jesus Silva (006.788.041-09); Adenizia de Lima (062.974.788-13); Adriana Buccaran (090.102.788-08); Adriana Silva Alves (026.072.311-83); Adriano Nunes (750.101.006-49); Agáides Palmeira de Teive e Argolo (668.420.005-30); Alan Henrique Santana da Silva (074.355.167-24); Alan Jones Ibrahim Leite Fernandes (034.140.544-26); Alcineido Gomes da Silva (334.834.262-72); Alessandra Cristina de Carvalho Freitas (290.786.888-82); Alessandro Borges de Lima (647.594.821-72); Alessandro Fonseca Sousa (033.575.501-13); Alexandre Dimas Machuca (120.116.468-04); Alexandre da Silva Ferreira (298.174.388-05); Alexsandro Roberto Teixeira (364.344.908-95); Aline Saracol Harms (075.804.629-40); Alles Candido de Aquino (060.785.006-00); Ana Carolina Cardoso (388.296.598-35); Ana Carolina Olympio Avellar (111.867.057-44); Ana Cecília Spindola Pereira (316.874.368-27); Ana Claudia Lobo Leão (831.153.235-49); Ana Lucia Teixeira Nemeth (130.073.348-96); Ana Maria Rezende (000.357.971-93); Ana Maria Soriano Lima (017.874.243-08); Ana Paula Assis dos Santos (835.460.905-78); Ana Raquel Rocha de Azevedo (347.881.038-85); Anderson de Paiva Oliveira (006.236.711-07); Andre Cantacini (270.913.478-03); Andre Carvalho Camargo (002.704.702-47); Andre Fiorote Santos (023.944.671-26); Andre Mendanha Peixoto (001.127.051-97); Andressa Guedes de Almeida (006.846.509-24); Ângela Maria Medeiros de Souza (101.168.287-73); Anthony Jefferson Martins Aquino (005.793.151-85); Antonio Clodston de Siqueira (018.251.105-73); Antonio Manoel do Nascimento (116.759.708-74); Arnaldo Brito de Franca (028.516.094-08); Aristeu Bazan Magalhães (052.920.929-24); Artur Ferreira Bonomo Martins (953.289.200-15); Artur Martins de Sa (393.231.648-79); Augusto Souza Tavares (406.602.948-50); Barbara Lindemberg de Souza (942.995.101-78); Beatriz de Araujo Lopes (057.735.087-02); Bianca Floriano (003.982.589-29); Bianca Neiva Cypriano Motta (082.002.837-12); Bruna Nunes Brasilino (043.774.163-08); Bruna Trindade de Souza (018.791.580-60); Bruno Castro de Miranda (421.618.352-20); Bruno Roger Machado Pereira (921.940.951-87)
 - 1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6792/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.492/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nicollas Bruno da Silva Pieri (664.984.221-49); Nilce Aparecida Vecchietti Pinto (274.694.898-27); Nilcilene da Silva Santana (012.129.167-78); Nilton Carlos de Jesus Dionisio (101.433.687-29); Norma Regina Sebastiao (995.958.348-15); Odair José Sousa Lopes (476.044.093-34); Odara Duarte Cabral (031.074.354-06); Oneidio José Monteiro (348.324.911-72); Patrícia

Albuquerque de Melo (013.377.805-37); Patrícia Brito de Moraes (017.572.761-90); Patrícia Santos Barreto (036.080.526-40); Paula Marciano Leite (279.449.928-93); Pauline Cristina Pacheco (037.244.191-20); Paulo Cesar Andrade Pinto (118.837.978-02); Paulo Henrique Ribeiro Rocha (063.215.226-51); Paulo Martinelli Amorim (259.773.248-71); Paulo Norberto Santana (013.120.121-29); Pedro Ravizzini Furtado (037.149.561-07); Pollyanne Gomes Fonseca (024.821.411-09); Priscila de Oliveira Frascareli (331.764.308-09); Priscila dos Santos Souza (046.527.129-44); Rafael Dohms Rissmann (057.855.059-83); Rafael Falcão Gomes Jardim (003.636.722-22); Rafael Narciso Rodrigues dos Santos (127.731.377-60); Rafael de Araujo Lemos Reis (714.521.091-68); Rafaela Sibaldo de Carvalho (053.787.224-89); Regiane de Souza Davi Rodrigues (836.116.901-63); Reinaldo Silveira Ferreira (281.184.358-22); Renan Schwanke da Silva (113.262.817-20); Renata Penafria Morete (120.573.927-08); Renato Carrasco Costa (713.750.661-53); Ricardo Cerqueira de Araujo (129.563.157-14); Ricardo Rossi (003.753.260-06); Ricardo Wagner Esmeraldo Leite (983.502.851-68); Rita Janaina dos Santos Nunes (292.417.068-05); Rizziana Meira Torrecillos (074.327.439-32); Rodrigo Ferreira Gomes (126.422.567-90); Rodrigo Freitas de Oliveira Deus (125.907.487-01); Rodrigo Gomes Arantes (605.574.431-72); Rodrigo Hideichi Akasaki (006.227.601-81); Rodrigo Moreles Arealos (008.327.611-41); Rodrigo dos Santos Vieira (027.855.771-67); Rogerio Lins Silva (004.583.447-45); Rogerio Yoshikazu Matsuda (027.881.341-00); Ronaldo Mendes Braga (055.650.196-99); Ronie Martins Silva (060.766.556-40); Rosana Ferreira (074.400.028-90); Rubens Gomes Gonçalves (022.560.628-30); Rui Nobrega da Silva Leal (008.025.194-31); Salomão Caetano Caixeta Junior (991.845.401-68).

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6793/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.848/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Abigail Vassão dos Santos (396.092.868-87); Albert Bercovici Ermel (321.188.658-30); Charlotte Lise Bercovici Ermel (156.128.437-80); Denise Davini Oliveira Costa (105.231.946-76); Fabiola Storani (079.633.588-51); Gecy dos Santos Lopes (181.007.798-21); José Bruno Lotito Klar (035.701.008-63); Lucas de Araújo Favinha Anselmo (420.261.918-83); Maria de Lourdes Barbosa Sabino (255.817.848-25); Maria de Lourdes Ignácio Pinheiro (185.161.568-77); Marina Camillo de Barros (073.664.426-15); Natalia de Araújo Favinha Anselmo (405.367.728-94); Ruth Ribeiro de Paula (331.915.328-54); Thayane Carvalho Costa (066.591.086-02)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6794/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.287/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Durval Vieira Maia (003.541.712-91); Irismar Pereira dos Anjos (066.645.552-04); Iudete Pinheiro Vasconcelos (153.961.502-20); Lucinez Alves de Araújo (339.897.102-49); Maria Lúcia Ferreira (360.279.792-91); Maria Osídia Batista Mendonça (411.824.212-53); Maria das Graças Santos de Lima (066.637.962-91); Raymundo Barbosa Pontes (037.722.252-68); Romeu Graça dos Santos (028.217.532-68); Terezinha Feitosa de Menezes (322.456.882-87); Vicente Rodrigues Santana (012.936.992-68)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.298/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Dalva Ferreira da Silva (010.858.988-90); Diva Stella Ferreira Arantes (015.226.728-00); Maria Adelaide Luiz Alonso (133.992.248-77); Maria Rosa de Almeida Silva (132.033.248-06); Maria de Lourdes de Oliveira Bartolo (135.909.398-26); Maria do Carmo Fleury Silveira Monteiro (044.641.338-00); Narcisa Martins Pedro (050.027.568-83); Vanda Peron Siqueira (161.787.328-48); Vera Lúcia Colacio (187.299.758-91); Zilka Pereira Mayer (169.004.268-08)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2014 - 1ª Câmara Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 6796/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.473/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celina da Silva Duarte (191.525.666-68); Celma da Silva Duarte (191.525.666-68); Haydee Aparecida Venancio Barbosa (011.766.866-40); José Antonio Carlos Rosa (240.438.346-91); Mario Arthur Rossetti da Silva (174.956.367-34); Mario Arthur Rossetti da Silva (174.956.367-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.487/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valteler Pereira Pinto (411.596.757-91); Valter Luiz Veiga (299.056.727-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.510/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Aguiar Dalvi (190.792.308-04); Paulete Maria Ambrosio Maciel (415.261.807-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.451/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almir Montenegro Belo (078.643.374-49); Maria Lucia Cavalcanti de Albuquerque Duarte (495.140.598-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.452/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Laurentino da Silva (132.074.744-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.455/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Alves da Silva (103.071.251-49); Armindo Antunes da Silva (062.166.251-87); Celso Pereira da Sila (086.209.381-34); Dirce Alves de Assunção (051.428.142-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6802/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.529/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Darci Lopes Evangelista (591.073.676-00)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes - MEC
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.532/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Angela Maria Alves Pereira (312.936.116-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6804/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.535/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mercia Cardoso da Costa (203.280.794-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.536/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Agostinho da Silva Meireles (061.960.044-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6806/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.538/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Angela Maria Shardong (281.373.960-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6807/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.543/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edison Luiz Santos Cardozo (120.809.000-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6808/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.552/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio da Silva Gonçalves (128.487.436-20); Maria José Marcelino (265.715.796-34); Murilo Dutra Leal Santos (087.580.506-04); William Luiz Roberti Leite (044.003.806-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6809/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.555/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mirna Mameri (013.100.206-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6810/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.560/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luzia Martins (297.850.497-87); Maria de Lourdes Natividade de Mattos Pereira (815.446.937-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.592/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Lordello dos Santos Souza (195.424.887-34); Heliomar Ramos Rocha (035.885.807-00); Heronildes de Queiroz Oliveira (264.753.757-72); Lélia Maria Zamprogno (117.813.787-20); Lélia Maria Zamprogno (117.813.787-20); Selma Blom Margotto (738.745.407-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.599/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elizete Dias Faria (063.376.352-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.601/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice de Oliveira Nogueira (358.944.909-87); Alice de Oliveira Nogueira (358.944.909-87); Ana Maria Muratori (470.087.259-49); Antonio Alves do Prado Filho (000.688.379-68); Bernadete Zagonel (358.485.379-68); Clodoaldo José Rossa (184.925.339-00); Dorly de Freitas Buchi (091.725.301-97); Elizeu Falconelli (639.914.899-53); Francisco Roberto Vieira Borges (171.185.659-20); Gilberto Azeredo Lopes (002.166.749-72); Joao Batista de Mendonca Xavier (142.492.439-15); Jocely Maria Thomazoni Loyola (231.124.849-91); Josefa Lourenço de Meira (008.665.989-87); João Gouvea de Ramos (110.252.809-97); Leonor Pereira de Lara (234.083.329-91); Luiz Gonzaga de Figueiredo Moura (111.210.849-15); Maria Vigolo da Luz (222.603.829-91); Nina Waszczynskij (071.861.699-53); Olindina Rosa da Silva (317.441.849-68); Olivia Jankoski (017.032.349-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.604/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Judith Chambliss Hoffnagel (167.314.254-00); Luzidálva Barbosa de Medeiros (138.409.084-34); Lúcia Maria de Oliveira Gusmão (084.530.714-20); Marc Jay Hoffnagel (126.838.504-25); Marcia Maria de Oliveira Melo (592.384.964-04); Marco Antonio Calumby Pereira (081.239.504-20); Maria Alice Gomes de Andrade Lima (127.266.724-34); Maria Socorro Silva Cardoso (321.298.664-68); Maria Sonia Souza Pedrosa (079.803.294-49); Maria da Conceição Cabral (062.078.474-15); Maria da Conceição Cabral (062.078.474-15); Maria da Conceição da Silva (019.130.184-15); Maria da Paz Soares de Araujo (173.565.124-91); Maria do Carmo Melo (081.628.164-53); Maria dos Prazeres do Nascimento (166.596.004-34); Marlene Moreira de Oliveira (147.360.474-53); Marsilio de Alencar Sá Leitão (052.529.034-68); Mozart de Siqueira Campos Araujo (128.717.104-49); Nehilde Trajano da Silva (042.861.034-04); Odwaldo Barbosa e Silva (167.486.204-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.649/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edmundo Galdino Luz (168.435.681-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6816/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.653/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aurilene de Siqueira Guerra (276.436.204-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.708/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Mendes Amorim (267.271.706-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6818/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.724/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adriel Infantino (006.737.301-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6819/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.726/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Arruda Mendes Júnior (094.271.046-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6820/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.729/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisca Pereira de Souza (627.266.763-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6821/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.731/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Pucci Ferreira Brandão (143.381.496-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6822/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.739/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonia Maria de Oliveira e Silva (188.831.173-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6823/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.744/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ynah de Souza Nascimento (468.599.777-87); Ynah de Souza Nascimento (468.599.777-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6824/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.128/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Darcy Thales Vitelli (001.245.756-68)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6825/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.147/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mario Lacerda de Melo (001.029.114-87); Rubens de Souza (000.865.174-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6826/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.152/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Reynaldo Lopes de Faria (038.239.466-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6827/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.168/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Taborda de Faria (064.480.629-04); Basílio Santo Ferrarini (155.926.779-87); Eliane Domingues (222.772.189-87); João Ribeiro Furtado Junior (007.052.689-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6828/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.169/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Gilcemar de Azevedo (043.863.294-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6829/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão NC 10217800-01-2009-001362-4 e prejudicado, por erro no cadastramento, o NC 10217800-01-2009-003606-3, ambos de Juliana Brito de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.429/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Brito de Araujo (002.953.121-73); Juliana Brito de Araujo (002.953.121-73)
1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6830/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.146/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Farrant Braz (000.195.164-52); Ana Paula Basso (956.240.820-53); Cecília Danielle Bezerra Oliveira (008.011.584-51); Cicera Cecília Esmeralda Alves (814.372.853-68); Claudio Messias (138.117.648-88); Cristhiane Kelen de Araujo Maciel Guerra (046.180.654-19); Fabiana Ferraz Queiroga Freitas (040.921.734-40); Fabiana Lucena Rocha (057.155.594-21); Francisca Risomar Moraes do Nascimento (327.692.024-72); Geranilde Costa e Silva (334.991.603-15); Giliard Cruz Targino (895.351.973-04); Gustavo Araujo Soares (019.381.945-78); Hamilton Belo de França Costa (237.066.784-20); Igor Leite Virginio (063.317.414-96); Jean dos Santos Nascimento (839.907.394-68); Jefferson Antonio Marques (046.160.174-50); Jessica Mayara da Silva Oliveira (075.802.714-19); Joao Nilton Lopes de Sousa (041.430.574-41); Jogilmira Macêdo Silva Mendes (028.484.384-95); Jonatas Souza de Abreu (068.279.314-04); José Antão Beltrão Moura (112.117.764-68); Manuella Uilmann Silva da Costa Soares (027.228.974-40); Mariana Albernaz Pinheiro de Carvalho (061.991.374-69); Marianna Andrade Tomaz (064.414.004-64); Udson Santos (061.805.576-24); Vandeizita Dantas de Medeiros Mazzaro (552.812.304-68); Isis Simões Leão (058.530.464-54)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6831/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.177/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mateus Ribeiro Marques (032.729.861-89)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6832/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.180/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Cândido Faleiros (739.605.868-68); Jose Rubens Maiorino (720.769.848-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6833/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.183/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Renato de Lima Brito (667.381.722-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6834/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.193/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Caldeirão Carvalho (778.875.490-00); Aline da Silva Alvarenga (969.994.380-72); Bruna Cocco Pilar (018.552.610-14); Bruno Milheira Angelo (004.754.440-60); Diones Antonio Hohemberger (017.770.650-38); Débora Pimentel Pacheco (002.932.130-11); Everton João Agnes (008.567.050-20); Fabio Beck (001.609.680-03); Fernanda Sagrilo Andres (013.466.680-19); Gláucia Celina Tarouco Piccoli (613.871.000-25); Helen Cristina dos Santos Hackbart (965.141.240-20); Liane da Silva de Vargas (016.059.720-02); Loiva Mara de Oliveira Machado (691.795.570-15); Luiz Delfino Teixeira Albarnaz (245.365.470-53); Mara Regina Bonini Marzari (007.451.930-13); Osmar Francisco Giuliani (187.924.990-15); Reginaldo Fabiano da Silva Afonso (007.152.440-19); Roberta Oliveira Santos (008.228.210-28); Roger Gallon (986.814.940-15); Vitalino Cesca Filho (975.901.930-20); Wesley Pereira Grijó (001.864.003-65)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6835/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.196/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Lais Silva Lima (089.636.194-27); Ana Luiza Rabelo Rolim (644.452.593-49); Ariosvaldo Ferreira da Silva (799.027.744-15); Diego Luis dos Santos Felix (074.470.884-20); Djailson José Almeida de Queiroz (718.702.614-53); Fernando Cardoso da Silva (023.974.694-56); Fernando Luiz Amorim Albuquerque de Oliveira (044.178.994-36); Francislaíne Silva Nascimento (050.461.374-02); Jarbas Paulino Rafael (769.042.619-00); Lidiane Maria da Silva (057.773.194-75); Lilian Cristina da Silva Araújo (037.575.074-60); Luciano Fagner Limeira Pinheiro (038.355.144-74); Livia Cristina Cortez Lula de Medeiros (049.553.394-76); Mitchell Leonard Duarte de Lima Tolentino (056.281.174-55); Sergiane David Rodrigues (067.272.764-12); Severino Ferreira da Silva Filho (110.611.704-20); Valéria Medeiros de Mendonça Costa (010.119.884-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6836/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.197/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Silvio Aparecido da Silva (021.098.519-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6837/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.199/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Weslene Freitas Mendonça (875.538.641-53); Wesley Lima de Andrade (013.740.051-93)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6838/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.200/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Pena Pereira (872.366.216-68); Marcos Proença de Almeida (336.982.218-02); Paulo Eduardo Branco Paiva (112.360.468-11); Polyanna Miranda Alyes (202.647.768-01); Sergio Hayato Seike (137.587.608-28); Éder Teixeira Piau (595.433.886-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.201/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Lasneaux Pereira Ribeiro (833.452.566-49); Hermila Resende Santos (121.717.746-90); Hélia Aparecida da Silva Luz (035.199.906-01); Lucas Resende Aarão (073.641.376-61); Nariman de Felício Bortucan Lenza (312.258.468-97); Natiele Rosa de Oliveira (083.439.046-99); Patrícia Aparecida Reis (060.979.386-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.202/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antero Eugênio do Vale (280.618.536-04); Crisóstomo Peixoto Lopes (218.383.307-63); Cíntia Cássia Silva (051.126.196-94); Igor Cerri (118.892.466-46); Jose Claudio Fernandes Carneiro (588.127.926-34); Juliane Mayumi Goya Nagahama (371.745.458-74); Marcus Venicius Tavares Machado (469.103.957-00); Oneida Maria Antunes de Siqueira (656.916.366-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.203/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Nonemacher (024.095.400-90); Caroline Castro de Mello (007.027.350-27); Dieni Oliveira Rodrigues (008.769.490-57); Jamile Cristina Deola Sada (038.857.279-51); Jean Carlo de Almeida Rigo (998.513.500-87); Jose Plinio Guimarães Fachel (397.313.320-49); Matias Rossato Muraro (006.145.060-00); Oraides Morello Marcon Marques (476.936.220-04); Solange de Lurdes Pertile (833.458.500-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6842/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.204/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Peraira Guaita (072.710.179-09); Alisson Romário Santos de Mello (096.131.659-40); Ana Maria Paulino (645.515.399-53); Anderson Emidio de Macedo Gonçalves (022.102.989-38); Andre Juliano Danielski (027.974.079-46); Angela Brasil Claudino (036.810.164-96); Angela Paloma Zelli Wiedemann (041.033.809-50); Barbara Lizandra Perini de Souza (000.546.050-67); Caio Augusto Garcia Sampaio Valente (080.475.269-95); Carmen Sílvia da Costa (619.236.219-04); Claudia Gallert (007.764.489-19); Claudiomiro dos Santos de Melo (838.686.749-34); Cleide Ianke Cardoso (045.305.979-11); Cristina Sanderson (811.189.539-91); Daniella Araujo Vieira (055.383.879-25); Diogo Macohin (058.982.109-11); Douglas Eduardo da Silva (310.094.318-03); Edson Massahiro Tominaga (006.758.219-24); Eduardo Fofonca (037.241.099-54); Elisabete do Carmo Brantes (757.534.489-68); Eugenio da Silva Lima (984.834.471-34); Evelise Fernandes Pietrovski Soletti (006.884.099-38); Everson Vargas (785.960.259-87); Fabiana Gottens (962.168.169-34); Fernanda Casale Sartor de Oliveira (066.192.859-45); Flavia Nunes Flores Hubie (052.166.499-30); Franciane Dal'boit (066.341.169-62); Franciele Milani Coutinho Rodrigues (064.266.529-03); Frank William Cardoso de Oliveira (044.296.159-69); Geferson Joao da Silva (039.901.469-12); Gerson Luiz Mendes da Silva (503.387.579-53); Giancarlo da Rocha Fernandes (041.202.759-30); Gisela Bontorim (038.144.429-54); Guilherme Mateus dos Anjos (075.057.989-79); Isaque Bispo Adriano (128.913.027-29); Ivone Zapotoszek (971.233.589-53); Jefferson Steidel dos Santos (064.438.709-21); Joao Carlos Barumby (972.663.889-53); Joao Gabriel Kozak (046.983.139-10); Jose Wagner Crevelaro (853.280.579-53); Joyce Allane Apolinario Ferreira (054.483.119-54); João de França Junior (067.615.419-05); Jucelino Biagini (954.765.719-49); Juliana Liibke Hoffmann (033.693.649-48); Julio Estefano Augusto Rosa Filho (042.243.529-58); Jurandir de Lira Soares (909.623.709-91); Karem Thomaz (006.785.229-79); Karen Marinho da Rocha Loures Rodrigues (049.245.429-97); Katia Aparecida da Cruz (060.832.229-66); Krisnael Gonçalves Virtuoso Lima (050.120.029-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6843/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.206/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maira Peres Alves Santim (368.606.678-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6844/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.207/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adnair de Fátima Pereira Tanaka (015.525.499-50); Diego Matias Escobar (011.450.651-55); Elineze da Silva Rocha (592.591.912-20); Evandro Maciel Garcia (015.087.541-01); Maikon Bruno Giehl (031.361.191-26); Sally Katiuce Moccellini (862.866.921-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6845/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.208/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Agenor Saraiva de Souza (014.676.112-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.209/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Pósse Senhorelo (027.504.827-63); Alextian Bartholomeu Liberato (054.516.347-18); Lyndemberg Campelo Correia (029.130.674-84); Ricardo Bodart de Andrade (005.136.177-95)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6847/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.211/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvane Passos de Castro e Silva (368.463.843-91); Sonia Maria Aguiar Dias (299.486.573-49); Tarciana Andrade Pereira (010.945.703-03); Tarique da Silveira Cavalcante (013.752.213-45); Thiago Felipe de Lima Bandeira (022.522.563-89); Ticiane Feitosa de Souza (011.632.703-00); Victor Ribeiro Leitaó (032.350.023-40); Wesley Costa Silva (086.715.994-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6848/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.232/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Macedo Patriota Faganello (018.467.119-16); Agnaldo da Costa (881.416.409-68); Ana Paula da Silveira Vargas (588.995.880-15); Angel Akio Tateishi (052.463.239-19); Antonio Barbosa Lemes Junior (094.617.609-49); Arlete Teresinha Beuren (004.944.279-14); Bruno Samways dos Santos (055.358.189-92); Cleila Cristina Navarini Valdameri (025.930.609-09)



64); Daniel Zadra Luz (047.316.329-27); Denis Lucas Silva (034.237.399-40); Diego Paganela Moraes (957.774.310-20); Divanete Maria Bittinger de Oliveira (054.838.659-52); Edicleia Aparecida Bonini e Silva (036.701.009-70); Evandro Alves Nakajima (055.662.349-50); Everton Marcos Batistela (020.716.849-07); Fernando Henrique Campos (351.451.788-67); Fábio Junkes Corrêa (054.617.349-79); Gustavo Carolino Girardi (064.512.029-40); Gustavo Vinicius Bassi Lukasiewicz (051.266.509-55); Helio Hipolito Simiema (158.150.809-34); Itamar Iliuk (905.216.689-72); Jeconias Rocha Guimarães (710.534.502-06); Jose Ricardo da Rocha Campos (037.249.656-30); José Rafael Rossi (058.631.369-95); Karina Heberle (042.453.019-88); Leandro Herculano da Silva (037.693.329-11); Lidiana Zocche (056.752.419-14); Luciana Boemer Cesar Pereira (059.869.479-08); Luiz Francisco Sanches Buzachero (319.192.558-93); Lys Mary Bileski Candido (258.749.939-91); Marcela Klein Toscan (005.899.630-31); Marcelo Bortoli (037.966.969-29); Marilene Royer (056.278.739-90); Maycow Gonçalves Carneiro (047.674.069-00); Michael Santos Gonzales Gargate (060.650.987-95); Naimara Vieira do Prado (049.315.479-58); Natalia Brugnago (070.102.869-65); Orlando Baron (720.244.379-15); Paula Renata Blonkoski (036.483.319-06); Paulo Kiyoshi Taki Filho (055.778.059-45); Pedro Rochavetz de Lara Andrade (070.519.469-86); Rejane Barbosa de Oliveira (281.927.568-07); Rejane Vera Cavallin (084.695.759-02); Rosana Travessini (055.236.629-33); Sara Tatiana Moreira (040.944.919-96); Sibebe Paulino (037.686.149-56); Tatiane Tambarrusi (024.710.981-93); Thiago Orcelli (048.432.939-11); Vanessa Bueno da Silva (045.139.969-27); Vaneza Kaktin Calixto (079.955.879-61).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6849/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.268/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clovis Ryuichi Nakaie (496.159.478-49); Gaspar de Jesus Lopes Filho (760.515.798-34); Horacio Hideki Yanasse (755.093.428-20); Nildo Alves Batista (583.637.938-68); Suely Sueko Viski Zaneí (877.962.018-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6850/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.269/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre de Sousa Evangelista (114.917.706-35); Amanda Cristina Silverio (422.465.858-56); Amauri Cesar Alves (885.108.326-68); Andre Felipe Calsavara (106.503.666-38); Andresa Alves Feitosa Casagrande (310.366.618-73); Angelica Terezinha Barth Wouters (764.603.399-53); Antonio Henrique Fonseca de Carvalho (107.205.156-70); Antonio de Padua Lima (486.904.813-20); Daniela Luz Ambrosio (294.611.958-00); Demostenes Zegarra Rodrigues (232.434.028-32); Evaldo Tadeu de Melo (070.003.176-63); Fabiano Jose Ferreira (984.793.696-04); Filipa Carneiro Silveira (659.538.353-53); Flavia Cristina Almeida Marcos (055.006.966-61); Gabriel Francisquini Teixeira (080.893.306-06); Gisele Aparecida Valerio (028.488.946-60); Gustavo Marcio Botelho (258.951.256-20); Gustavo de Souza Campos Badaro (217.551.008-50); Helio Flavio Borges (088.244.396-83); Juandir Marcelo Silva (105.629.296-22); Killian Aparecida Ferreira (043.865.716-04); Livia Cristina Coelho (101.685.996-19); Lucas Alves da Silva (014.744.896-48); Luciene Aparecida de Resende (079.966.546-03); Luiza Nayara de Andrade Costa (102.111.706-40); Mariana Mirelle Pereira Natividade (068.765.076-37); Mauro Magalhães Leite Faria (124.290.166-30); Maysa Helena de Aguiar Toloni (059.929.196-60); Miller Marani Lima (900.213.636-68); Mirian de Lourdes Oliveira e Silva (524.320.176-68); Norma Lirio de Leão Joseph (435.378.557-53); Paulo Henrique do Nascimento (068.609.846-35); Poliana Alves Lopes (058.572.396-64); Raphaela Silva Ribeiro (105.477.746-21); Raul Magalhães Ferraz (087.121.806-29); Renato Antonio da Silva (027.259.356-79); Renato Ramos da Silva (052.152.446-69); Silas Sebastião Domingos

(091.371.126-86); Silvio Antonio Calazans de Freitas (681.683.656-15); Stefany Martins da Silva Lino (117.641.036-96); Tatiane Patricia Resende (110.533.626-33); Vinicius Pacifico de Oliveira Guedes (001.148.731-35); Wladimir Daniel de Oliveira Nunes (055.084.176-80)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6851/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.271/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Almir Joaquim de Sousa (021.336.871-49)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6852/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.272/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edemir Carlos Camargo de Menezes (812.111.717-87); Joao Paulo Soares de Barros (148.473.537-49); Luiz Otavio Buffon (001.744.137-42); Manuella Villar Amado (055.632.857-40); Paula Garcia da Costa Peteau (028.823.166-07)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6853/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.274/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Mirela de Holanda (068.630.024-69); José Wanderley Pinto (029.945.854-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6854/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.276/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir de Carvalho Lopes Júnior (858.869.982-68); Anibal Coutinho do Rego (671.634.163-34); Barbara Rodrigues de Quadros (804.781.152-53); Bruna Nogueira Carvalho (795.513.272-68); Carlos Vinicius Oliveira Machado (003.689.222-00); Clauber Sueliton Carvalho Vasconcelos

(608.493.392-00); Ebson Pereira Candido (661.330.252-04); Eduardo da Silva Leal (872.402.972-68); Elaine Maria Silva Guedes (746.365.022-72); Elias Mauricio da Silva Rodrigues (428.173.152-00); Fabio dos Reis Ribeiro de Araujo (728.645.672-53); Fabrício Khoury Rebelo (252.076.952-15); Henderson Goncalves Nobre (704.351.891-15); Italo Augusto Souza Alberio (017.854.007-20); Ivan Carlos da Costa Barbosa (873.810.102-59); Jaime Viana de Souza (268.048.592-00); Joaquim Alves de Lima Junior (803.556.922-87); Juliana Simao Nina de Azevedo (685.964.482-68); Laura Michele Serrão Lima Gomes (694.952.382-34); Lourival Dias Campos (882.726.302-06); Luana Moraes da Luz (855.646.052-68); Luciana Maria de Oliveira (916.564.864-15); Lucila Elizabeth Fragozo Monfort (783.611.502-00); Neuma Teixeira dos Santos (767.783.712-34); Paulo Henrique Carvalho Lima (793.599.493-53); Pedro Emerson Gazel Teixeira (039.578.022-53); Raimunda Maria da Luz Silva (136.519.272-53); Raimundo Thiago Lima da Silva (899.135.402-59); Ricardo Shigueru Okumura (045.596.359-27); Robson Augusto Lobato Meirelles (751.657.082-68); Rubia Cristiane Borges Castro (623.811.212-34); Ticiane Lima dos Santos (610.323.012-87); Vitor da Silva Kataoka (355.347.418-13); Willam Wallace de Souza Lucas (860.374.802-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Amazônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6855/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.278/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Silva de Jesus (097.523.476-57); Cristiane Rocha Fagundes Moura (968.328.196-68); Diego Maciel Mendes (013.503.806-52); Diogo Neves Pereira (068.965.996-26); Paulo Eduardo Rabelo (067.866.836-14); Rita de Cassia Vieira (276.618.816-91); Silvio Pereira Ramos Júnior (967.210.496-00); De Angellis Neves Gonçalves (070.991.356-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6856/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.279/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daurin Narciso da Fonseca (170.801.776-34); Eduardo Crema (255.318.836-68); Liana Bizinotto Tonelli (548.158.516-20); Maria Eunice Barbosa Vidal (245.900.858-95); Mauro Cesar Barbosa (517.719.506-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6857/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.281/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Perdomo Coral (676.930.830-49); Guilherme Gama Weidlich (807.115.100-91); Luiz Carlos Rodrigues Junior (633.464.600-10); Marivone Faturi Vacari (768.302.410-49); Monalise Costa Batista Berbert (061.627.016-03)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6858/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.283/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adria Simone Ferreira Bentes (524.424.462-00); Adriana Tavora de Albuquerque Taveira (576.323.832-04); Adriano de Pontes Cordovil (911.342.502-15); Alessandro Monteiro de Menezes (857.837.492-49); Aleteia Cristina Fonseca de Anunciação (692.052.481-34); Alexandre Santos de Oliveira (396.174.085-20); Alexandre de Oliveira Netto (521.171.202-10); Almir de Souza Pacheco (345.880.512-53); Ana Carolina de Souza dos Santos (947.455.012-34); Ana Claudia Maquine Dutra (513.581.152-49); Ana Maria Bittencourt (000.254.118-10); Andre Luiz Alencar de Mendonça (734.190.362-72); Andre Luiz Machado das Neves (527.899.932-20); Andre Santos do Nascimento (638.687.172-34); Anna Carolina de Souza Hanna (958.244.642-00); Antonio Ubiratan Raposo da Câmara Alencar (508.736.872-72); Arlissom Silva de Moura (632.916.492-49); Bianca Ladislau Abecassis (725.560.562-15); Camila Helena Aguiar Bôto Menezes (514.086.352-91); Caris dos Santos Viana (868.363.582-15); Carla dos Santos Duarte (946.530.892-72); Daniela de Brito Branquinho (951.725.482-20); Debora Regina Soares de Oliveira (001.587.032-43); Diogenes Santos Paz Junior (659.808.752-04); Edilson da Costa Albarado (632.158.022-87); Elcinei Almeida Rodrigues da Silva (614.128.722-00); Elcivan dos Santos Silva (931.262.042-87); Eliane Merklein (741.289.302-53); Ercila Pinto Monteiro (733.776.782-04); Erika Gomes Alves (863.841.982-15); Franciele Maria Sarmiento dos Santos (795.697.732-00); Francisco de Assis Pereira Januário (435.775.982-04); Gabriel Maroja Ihara (726.991.402-87); Glaucivan Barroso da Cunha (320.381.512-53); Heliana Rosely Neves Oliveira (284.129.742-04); Jane Fontes Guedes Melo (785.491.594-68); Jeanne Torres da Silva (313.401.802-00); Jose Fernando Paz Ramirez (106.446.697-48); Jose Francisco dos Santos (674.092.022-20); Juliana Soares Vieira (050.685.669-00); Katiuisa de Oliveira Mendes (525.511.562-20); Keuryanne Guerreiro dos Reis (971.057.322-53); Kigenes Simas Ramos (899.146.862-49); Leyla Viga Yurtsever (572.601.332-87); Lucia Pereira Bezerra (840.307.801-30); Marcel Gonçalves Maciel (684.138.072-04); Marcia Caroline Pires Vilhena (757.966.352-04); Maria Alcirar Costa Meireles (995.758.092-20); Maria Goretti Cordeiro da Costa (660.974.522-68); Maria Luciney da Silva Nascimento (572.271.522-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6859/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.285/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Estevao Chaves de Rezende Martins (296.728.487-49); Jose Felicio da Silva (059.073.494-68); Mario Angelo Silva (163.358.136-53); William Ferreira Giozza (887.581.768-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6860/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.287/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aramys Silva dos Reis (017.327.953-80); Breno Mont Alverne Haddade Silva (661.258.202-20); Bruno Tavares de Oliveira Abagaro (913.188.663-91); Camila Campelo de Sousa (600.345.863-18); Cecilmia Miranda de Sousa Teixeira (094.765.123-34); Cristiano Teixeira Mostarda (187.008.358-03); Dimas dos Reis Ribeiro (611.583.566-68); Ebenezzer de Mello Cruz (994.907.223-91); Gisele Mendonca Furtado Bastos (960.558.633-91); Marcelo Serrano Zanetti (259.682.428-09); Marlucy Bezerra Oliveira (961.604.703-53); Paula Cristina Alves da Silva (023.703.043-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6861/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.288/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandro Uguccioni Romão (047.686.289-23); Barbara Muchiutti (013.616.401-38); Bruna Cristina Almeida (019.789.551-46); Camila Taffarel (040.564.581-38); Daniel Carneiro de Abreu (013.206.346-80); Eliakim Lucena de Andrade (016.096.673-60); Elisane Rodrigues Leão (925.562.301-00); Emanuele Helmann Nunes (040.498.661-70); Everton Bernardo Pereira de Miranda (123.148.377-62); Francilene Machado de Almeida (935.207.601-00); Gabrielle Aparecida de Lima (017.405.771-75); Géssica de Carvalho (023.413.561-17); Helaine Bucair Couto (616.264.651-34); Idineia Bressan (717.437.400-00); João Pereira da Silva Filho (012.307.381-26); Juliana Cristina da Rosa (998.861.381-49); Keroll Elisabeth Weidner (036.218.409-74); Laudinéia de Souza Rodrigues (830.526.902-72); Maisa Caroline Baretta (033.178.761-07); Marcio Adriano Sousa Chagas (034.505.931-02); Michelle Ferreira da Silva Rimoli (022.491.811-79); Michelle de Oliveira Parreira (890.945.901-82); Molise de Bem Magnabosco (063.364.586-95); Raoni Florentino da Silva Teixeira (011.588.671-07); Rodrigo Lopes Costa (325.828.998-01); Rosemeire Conceição Barboza Palma da Silva (081.062.817-10); Sonia Regina Nascimento Moreno (139.030.551-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6862/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.289/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aby Jaine da Cruz Montes Moura (368.090.041-49); Adalberto Vieira Corazza (200.081.858-75); Adriana Freitas de Carvalho (277.525.598-14); Adriana Lugo Ferrachini (941.372.691-49); Adriana Pereira Duarte (036.476.809-66); Ahmad Schabib Hany (164.317.231-04); Ailson Davalos Torres (890.505.411-00); Aldo Aranha de Castro (841.221.612-15); Alex Ferreira Rossini (006.505.471-79); Alex Martins Machado (043.003.306-03); Alexandre Keiji Matsuda (013.108.291-44); Alexandre Meira de Vasconcelos (014.482.257-10); Aline Regina Hellmann Carollo (908.447.771-53); Allan Edley Ramos de Andrade (362.890.508-77); Ana Camila Micheletti (000.634.191-81); Ana Carolina Veraldo (884.536.851-34); Ana Carolina da Silva Monteiro (700.042.341-20); Ana Claudia Bansi (332.424.478-16); Ana Herrietti Bristot Silva (005.760.571-85); Ana Luiza Bossolani Martins (352.598.878-83); Anacarla Previato Nunes (008.091.151-07); Anderson Akihiro Nishizaki Akamine (003.348.601-80); Andre Aguirre do Amaral (719.471.831-68); Andreia Insabralde de Queiroz Cardoso (837.683.191-72); André Valério da Silva (223.943.278-04); Angelo Borralho Hurtado (005.001.981-36); Angelo Darcy Molin Brun (013.197.641-93); Antonina Lugon Rondon da Silva (705.750.531-00); Armando Garcia Arnal Barbedo (859.584.681-20); Arthur Galvao Serra (022.346.031-10); Arthur de Almeida Medeiros (997.635.241-72); Barbara Guimarães Pacheco (010.604.031-61); Bianca Izabelle Pereira do Amaral (024.819.181-00); Bruno Martins Tokuda (994.375.701-91); Bruno Peixoto Carvalho (013.154.775-56); Camila Bellini Colussi (981.014.201-34); Camila Guimarães Polisel

(930.156.661-34); Camilo Henrique Silva (608.617.621-34); Caricielli Maisa Longo (284.360.478-85); Carla Fabiana Graetz (278.241.438-05); Carol Maria Pereira (368.957.218-51); Cassio Padilha Rubert (006.827.231-69); Celi Hirata (227.257.988-41); Celso dos Santos Costa (048.376.078-10); Christian Muleka Mwewa (005.400.599-00); Christiane Marques Pitaluga (780.761.291-68); Cibebe Lima Arevalo (030.612.501-31); Cleilton Aparecido Canal (068.200.479-08); Célia Beatriz Piatti (434.091.806-72); Álvaro Zeferino Júnior (001.365.951-03)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6863/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.291/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Janaina Jacinto de Oliveira (915.546.671-00); Jeferson Camargo Taborda (709.962.371-00); Jefferson José de Carvalho Marion (884.910.729-34); Jeziel Fande de Oliveira (490.079.041-91); Joao Batista Garcia (863.113.958-00); Joao Carlos Capistrano Midon (506.949.441-49); Jonathan de Andrade Silva (002.772.421-26); Jorge Augusto Bertolo Zupiorolli (324.235.348-09); Jorge Augusto Mendes Geraldo (319.680.008-36); Josilene Hernandes Orolan (296.255.318-40); José Roberto Rodrigues de Oliveira (572.743.041-00); José Soares Ribeiro (105.175.531-04); João Paulo Gomes de Andrade (019.481.461-00); Juliana Aparecida Matias Zechi (311.504.698-70); Juliana Miguel Lemes (024.868.941-01); Juliana Oliveira de Santana Novais (060.842.286-07); Julie Massayo Maeda Oda (043.170.239-03); Jéssica de Andrade Alves do Nascimento (126.106.847-54); Karla Luciana Magnani (029.898.389-37); Katarini Giroldo Miguel (223.599.458-07); Larissa da Silva Barcelos (022.332.011-08); Laís Aparecida Duek de Araújo (018.129.451-67); Leandro Magalhaes de Oliveira (030.501.701-23); Leandro Nunes dos Santos (320.418.398-05); Leonardo Chaves de Carvalho (015.242.761-97); Lorena Stolle (034.681.159-70); Lucas Casonato Jacinto (022.906.741-76); Luciano Edipo Pereira da Silva (017.488.951-84); Luciano Marques de Souza Silva (901.450.031-91); Luciene Cléa da Silva (957.027.091-87); Lucilene Machado Garcia Arf (528.572.711-15); Luiz Gustavo Bernardes (320.278.888-45); Luiza Lana Gonçalves Silva (066.293.486-56); Lurdes Batista Monteiro (403.683.781-87); Mara Cristina Ribeiro Furlan (055.576.869-40); Marcel da Silva Lopes (339.889.108-05); Marcelo Augusto de Araujo (005.901.761-96); Marcelo Ribeiro Silva (906.872.806-72); Marcia Aparecida Rodrigues Mateus (772.710.929-00); Marcio Luiz Magri Kimpapa (353.206.188-08); Maria Angélica Cardoso (722.217.206-87); Maria Carolina Silva Marques (377.079.902-00); Maria Cristina Dias da Rocha Pavan (367.701.081-00); Maria Ines de Affonseca Jardim (366.086.459-53); Maria Isabel Azevedo da Silva (791.149.548-34); Mariana Raslan Paes Barbosa (928.703.411-72); Mariana de Araújo Stocchero (036.661.429-07); Mariene Ribeiro da Silva Maia (998.554.021-20); Marlon Daltro Tosta (030.941.861-57); Marta Souza Fernandes (923.440.201-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6864/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.292/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maurilio Mussi Montanha (011.484.251-52); Maxwell Sampaio dos Santos (704.974.271-68); Melissa Amin (760.609.071-15); Michel Gustavo Fontes (368.237.888-01); Michelle Sousa Mussato (022.468.071-40); Milene Machado Ribeiro (013.209.691-94); Murillo Evangelista Paiva (024.765.901-00); Murilo Daleffe Leite (030.541.021-06); Murilo Oliveira Machado (013.663.716-74); Mônica Mussolini Larroque (005.185.431-70); Nathalia Monseff Junqueira (224.212.508-70); Neide Ferreira Rosenbaum (071.939.218-78); Neide Proença do Espírito Santo (876.958.711-68); Neisa Santos Carvalho Alves (803.530.885-87); Nelly Rocha e Arruda (322.652.121-72); Nelson Dias (013.169.561-48); Nivaldo de Souza Chaves Junior (013.569.941-05); Osmar do Nascimento Souza (019.241.951-00); Osvaldo Alves de Castro Filho



(035.043.506-52); Oswaldo Guimarães Barbosa (001.401.831-40); Patricia Helena Cespedes Machado (024.760.011-39); Patricia de Oliveira Figueiredo (000.938.571-10); Paula Oliveira Santiago (015.880.121-07); Paula de Melo Rodrigues (053.066.387-24); Paulo César Antonini de Souza (135.872.308-70); Paulo Fioravante Giaretta (030.052.989-90); Paulo Henrique Silva de Lima (024.822.301-10); Paulo Henrique de Affonseca Jardim (021.667.281-38); Paulo Renato Espíndola (026.626.291-00); Paulo Roberto Falcão de Araujo (606.971.301-00); Priscila Maria Marcheti Fiorin (248.404.828-96); Rafael Rossi (368.599.128-04); Rafael Sanaïotte Pinheiro (333.464.508-80); Ráildo Santos de Lima (024.407.481-02); Ramon Moraes Penha (894.075.551-00); Raphael de Souza Herculano (019.770.921-44); Raquel Pires Campos (108.993.898-56); Raul Carlos Rosa Valentin (033.440.671-41); Regina Beretta Mazaro (323.089.788-99); Renata Pereira Longo (092.332.688-02); Ricardo Oliveira da Silva (005.043.900-66); Ricardo Shodi Hiratsuka (813.967.911-91); Rita de Fátima da Silva (821.482.871-68); Roberto Ribeiro (029.952.471-04); Rodrigo Kenkiti Nagata (006.874.551-62); Rodrigo Pires Dallacqua (263.199.208-31); Rodrigo Santolini Soares (028.634.931-08); Rogério Rodrigues Faria (938.407.991-04); Romário Antunes da Silva (881.713.960-20); Rosana Monteiro dos Santos (111.572.337-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6865/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.294/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Joice Pereira Goncalves Nicolato (069.028.246-06); Allexandre Fortes da Silva Reis (092.306.216-50); Anderson Medeiros da Rocha (014.233.486-30); Armando de Oliveira Brizola (633.864.106-34); Bruno Elias Pereira Nogueira da Gama (015.242.866-64); Dayanne Gouveia Coelho (064.851.746-21); Dayse Garcia Miranda (736.542.216-53); Eduardo Bearzoti (693.579.276-20); Elisângela Fátima de Oliveira (037.903.696-75); Elizabeth Antonini (230.639.986-72); Fabio Adriano Hering (688.258.549-00); Fabricio Flavio Theophilo Domingos (056.253.036-30); Fernanda Ribeiro de Salvo (851.196.956-04); Gustavo Paulinelli Guimaraes (027.883.166-40); Harrison Bachion Ceribeli (347.833.798-40); Johnny Cesar dos Santos (087.324.536-98); Jorge Sebastiao Batista (300.881.516-20); Leticia Ribeiro de Paiva (057.960.886-70); Lorena Nara Costa Oliveira (090.235.706-93); Maria Antonia Tavares de Oliveira Endo (493.817.928-87); Maria do Carmo Vila (133.615.386-53); Marilene Guimaraes Bretas (809.279.126-00); Maykon Passos Cristiano (046.013.219-99); Melina Oliveira de Souza (056.804.456-89); Monique Ferreira Campos (064.547.916-02); Nayara Nascimento Toledo Silva (097.715.956-60); Patricia Thomé Junqueira Schettino (042.468.486-11); Paulo Cesar Souza (201.885.106-30); Plinio Cavalcanti Moreira (140.812.536-68); Rafael Lemieszek Pinheiro (013.832.086-11); Rafael Lucas Machado Pinto (065.689.346-07); Raquel Franco Cassino (068.503.076-81); Renata Couto de Souza (788.177.576-91); Rubia Magalhães Fraga (036.312.216-81); Wadson Augusto Correa (142.168.938-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6866/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.297/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leane Amaral Paz Andrade (832.159.563-49); Lhais Suelen Soares Leal (038.058.503-01); Livia Guimaraes da Silva (036.421.563-12); Lorena Brito Gonçalves Sousa (993.874.413-34); Maiara Jaianne Bezerra Leal Rios (643.283.683-20); Marcelo Xisto Ribeiro (036.714.286-43); Marcos Antonio Alves Pereira (007.505.974-61); Maria Claudia Cardoso Ferreira (023.112.667-05); Maria da Conceicao Rodrigues Martins (463.398.333-49); Maria da Conceicao Rodrigues Vasconcelos Fernandes (841.403.803-49); Murilo Antonio Perez (339.137.810-72); Natalia Pereira Marinelli (007.998.673-06); Neisvaldo Barbosa dos Santos (048.763.804-22); Osmar Rufino Braga (245.574.803-06); Pamela Cristiana de Almeida

(225.641.838-32); Pamela Torres Michelette (342.083.528-09); Paulo Victor de Oliveira (014.181.073-44); Regina Rosa Parente (086.606.687-07); Rezanio Martins Carvalho (024.073.073-99); Rian Felipe de Melo Araujo (050.295.713-10); Rita de Cassia Prado Burgos Liberal Menezes (989.796.203-49); Rodrigo Santos Cruz (041.328.803-03); Rogerio Paes Ribeiro de Sousa (027.485.023-02); Suzane Pires Coutinho (912.924.843-49); Valber Mendes Ferreira (462.485.953-72); Victor Luiz Scherer Lutz (988.950.520-72); Wagner Martins Fontes do Rego (029.293.703-27); Wenzel de Araujo Santos (776.902.493-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6867/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.298/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Santos Solé (012.642.910-35); Alexandre Cozza Ferreira (632.801.750-20); Diessica Roggia Piexak (014.161.720-92); Elis Braga Licks (006.513.650-07); Ricardo Henrique Ayres Alves (024.809.440-85)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6868/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.299/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lourdes de Fatima Bezerra Carril (051.700.208-64); Paulo Cesar de Camargo (094.371.009-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6869/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.300/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraao Silva de Lima (609.397.535-53); Ana Carla Cunha Silva (829.679.465-91); Antonio Santos Silva (051.440.515-53); Arianne Damasceno Pellicani (336.061.878-58); Dario Fred Pagel (217.149.329-15); Deison Soares de Lima (048.843.156-50); Delvane Santos do Nascimento (989.869.295-20); Eliana Mitsue Takeshita (223.466.048-36); Ellencristina da Silva Batista Fidalgo (055.237.926-32); Eric Lucas de Lima (791.687.795-34); Fabrine Teixeira Santos (657.981.205-20); Izila Liziane Farias Maia de Araujo (776.934.695-91); Janaina Andrade Lima Salmos de Brito (919.789.124-04); Jodson Alves Pereira Moraes de Souza (058.666.785-78); Jose Milton Barbosa (070.622.144-34); Ludmilson Abritta Mendes (032.953.426-28); Marcia da Silva Lopes (920.147.200-53); Maria Lucia Nunes (034.165.263-68); Richard Matos de Souza (024.550.895-33); Seyyed Said Dana (185.540.754-04); Shiziele de Oliveira Shimada (810.599.655-34); Talita Maria Alves Lopes da Silva (052.992.244-43); Vivianne de Sousa Rocha (970.343.203-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6870/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.302/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thaiza Vieira Pacheco (065.598.456-99); Vanessa Matos dos Santos (223.924.458-50); Vania Santos Figueiredo (043.773.244-46)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6871/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.304/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vania Maria Teixeira Carneiro (054.554.706-71); Wellerson David Cardoso Vieira (093.154.246-46); Yasmine Simoes de Oliveira (120.347.296-09)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6872/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.363/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flavio Luiz da Costa (603.866.064-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6873/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.364/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Lopes Gusmao (130.795.905-97); Joao Nestor de Pinho e Braga (002.392.835-20); Jose Vasconcelos Lima Oliveira (086.773.525-20); Marlene Morbeck Coelho (054.405.485-72); Paulo Sérgio Flores Campos (097.277.875-68); Pedro de Alcantara Ornelas Mendonca (026.971.815-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6874/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.365/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdenago Alves de Barros (127.126.474-91); Ana Fatima Carvalho Fernandes (220.685.543-72); Cacilene Toscano de Oliveira (059.953.274-29); Deivid Matias de Freitas (016.393.523-84); Denise Gonçalves Moura Pinheiro (842.420.193-00); Eduardo André dos Santos Rodrigues (883.949.643-20); Erieneuda Ferreira Fernandes de Menezes (360.323.283-68); Euclimar Passos da Silva (117.119.143-04); Isabel Maria de Araujo Botelho (698.923.853-49); Jorgiana Ricardo Pereira (911.369.033-72); José Gabriel Trindade Santos (696.082.881-34); José Wellington dos Santos (386.654.253-49); João Sobrinho Roberto da Silva (820.118.343-68); Júlio Ramon Teles da Ponte (391.151.603-78); Kildray Aguiar de Santana (008.971.933-69); Leônia Maria Santiago Cavalcante (738.454.344-49); Linnik Israel Lima Teixeira (031.489.833-60); Luciano Mari (610.974.453-05); Ludimila Nobre Alves (022.160.673-42); Luiz Botelho Albuquerque (002.002.201-87); Luiz Drude de Lacerda (400.763.697-49); Lúcia Libanez Bessa Campelo Braga (208.913.423-20); Marcelo Bonifácio da Silva Sampieri (301.660.058-78); Marcio de Melo Freire (978.204.823-20); Marcos Vinicius de Andrade Lima (506.153.943-53); Maria Elisabete Amaral de Moraes (090.413.893-34); Maria Lúcia Magalhães Bosi (370.536.207-00); Marília Emanuele do Nascimento Lima (007.312.883-00); Marizia de Almeida Martins (744.226.853-68); Neiva Francenely Cunha Vieira (112.702.173-72); Paulo Roberto Leitao de Vasconcelos (118.528.443-53); Paulo Rodrigues Nunes Neto (907.661.563-20); Rodrigo Cesar Garcia Rodrigues (877.044.041-72); Ronaldo de Albuquerque Ribeiro (140.958.073-34); Rosa Maria Nogueira Rocha (432.728.273-15); Silvia Helena Vieira Cruz (064.397.528-47); Theresa Paula Felix da Silva Meireles (069.603.634-70); Ticiana Mont' Alverne Parente Feijão (614.448.553-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6875/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.367/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Menezes Bregonci (085.168.507-22); Artur de Almeida Nunes (111.492.947-60); Carolina Dutra Degli Esposti (055.444.967-65); Chiara Musso Ribeiro de Oliveira Souza (009.901.367-36); Claudio Marcio Pereira da Cunha (933.756.627-34); Cleriston Boechat de Oliveira (005.109.647-10); Daniella do Amaral Mello Bonatto (160.742.778-85); Davi Rodrigues de Souza (311.794.068-50); Fabiana Dayse Magalhães Siman Meira (045.662.246-27); Felício Gomes Corteletti (099.204.437-51); Fernanda Luiza Silva Araujo (090.337.327-00); Flavio Vassallo Mattos (035.810.517-02); Giovanna Fornaciari (939.459.907-00); Julianna Rondineli Carmassi (203.832.718-19); Henrique Faria Ramos (094.984.977-45); Icaro Pianca Guidolini (056.336.397-58); Karla Corrêa Barcelos Xavier (071.207.317-50); Klaus Fabian Coco (030.944.257-55); Leticia Dias Fantinel (003.202.800-80); Levi Antonio Nunes de Freitas (053.882.407-70); Magda Ribeiro de Castro Soares (084.889.787-07); Marcelo Lima (762.060.257-72); Maria Jose Angeli de Paula (119.244.498-11); Murilo Auler e Salles (201.477.676-87); Nataly Adriana Jimenez Monroy (014.967.674-38); Neiva Lima dos Santos Buaiz (560.568.187-72); Paulo Magalhães Araujo (769.339.896-15); Rafael Vieira Teixeira (864.011.221-53); Rafael da Silva Paes Henriques (080.423.637-29); Renato Elias Nunes de Moraes (031.076.937-07); Suely Tania Dias (003.614.997-79); Tatiana Tavares Carrijo (087.339.257-47); Thiago Oliveira dos Santos (083.409.407-08); Ulysses Rodrigues Vianna (076.588.787-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6876/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.369/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Valdo Abreu Gonçalves (068.114.001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6877/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.370/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexa Magalhães Dias (053.974.756-45); Aline Spagnol Fedoce Silva (064.744.436-42); Bernardo Cesar Costa (047.050.056-51); Carina Dantas Ruiz Magalhães (072.234.267-56); Carla de Souza Oliveira (052.693.276-78); Carlos Eduardo Pinto de Alcântara (084.280.356-44); Cicero Moraes (466.445.206-34); Daniel Gomes de Alvarenga (904.995.146-53); Estela Marcia Saraiva Campos (453.618.006-00); Geova Jose Madeira (142.018.366-49); Giovani Cammarota Gomes (118.756.967-41); Henrique Vieira de Mendonça (071.472.306-12); Ivan Magalhães Viana (558.854.036-00); Ivone de Oliveira Salgado (208.409.776-20); Marcia Regina Gianotti Franco (600.133.207-00); Marcone Magalhães Filho (032.296.976-00); Maria Teresa Feital de Carvalho (113.881.536-53); Mariana Luisa da Costa Lage (073.380.246-00); Rogerio Teixeira Cesar (285.357.826-72); Rubem Barboza Filho (167.532.326-72); Tayara Talita Lemos (060.663.336-74); Tuelita Marques Galdino (054.946.356-94); Weronica Jaenervay Silveira Mitterhofer (059.527.266-58)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6878/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.373/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Miguel Martins Veloso (684.192.528-91); Maria de Fatima Vilhena da Silva (049.402.962-53); Sonia Maria Simões Barbosa Magalhães Santos (078.645.665-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6879/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.374/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto de Brito (132.467.394-04); Catarina Ferreira Gadelha Cavalcanti (025.334.654-10); Jose Antonio Riul (131.889.504-97); Maria da Conceição Sampaio de Sousa (185.726.344-87); Maura Lucia Fernandes Penna (296.415.517-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6880/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.377/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Pereira (051.262.868-89); Marcos Vinicius Soares Pedrosa (047.771.514-17); Marcus Costa de Araujo (038.458.724-03); Maria Goretti Pessoa de Araujo Burgos (217.033.704-06); Maria Isabel Patrício de Carvalho Pedrosa (111.616.124-91); Maria Isabela Marques da Cunha Vieira Bello (022.478.194-43); Maria Teresa Lopes (963.239.814-91); Maria da Conceição Chaves de Lemos (433.260.994-87); Maria de Lourdes Florencio dos Santos (213.107.184-15); Marina Maria Barbosa de Oliveira (013.480.384-11); Nelson Correia de Lima Junior (067.171.304-31); Norma Lacerda Gonçalves (267.221.004-72); Paula Farias Bujes (004.254.680-03); Paula Suemy Arruda Michima (288.118.498-70); Paulo Andre da Silva (767.699.174-91); Paulo Glicio da Rocha (246.247.214-20); Raquel da Silva Aragao (013.337.684-27); Regina Célia Barbosa de Oliveira (623.298.123-53); Rejane de Moraes Rego (409.121.324-34); Renata Cristinny de Farias Campina (041.898.974-50); Renata Pedrosa Guimaraes (035.725.454-63); Ricardo Abadie Guedes (033.045.124-38); Roberto Lucio Cavalcante de Araujo (439.182.474-49); Rodrigo Dutra Gomes (279.594.968-70); Sandra Maria Batista Silveira (033.353.624-03); Saulo Fernandes Melo de Oliveira (044.430.624-24); Shirley Minnell Ferreira de Oliveira (024.691.754-70); Sigrid Neumann Leitão (101.584.134-15); Silvio Luiz de Paula (029.615.274-90); Simone do Nascimento Fraga (039.628.774-36); Solange Maria Magalhaes da Silva Porto (431.797.974-87); Sostenes Luiz Soares Lins (066.023.634-68); Thalles Vitelli Garcez (012.032.925-54); Thiago Soares (879.846.284-91); Thome Decio Pinheiro Barros Junior (887.198.394-72); Tomas de Albuquerque Lapa (038.638.674-91); Ulisses Santos Rolfini (226.239.488-10); Valdemar Cardoso da Rocha Junior (057.834.704-06); Vania Pinheiro Ramos (127.178.514-53); Vinicius de Oliveira Damasceno (982.844.016-49); Viviane Lansky Xavier (067.316.324-57); Viviane de Jesus Lisboa (021.316.035-84); Walber de Moura Agra (854.497.414-72); Wendel Jose Teles Pontes (034.415.934-56)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6881/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.379/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrine Maria Innocente (048.401.649-08); Agnes Olschowsky (292.288.400-72); Amelia Teresinha Henriques (123.749.034-00); Ana Beatriz Areas da Luz Fontes (036.525.269-70); Ana Eliza Pereira Bocorny (494.763.600-97); Ana Lucia de Lourenzi Bonilha (256.428.550-34); Andre Quincozes dos Santos (957.213.980-00); Angelo Luis Stappasoli Piatto (959.003.810-72); Arlete Spencer Vanzin (131.641.630-53); Bianca Ribeiro Pontin (005.567.160-86); Cilene Estol Cardoso (749.806.610-68); Claudio Wilson Mendes Junior (646.553.930-68); Clesio Gianello (109.999.650-34); Cristian Bonatto (781.474.410-53); Debora Jung Luvizetto Faccin (968.828.400-91); Edela Puricelli (002.616.610-00); Elsa Regina Justo Giugliani (254.386.890-91); Evandro Steffani (577.257.640-20); Felix Henrique Paim Kessler (662.874.130-34); Giovana Domeneghini Mercali (005.327.870-48); Grace Gosmann (403.616.160-15); Ibanor Anghinoni (082.574.000-25); Ivan Guerra Machado (099.924.210-53); Lucas Pizzolatto Konzen (005.079.880-43); Luciana Friedrich (712.806.500-87); Luciana Garcia de Mello (764.699.210-00); Luciane Ferreira Trierweiler (037.487.947-89); Luciani Somensi Lorenzi (566.130.670-91); Maria Angelica Kieling Rubio (665.616.470-68); Maria Helena Weber (148.469.770-72); Mariana Manfro da Silva Bonotto (003.859.860-41); Michael Mazurana (001.541.140-06); Rosa Maria Viccari (175.706.380-34); Valquiria Linck Bassani (238.873.110-00); Valter Stefani (217.415.730-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6882/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.380/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Netto (334.467.767-53); Antonio Jose Teixeira Guerra (259.886.977-04); Beatriz Vieira de Resende (202.754.207-87); Danusa Chini Gani (595.305.297-91); Eduardo Batalha Viveiros de Castro (363.036.907-34); Elba Pinto da Silva (230.804.777-15); Ina Elias de Castro (097.134.097-87); Joao Baptista de Medeiros Vargens (262.725.557-68); Jose Sergio Leite Lopes (160.908.707-06); Leila Brito Bergold (691.838.057-53); Marcia Souto Couri (339.595.797-72); Marcos Roberto da Silva Borges (331.387.027-91); Maria Cristina Franco Ferraz (347.858.767-00); Maria Eulalia Vares (410.085.377-72); Maria Jose Chevitarese (545.554.267-20); Maria das Gracas Tavares do Carmo (610.110.457-53); Marialva Carlos Barbosa (386.252.107-91); Mario Geraldo de Carvalho (257.152.327-91); Nadir Ferreira Alves (375.968.457-20); Regina Celia Gollner Zeitoune (281.929.076-00); Roberto de Barros Faria (310.425.467-20); Vera Lucia de Moraes Huszar (220.618.940-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6883/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.382/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helena Correa de Vasconcelos (108.548.272-34); Marcelo Ducan Alencar Guimarães (296.181.007-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6884/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.383/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Susana Borges Funck (055.276.940-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6885/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Mec

1. Processo TC-026.410/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Satuf Rezende (265.001.836-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins -

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6886/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.499/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Moacir Santos de Lacerda (550.576.676-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6887/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.500/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabio Dutra Garcia (017.234.890-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6888/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.509/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michelle Lira dos Santos (119.509.597-08); Rodrigo Fernandes Calhau (117.091.647-35); Saulo Pereira Ribeiro (962.213.217-00); Thalison Jânio Pelegrini (058.144.377-23); Vinicius de Sousa (101.735.667-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6889/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.511/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sérgio Orlando de Souza Batista (423.508.322-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6890/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.520/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Claudio Roberio Moura Luz (715.445.774-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6891/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.535/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Bastos (107.920.246-30); Maysa de Aguiar Toloni (059.929.196-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6892/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.542/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Agabe Verícima Nascimento de Souza (143.571.378-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6893/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.544/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcela Ortiz Pagoto de Souza (294.974.528-88)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6894/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.548/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilto Pereira Andrade Cunha (882.598.893-15); Andrey Ingrid de Holanda Araujo Viana Demetrio (840.813.763-87); Marcio Gomes Viana (003.379.843-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6895/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.552/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcia Maria Arcuri Suner (149.231.278-99); Maria Candida Marques (521.847.576-91); Rachid Guimarães Nagem (968.073.346-72); Renato Messias Ferreira Calixto (053.987.426-47); Waner Wodson Aparecido Goncalves Silva (063.298.436-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6896/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.555/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Patricia Moraes Correa (014.615.260-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6897/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.557/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Patricia Marini Madruga (926.771.690-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6898/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.560/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Renata Voss Chagas (054.889.534-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6899/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.584/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marinila Calderaro Munguba Macedo (912.554.143-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6900/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.585/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Valdemir Pereira de Queiroz Neto (888.512.903-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6901/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.586/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Halina Duarte (024.439.879-81); Julio Cesar da Silva (860.507.107-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6902/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.593/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marília Gabriela de Menezes Guedes (666.648.884-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6903/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.594/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jorge Luiz Ribeiro de Melos (696.540.857-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6904/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.595/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Ritter Curti (006.094.070-07); Edisson Pignaton de Freitas (082.272.807-90); Mara Keli Christmann (013.225.220-14); Valdecir José dos Santos (001.185.920-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6905/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.805/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Adail Martins dos Reis (650.089.443-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6906/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.887/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Camila Oliveira Aguiar (079.155.754-57); Carolina Oliveira Aguiar (079.155.714-60); Carolina de Oliveira Leite Bezerra Cavalcanti (103.830.244-71); Edileusa Francisca da Silva (368.049.594-34); Geraldo Sebastião dos Santos Neto (115.410.464-80); Gerceineide Karine da Silva Souza (096.443.514-44); Helena Pedrosa de Oliveira Leite (451.963.464-49); Marcelo Kleber da Silva Souza (096.446.264-86); Márcilio Pereira de Souza (096.403.054-30); Maria Cristina Barbalho de Oliveira (126.834.934-87); Maria Gorete



da Silva (029.467.794-16); Maria José dos Santos Silva (848.939.664-72); Maria Marques da Silva (475.948.964-91); Maria Santana Matias de Almeida (796.565.794-53); Maria Verônica de Lima Souza (946.699.294-53); Marina Rodrigues da Costa (587.435.884-68); Neusa Tavares da Silva (191.385.554-68); Sandra Maria da Silva (113.890.514-39); Severina Maria da Silva Pinto (658.889.954-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6907/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.387/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Arlete de Moraes Bueno (055.760.321-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6908/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.805/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luzia Teixeira da Silva (266.743.001-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6909/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.806/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Herlane da Costa Gusmão (099.557.996-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6910/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.886/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Vera Possedente Dias (200.727.168-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6911/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.890/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lucy Candida Murta (661.358.506-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6912/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.898/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Suely Lima Rabelo (160.206.342-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6913/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.906/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arthur Correia Nascimento (607.522.353-38); Maria do Socorro Costa Mesquita (133.979.823-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6914/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.907/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Clara de Jesus Biajiz (419.462.718-02); Celia Maria de Jesus (122.183.358-83); Claudete Helena Alves Picchi (031.694.908-69); Enrico de Jesus Biajiz (419.462.708-30); Joanita Koizimi Akamatu (693.161.638-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6915/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.909/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dilce Gil de Albuquerque (289.304.956-72); Nílvio de Oliveira Batista (013.102.756-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6916/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.911/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Etelvina de Campos Vilela (284.334.836-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6917/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.953/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Borges Duarte (020.229.665-20); Celia de Santana Souza (041.223.305-30); Doralice da Silva Neves (169.466.505-49); Elisdete dos Santos Silva (072.526.175-72); Ita Marina Leite Espinheira (145.914.565-87); Joao Batista Xavier (022.677.805-34); José Oliveira Cavalcante (007.164.135-15); Laura Alves Damaceno (237.080.775-04); Maria Edna Souza Hage de Santana (115.197.705-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6918/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.954/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Fabio Medeiros da Costa (002.942.667-71); Marília Grandi Monteiro Morgado Horta (036.068.567-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6919/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.956/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Joao Carlos Richartí (018.620.816-20); Leonel Pacheco Marques (077.027.346-71); Luciana Pacheco Marques (437.224.906-34); Maria das Dores Borges Fernandes (333.758.606-68); Regina Celia Goulart Teixeira (612.925.596-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6920/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.960/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Delcíde Ferreira Gomes (019.191.274-37); Eliete Raulino da Silva (515.999.964-72); Enilda Ferreira da Silva (000.904.984-37); Erenice Patrício da Silva (338.657.364-91); Janyelle Oliveira Pinto de Castro (070.389.534-60); Julia Oliveira Pinto de Castro (070.389.544-31); Luzia Lira da Silva (014.779.654-75); Maria Bronzeado Machado Neto (090.518.244-83); Maria Sandra de Oliveira (054.190.214-80); Maria Soares Pessoa (324.342.274-49); Maria das Gracias de Oliveira Batista (047.274.784-39); Maria de Fátima Simões Lopes de Mendonça (396.608.934-34); Rafael de Menezes Bronzeado Machado (067.986.154-81); Risolene Acelino de Souza (160.331.594-20); Rozile Paredes Moraes (518.485.894-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6921/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.011/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Prisce Bezerra Maia (176.193.943-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapre, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6922/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.200/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Iêda Marisa Carlos Luz (673.726.196-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6923/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.201/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Rosalina da Silva Araújo (964.421.586-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6924/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.216/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ivone de Almeida Lima (175.183.854-49); Solon Galvão Neto (138.644.594-00); Thais Vieira Knabb (068.978.857-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6925/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.413/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Arminda de Magalhaes Ruiz (150.906.488-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Representação do MEC em São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6926/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando as impropriedades relacionadas à desatualização do registro da depreciação, amortização e avaliação dos bens imóveis de uso especial no Sifai e no SPIUnet, assim como à ausência de registro, nos citados sistemas, dos bens imóveis de uso residencial, cujo domínio de uso, risco e benefícios foram deferidos à Justiça Militar da União;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.268/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsáveis: Alvaro Luiz Pinto (045.523.187-72); Moises Francisco de Sousa (067.130.923-49); Mozart Arruda Cavalcanti (143.822.371-49); Olympio Pereira da Silva Junior (238.099.907-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6927/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no item 1.8 do Acórdão 2.344/2013-TCU-1ª Câmara, bem como no item 1.4.5 do Acórdão 7.273/2010-TCU-2ª Câmara, fazendo-se a(s) cientificação(ões) sugerida(s) e encerrando, posteriormente, o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.016/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke (885.849.410-53); Jorge Arzabe (675.133.874-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução à peça 34:

1.7.1. à Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (Secobenegia/Segecex/TCU), com a finalidade de informá-la de que não mais existe obstáculo ao cumprimento das determinações 5.2 do Acórdão 2.315/2008-TCU-2ª Câmara e 1.4.4 do Acórdão 7.273/2010-TCU-2ª Câmara, endereçadas ao Ministério das Cidades, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb);

1.7.2. à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração), unidade técnica atualmente responsável pela Secretaria do Patrimônio da União;

1.7.3. à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex/TCU), para que avalie a oportunidade e a conveniência de desenvolver ações de controle junto a outras empresas estatais dependentes, referentes ao cadastro de bens imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet), nos termos da Portaria Interministerial STN/SPU 322/2001;

1.7.4. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), ao Ministério da Fazenda (MF), ao Ministério das Cidades (MCIDADES), à Secretaria de Patrimônio da União (SPU/MP), ao Serviço de Processamento de Dados (Serpro/MF), à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb) e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

ACÓRDÃO Nº 6928/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, revogar o acórdão 4165/2014 - TCU - 1ª Câmara, de 29/7/2014, Ata 26/2014 - 1ª Câmara, Relação 3/2014 - TCU - 1ª Câmara, em virtude de inexatidão material, substituindo-o pelo presente acórdão;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 9), à unidade jurisdicionada;

d) com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, arquivar o presente processo.

1. Processo TC-041.665/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alexandre Ribeiro Motta (007.643.197-52); Antônio João Nocchi Parera (691.840.200-59); Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Bruno César Grossi de Souza (865.411.376-68); Delfino Natal de Souza (007.561.318-20); Francisco Mendes de Barros (053.444.278-16); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); José Antônio Borba Soares (221.535.600-63); José Henrique Palm Fernandes (419.944.340-15); José Luiz Maio de Aquino (335.275.470-53); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Nivaldo Venancio da Cunha (290.029.580-72); Pricilla Maria Santana (584.264.691-91); Raimundo José Rodrigues da Silva (121.562.051-91); Vera Lucia de Moraes (251.722.046-87); Wilton Itaiguara Gonçalves Mota (249.623.503-82)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serpro - Regional Brasília/DF - MF
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6929/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 8 do Acórdão 5117/2014-TCU-1ª Câmara (peça 29), de forma que onde se lê "Advogado constituído nos autos: não há", leia-se: "Advogado constituído nos autos: Danilo Sarmento Rocha Medeiros, OAB/PB n.º 1.663".

1. Processo TC-012.065/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Eletrolane Construções e Serviços Ltda. (01.699.102/0001-00); Sabino Dias de Almeida (044.866.334-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6930/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.1 do Acórdão 5118/2014-TCU-1ª Câmara (peça 27), de forma que onde se lê "aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS", leia-se "aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa)", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.264/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Aleni Rodrigues de Oliveira (428.110.314-72); Antônio da Costa (123.396.104-78); Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (203.817.514-49); Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (08.993.917/0001-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6931/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor da condenação na justiça trabalhista (pouco menos de R\$ 14.000,00), em razão do volume de recursos envolvidos, não justifica a realização de ação de controle específica no âmbito deste Tribunal;

Considerando que ainda que os controles internos referentes à gestão de pessoal terceirizado, no âmbito da entidade, possam ser aperfeiçoados, não se verifica, no caso em exame, grave irregularidade quanto à legitimidade ou à economicidade, que é pré-requisito para a realização de audiência dos responsáveis e eventual aplicação de multa;

Considerando que, sendo de baixo risco, materialidade e relevância os fatos, as providências a serem adotadas restringem-se a levar a situação ao conhecimento da unidade jurisdicionada para a adoção das providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, e arquivamento do processo, nos termos da Resolução-TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e encaminhar cópia desta deliberação e da peça 1 à unidade jurisdicionada, para adoção das providências de sua alçada, com cópia para a Secretaria Federal de Controle Interno e o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.612/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6932/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a presente representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista não estar acompanhada de indício concernente a irregularidade ou ilegalidade, e também estar ausente o interesse público ou prejuízo ao erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e à unidade jurisdicionada, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-024.831/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6933/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que já está pacificado neste Tribunal que não se insere nas funções do TCU o patrocínio de interesses particulares;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não se tratar de matéria de competência desta Corte, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao interessado e à unidade jurisdicionada, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-025.187/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6934/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, em diligência feita pela unidade técnica, foi verificado que a Universidade Federal do Ceará decidiu republicar o edital com alterações que sanariam as irregularidades apontadas na presente representação;

Considerando que, embora operada a perda de objeto, as falhas apontadas cominaram numa possível suspensão/anulação do certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em razão da perda de seu objeto, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 10), sem prejuízo da ciência à entidade, promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.029/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Latina Motors Comercio Exportação e Importação LTDA - EPP (13.151.411/0001-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Luiz Roberto Buzolin Júnior (OAB 236.866) e outros.

1.7. dar ciência à Universidade Federal do Ceará de que a exigência de veículos com pneus, sem câmara, de fabricação nacional, conforme verificado no item 1.1 do Pregão Eletrônico 159/2014, restringe indevidamente o caráter competitivo do certame, em afronta ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8666/1993, uma vez que, conforme entendimento desta Corte de Contas, é ilegal o estabelecimento de vedação a produtos e serviços estrangeiros (Acórdãos 1317/2013 e 286/2014, do Plenário).

ACÓRDÃO Nº 6935/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade e encerrar os presentes autos, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, dado que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 8), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.901/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Denio Rebello Arantes (146.365.651-34)
- 1.2. Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo (02.304.470/0001-74)
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6936/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o excerto do Acórdão 375/2014-TCU-1ª Câmara (peça 5), de forma que onde se lê "0000399-04.2012.5.04.0121", leia-se: "0000191-63.2012.5.04.0721", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.396/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal do Pampa (09.341.233/0001-22)
- 1.2. Interessados: Rubmar Fanni Adami (359.551.719-91); Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 6937/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.464/2014-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Fatima Maria de Deus Morais (286.028.971-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6938/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.490/2014-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Marilda Teles Rodrigues (240.624.136-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6939/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o instituidor da pensão civil deixada em favor de Thereza de los Santos, Sr. Rubens Fernandes, veio a óbito já na inatividade;

Considerando que o inativo se aposentou em 16/3/1973 e que sua aposentadoria foi apreciada pelo Plenário deste Tribunal em 28/3/1985 (peça. 2);

Considerando o Parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade da presente concessão conforme consta dos presentes autos;

Considerando que a Sefip consultou as informações da aposentadoria do instituidor constantes do ato de pensão civil cadastrado no sistema Sisac e informou não ter verificado irregularidade que possa macular o ato ora em exame (peça.3);

Considerando que a concessão em apreço nessa oportunidade não configura a hipótese apregoadada pela Comunicação da Presidência desta Corte de Contas, quanto a impossibilidade de se apreciar os atos de pensão antes da apreciação dos atos de aposentadoria para os servidores que faleceram na inatividade;

Considerando, por derradeiro, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público (peças 3 e 4), pela legalidade da pensão civil e registro do correspondente ato,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c os arts. 259, inciso II e art. 143, inciso II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, em considerar legal o ato espelhado à peça 2, relativo à pensão civil deixada para a Sr.ª Thereza de los Santos, companheira do instituidor, nos termos do art. 260, §§ 1º e 2º do retro mencionado diploma regimental.

1. Processo TC - 023.447/2014-1-7PENSÃO CIVIL.

1.1. Interessada: Thereza de los Santos, CPF 332.631.518-00.

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.6. Advogado constituído nos autos. Não há.

1.7. Determinar à Sefip que:

1.7.1. dê ciência ao órgão de origem da presente deliberação;

1.7.2. arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO Nº 6940/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.521/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Auxiliadora Pena Rozzetto (635.017.838-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6941/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.928/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clara Dolores Munhoz Arantes (745.850.458-72); Ivana Rene Rosa Bonfim (015.046.298-09); Kinuko Inove de Oliveira (103.522.428-33); Marjorie de Andrade Moreira (303.890.048-63)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6942/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.348/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Araujo dos Santos Barbosa (020.266.424-43)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6943/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos Srs. Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518-60), Marcio Marques dos Santos (CPF 018.479.607/58), Marco Aurélio Ravanelli Klein (CPF 307.937.348-00) e André Almeida Cunha Arantes (CPF 083.293.598-08), relativamente à gestão da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento no exercício de 2010, e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.928/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: André Almeida Cunha Arantes (083.293.598-08); Maraco Aurélio Ravanelli Klein (307.937.348-00); Marcio Marques dos Santos (018.479.607-58); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Determinar à SecexEduc que:

1.7.1.1 dê ciência à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento de que as falhas no acompanhamento e na fiscalização das transferências voluntárias firmadas no exercício de 2010, identificadas pela SFC/CGU no Relatório de Auditoria de Gestão 201108600, infringe o que preceitua o art. 23 da IN/STN 1/1997 e o art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, que atribui ao concedente o dever de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e a execução do objeto do convênio;

1.7.1.2 encaminhe cópia desta deliberação e da instrução (peça 9), ao Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento e ao Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 6944/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, c/c o art. 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4.

1. Processo TC-003.179/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO (22.855.183/0001-60)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6945/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos de representação atuada pela SecexPrevidência em virtude do Aviso nº 44/2014/GM/CGU-PR, de 12 de fevereiro de 2014, encaminhado pelo Exmo. Sr. Jorge Hage Sobrinho, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, relatando que o Presidente dos Conselhos Nacionais do Sest e do Senat editou, em 13 de novembro de 2012, o ATO PRE-CN/SEST/SENAT/Nº 161/12, pelo qual pretendeu disciplinar a atuação de servidores da CGU e do TCU quando da realização de ações de controle sobre as referidas entidades.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, por se tratar de matéria da competência deste Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que o autor da representação possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 237, inciso VI, do RI/TCU;

Considerando que, após oitiva do responsável, restou comprovada a edição, pelo Sest/Senat, do ATO PRE-CN/SEST/SENAT/Nº 161/12, de 13 de novembro de 2012, que estabelecia condições para o ingresso de servidor da CGU e do TCU em suas dependências, e de restrições para o fornecimento de documentos e informações por estes requeridos;

Considerando que, por meio do ATO PRE-CN/SEST/SENAT nº 241/13, de 14 de outubro de 2013 (fls. 10, pç. 10), o representante do Sest e do Senat demonstrou a revogação do ato questionado;

Considerando que a unidade técnica verificou que, em algum momento, o ato inquinado como irregular produziu efeitos, afetando negativamente os trabalhos realizados pela CGU;

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da SecexPrevi;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, para no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

b) dar ciência ao Conselho Nacional do Serviço Social do Transporte - Sest e ao Conselho Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat de que a edição de ato restritivo ao trabalho dos Controles Interno e Externo, a exemplo do ato ATO PRE-CN/SEST/SENAT/Nº 161/12, de 13 de novembro de 2012, é ilegal, pois infringe o disposto no art. 26 da Lei 10.180/2001 e nos artigos 3º e 87 da Lei 8.443/1992; e

c) encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Presidente dos Conselhos Nacionais do Sest e do Senat, bem como, ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

1. Processo TC-004.228/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Serviço Social do Transporte - Sest e Conselho Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 6946/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter) sobre a impossibilidade de que conselheiros acumulem funções concomitantemente, quer no Conter, quer nos conselhos regionais, bem como recebam, também, de forma concomitante, jorons, diárias e/ou auxílio-representação;

c) determinar ao Conter que:

c.1) proceda a alteração da Resolução Conter 14/2012, de forma a deixar expressa a necessidade de comprovação dos gastos a título de auxílio representação, bem como elencar as situações emergenciais a que se referem;

c.2) dê notícia a este Tribunal no prazo, máximo, de 180 (cento e oitenta) dias sobre as providências, adotadas em face as determinações constantes da alínea "c.1" acima;

d) dar ciência desta deliberação ao Conter e ao CRTR 4ª Região, para conhecimento e adoção das providências pertinentes; e

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-013.541/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-RJ/4a Região - CRTR/4ª Região (32.095.317/0001-45)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Antônio César Cavalcanti Júnior (OAB 1617-A/DF), Vanessa dos Santos Arruda (OAB 40944/DF) e Agda Baez Gonzales (OAB 12671-E/DF), peças 10 e 13.

ACÓRDÃO Nº 6947/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.



1. Processo TC-016.164/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/AM
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6948/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa D.V. Tecnologia Ltda. contra ato da comissão de licitação na Tomada de Preços 01/2013, promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC), tendo por objeto "a contratação de empresa especializada na reestruturação da rede de cabeamento estruturado metálico, bem como as instalações elétricas do CRC/SC".

Considerando que a suposta irregularidade apontada pela representante consiste sua inabilitação, no âmbito do referido certame, por ter apresentado uma cópia simples de um dos documentos exigidos, e não o original ou cópia autenticada, conforme exigido pelo edital;

Considerando que a comissão de licitação, ao inabilitar a representante, agiu dentro dos limites impostos pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tendo tentado, inclusive, por meio de diligência, mas sem sucesso, obter as informações necessárias à superação da falha da licitante;

Considerando que, na presente representação, prevalece o interesse particular sobre o interesse público na questão suscitada;

Considerando que já se encontra pacificado neste Tribunal o entendimento de que não se insere nas suas funções o patrocínio de interesses particulares, a exemplo do que consta do Voto condutor do Acórdão 4.779/2011-TCU-1ª Câmara;

Considerando, portanto, que a presente representação não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, em razão de a matéria não ser de competência do Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente representação, por não satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

b) dar conhecimento deste Acórdão à representante e ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC);

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-025.596/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: DV Tecnologia Ltda. (07.415.795/0001-48)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 025.334/2012-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6949 a 6993, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6949/2014 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC 002.187/2011-6
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ricardo Antônio Archer (CPF: 174.698.647-68)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Codó - Maranhão
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA - 6527)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 604/1997 (Siafi 338939), firmado entre o MAPA e a Prefeitura Municipal de Codó/MA, para obras de eletrificação rural do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Prefeitura Municipal de Codó/MA e ao representante legal do responsável.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6949-40/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6950/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.688/2012-3
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Jander Gener Cesar Guerreiro (CPF: 287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (CPF: 126.011.101-63)
4. Entidade: Estado de Roraima (CNPJ 84.012.012/0001-26) - Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Jorci Mendes de Almeida Júnior, OAB/RR 749 (peças 22 e 67)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos por Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida contra o Acórdão 7.856/2013 - 1ª Câmara, pelo qual tiveram suas contas foram julgadas irregulares e foram apenados com multa, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6950-40/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6951/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.628/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Orlando Peixoto Filho (179.363.579-04)
3.2. Recorrente: Orlando Peixoto Filho (179.363.579-04).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Orlando Peixoto Filho contra o Acórdão 2.360/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao seu ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6951-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6952/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.905/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Joel Almeida Moreira (167.983.415-00); Sérgio Guimarães (216.101.695-49); Sérgio Guimarães (216.101.695-49); Sonia Marlene Carniel (389.243.150-72); Talita dos Santos Garcia (456.043.397-68); Ubaldino Alves dos Santos (072.995.755-15).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Joel Almeida Moreira, Sônia Marlene Carniel, Talita dos Santos Garcia e Ubaldino Alves dos Santos e determinar o registro dos atos de peças 2, 4, 5 e 6;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Sérgio Guimarães e negar registro aos atos de peças 3 e 14;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé por Sérgio Guimarães, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sérgio Guimarães e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6952-40/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6953/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.921/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Câmara dos Deputados (vinculador); Fernando da Silva (000.289.831-49); Geneci Nunes da Silva (113.989.491-91); May Wolf (143.918.211-68); Omar de Araújo Lima (004.898.831-68); Ovídio José dos Santos (000.405.411-34); Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis) (03.656.493/0001-00)
3.2. Recorrentes: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis) (03.656.493/0001-00); Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Tavares Chaves, OAB/DF 25.672, e outros (int.: Sindilegis).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 2.581/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual, a par da negativa de registro dos atos de aposentadoria de interesse dos ex-servidores Fernando da Silva, Geneci Nunes da Silva, May Wolf, Omar de Araújo Lima e Ovídio José dos Santos, foi determinada à Câmara dos Deputados a inclusão, na base de cálculo dos proventos, para efeito de aplicação do limite remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, das vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas "representação mensal" e "opção de função",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos inativos interessados.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6953-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6954/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.377/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (10.825.373/0001-55); José Ronaldo Batista Melo (099.076.101-00).

3.2. Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (10.825.373/0001-55).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.184/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual, entre outras medidas, foi negado registro à aposentadoria de José Ronaldo Batista Melo, em face de possível irregularidade no cômputo do tempo de serviço do interessado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tornando insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 5.184/2013-TCU-1ª Câmara;

9.2. determinar à Sefip que:

11. 9.2.1. obtenha, mediante diligência à entidade de origem, os necessários esclarecimentos quanto aos cargos ocupados e à natureza das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor José Ronaldo Batista Melo junto à "Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio", no período de 19/6/1985 a 29/8/1993;

12. 9.2.2. uma vez constatada ocorrência que possa levar à negativa de registro do ato, franqueie ao interessado a oportunidade de manifestar-se previamente nos autos, nos termos do entendimento firmado no Acórdão 587/2011-Plenário;

13. 9.2.3. proceda a novo exame de mérito do ato de concessão de José Ronaldo Batista Melo, à luz dos elementos obtidos na forma dos subitens anteriores, submetendo-o, oportunamente, ao Ministro-Relator a quo;

14. 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao inativo.

15.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6954-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6955/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.226/2008-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Carlos Zanardo (187.599.479-34); Claudino Martinuzzo (026.047.368-53); Delma Alves Cirino (079.008.188-12); Jair Augusto (888.646.508-49); Rita Cassia de Moraes Mantovani (053.166.368-05); Romildo Pontelli (150.712.518-68); Sílvia Polônio Bertoncello (796.503.178-72).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - SÃO PAULO/SP - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Carlos Zanardo, Claudino Martinuzzo, Delma Alves Cirino e Jair Augusto e determinar o registro dos atos de peças 29 a 32;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Rita Cassia de Moraes Mantovani e Romildo Pontelli e negar registro aos atos de peças 33 e 34;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados Rita Cassia de Moraes Mantovani e Romildo Pontelli;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Rita Cassia de Moraes Mantovani e ao Sr. Romildo Pontelli e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subseqüentes;

9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. adote medidas para assegurar o correto preenchimento do formulário Sisac, bem assim para encaminhá-los tempestivamente ao Controle Interno, haja vista os erros detectados no preenchimento dos atos de Claudino Martinuzzo, Delma Alves Cirino e Sílvia Polônio Bertoncello;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que notifique a interessada Sílvia Polônio Bertoncello sobre o erro de cálculo da proporcionalidade de seus proventos, que deveriam ser pagos na razão de 70% (e não 75%) para, se assim o desejar, manifestar-se previamente ao julgamento da concessão.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6955-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6956/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.675/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Aurea Maria Silva Chaves (099.450.084-04).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria à ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas, Aurea Maria Silva Chaves,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Aurea Maria Silva Chaves (099.450.084-04), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6956-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6957/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.519/2011-1

1.1. Apenso: 002.850/2012-5

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Franclind Alves Araújo (734.581.633-87), Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20), Josias Chaves Ferreira (406.229.243-20), M. A. Mendes Bezerra (02.757.167/0001-27) e Pedro Soares Nobre (127.359.573-49)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)

8. Advogado constituído nos autos: Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA 7.803)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Ilzemar Oliveira Dutra, ex-prefeito do Município de Santa Luzia/MA, em virtude da não comprovação da regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos por força do Convênio 1.450/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20) e de M. A. Mendes Bezerra (02.757.167/0001-27), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Saúde, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	14/6/2004

9.2 aplicar ao Sr. Ilzemar Oliveira Dutra e à M. A. Mendes Bezerra multa individual no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos dos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 aplicar aos Srs. Josias Chaves Ferreira e Pedro Soares Nobre e à Sra. Franclind Alves Araújo multa individual no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no art. 58 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;



9.4 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7 remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.8 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura de Santa Luzia/MA.

- 10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6957-40/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6958/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-003.935/2013-2
- 2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
- 3. Recorrente: Antônio José de Moura (ex-presidente, CPF 439.406.683-20)
- 3.1. Interessada: Associação de Pequenos Produtores de Mel e Agricultores Rurais de Santana do Piauí/PI (CNPJ 07.094.413/0001-21)
- 4. Unidade: Associação de Pequenos Produtores de Mel e Agricultores Rurais de Santana do Piauí/PI
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur
- 8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI 7.506) e outros.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 985/2014-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o débito e a multa estabelecidos pelos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 985/2014-1ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:
"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio José de Moura (CPF 439.406.683-20) e da Associação dos Pequenos Produtores de Mel e Agricultores Rurais de Santana do Piauí/PI (CNPJ 07.094.413/0001-21), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.728,41	1/10/2007
4.515,65	31/12/2008

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Antônio José de Moura e à Associação dos Pequenos Produtores de Mel e Agricultores Rurais de Santana do Piauí/PI, individualmente, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. notificar o recorrente e a Associação de Pequenos Produtores de Mel e Agricultores Rurais de Santana do Piauí/PI.

- 10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6958-40/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6959/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 006.132/2013-8
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrentes: Neidson Mario Costa Freire, Presidente (CPF 101.563.565-20), e Associação Baiana de Aquicultura e Saúde - Abaq (CNPJ 03.840.666/0001-46)
- 4. Unidade: Associação Baiana de Aquicultura e Saúde - Abaq
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pela Associação Baiana de Aquicultura e Saúde e por seu presidente Neidson Mário Costa Freire contra o Acórdão 7.537/2013 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas desse responsável, condenando-o em débito solidário com a entidade e aplicando-lhes multas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 7.537/2013 - 1ª Câmara, que devem passar a constar com o seguinte teor:

"9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Neidson Mário Costa Freire e pela Associação Baiana de Aquicultura e Saúde;

9.2. julgar irregulares as contas de Neidson Mário Costa Freire, com base no art. 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a Associação Baiana de Aquicultura e Saúde, ao pagamento da quantia de R\$ 108.026,10 (cento e oito mil, vinte e seis reais e dez centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde a data de 28/10/2005 até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar a Neidson Mário Costa Freire e à Associação Baiana de Aquicultura e Saúde, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres

do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

- 9.2. notificar os recorrentes.
- 10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6959-40/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6960/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 006.621/2014-7
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
- 3. Recorrente: Fátima Ferreira Campos (CPF 204.122.310-34)
- 4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
- 8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Fátima Ferreira Campos contra o Acórdão nº 2.358/2014-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, ante a falta de absorção do resíduo de 3,17% com a implantação de novas estruturas remuneratórias da carreira da servidora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

- 10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6960-40/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6961/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-009.035/2010-9
- 2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Jonas Demito (ex-prefeito, CPF 513.395.288-00)
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Balsas/MA
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Secex/MA
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse nº 91.554-23/1999/SEDU/CAIXA, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Balsas/MA para a construção de casas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Jonas Demito, condenando-o a pagar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 9/8/2001 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável Jonas Demito multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

30. 9.4. dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de dispensa da instauração de processo de tomada de contas especial, em virtude da baixa materialidade do débito, conforme dispõe o art. 6º da IN-TCU 71/2012; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6961-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6962/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.942/2013-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrentes: Antonio Monteiro (CPF 155.596.889-91), Campolino José Alves (CPF 049.287.769-68), Célio José Gerent (CPF 178.591.319-00), Tereza Santos da Silva (CPF 291.542.359-87) e Valberto Dirksen (CPF 068.917.809-34)

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS nº 47.867)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedidos de reexame interpostos por Antonio Monteiro, Campolino José Alves, Célio José Gerent, Tereza Santos da Silva e Valberto Dirksen contra o Acórdão nº 8.283/2013-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais seus atos de aposentadoria, ante a falta de absorção do resíduo de 3,17% com a implantação de novas estruturas remuneratórias das carreiras dos servidores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 285, caput e § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer dos recursos formulados por Antônio Monteiro, Campolino José Alves e Valberto Dirksen, por serem intempestivos e não apresentarem fatos novos;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame apresentados por Célio José Gerent e Tereza Santos da Silva para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6962-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6963/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.536/2004-7

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Monitoramento de Aposentadoria)

3. Recorrente: Moacir Pereira (CPF 005.284.209-68)

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS nº 47.867)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Moacir Pereira contra o Acórdão nº 8.052/2013-TCU-1ª Câmara, que, na apreciação do monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 2.826/2006-TCU-1ª Câmara, expediu determinações à Universidade Federal de Santa Catarina, especialmente com relação à constatação da ocorrência de falta de absorção do resíduo de 3,17% com a implantação de novas estruturas remuneratórias da carreira do aposentado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 285, caput e § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6963-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6964/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.198/2010-3

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Sérgio Monteiro Soares (ex-chefe, CPF 924.855.888-72)

4. Unidade: 1ª Divisão de Levantamento da Diretoria do Serviço Geográfico do Comando do Exército no Estado do Rio Grande do Sul

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/RS e Serur

8. Advogado constituído nos autos: José Jair Camargo dos Santos (OAB/RS 10.422)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 3505/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6964-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6965/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.637/2009-2

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Monitoramento de Aposentadoria)

3. Recorrentes: Edgard Ferreira da Costa (CPF 030.035.663-34) e Francisco Teixeira Andrade (CPF 043.604.353-04)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogada constituída nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI nº 7.343)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por Edgard Ferreira da Costa e Francisco Teixeira Andrade contra o Acórdão nº 1.461/2014-TCU-1ª Câmara, que, na apreciação do monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 642/2010-TCU-1ª Câmara, esclareceu à Fundação Universidade Federal do Piauí que, no caso de desconstituição do mandado de segurança que assegurava o pagamento da URP (26,05%) aos aposentados, deveria ser promovida a restituição dos valores pagos a esse título desde a impetração dessa ação judicial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6965-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6966/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.136/2010-6

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Domingos Gomes de Holanda, ex-Vice-Prefeito (falecido); Luis Alves Coelho Rocha, ex-Prefeito (CPF 000.587.773-34); Raimundo Holanda Gomes (CPF 128.909.873-53), Rubismar Gomes Holanda (CPF 128.097.993-34), João Batista Gomes Holanda (CPF 128.098.023-00), Maria José Gomes de Almeida (CPF 483.757.643-53), Maria da Graça Gomes Neves (CPF 282.943.003-49) e Francisco das Chagas Gomes de Holanda (CPF 137.199.713-68), representantes do espólio de Domingos Gomes de Holanda

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Balsas/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em virtude do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse 55.238-87/97, celebrado com a Prefeitura Municipal de Balsas/MA, no âmbito do Programa Habitar-Brasil, objetivando a melhoria de 160 unidades habitacionais no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir todos os responsáveis nominados no item 3, acima, da relação processual;

9.2. arquivar os autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.3.1. se ainda não o fez, devolva aos cofres do Tesouro Nacional os recursos bloqueados na conta específica do Contrato de Repasse 55.238-87/97, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas;

9.3.2. os documentos relativos às prestações de contas não aprovadas deverão ser mantidos e apropriadamente armazenados pelo menos até 5 (cinco) anos após o transito em julgado de eventual decisão de mérito do Tribunal.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6966-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6967/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 023.489/2011-1.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria.

3. Recorrente: Melita Gorck Fanck (CPF 268.493.210-72).



4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Santa Maria/RS.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Melita Gorck Fanck contra o Acórdão nº 1.646/2014-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Gerência Executiva do INSS em Santa Maria/RS;
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para exame das informações prestadas pela unidade jurisdicionada acerca da audiência constante do item 9.4 do Acórdão nº 1.646/2014-TCU-1ª Câmara.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6967-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6968/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.662/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Nacional de Defesa Civil
3.2. Responsável: João Paulo Kroth (469.484.570-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Segredo - RS.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: Valdir Boniatti, OAB/RS 35.067. Ana Lúcia Steffens Bay, OAB/RS 35.124 (peça 9).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor de João Paulo Kroth (ex-prefeito), em razão da não aprovação integral da prestação de contas do Convênio nº 1480/2001 (Siafi 448827), celebrado com a Prefeitura Municipal de Segredo/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de João Paulo Kroth (CPF 469.484.570-53) e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
120.927,05	6/5/2002

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar a João Paulo Kroth multa individual no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que incidirão

sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; e

9.5. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6968-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6969/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.402/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Antônio Veríssimo Dantas (054.657.268-57).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Antônio Veríssimo Dantas (ex-prefeito), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio 369/2003 (Siafi 489969), celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Helena/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia do Sr. Antônio Veríssimo Dantas (CPF 054.657.268-57), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Veríssimo Dantas (CPF 054.657.268-57) e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
60.000,00	19/7/2004

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Antônio Veríssimo Dantas multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6969-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6970/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.260/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Nelson Blank (CPF 222.483.740-20).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Nelson Blank (CPF 222.483.740-20), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10795006-04-2008-000308-2, em razão da inclusão, nos proventos, de parcela judicial relativa à defasagem da URV (3,17%);
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado (Súmula/TCU 106);
9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6970-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6971/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.262/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Vilson Francisco de Farias (CPF 179.175.659-04).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Vilson Francisco de Farias (CPF 179.175.659-04), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10795006-04-2012-000142-5, em razão da inclusão, nos proventos, de parcela judicial relativa à defasagem da URV (3,17%);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6971-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6972/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.266/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Soely Dalabona Silva (CPF 775.617.759-20).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Maria Soely Dalabona Silva (CPF 775.617.759-20), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10795006-04-2012-000267-7, em razão da inclusão, nos proventos, de parcela judicial relativa à defasagem da URV (3,17%);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6972-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6973/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.388/2013-3

2. Grupo: I - Classe: V - Aposentadoria (Alteração).

3. Interessados: Antônio Salvino Pereira, CPF 067.562.124-00; Benedito Simplicio da Silva, CPF 131.645.894-68 e Otágio Camilo de Sousa, CPF 058.885.654-15.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos 10754989.04.2003.000009-0, 10754989.04.2005.000013-4, 10754989.04.1998.000025-0 e 10754989.04.2008.000006-0, relativos as aposentadorias de Antônio Salvino Pereira (inicial e alteração), Benedito Simplicio da Silva e Otágio Camilo de Souza, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. proceda, no sistema Sisac, às alterações no ato 10754989.04.1998.000025-0, (peça 9), relativo à alteração da aposentadoria de Otágio Camilo de Souza, adequando-o ao ato constante do Siape;

9.2.2. dê ciência deste Acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem, e

9.2.3. archive os autos.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6973-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6974/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.301/2012-7.

2. Grupo II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (tomada de contas especial).

3. Interessados: Charles Schwanke, CPF 56.9969.549-04; Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft, CNPJ 81.160.376/0002-65.

4. Unidade: Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/SC.

8. Advogados constituídos nos autos: Marlon Marcelo Volpi, OAB/SC 12.828, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos, pelo Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft e pelo Sr. Charles Schwanke, em face do Acórdão 8.677/2013 - TCU - 1ª Câmara, por intermédio do qual esta Casa, ao apreciar tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução do Convênio FNDCT/CT/INFO 01.02.0307.00, Siafi 473860, julgou irregulares suas contas, imputando-lhes débito e aplicando-lhes multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inc. II, e 34 da Lei 8.443/92 e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 8.677/2013 - TCU - 1ª Câmara, e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6974-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6975/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.518/2011-5.

2. Grupo II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (04.931.713/0001-20)

3.2. Responsável: Samuel Farias de Oliveira (CPF 391.898.301-30).

4. Unidade: Município de Guajará - AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Lancini Bello (OAB/DF 30.737), João Marcelo Vieira Martins Brígido (OAB/DF 40.188), Juliana Vieira Barros (OAB/DF 36.254), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596).



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam contra o Sr. Samuel Farias de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Guajará/AM, em razão da impugnação total das despesas pactuadas no Convênio 019/96 (Siafi 311575), celebrado com a Sudam, objetivando a implantação de casas comunitárias de farinha, apoio ao transporte da produção e apoio à produção de cultura perene, para atendimento às comunidades Generoso, Gama e Terra Firme de Baixo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do responsável, Sr. Samuel Farias de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Guajará/AM;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Samuel Farias de Oliveira (CPF 391.898.301-30), ex-Prefeito de Guajará/AM, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 187.610,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e dez reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 18/9/1996 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, ao Município de Guajará/AM e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6975-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6976/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.298/2014-6

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessada: Clarice Andrade Garcez, CPF 127.130.825/87.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato visto à peça 2, relativo à pensão civil de Clarice Andrade Garcez, autorizando-lhe o respectivo registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão, acompanhado das demais peças que o fundamentam; e

9.2.2. archive os autos.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6976-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6977/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.299/2014-2

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessadas: Ercy Teixeira de Castro, CPF 374.967.991-20, Maria Aparecida Januário Silva, CPF 038.829.451-50, e Maria Nazareth Martins Soares Bretones, CPF 409.776.921-91.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás - SRTE/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos vistos às peças 2 e 3, relativos às pensões civis de Ercy Teixeira de Castro e Maria Aparecida Januário Silva, autorizando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. proceda ao destaque do ato visto à peça 4, relativo à pensão civil de Maria Nazareth Martins Soares Bretones, autuando-se apartado para instrução pormenorizada em face da especialidade do caso, ultimando-se as diligências necessárias com vistas à consecução de informações atinentes à aposentadoria do instituidor;

9.2.2. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão, acompanhado das demais peças que o fundamentam, e

9.2.3. archive os autos.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6977-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6978/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.423/2012-9

2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, CPF 363.115.023-72; Marilene Campelo Nogueira, CPF 318.730.223-87; Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. ME, CNPJ 08.423.548/0001-56; R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., CNPJ 10.709.200/0001-71; S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., CNPJ 07.752.641/0001-41.

4. Unidade: Município de Aracoiaíba/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Túlio Vila Nova Torres Martins, OAB/CE 18.354.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em atenção ao determinado por meio do Acórdão 4.270/2012 - TCU - 1ª Câmara, ante a identificação de irregularidades, por ocasião de auditoria levada a efeito pela Secex/CE, tendo por objeto a aplicação de recursos repassados à Prefeitura Municipal de Aracoiaíba/CE, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, por meio dos programas Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e Transferências Voluntárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas das responsáveis, Srª Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, então Prefeita do Município de Aracoiaíba/CE, e Srª Marilene Campelo Nogueira, então Secretária Municipal de Educação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. excluir, desta relação processual, as empresas Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. ME, R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., e

9.4. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Aracoiaíba/CE, à Câmara Municipal daquele município, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6978-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6979/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.799/2013-0

2. Grupo I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Ponto Br Engenharia Ltda. - Epp (03.783.435/0001-48).

3.2. Responsáveis: Adriana Cristina Serrato (726.506.489-53); Anay Ribeiro de Mello (054.489.769-21); Evelise Pontarolli Araújo (598.002.329-15); Ovaldir Nardin (002.992.359-04); Vânia Marian Guerino Farinha (876.517.859-91).

4. Unidades: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Advogados constituídos nos autos: Karim Mahmud da Maia Abou Fares (OAB/PR 21.027) e Diogo Antonio Ramos Rebelo (OAB/PR 45.554) - peça 3; e Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427) - peça 4; Fernanda Ehalt Vann (OAB/PR 21.693), Rodrigo Pozzobon (OAB/PR 25.997), Maria Lucia Wood Saldanha (OAB/PR 18.251), Fabio Dias Vieira (OAB/PR 36.687), Alexander Miranda (OAB/PR 43.462), Thiago Bertapelli (OAB/PR 31.078), Tiago Ruppel (OAB/PR 50.766), Renata Pacheco (OAB/PR 45.148) e Christian Schramm Jorge (OAB/PR 25.957).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Ponto BR Engenharia Ltda. EPP, em razão de possível irregularidade na condução da Concorrência Pública Sesi/Senai-PR 514/2013, lançada com o objetivo de contratar serviços relativos às obras de ampliação e construção de cantina e quadra poliesportiva na unidade Famec-São José dos Pinhais, com valor estimado em R\$ 1.125.028,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil e vinte e oito reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Sras. Vânia Marian Guerino Farinha, Coordenadora de Processos Sesi/Senai-PR, Anay Ribeiro de Mello Presidente da Comissão de Licitação, Adriana Cristina Serrato e Evelise Pontarolli Araújo, membros da Comissão de Licitação, e Sr. Ovaldir Nardin, Superintendente Corporativo da referida entidade, e aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.3. dar ciência deste acórdão ao representante, ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (Sesi/PR) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Paraná (Senai/PR).

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6979-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6980/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-040.417/2012-3
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Romeu Cordeiro da Silva, Presidente (CPF 877.911.378-87); Fundação Ecológica da Amazônia (Feama) (CNPJ 34.544.312/0001-88).
4. Unidade: Fundação Ecológica da Amazônia (Feama).
5. Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura em desfavor do Sr. Romeu Cordeiro da Silva, Presidente da Fundação Ecológica da Amazônia (Feama), em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais, no valor de R\$ 499.931,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais), transferidos por força do Convênio 39/2006 (Siafi 566058), visando a custear ações vinculadas ao Projeto de Apoio à Cadeia Produtiva do Pirarucu,

58. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

2. 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Romeu Cordeiro da Silva e da Fundação Ecológica da Amazônia (Feama), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los solidariamente em débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R\$ 499.931,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 17/11/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

3. 9.2. aplicar individualmente ao Sr. Romeu Cordeiro da Silva e à Fundação Ecológica da Amazônia (Feama) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

4. 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6980-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6981/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.642/2013-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: José Rufino da Silva (015.003.764-34); município de Vicência/PE (10.168.235/0001-40).
4. Entidade: município de Vicência/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Advogados constituídos nos autos: Charles Figueiredo de Lima Holdrado (OAB 31.608/PE) e outros (peça 13).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o sr. José Rufino da Silva, ex-prefeito do município de Vicência/PE, em razão da realização de despesas sem respaldo em documentação comprobatória e a aplicação de recursos com desvio de finalidade no referido município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos, o sr. José Rufino da Silva e o município de Vicência/PE, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. José Rufino da Silva, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar, com fundamento nos arts. 19, caput, e 23, III, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, sr. José Rufino da Silva ao pagamento da quantia de R\$ 128.234,48 (cento e vinte e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir de 28/6/2007 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.4. condenar, com fundamento nos arts. 19, caput, e 23, III, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, o município de Vicência/PE, solidariamente com o sr. José Rufino da Silva, ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
10/4/2007	52.250,49
10/5/2007	82.710,89
19/7/2007	1.364,05
30/7/2007	9.321,02

9.5. aplicar ao sr. José Rufino da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6981-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6982/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.855/2012-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (84.013.408/0001-98); Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima (26.989.350/0536-60).
- 3.2. Responsáveis: Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Rodolfo Pereira (164.084.382-53).
4. Entidade: Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), contra o sr. Rodolfo Pereira, ex-secretário de estado da saúde, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do convênio 1.734/1998, celebrado entre a Funasa e a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II da Lei 8.443/1992, regulares com ressalvas as presentes contas especiais, dando-se quitação aos responsáveis: Rodolfo Pereira e Estado de Roraima;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima.

9.3 encerrar e arquivar o processo.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6982-40/14-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6983/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.619/2014-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Diralva da Silva Brasil (066.656.402-72).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Maria Diralva da Silva Brasil (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6983-40/14-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6984/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.671/2014-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Carmem Lucia Correa Silva (023.444.591-20).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria referente a Carmem Lucia Correa Silva (peça 2);
9.2. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, corrija o valor dos proventos na ficha financeira de Carmem Lucia Correa Silva, excluindo a parcela referente à decisão judicial alusiva ao percentual de 28,86% (MP 1.704/1998);

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo originado da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6984-40/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6985/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.905/2013-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
3.2. Responsável: Marco Antônio Lacerda Brito (115.709.545-34).
4. Entidade: Município de Itororó/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Adriano Cardoso de Oliveira (OAB/BA 20.630) e outros - peça 12.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a tomada de contas especial instaurada pela Funasa contra o sr. Marco Antônio Lacerda Brito, ex-prefeito do município de Itororó/BA, em razão da inexecução parcial do convênio 3625/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do sr. Marco Antônio Lacerda Brito;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Marco Antônio Lacerda Brito, com fundamento nos art. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento do montante de R\$ 48.970,50 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta reais e cinquenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora desde 8/11/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.3. aplicar ao sr. Marco Antônio Lacerda Brito a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6985-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6986/2014 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 000.957/2014-3.
1.1. Apenso: 022.827/2010-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16);
3.2. Responsáveis: Construtora Mavil Ltda. (04.925.612/0001-46); Denilton Guedes Alves (236.786.074-20); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tenório - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) e Pedro Matias Barbosa Neto (OAB/PB 17.726).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal em razão da descoberta de fraude na execução do Convênio EP 2662/2006, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Tenório/PB, envolvendo a contratação de "empresa de fachada".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Marcos Tadeu Silva e a Construtora Mavil Ltda., nos termos do artigo 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Denilton Guedes Alves, ex-prefeito do Município de Tenório/PB;

9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Denilson Guedes Alves e condená-lo, em solidariedade, com a Construtora Mavil Ltda. e o Sr. Marcos Tadeu Silva (artigo 16, inciso III, §2º, alínea "b", da Lei 8.443/1992) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

Valor	Data de ocorrência
50.400,00	24/8/2007
50.400,00	26/9/2007
25.200,00	24/3/2008

9.4. aplicar aos responsáveis Marcos Tadeu Silva, Denilton Guedes Alves e Construtora Mavil Ltda., individualmente, a multa prevista no artigo 57, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 267, do Regimento Interno, nos valores de R\$ 120.000,00 (cem mil reais), R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das

dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6986-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6987/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.847/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).
3.2. Responsáveis: Aristogiton Luiz Ludovice Moura (648.809.908-68); Estratégia Consultores Ltda. (00.382.728/0001-25); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).
4. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949, e João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128 (peça 9); Rafael Gonçalves Amarante, OAB/DF 18.962 (peças 15 e 24).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Estratégia Consultores S/C Ltda., entidade executora, e Aristogiton Luiz Ludovice Moura, Diretor Presidente da Estratégia Consultores Ltda., em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Aristogiton Luiz Ludovice Moura da relação jurídica processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado e pela Estratégia Consultores S/C Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e Estratégia Consultores S/C Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Valor original	Data da ocorrência
69.601,16	8/8/2000
104.911,20	22/11/2000
52.455,60	28/12/2000

9.4. aplicar a Suleima Fraiha Pegado e Estratégia Consultores S/C Ltda., a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6987-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6988/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.591/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).

3.2. Responsáveis: Centro Social de Valorização da Família (01.871.717/0001-71); Delzilena Ferreira da Rocha (084.342.802-30); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).

4. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949, e João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128 (doc. 13).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Centro Social de Valorização da Família (Cefam), entidade executora, e Delzilena Ferreira da Rocha, Diretora Executiva do Cefam, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Delzilena Ferreira da Rocha e Centro Social de Valorização da Família, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. excluir a responsabilidade de Delzilena Ferreira da Rocha da relação jurídica processual;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado;

9.4. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e do Centro Social de Valorização da Família, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante

o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Valor original	Data da ocorrência
42.192,40	12/12/2001
42.192,40	25/1/2002
21.096,20	25/3/2002

9.5. aplicar a Suleima Fraiha Pegado e Centro Social de Valorização da Família, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6988-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6989/2014 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 016.364/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Lourival Junior Alves de Holanda (460.132.295-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento da determinação exarada por meio do Acórdão 2.515/2012 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 58, inciso IV e § 1º, c/c os artigos 243 e 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lourival Júnior Alves de Holanda;

9.2. aplicar ao Sr. Lourival Júnior Alves de Holanda a multa prevista no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo descumprimento do item 9.1, do Acórdão 2.515/2012-1ª Câmara, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação e não seja possível o desconto determinado no subitem anterior;

9.5. fixar novo prazo de noventa dias para que a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Sergipe adote providências com vistas à regularização da acumulação de cargos em desconformidade com o art. 37, incisos XVI e XVII, e §10, da Constituição Federal, e da percepção indevida de parcela remuneratória referente ao regime de dedicação exclusiva, por parte dos servidores relacionados nos subitens 3.2; 3.5 a 3.8; 3.11; 3.12; 3.14 a 3.20 e 3.23, do relatório desta deliberação, e informe, ao final desse prazo, as medidas adotadas, encaminhando documentação comprobatória;

9.6. alertar o superintendente estadual da Funasa em Sergipe que o não atendimento do subitem anterior caracterizará reincidência no descumprimento de decisão desta Corte e poderá ensejar a aplicação de nova sanção pecuniária, com base no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992;

9.7. determinar à Secex/SE que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.5 desta deliberação, nos presentes autos;

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6989-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6990/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.457/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Fazenda (vinculador)

3.2. Responsáveis: RCD Empreendimentos Ltda. (00.762.199/0001-95); Wilson Borlin (429.613.279-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Advogados constituídos nos autos: Henrique Gualberto Bruggemann (OAB/SC 25.608), Marcelo Ramos Peregrino Ferreira (OAB/SC 12.309).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Wilson Borlin (CPF 429.613.279-20) e condená-lo, em solidariedade com a empresa RCD Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.762.199/0001-95), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 1.431,82	11/08/1995
R\$ 1.431,82	20/09/1995
R\$ 1.431,82	06/10/1995
R\$ 4.295,46	27/12/1995
R\$ 1.431,82	21/02/1996
R\$ 4.295,46	13/06/1996
R\$ 1.431,82	04/07/1996
R\$ 1.431,82	23/07/1996
R\$ 7.532,95	07/08/1997
R\$ 7.532,95	05/09/1997
R\$ 7.532,95	03/10/1997
R\$ 7.532,95	21/11/1997
R\$ 7.532,95	10/12/1997
R\$ 7.532,95	17/12/1997
R\$ 7.532,95	10/02/1998
R\$ 7.532,95	05/03/1998
R\$ 7.532,95	01/04/1998
R\$ 7.532,95	12/05/1998
R\$ 7.532,95	05/06/1998
R\$ 7.532,95	01/07/1998
R\$ 12.523,81	07/08/1998
R\$ 12.523,81	01/09/1998
R\$ 12.523,81	17/11/1998
R\$ 12.523,81	03/12/1998
R\$ 12.523,81	21/01/1999
R\$ 12.523,81	19/03/1999
R\$ 12.523,81	30/03/1999
R\$ 12.523,81	23/04/1999
R\$ 12.523,81	04/05/1999
R\$ 12.523,81	26/05/1999
R\$ 12.523,81	29/06/1999
R\$ 12.523,81	16/07/1999

9.2. aplicar ao Sr. Wilson Borlin (CPF 429.613.279-20) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6990-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6991/2014 - TCU - Primeira Câmara
1. Processo nº TC 022.778/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria Adelaide Fonseca de Figueiredo Neiva (585.761.001-00); Neuza Mathias de Simone (941.494.531-87).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil instituídas em favor de Neuza Mathias de Simone e de Maria Adelaide Fonseca de Figueiredo Neiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão instituído em favor de Maria Adelaide Fonseca de Figueiredo Neiva e conceder registro ao ato;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão instituído em favor de Neuza Mathias de Simone e recusar o seu registro;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás que, no prazo de quinze dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando à Sra. Neuza Mathias de Simone, beneficiária do ato de pensão civil julgado ilegal, que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU);

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6991-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6992/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.507/2009-6
1.1. Apenso: 033.658/2008-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em tomada de contas especial)
3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:
3.1. Interessado: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)
3.2. Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49) e Tirol Comércio, Construção e Representação Ltda. (01.585.516/0001-08)
3.3. Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)
4. Entidade: Município de Belém, Paraíba
5. Relator/ Relator da deliberação recorrida:
5.1. Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de recurso de reconsideração interposto por Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, contra o Acórdão 524/2013 da 1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, relativas ao Contato de Repasse 110279-72/2000, celebrado ente o Ministério do Esporte e o Município de Belém, localizado no Estado da Paraíba, para construção de um ginásio poliesportivo, e o condenou ao ressarcimento do dano apurado, em regime de solidariedade com a Tirol Comércio, Construção e Representação Ltda., e ao pagamento de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 33 da Lei nº 8.443/92, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6992-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6993/2014 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 043.906/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).

3.2. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Thomas Adalbert Mitschein (144.890.582-68).

4. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça OAB/DF 28.949; Antonio Perilo OAB/DF 21.359; Ivone Souza Lima OAB/PA 9524 e outros - Procurações (docs. 21, 22, 31, 43 e 44).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Leila Nazaré Gonzaga Machado, ex-Secretária Adjunta da Seteps/PA, Ana Catarina Peixoto de Brito, ex-Diretora da Universidade do Trabalho (Unitra), Nassim Gabriel Mehedeff, ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE, Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), entidade executora, e Thomas Adalbert Mitschein, Presidente do Poemar, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas por Nassim Gabriel Mehedeff;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado, Ana Catarina Peixoto de Brito, Thomas Adalbert Mitschein e pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar);

9.3. excluir a responsabilidade de Thomas Adalbert Mitschein e de Nassim Gabriel Mehedeff da relação jurídica processual;
9.4. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado, Ana Catarina Peixoto de Brito e Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, considerando ainda o abatimento das quantias restituídas/comprovadas de R\$ 2.400,00 (em 17/7/2002) e de R\$ 350,75 (em 8/11/1999), fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
110.446,00	2/9/1999
110.446,00	26/10/1999
55.223,00	22/12/1999
67.800,00	29/12/1999

9.5. aplicar a Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado, Ana Catarina Peixoto de Brito e Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6993-40/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

As 16 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Aprovada em 5 de novembro de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 26 de novembro de 2014
INÍCIO: 16 horas
LOCAL: Dependências do Radisson Hotel Aracajú
R. Bezerra de Menezes, nº 40 - Coroa do Meio - Aracajú/SE
CEP: 49000-000 - Fone: (79) 3711-3300
RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1- Processo-COFECI nº 2525/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. 2- Processo-COFECI nº 2526/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSSETTI - CRECI 62675. 3- Processo-COFECI nº 2527/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. 4- Processo-COFECI nº 502/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO FRANCISCO DE PAULA - CRECI 18498. 5- Processo-COFECI nº 503/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS GUEMAIL SERRANO SILVEIRA - CRECI 34506. 6- Processo-COFECI nº 505/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO SCHEFFER RODRIGUES - CRECI 33886. 7- Processo-COFECI nº 606/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR JARDIM PEREIRA - CRECI 37068. 8- Processo-COFECI nº 615/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VANDER DE RAMOS VIEIRA - CRECI 30826. 9- Processo-COFECI nº 616/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FABIANO PAYNES VARGAS - CRECI 37655. 10- Processo-COFECI nº 617/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARLI MARIA BACK STOFFELS - CRECI 33141. 11- Processo-COFECI nº 619/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RANIERI ANTUNES LAUFER - CRECI 35356. 12- Processo-COFECI nº 656/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JORGE FALCÃO MACHADO - CRECI 12652. 13- Processo-COFECI nº 1080/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SIDNEI ANTÔNIO GOULARTT PRUX - CRECI 33924. 14- Processo-COFECI nº 1999/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VANDERLEI HANISCH - CRECI

23047. 15- Processo-COFECI nº 282/2012. Recte: MARIA JOSÉ SANTOS ARAÚJO - CRECI 63844. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 283/2012. Recte: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 41839. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 284/2012. Recte: AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-15846. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1125/2012. Recte: JORGE BESTANE NUMEH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2036/2012. Recte: BELTRAN IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19019. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2037/2012. Recte: VALDECI BELTRAN DOS SANTOS - CRECI 54265. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP

1- Processo-COFECI nº 1051/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1528 e RT NELSON LUIZ GOMES DA SILVA - CRECI 4232. 2- Processo-COFECI nº 1052/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1528 e RT NELSON LUIZ GOMES DA SILVA - CRECI 4232. 3- Processo-COFECI nº 1055/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA HABIMAR LTDA - CRECI J-3884 e RT AMAURI MAURUTTO - CRECI 11412. 4- Processo-COFECI nº 1057/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: TEOBALDO ROCHA GINAR - CRECI 13321. 5- Processo-COFECI nº 1058/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1528 e RT NELSON LUIZ GOMES DA SILVA - CRECI 4232. 6- Processo-COFECI nº 2268/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: J. H. ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3818 e RT MAURÍCIO ANTÔNIO BOLL - CRECI 12796. 7- Processo-COFECI nº 2269/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: J. H. ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3818 e RT MAURÍCIO ANTÔNIO BOLL - CRECI 12796 e DANIELA COSTA DA SILVA - CRECI 18702. 8- Processo-COFECI nº 1061/2012. Repdos: IMOBILIÁRIA HABIMAR LTDA - CRECI J-3884 e RT AMAURI MAURUTTO - CRECI 11412. 9- Processo-COFECI nº 514/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: EXCLUSIVA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22631. 10- Processo-COFECI nº 655/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALEXSANDRO BERNEIRA DA SILVA - CRECI 37006. 11- Processo-COFECI nº 918/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: DENISE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3573. 12- Processo-COFECI nº 919/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CIDADE CANÇÃO LTDA - CRECI J-4093. 13- Processo-COFECI nº 927/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: TIBERIO FABIAN SANTOS & CIA LTDA - CRECI J-2096. 14- Processo-COFECI nº 929/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: GODOY LUDEWIG & CIA LTDA - CRECI J-2366. 15- Processo-COFECI nº 1053/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: DINORÁ PEREIRA CROCEITI - CRECI 16858. 16- Processo-COFECI nº 1054/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: REINALDO FARIA - CRECI 16820. 17- Processo-COFECI nº 1059/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: HEITOR ÂNGELO HEMMIG - CRECI 9404. 18- Processo-COFECI nº 1060/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: PAULO JARDELINO DA SILVA - CRECI 3285. 19- Processo-COFECI nº 2280/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUIZ ANTÔNIO FESTUGATTO - CRECI 32844. 20- Processo-COFECI nº 2271/2012. Recte: LAÉRCIO MARRANDOLA. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR/MG

1- Processo-COFECI nº 631/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SIMONIA DE FÁTIMA S. GOMES MENDES - CRECI 3387. 2- Processo-COFECI nº 1034/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: ROBERT WAL SANTOS DE OLIVEIRA - CRECI 8987. 3- Processo-COFECI nº 1042/2012. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdo: ÉMERSON CONDE DE ANDRADE - CRECI 4045. 4- Processo-COFECI nº 1043/2012. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdo: ÉMERSON CONDE DE ANDRADE - CRECI 4045. 5- Processo-COFECI nº 1044/2012. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdo: ÉMERSON CONDE DE ANDRADE - CRECI 4045. 6- Processo-COFECI nº 1046/2012. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdo: ÉMERSON CONDE DE ANDRADE - CRECI 4045. 7- Processo-COFECI nº 2385/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: EVALDO JOSÉ CARVALHO SILVA - CRECI 1423. 8- Processo-COFECI nº 1103/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CLÁUDIA TERESINHA DUARTE LAZZAROTTO - CRECI 3756. 9- Processo-COFECI nº 1104/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS MACHADO - CRECI 3681. 10- Processo-COFECI nº 501/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARCELO DE ALMEIDA ABEL - CRECI 37400. 11- Processo-COFECI nº 1037/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: SAMUEL GOMES DA SILVA - CRECI 9798. 12- Processo-COFECI nº 3353/2012. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: NEUSA MARIA MEZES CARVALHO - CRECI 1021. 13- Processo-COFECI nº 092/2012. Recte: PEDRO GANDOLFI POLLES - CRECI 8449. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 14- Processo-COFECI nº 101/2012. Recte: PEDRO GANDOLFI POLLES - CRECI 8449. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 596/2012. Recte: RODRIGO JOSÉ RODRIGUES. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 16- Processo-

COFECI nº 1024/2012. Recte: NORMA ALVES ARAÚJO SANTOS - CRECI 8990. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 17- Processo-COFECI nº 2086/2012. Recte: HOMEX BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-859. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 18- Processo-COFECI nº 2087/2012. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-852. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 19- Processo-COFECI nº 2165/2012. Recte: INABI-NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-6380. Recdo: CRECI 7ª Região/PE. 20- Processo-COFECI nº 2258/2012. Recte: A. Z. DE OURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-309. Recdo: CRECI 24ª Região/RO.

RELATOR: Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO/DF

1- Processo-COFECI nº 599/2012. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: JONAS CELIN - CRECI 2345. 2- Processo-COFECI nº 628/2012. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: NEWTON SANTANA - CRECI 298. 3- Processo-COFECI nº 1086/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ANTENOR CRESCÊNCIO RECH - CRECI 8011. 4- Processo-COFECI nº 1087/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ANTENOR CRESCÊNCIO RECH - CRECI 8011. 5- Processo-COFECI nº 1088/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ANTENOR CRESCÊNCIO RECH - CRECI 8011. 6- Processo-COFECI nº 1096/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CALAZANS VIEIRA - CRECI 3635. 7- Processo-COFECI nº 1097/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CALAZANS VIEIRA - CRECI 3635. 8- Processo-COFECI nº 1100/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JOÃO DA SILVA - CRECI 2851. 9- Processo-COFECI nº 1106/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ARMANDO RAMOS MENDES - CRECI 3034. 10- Processo-COFECI nº 1359/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSA AMARELA CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-18741. 11- Processo-COFECI nº 2273/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdas: PRISMA ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-21417 e RT SANDRA HELENA BORGES - CRECI 10670. 12- Processo-COFECI nº 2276/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: PEDRO LUIS GOMES EVANGELISTA - CRECI 9228. 13- Processo-COFECI nº 2279/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. 14- Processo-COFECI nº 2283/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: PEDRO LUIS GOMES EVANGELISTA - CRECI 9228. 15- Processo-COFECI nº 2458/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA LOPES DE ANDRADE FERNANDES - CRECI 63209. 16- Processo-COFECI nº 3295/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA VIDA NOVA S/C LTDA - CRECI J-7131. 17- Processo-COFECI nº 632/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CLÁUDIA TERESINHA DUARTE LAZZAROTTO - CRECI 3756. 18- Processo-COFECI nº 495/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO FRANCISCO GONDOR DOS SANTOS - CRECI 15967. 19- Processo-COFECI nº 2277/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: PRISMA ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-21417. 20- Processo-COFECI nº 497/2012. Recte: MARCOS AURÉLIO HACK - CRECI 10532. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 222/2002. Recte: AFRÂNIO FRANÇA ROSA - CRECI 2258. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de CANCELAMENTO da Inscrição aplicada pelo CRECI 9ª Região/BA e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 2647/2011. Recte: MARGARIDA MARIA DE LIMA CÂMARA BARROSSO - CRECI 45021. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Recurso interposto pela representada da pena de CANCELAMENTO da Inscrição, aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 3- Processo-COFECI nº 1969/2012. Recte: IMOBILIÁRIA IMOBISINOS LTDA - CRECI J-21351. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão de CANCELAMENTO da Inscrição c/c Multa de 04 anuidades aplicada pelo CRECI da 3ª Região/RS e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 4- Processo-COFECI nº 1507/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALTER FERNANDES RIBEIRO - CRECI 28988. 5- Processo-COFECI nº 1593/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON JOSÉ DAHER CORNETTA - CRECI 27451. 6- Processo-COFECI nº 1594/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON JOSÉ DAHER CORNETTA - CRECI 27451. 7- Processo-COFECI nº 1710/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDUARDO UCHOA LINS - CRECI 47275. 8- Processo-COFECI nº 1722/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TECA NEGÓCIOS IMOB. S/C LTDA - CRECI J-11310. 9- Processo-COFECI nº 1736/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PORTO SEGURO LTDA - CRECI J-3297. 10- Processo-COFECI nº 2664/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MANOEL BENEDITO CARLOS - CRECI 27640. 11- Processo-COFECI nº 2665/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MANOEL BENEDITO CARLOS - CRECI 27640. 12- Processo-COFECI nº 3228/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NIC IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4704. 13- Processo-COFECI nº 3276/2011. Recte: TRIPEZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14078. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela autuada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 60 dias c/c Multa de 04 anuidades, aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 14- Processo-COFECI nº 1719/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ROBERTO BONÁSIO - CRECI

34394. 15- Processo-COFECI nº 2787/2011. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela autuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI 9ª Região/BA e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 16- Processo-COFECI nº 2789/2011. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela autuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI 9ª Região/BA e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 17- Processo-COFECI nº 3312/2012. Recte: ROUDIERE INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 18- Processo-COFECI nº 3347/2012. Recte: TAUVIE HOTELARIA E EVENTOS TURÍSTICOS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 19- Processo-COFECI nº 3349/2012. Recte: SICART INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 20- Processo-COFECI nº 1864/2012. Recte: SONIVALDO JOSÉ DE LIMA - CRECI 5440. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 867/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUIS CLAUDIR RODRIGUES GARCIA - CRECI 14658. 2- Processo-COFECI nº 1354/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. BUENO IMÓVEIS E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA - CRECI J-10530. 3- Processo-COFECI nº 1726/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAXIMIANO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7062. 4- Processo-COFECI nº 2005/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON DE ASSIS SILVA - CRECI 69830. 5- Processo-COFECI nº 2456/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES - CRECI 64283. 6- Processo-COFECI nº 2459/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO ADOLFO CARATORI - CRECI 37424. 7- Processo-COFECI nº 2463/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIRLEI ANTÔNIO TAVARES - CRECI 15851. 8- Processo-COFECI nº 2514/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LITZ DE OLIVEIRA QUINTAS - CRECI 51829. 9- Processo-COFECI nº 2662/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDIVALDO BERTELI REOLON - CRECI 40551. 10- Processo-COFECI nº 2663/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDIVALDO BERTELI REOLON - CRECI 40551. 11- Processo-COFECI nº 3308/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILANO SHOPPING PT SERV. ASS. IMOB. - CRECI J-11367. 12- Processo-COFECI nº 2006/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON DE ASSIS SILVA - CRECI 69830. 13- Processo-COFECI nº 2038/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-15502. 14- Processo-COFECI nº 2039/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OSWALDO BARBOSA COUTINHO - CRECI 25617. 15- Processo-COFECI nº 2452/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES - CRECI 64283. 16- Processo-COFECI nº 2453/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES - CRECI 64283. 17- Processo-COFECI nº 2454/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES - CRECI 64283. 18- Processo-COFECI nº 2455/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES - CRECI 64283. 19- Processo-COFECI nº 2786/2011. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela autuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI 9ª Região/BA e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 20- Processo-COFECI nº 773/2012. Recte: ROGÉRIO MARTINS PERES PAVONI - CRECI 47095. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 1339/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANEGI PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS ADM S/C LTDA - CRECI J-12553. 2- Processo-COFECI nº 1353/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMPLA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-11462. 3- Processo-COFECI nº 1598/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PREDIAL ARARAS S/C LTDA - CRECI J-3328. 4- Processo-COFECI nº 1601/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVIPLAN PLANEJ. DE VENDAS DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10873. 5- Processo-COFECI nº 2072/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ ANTÔNIO SÁTIRO DA SILVA - CRECI 5979. 6- Processo-COFECI nº 2763/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABEL SANCHES OLHER - CRECI 25817. 7- Processo-COFECI nº 2764/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABEL SANCHES OLHER - CRECI 25817. 8- Processo-COFECI nº 2772/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÉRGIO AUGUSTO LODE - CRECI 36206. 9- Processo-COFECI nº 3230/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLORESTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8778. 10- Processo-COFECI nº 3232/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCO & PARACHIN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17508. 11- Processo-COFECI nº 3328/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARCUS JOSÉ FREIRE FERNANDES - CRECI 7442. 12- Processo-COFECI nº 3329/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARCUS JOSÉ FREIRE FERNANDES - CRECI 7442. 13- Processo-COFECI nº 1595/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASAREDO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15669. 14- Processo-COFECI nº 2308/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo:



ANDRÉ ELIEZER DE OLIVEIRA BUENO - CRECI 19819. 15- Processo-COFECI nº 588/2012. Recte: ALINE RAMIRO FERREIRA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 16- Processo-COFECI nº 589/2012. Recte: LUIZ GUSTAVO RAMOS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 17- Processo-COFECI nº 595/2012. Recte: LETÍCIA SACHT BALBI. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 18- Processo-COFECI nº 598/2012. Recte: ÉVERTON ELIAS DA SILVA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 19- Processo-COFECI nº 915/2012. Recte: BRUNO PENNA DE SOUZA COSTA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 20- Processo-COFECI nº 3358/2012. Rectes: CIDADE CAMPO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-987 e R/T JOÃO PAULO DA SILVA - CRECI 4048. Recdo: CRECI 19ª Região/MT.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 26 de novembro de 2014

INÍCIO: 16 horas

LOCAL: Dependências do Radisson Hotel Aracajú

R. Bezerra de Menezes, nº 40 - Coroa do Meio - Aracajú/SE

CEP: 49000-000 - Fone: (79) 3711-3300

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 681/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MORADA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-897. 2- Processo-COFECI nº 683/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: REQUINTE CORRET. E ASSESS. DE IMÓVEIS - CRECI J-1785. 3- Processo-COFECI nº 684/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ERWINO RAMOS - CRECI 618. 4- Processo-COFECI nº 685/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: DORVALINA LUIZA DUTRA - CRECI 9928. 5- Processo-COFECI nº 686/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: GIACOMO MACHADO ZILLI - CRECI 4061. 6- Processo-COFECI nº 2078/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARIVALDO MAGALHÃES DE ALMEIDA - CRECI 23877. 7- Processo-COFECI nº 2079/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARIVALDO MAGALHÃES DE ALMEIDA - CRECI 23877. 8- Processo-COFECI nº 2100/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IVANI PACHECO DA CUNHA - CRECI 5706. 9- Processo-COFECI nº 2285/2012. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuada: ÉMERSON DE OLIVEIRA BEZERRA BONFIM - CRECI 9326. 10- Processo-COFECI nº 2286/2012. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuada: DANIEL DIVINO DA CUNHA - CRECI 8099. 11- Processo-COFECI nº 2287/2012. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuada: EDSON AMADO BORGES - CRECI 4806. 12- Processo-COFECI nº 2350/2012. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: C. G. ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - CRECI 3353. 13- Processo-COFECI nº 3316/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOSÉ DINIZ CAVALCANTE FILHO - CRECI 16462. 14- Processo-COFECI nº 2084/2012. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Autuada: ALOÍSIO COURI DE SOUZA - CRECI 17528. 15- Processo-COFECI nº 2085/2012. Recte: WELLINGTON CARDOSO NAVES - CRECI 12080. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 16- Processo-COFECI nº 2288/2012. Recte: ADELSON ALVES BRITO JÚNIOR - CRECI 7300. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 17- Processo-COFECI nº 2289/2012. Recte: P. RAMANHOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-6936. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 18- Processo-COFECI nº 2351/2012. Recte: MARIA LUIZA DE SOUZA RAMOS - CRECI 25352. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 19- Processo-COFECI nº 1071/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605 - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 20- Processo-COFECI nº 1072/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 21- Processo-COFECI nº 1073/2011. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 22- Processo-COFECI nº 1074/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 23- Processo-COFECI nº 1075/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 24- Processo-COFECI nº 1076/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 25- Processo-COFECI nº 1077/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 26- Processo-COFECI nº 1078/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 27- Processo-COFECI nº 1079/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 28- Processo-COFECI nº 1080/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 29- Processo-COFECI nº 1081/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 30- Processo-COFECI nº 012/2012. Recte: LOCADORA DE IMÓVEIS

BELO HORIZONTE LTDA - CRECI J-2189. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 31- Processo-COFECI nº 2082/2012. Recte: ADMINIS-TRADORA TIANA DE SÃO JOÃO BENTO LTDA - CRECI J-2633. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO
1- Processo-COFECI nº 1199/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA BELLA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7647. 2- Processo-COFECI nº 1200/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARMANDO TIBIRIÇÁ BARBOSA - CRECI 17203. 3- Processo-COFECI nº 2101/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA - CRECI J-2737. 4- Processo-COFECI nº 2104/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ASSIM ASS. IMOBILIÁRIA E ADM. DE BENS LTDA - CRECI J-1915. 5- Processo-COFECI nº 2106/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DOM BASTOS LTDA - CRECI J-2211. 6- Processo-COFECI nº 2107/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: RUBIAN MATTEI - CRECI 6263. 7- Processo-COFECI nº 2108/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: VILMAR BIAZI - CRECI 12291. 8- Processo-COFECI nº 2109/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: KAIANO MARCHI - CRECI 10717. 9- Processo-COFECI nº 2110/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BACKES & LEAL LTDA - IDEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-2383. 10- Processo-COFECI nº 2123/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: RODINEI LUIZ PICCOLI - CRECI 7201. 11- Processo-COFECI nº 2124/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ASSIM ASS. IMOBILIÁRIA E ADM. DE BENS LTDA - CRECI J-1915. 12- Processo-COFECI nº 2125/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: LERCI GOMES COELHO - CRECI 6196. 13- Processo-COFECI nº 2580/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JACY NAVARRO - CRECI 32438. 14- Processo-COFECI nº 2581/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CENTRO OESTE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18847. 15- Processo-COFECI nº 3158/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CÉLIA TAVARES - CRECI 75138. 16- Processo-COFECI nº 3159/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JACKELINE TAVARES BEGOSSO - CRECI 59960. 17- Processo-COFECI nº 3078/2012. Recte: CARTEL DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10253. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 3079/2012. Recte: MARCO ANTÔNIO MIGUEL - CRECI 520104. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 3218/2012. Recte: ALVES CARDOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-7955. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 3219/2012. Recte: MARIA DO SOCORRO ALVES CARDOSO - CRECI 34125. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 1082/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 22- Processo-COFECI nº 1083/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 23- Processo-COFECI nº 1084/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 24- Processo-COFECI nº 1085/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 25- Processo-COFECI nº 1086/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 26- Processo-COFECI nº 1087/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 27- Processo-COFECI nº 1088/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 28- Processo-COFECI nº 1089/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 29- Processo-COFECI nº 1090/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 30- Processo-COFECI nº 1091/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 31- Processo-COFECI nº 1092/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 32- Processo-COFECI nº 441/2013. Recte: DIOCESE DE BLUMENAU (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I. LUIZ EDUVIRGENS DE SOUZA NETO - CRECI 6370.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1232/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CÉLIA SAMBLAS - CRECI 30233. 2- Processo-COFECI nº 1236/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOAQUIM GONCALVES - CRECI 31603. 3- Processo-COFECI nº 1255/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÉRGIO FRANCISCO DAMASCENO - CRECI 34442. 4- Processo-COFECI nº 1309/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HORTÊNCIO GIMENES PIZZO - CRECI 10482. 5- Processo-COFECI nº 1589/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS PINHEIRO - CRECI 61639. 6- Processo-COFECI nº 1606/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO APARECIDO COSTA DE MORAES - CRECI 8235. 7- Processo-COFECI nº 1608/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÍLVIO JOSÉ SAMPÁIO - CRECI 11064. 8- Processo-COFECI nº 2465/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CAR-

LOS FERREIRA DA SILVA - CRECI 66161. 9- Processo-COFECI nº 2466/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA - CRECI 66161. 10- Processo-COFECI nº 2488/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAIR CORREA BRITO - CRECI 30588. 11- Processo-COFECI nº 2489/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAIR CORREA BRITO - CRECI 30588. 12- Processo-COFECI nº 2640/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANSELMO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3136. 13- Processo-COFECI nº 2748/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIO GILMR ANTUNES - CRECI 53435. 14- Processo-COFECI nº 2749/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDGAR OSCAR PEREIRA - CRECI 15297. 15- Processo-COFECI nº 2784/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NIVALDO FRANCISCO BAPTISTA MASSOLA FILHO - CRECI 58776. 16- Processo-COFECI nº 3303/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA MAXIMINO S/C LTDA - CRECI J-7009. 17- Processo-COFECI nº 3309/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BELA VISTA S/C LTDA - CRECI 13078. 18- Processo-COFECI nº 721/2013. Recte: MARLEI DA SILVA SCANDIUZZI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 729/2013. Recte: ADRIANA SCASCIOTT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 736/2013. Recte: LEVI CARDOSO MUZEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 745/2013. Recte: NELSI HELENA TRINDADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 747/2013. Recte: DEISE CRISTINA DE QUEIROZ SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 754/2013. Recte: VERONA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E TURISMO LTDA - CRECI J-478. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 24- Processo-COFECI nº 1093/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 25- Processo-COFECI nº 1094/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 26- Processo-COFECI nº 1095/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 27- Processo-COFECI nº 1096/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 28- Processo-COFECI nº 1097/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 29- Processo-COFECI nº 1098/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 30- Processo-COFECI nº 1099/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 31- Processo-COFECI nº 1100/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 32- Processo-COFECI nº 1101/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 33- Processo-COFECI nº 1102/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 34- Processo-COFECI nº 1103/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 35- Processo-COFECI nº 774/2012. Recte: BRUNO CAPRARA GOMES - CRECI 58182. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 36- Processo-COFECI nº 600/2012. Recte: JOSÉ MANOEL DA SILVA - CRECI 3126. Recdo: CRECI 13ª Região/ES.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA
1- Processo-COFECI nº 313/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. 2- Processo-COFECI nº 314/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. 3- Processo-COFECI nº 315/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. 4- Processo-COFECI nº 316/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. 5- Processo-COFECI nº 317/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. 6- Processo-COFECI nº 318/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. 7- Processo-COFECI nº 319/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. 8- Processo-COFECI nº 320/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. 9- Processo-COFECI nº 1364/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: B. M. GUERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11724. 10- Processo-COFECI nº 1746/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CIA IMOBILIÁRIA PARQUE DA MOOCA - CRECI J-6271. 11- Processo-COFECI nº 2102/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JORGE LUIZ CRESTANI - CRECI 5736. 12- Processo-COFECI nº 2103/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: WALTER WATZKO - CRECI 6436. 13- Processo-COFECI nº 2105/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: RANNFER ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C - CRECI J-2491. 14- Processo-COFECI nº 2111/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: RODRIGO DA COSTA BRUN - CRECI 10669. 16- Processo-COFECI nº 2598/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIRTA MARIA

VALEZINI AMADEU - CRECI 11794. 17- Processo-COFECI nº 2780/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO SOARES - CRECI 16940. 18- Processo-COFECI nº 3224/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16941. 19- Processo-COFECI nº 2506/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALVES CARVALHO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 16220. 20- Processo-COFECI nº 2507/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JUVENAL GARCIA - CRECI 32819. 21- Processo-COFECI nº 1104/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 22- Processo-COFECI nº 1105/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 23- Processo-COFECI nº 1106/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 24- Processo-COFECI nº 1107/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 25- Processo-COFECI nº 1108/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 26- Processo-COFECI nº 1109/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 27- Processo-COFECI nº 1110/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 28- Processo-COFECI nº 1111/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 29- Processo-COFECI nº 1112/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 30- Processo-COFECI nº 1113/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 31- Processo-COFECI nº 1114/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO AFONSO D. DE MENDONÇA/PA

1- Processo-COFECI nº 2658/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS DONIZETE ALFREDO - CRECI 75540. 2- Processo-COFECI nº 2778/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO BARIONI FILHO - CRECI 30062. 3- Processo-COFECI nº 2779/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO BARIONI FILHO - CRECI 30062. 4- Processo-COFECI nº 2833/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GIULIANO MARCUS TOLEDO DE CAMPOS - CRECI 44564. 5- Processo-COFECI nº 2834/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GIULIANO MARCUS TOLEDO DE CAMPOS - CRECI 44564. 6- Processo-COFECI nº 3081/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUSO PEREIRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9739. 7- Processo-COFECI nº 3119/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEGURANÇA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6311. 8- Processo-COFECI nº 3249/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JARDIM FRANCA LOJA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18804. 9- Processo-COFECI nº 3267/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. M. B. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-14469. 10- Processo-COFECI nº 3286/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SILVA RANGEL S/C LTDA - CRECI J-14615. 11- Processo-COFECI nº 657/2012. Recte: LPS SUL- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2693. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 12- Processo-COFECI nº 658/2012. Recte: LPS SUL- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14615. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 13- Processo-COFECI nº 659/2012. Recte: LPS SUL- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14615. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 660/2012. Recte: LPS SUL- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14615. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 661/2012. Recte: LPS SUL- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14615. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 16- Processo-COFECI nº 662/2012. Recte: LPS SUL- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14615. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 17- Processo-COFECI nº 910/2012. Recte: JOSÉ LEOPOLDO GIGLIO MARQUES - CRECI 7546. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 18- Processo-COFECI nº 1115/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 19- Processo-COFECI nº 1116/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 20- Processo-COFECI nº 1117/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 21- Processo-COFECI nº 1118/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 22- Processo-COFECI nº 1119/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 23- Processo-COFECI nº 1120/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 24- Processo-COFECI nº 1121/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 25- Processo-COFECI nº 1122/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 26- Processo-COFECI nº 1123/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA -

ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 27- Processo-COFECI nº 1124/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 28- Processo-COFECI nº 1125/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 29- Processo-COFECI nº 622/2012. Recte: EBER REMÍGIO DE RESENDE (O DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra a Empresa LPS - BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. 30- Processo-COFECI nº 623/2012. Recte: EBER REMÍGIO DE RESENDE (O DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra o C.I. PEDRO ÁLVARO MAGALHÃES - CRECI 87623. 31- Processo-COFECI nº 624/2012. Recte: EBER REMÍGIO DE RESENDE (O DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra a C.I. RAQUEL BARBOSA PARPINELLI - CRECI 44397.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1218/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MANOEL FARAH - CRECI 53225. 2- Processo-COFECI nº 1505/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVANDRO JOSÉ DA SILVA - CRECI 23134. 3- Processo-COFECI nº 1592/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÁLVARO ALENCAR TRINDADE - CRECI 10545. 4- Processo-COFECI nº 2591/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBINSON ROSSETTINI SOBRINHO - CRECI 18440. 5- Processo-COFECI nº 2698/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ROBERTO MARAVALHAS GOMES - CRECI 13799. 6- Processo-COFECI nº 2699/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ROBERTO MARAVALHAS GOMES - CRECI 13799. 7- Processo-COFECI nº 3236/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMARTINS IMÓVEIS E TEL. S/C LTDA - CRECI J-15387. 8- Processo-COFECI nº 3237/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORG. IMOB. SOUZA SANTOS S/C LTDA - CRECI J-14062. 9- Processo-COFECI nº 3244/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASTI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14536. 10- Processo-COFECI nº 3248/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. M. I. ASS. E ADM. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-15747. 11- Processo-COFECI nº 2538/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ERNESTO TUKASA IWANAGA - CRECI 51911. 12- Processo-COFECI nº 2589/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVELIZE PINHEIRO - CRECI 49298. 13- Processo-COFECI nº 3160/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA JUPITER S/C LTDA - CRECI J-692. 14- Processo-COFECI nº 857/2012. Recte: SÔNIA GONCALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1008/2012. Recte: SÉRGIO TABBAL CHAMATI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2026/2012. Recte: JOB ONOFRE SOUZA FREITAS SILVA - CRECI 59963. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2202/2012. Recte: LEANDRO PEREIRA DE MAGALHÃES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2247/2012. Recte: LUIZ CARLOS CÂMARA - CRECI 12394. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1126/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 20- Processo-COFECI nº 1127/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 21- Processo-COFECI nº 1128/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 22- Processo-COFECI nº 1129/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 23- Processo-COFECI nº 1130/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 24- Processo-COFECI nº 1131/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 25- Processo-COFECI nº 1132/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 26- Processo-COFECI nº 1133/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 27- Processo-COFECI nº 1134/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 28- Processo-COFECI nº 1135/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 29- Processo-COFECI nº 1136/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 30- Processo-COFECI nº 772/2012. Recte: EPITÁCIO BARBOZA MACIEL JÚNIOR - CRECI 52653. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 31- Processo-COFECI nº 3056/2012. Recte: APARECIDO ALVES VIANA - CRECI 18520. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 1257/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO DIAS AMARAL - CRECI 73172. 2- Processo-COFECI nº 1361/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MENDES & RODRIGUES EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16134. 3- Processo-COFECI nº 1362/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CIDADE DE CAMPINAS LTDA - CRECI J-3066. 4- Processo-COFECI nº 1363/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA FÁCIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME. - CRECI

J-18713. 5- Processo-COFECI nº 1417/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 31719. 6- Processo-COFECI nº 1418/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 31719. 7- Processo-COFECI nº 1493/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR DE SOUZA - CRECI 21822. 8- Processo-COFECI nº 1511/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURIVAL MOREIRA RAMOS - CRECI 31702. 9- Processo-COFECI nº 1714/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU LUCAS DA SILVA - CRECI 53487. 10- Processo-COFECI nº 2442/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: A. C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-3052. 11- Processo-COFECI nº 2443/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ BESSON - CRECI 30374. 12- Processo-COFECI nº 2535/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NETUNO CONS. EM IMÓVEIS SOCIEDADE LTDA - CRECI J-17702. 13- Processo-COFECI nº 2536/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARILDO CARDOSO - CRECI 57675. 14- Processo-COFECI nº 356/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO PEZZUTO - CRECI 26394. 15- Processo-COFECI nº 456/2012. Recte: JOSÉ HENRIQUE NASSIF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 457/2012. Recte: JOSÉ HENRIQUE NASSIF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 482/2012. Recte: RICARDO DE JESUS RAYMUNDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 483/2012. Recte: MARCELO ZIELONKA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2339/2012. Recte: TADEU FURQUIM DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 3220/2012. Recte: CENTERLAR ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16947. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 3221/2012. Recte: MARCOS BARBOSA - CRECI 54485. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 1137/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 23- Processo-COFECI nº 1138/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 24- Processo-COFECI nº 1139/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 25- Processo-COFECI nº 1140/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 26- Processo-COFECI nº 1141/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 27- Processo-COFECI nº 1142/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 28- Processo-COFECI nº 1143/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 29- Processo-COFECI nº 1144/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 30- Processo-COFECI nº 1145/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 31- Processo-COFECI nº 1146/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 32- Processo-COFECI nº 1147/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 33- Processo-COFECI nº 1148/2013. Recte: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ECM IMÓVEIS - CRECI J-1605. Recdo: CRECI 17ª Região/RN.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 1225/2008. Recte: THAIANY IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1872. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 11ª Região/SC e mantida pela 2ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 1251/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO PÁDUA DE MORAES - CRECI 40654. 3- Processo-COFECI nº 1252/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO PÁDUA DE MORAES - CRECI 40654. 4- Processo-COFECI nº 1332/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OBJETIVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13726. 5- Processo-COFECI nº 2704/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO ALVES DOS SANTOS NETO - CRECI 16093. 6- Processo-COFECI nº 2705/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO ALVES DOS SANTOS NETO - CRECI 16093. 7- Processo-COFECI nº 2722/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARLINDO VICENTE DE MELO - CRECI 32424. 8- Processo-COFECI nº 2723/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARLINDO VICENTE DE MELO - CRECI 32424. 9- Processo-COFECI nº 3138/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIDOS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14093. 10- Processo-COFECI nº 3245/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INVEST CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14192. 11- Processo-COFECI nº 3247/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO IMOV. ADM. LTDA - CRECI J-5921. 12- Processo-COFECI nº 2952/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMPLIUM IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16920. 13- Processo-COFECI nº 2960/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILBERTO JACOBUCCI - CRECI 3596. 14- Processo-COFECI nº 2961/2012. Recte e Recdo:

CI J-5229, 9- Processo-COFECI nº 3256/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SPAZIO IMÓVEIS INC. E PART. LTDA-CRECI J-9872, 10- Processo-COFECI nº 3258/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORADA ASS. E PART. S/C LTDA-CRECI J-10146, 11- Processo-COFECI nº 3259/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAID & ROSA S/C LTDA-CRECI J-11745, 12- Processo-COFECI nº 996/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VAL MAT IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-EPP-CRECI J-5674, 13- Processo-COFECI nº 1449/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RA-PHAEL HENRIQUE BRITI-CRECI 55635, 14- Processo-COFECI nº 1997/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON LUIS GODOY-CRECI 19613, 15- Processo-COFECI nº 3214/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANILDE SOARES DA SILVA-CRECI 43863, 16- Processo-COFECI nº 109/2012. Recte: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 17- Processo-COFECI nº 203/2012. Recte: LOURDES BORIAN DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 18- Processo-COFECI nº 834/2012. Recte: MARCUS ANTONIO DE OLIVEIRA SANCHES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 19- Processo-COFECI nº 996/2012. Recte: MARCO RAMOS SABA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 20- Processo-COFECI nº 2190/2012. Recte: ELVIO THIAGO BONOTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 582/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: TEREZINHA DE JESUS COSTA SANTOS-CRECI 2296, 2- Processo-COFECI nº 1360/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FREITAS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14890, 3- Processo-COFECI nº 1494/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILMAR LUCINDO-CRECI 40942, 4- Processo-COFECI nº 1603/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SOLO S/C LTDA-CRECI J-16864, 5- Processo-COFECI nº 1609/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO PANHOTA-CRECI 17282, 6- Processo-COFECI nº 1732/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J C CELESTE EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-13794, 7- Processo-COFECI nº 1737/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SCRYTURA S IMÓVEIS, ADMINISTRADORA E CORRETORA S/C LTDA-CRECI J-8037, 8- Processo-COFECI nº 1740/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RESIDENCIAL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-10576, 9- Processo-COFECI nº 2968/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADEMIR CAVALHEIRO MARTINS JÚNIOR-CRECI 76890, 10- Processo-COFECI nº 3125/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INVEST EMP. E NEG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-16780, 11- Processo-COFECI nº 3307/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ÁGUAS DE SÃO PEDRO S/C LTDA-CRECI J-5089, 12- Processo-COFECI nº 3313/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: TEREZINHA DE JESUS COSTA SANTOS-CRECI 2296, 13- Processo-COFECI nº 2073/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LOURIVAL OLIVEIRA SOUSA-CRECI 7597, 14- Processo-COFECI nº 1019/2012. Recte: erivan pedra pinheiro. Recdo: CRECI 9ª Região/BA, 15- Processo-COFECI nº 1020/2012. Recte: CARLOS HENRIQUE GALVÃO DE SOUZA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA, 16- Processo-COFECI nº 3310/2012. Recte: MOSCOVITZ INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE, 17- Processo-COFECI nº 3311/2012. Recte: SIMONE INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE, 18- Processo-COFECI nº 3335/2012. Recte: OSVALDO COSTA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA, 19- Processo-COFECI nº 3346/2012. Recte: PELLERIN TABOULOT INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE, 20- Processo-COFECI nº 3348/2012. Recte: BRAZIL PARTNER INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 1233/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁBIO JOSÉ BASTOS-CRECI 38643, 2- Processo-COFECI nº 1308/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NICIO ROBERTO DE OLIVEIRA-CRECI 35868, 3- Processo-COFECI nº 2991/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RICARDO PINTO MARZOLA-CRECI 6531, 4- Processo-COFECI nº 2992/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RICARDO PINTO MARZOLA-CRECI 6531, 5- Processo-COFECI nº 3077/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROJETO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4770, 6- Processo-COFECI nº 3124/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DESTAK IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16894, 7- Processo-COFECI nº 3193/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIVISA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4667, 8- Processo-COFECI nº 3194/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FORT CONS. E ADM. DE BENS S/C LTDA-CRECI J-15809, 9- Processo-COFECI nº 3201/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABRIGO ORG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-4129, 10- Processo-COFECI nº 3284/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SANTA TEREZA S/C LTDA-CRECI J-16654, 11- Processo-COFECI nº 2046/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SOBERANA S/C LTDA-CRECI J-13406, 12- Processo-COFECI nº 2047/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADEMAR LIMA

DOS SANTOS-CRECI 32740, 13- Processo-COFECI nº 2451/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO ATUAL IMÓVEIS LTDA-ME-CRECI J-19083, 14- Processo-COFECI nº 2544/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MANOEL BENEDITO CARLOS-CRECI 27640, 15- Processo-COFECI nº 3222/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSIAS FAUSTINO DA CONCEIÇÃO-CRECI 49349, 16- Processo-COFECI nº 189/2012. Recte: RAIMUNDO MOREIRA AMARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 17- Processo-COFECI nº 196/2012. Recte: JOÃO CARLOS MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 18- Processo-COFECI nº 2169/2012. Recte: JÚLIO AKIRA KAMINAGAKURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 19- Processo-COFECI nº 2231/2012. Recte: MARCOS DE CAMPOS SALLES FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 20- Processo-COFECI nº 2237/2012. Recte: JOÃO DOS PASSOS COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 1299/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S / C LTDA - CRECI J-11961, 2- Processo-COFECI nº 1356/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABELHA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18992, 3- Processo-COFECI nº 1450/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO RIVERA GARCIA-CRECI 12158, 4- Processo-COFECI nº 1713/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDRÍZIO DE ANDRADE-CRECI 33736, 5- Processo-COFECI nº 1715/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ALVES COSTA-CRECI 28153, 6- Processo-COFECI nº 1723/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: META NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13603, 7- Processo-COFECI nº 1731/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PERIQUITO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7172, 8- Processo-COFECI nº 1734/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MULTI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17610, 9- Processo-COFECI nº 1745/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRISTOL IMOV. ADM. LTDA-CRECI J-5728, 10- Processo-COFECI nº 1747/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULISTA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7855, 11- Processo-COFECI nº 1880/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: S L EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C LTDA-CRECI J-14145, 12- Processo-COFECI nº 2500/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TRÊS BARRAS S/C LTDA-CRECI J-6022, 13- Processo-COFECI nº 3268/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J REIS CONS. IMOB. LTDA-CRECI J-12725, 14- Processo-COFECI nº 1207/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA-CRECI 51406, 15- Processo-COFECI nº 3207/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577, 16- Processo-COFECI nº 198/2012. Recte: RICHARD WAGNER TADEU MASTROPASQUA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 17- Processo-COFECI nº 1003/2012. Recte: ÁLVARO GUTIERREZ SANCHES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 18- Processo-COFECI nº 1114/2012. Recte: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 19- Processo-COFECI nº 1118/2012. Recte: ANDRÉA PEREIRA PINHEIRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 20- Processo-COFECI nº 1957/2012. Recte: LEONILSON MASCARENHAS RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro IVALDO FERREIRA DOS SANTOS/RO

1- Processo-COFECI nº 1350/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANORAL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-6511, 2- Processo-COFECI nº 1491/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RÔMULO JOSÉ DO NASCIMENTO-CRECI 18335, 3- Processo-COFECI nº 1711/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOURENÇO DA SILVEIRA-CRECI 20445, 4- Processo-COFECI nº 1712/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOURENÇO DA SILVEIRA-CRECI 20445, 5- Processo-COFECI nº 1718/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELISABETE APARECIDA BARBOSA-CRECI 47280, 6- Processo-COFECI nº 1727/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A J M EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-16356, 7- Processo-COFECI nº 1739/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VISA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12404, 8- Processo-COFECI nº 1744/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÊNIX IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16469, 9- Processo-COFECI nº 1748/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDGAR DE SOUZA-CRECI 21822, 10- Processo-COFECI nº 2603/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADEMIR CAVALHEIRO MARTINS JÚNIOR-CRECI 76890, 11- Processo-COFECI nº 2042/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VISÃO IMÓVEIS JUQUITIBÁ LTDA-CRECI J-19319, 12- Processo-COFECI nº 2043/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS-CRECI 33625, 13- Processo-COFECI nº 836/2012. Recte: WAGNER DE OLIVEIRA TAVARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 4- Processo-COFECI nº 1005/2012. Recte: SILVIA SAPIRA ORTIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 15- Processo-COFECI nº 1116/2012. Recte: ROBSON LEME DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 16- Processo-COFECI nº 1129/2012. Recte: REGIMAR COMERCIAL S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 17- Processo-COFECI nº 1951/2012. Recte: DONAVAN DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 18- Processo-COFECI nº 2220/2012. Recte: IVALDO ESTEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 19- Processo-COFECI

nº 3156/2012. Recte: CDI ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-18366. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 20- Processo-COFECI nº 3157/2012. Recte: brazilino de Jesus cardoso-creci 21625. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 26 de novembro de 2014

INÍCIO: 16 horas

LOCAL: Dependências do Radisson Hotel Aracajú

R. Bezerra de Menezes, nº 40 - Coroa do Meio - Aracajú/SE

CEP: 49000-000 - Fone: (79) 3711-3300

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 1867/2010. Recte: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI/SP, mantida pela 4ª Câmara Recursal, 2- Processo-COFECI nº 1868/2010. Recte: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI/SP, mantida pela 4ª Câmara Recursal, 3- Processo-COFECI nº 1869/2010. Recte: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI/SP, mantida pela 4ª Câmara Recursal, 4- Processo-COFECI nº 1870/2010. Recte: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI/SP, mantida pela 4ª Câmara Recursal, 5- Processo-COFECI nº 1326/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCALA ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-16715, 6- Processo-COFECI nº 1347/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLARA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13415, 7- Processo-COFECI nº 1348/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J ALVES COM. CONST. EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-14516, 8- Processo-COFECI nº 1516/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO CARDOSO-CRECI 64395, 9- Processo-COFECI nº 1752/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÉRGIO DIAS DE ARAÚJO-CRECI 56592, 10- Processo-COFECI nº 1753/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÉRGIO DIAS DE ARAÚJO-CRECI 56592, 11- Processo-COFECI nº 3134/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA LAR CENTER LTDA-CRECI J-19305, 12- Processo-COFECI nº 3243/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPACABANA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14099, 13- Processo-COFECI nº 767/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS MAGNO DE MOURA-CRECI 45016, 14- Processo-COFECI nº 1490/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUBEM ABRAHAM COHEM-CRECI 31335, 15- Processo-COFECI nº 182/2012. Recte: VANESSA APARECIDA ISRAEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 16- Processo-COFECI nº 1141/2012. Recte: VILMAR BARBOSA DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 17- Processo-COFECI nº 2171/2012. Recte: LUIZ CARLOS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 18- Processo-COFECI nº 2178/2012. Recte: DANIELLE RAMOS FERNANDES OKAMOTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 19- Processo-COFECI nº 2196/2012. Recte: SÔNIA CRISTINA VIEIRA ESCANHOELA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP, 20- Processo-COFECI nº 2334/2012. Recte: MARINALVA LOPES FREIRE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 406/2007. Recte: LAURA APARECIDA BITTENCOURT DE SOUZA-CRECI 08553. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 04 anuidades imposta pelo CRECI/SC, mantida pela 4ª Câmara Recursal, 2- Processo-COFECI nº 1240/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDO MARCELO DO ESPÍRITO SANTO-CRECI 66083, 3- Processo-COFECI nº 1246/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO ANTONIO DA SILVA-CRECI 28843, 4- Processo-COFECI nº 1329/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PEVA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-01529, 5- Processo-COFECI nº 1729/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOCNE EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C LTDA-CRECI J-13629, 6- Processo-COFECI nº 2429/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VAGNER JOSÉ DE SOUZA-CRECI 35388, 7- Processo-COFECI nº 2434/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO LUIS ESCABIM SCALVENZI-CRECI 71269, 8- Processo-COFECI nº 2870/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GAIVOTA II IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13761, 9- Processo-COFECI nº 3182/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP



"ex officio". Autuada: T&J MARIANO IMOB. E ADM. DE BENS LTDA-CRECI J-19855. 10- Processo-COFECI nº 1642/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIB SEBASTIÃO BRANDÃO-CRECI 53394. 11- Processo-COFECI nº 1643/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIB SEBASTIÃO BRANDÃO-CRECI 53394. 12- Processo-COFECI nº 852/2012. Recte: MARIA DAS DORES PEREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 994/2012. Recte: JOSÉ ADÃO ALVES AFONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1944/2012. Recte: FRANCISCO ALBERTO REGIS DE BRITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2012/2012. Recte: JOSEPH MTANIOS BOURDOUKAN-CRECI 64017. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2172/2012. Recte: SEBASTIÃO AGOSTINHO DE LIMA NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 724/2012. Recte: KÊNIA RABELO MARTINS-CRECI 13643. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 18- Processo-COFECI nº 2081/2012. Recte: ALEXANDRO PAULON-CRECI 16083. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 19- Processo-COFECI nº 2083/2012. Recte: LIG LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA E GERENCIAMENTOS DE NEGÓCIOS LTDA-CRECI J-2241. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20- Processo-COFECI nº 2293/2012. Recte: KÊNIA RABELO MARTINS-CRECI 13643. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 908/2012. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: ROBERTO LUIZ SOARES-CRECI 02677. 2- Processo-COFECI nº 1336/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABREU & CAPELLI C. IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9514. 3- Processo-COFECI nº 1380/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-14145. 4- Processo-COFECI nº 1568/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUILHERME PIMENTA-CRECI 60130. 5- Processo-COFECI nº 1735/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGENDAR EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-16628. 6- Processo-COFECI nº 2776/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS LAURETTO-CRECI 30146. 7- Processo-COFECI nº 2777/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS LAURETTO-CRECI 30146. 8- Processo-COFECI nº 3298/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANA PRADO EMPREENDIMENTOS S/S LTDA-CRECI J-13234. 9- Processo-COFECI nº 3304/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBI-LIÁRIA SÃO LUCAS S/C LTDA-CRECI J-13865. 10- Processo-COFECI nº 895/2012. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: ROBERTO LUIZ SOARES-CRECI 2677. 11- Processo-COFECI nº 1708/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA REGINA CAMPANARO GOMES DE SOUZA-CRECI 49059. 12- Processo-COFECI nº 1720/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA REGINA CAMPANARO GOMES DE SOUZA-CRECI 49059. 13- Processo-COFECI nº 197/2012. Recte: SANDRA GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 839/2012. Recte: ROBERTO GOMES DE MORAES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 896/2012. Recte: LTL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 16- Processo-COFECI nº 899/2012. Recte: LTL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 17- Processo-COFECI nº 1120/2012. Recte: DÉBORA SEGredo. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2233/2012. Recte: OTONILDA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2234/2012. Recte: KELLY CRISTINA RIBEIRO LYRIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2306/2012. Recte: MATEUS DA SILVA MARRA-CRECI 4564. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 1996/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELADIR PIVATO HURTADO CANO-CRECI 47278. 2- Processo-COFECI nº 2468/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA APARECIDA MACHADO TEIXEIRA-CRECI 64548. 3- Processo-COFECI nº 2791/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO SIBER-CRECI 75624. 4- Processo-COFECI nº 2888/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HAVER IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8952. 5- Processo-COFECI nº 2967/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-CRECI 34392. 6- Processo-COFECI nº 3127/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: imobiliária adamantina s/c ltda-creci j-5520. 7- Processo-COFECI nº 3250/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FORT CONS. E ADM. DE BENS S/C LTDA-CRECI J-15809. 8- Processo-COFECI nº 3252/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SKOKIE EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-14392. 9- Processo-COFECI nº 3253/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAPHIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14127. 10- Processo-COFECI nº 3254/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DURVALINO EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-16504. 11- Processo-COFECI nº 3257/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIVIANE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10779. 12- Processo-COFECI nº 2000/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO CEZAR SORIANO-CRECI 68090. 13- Processo-COFECI nº 2027/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCO ANTONIO ASSAD-CRECI 38565. 14- Processo-COFECI nº 897/2012. Recte: DAGAMA CUNHA IMÓVEIS. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 15- Processo-COFECI nº 1115/2012. Recte: REYNALDO

BERTOLAZI JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2239/2012. Recte: CONSTRUTORA DITOLVO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2243/2012. Recte: REINALDO ROSSI DE AQUINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2296/2012. Recte: TWS BRASIL IMOBILIÁRIA INVEST. E PARTICIP. SOCIETÁRIAS LTDA-CRECI J-0410. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 19- Processo-COFECI nº 3018/2012. Recte: JOSÉ GENARO GOMES. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 20- Processo-COFECI nº 900/2012. Recte: WAGNER DE CARVALHO CAVALCANTI. Recdo: CRECI 21ª Região/PB.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 1330/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTANTINOV & CONS-TANT S/C LTDA-CRECI J-2995. 2- Processo-COFECI nº 1344/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CE SOUZA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15125. 3- Processo-COFECI nº 1517/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ACÁCIO ALMOSTER-CRECI 33467. 4- Processo-COFECI nº 1741/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TUFIC IMÓVEIS S/S LTDA-ME-CRECI J-15959. 5- Processo-COFECI nº 2971/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DURVALINO MARQUES CALDEIRA-CRECI 5662. 6- Processo-COFECI nº 3184/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JARDIM IMOV. CONSULT. A NEG. S/C LTDA-CRECI J-10025. 7- Processo-COFECI nº 3261/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGOM IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14966. 8- Processo-COFECI nº 3262/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HAGON CONSULTORIA IMOV. S/C LTDA-CRECI J-8059. 9- Processo-COFECI nº 3270/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MOGIANA S/C LTDA-CRECI J-6994. 10- Processo-COFECI nº 3274/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CHÁCARA FLORA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10608. 11- Processo-COFECI nº 194/2012. Recte: GERALDO GALDINO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 195/2012. Recte: DENISE DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 706/2012. Recte: GUERREIRO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1449. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 707/2012. Recte: LUIZ FERNANDO BENVENUTTI JÚNIOR-CRECI 17962. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 907/2012. Recte: LINÁRIA VIRGÍNIA PEREIRA PONTES RIBEIRO-CRECI 2808. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 16- Processo-COFECI nº 985/2012. Recte: EDSON TADEU CHICAROLLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 987/2012. Recte: ADELINO DA SILVA CAVALHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2309/2012. Recte: FORTIMÓVEIS LTDA-CRECI J-0296. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 19- Processo-COFECI nº 3061/2012. Recte: ELTON HENRIQUES DE ARAÚJO-CRECI 37798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 3071/2012. Recte: ELTON HENRIQUES DE ARAÚJO-CRECI 37798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 679/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PRIMICIA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2268. 2- Processo-COFECI nº 1340/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARC IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12781. 3- Processo-COFECI nº 1497/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CIRINEU BENEDITO CAMILO DE GODOI-CRECI 47247. 4- Processo-COFECI nº 1701/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTIANE CHUSTER-CRECI 65581. 5- Processo-COFECI nº 1702/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTIANE CHUSTER-CRECI 65581. 6- Processo-COFECI nº 1703/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTIANE CHUSTER-CRECI 65581. 7- Processo-COFECI nº 1716/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EMÍLIO DOS REIS NUBILE-CRECI 62071. 8- Processo-COFECI nº 1717/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EMÍLIO DOS REIS NUBILE-CRECI 62071. 9- Processo-COFECI nº 1725/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCRI IMÓVEIS LTDA-CRECI J-16148. 10- Processo-COFECI nº 1743/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. DE LIMA S/C LTDA-CRECI J-16131. 11- Processo-COFECI nº 3238/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NETWORK LTDA-CRECI J-16502. 12- Processo-COFECI nº 1301/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS RIEDO CORRÊA-CRECI 9615. 13- Processo-COFECI nº 2014/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANDA CÉSAR DE OLIVEIRA CUNHA-CRECI 51693. 14- Processo-COFECI nº 3008/2011. Recte: FIP ORGANIZAÇÃO DE TÉCNICA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 103/2012. Recte: MICHEL AMAURI VIEIRA FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 112/2012. Recte: ÂNGELA BRANDÃO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 856/2012. Recte: ROSA MANUELA CANHA DUARTE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 859/2012. Recte: LUCIANO EVÂNGELISTA NEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 860/2012. Recte: TELMO ELCIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2122/2012. Recte: CONCEIÇÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2650. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 21- Processo-COFECI nº 710/2012. Recte: IMOBILIÁRIA BETA LTDA-CRECI J-2173. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DA GRAÇA GARCIA BE-LÉM/MA

1- Processo-COFECI nº 1881/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMPLA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-11462. 2- Processo-COFECI nº 2013/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JOSÉ PEDROSO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12967. 3- Processo-COFECI nº 1230/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MAXIMINO-CRECI 29226. 4- Processo-COFECI nº 1235/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS LAZARETTI-CRECI 33952. 5- Processo-COFECI nº 1345/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEGOUBE IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-4176. 6- Processo-COFECI nº 1436/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-CRECI 21361. 7- Processo-COFECI nº 1506/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA COUCEIRO NUNES-CRECI 51612. 8- Processo-COFECI nº 1537/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO OSVALDO DA SILVA-CRECI 7579. 9- Processo-COFECI nº 1540/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO LIMA DOS SANTOS-CRECI 57895. 10- Processo-COFECI nº 1724/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOPES MOCO CONSTR. E COM. LTDA-CRECI J-12853. 11- Processo-COFECI nº 2638/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO EDUARDO TAFELI-CRECI 64794. 12- Processo-COFECI nº 2987/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL SILVESTRE DE SOUZA-CRECI 8694. 13- Processo-COFECI nº 187/2012. Recte: GLEISSON DE MELO ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 202/2012. Recte: SEBASTIÃO ALTANEU ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 361/2012. Recte: MARIA RAYMUNDA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 978/2012. Recte: MARLENE PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 981/2012. Recte: ELISABETH BEZERRA CELESTINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2245/2012. Recte: LUIZ CARLOS COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 3290/2012. Recte: IMOBILIÁRIA R. MOÇO LTDA-CRECI J-10213. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 3059/2012. Recte: ROSANA CRISTINA CHIMINAZZO MOREIRA-CRECI 50616. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1- Processo-COFECI nº 1258/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TATSUO HIGUCHI-CRECI 53634. 2- Processo-COFECI nº 1298/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCALA IMÓVEIS EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-12675. 3- Processo-COFECI nº 1303/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUERRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2832. 4- Processo-COFECI nº 1393/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ANTONIO ALVES DE SÁ-CRECI 61308. 5- Processo-COFECI nº 1394/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ANTONIO ALVES DE SÁ-CRECI 61308. 6- Processo-COFECI nº 1395/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ANTONIO ALVES DE SÁ-CRECI 61308. 7- Processo-COFECI nº 1495/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETI ROBERTO DA SILVA-CRECI 66056. 8- Processo-COFECI nº 1750/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO VIEIRA DA SILVA FILHO-CRECI 62501. 9- Processo-COFECI nº 2657/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO ALVES DOS SANTOS-CRECI 40036. 10- Processo-COFECI nº 2938/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISIDORO GERARDI-CRECI 56938. 11- Processo-COFECI nº 3296/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COIMBRA IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA-CRECI J-14690. 12- Processo-COFECI nº 3306/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONQUISTA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-18768. 13- Processo-COFECI nº 3289/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS KATSUYUKI NAKANO-CRECI 25726. 14- Processo-COFECI nº 165/2012. Recte: TULIO BARBOSA MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 367/2012. Recte: MARCELO MORAES MARTINELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 453/2012. Recte: SIMONE PEDROSO SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 858/2012. Recte: CELSO ROBERTO MASON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1132/2012. Recte: VITOR EMANUEL VEDORATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2250/2012. Recte: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2252/2012. Recte: MARILUCE MORAES SOARES DA SILVA PARRAS LUQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília(DF), 11 de novembro de 2014. JOÃO TEODORO DA SILVA, Presidente do Conselho.

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)
PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 26 de novembro de 2014

INÍCIO: 16 horas

LOCAL: Dependências do Radisson Hotel Aracajú

R. Bezerra de Menezes, nº 40 - Coroa do Meio - Aracajú/SE

CEP: 49000-000 - Fone: (79) 3711-3300

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1- Processo-COFECI nº 2919/2010. Recte: RICHARD DEL BEL - CRECI 61505. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal com pedido liminar de suspensão da execução do recolhimento do carp, até julgamento final no COFECI. 2- Processo-COFECI nº 1253/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERREIRA LOUZADA - CRECI 13891. 3- Processo-COFECI nº 1254/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERREIRA LOUZADA - CRECI 13891. 4- Processo-COFECI nº 1331/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA MAXIMINO S/C LTDA-CRECI J-7009. 5- Processo-COFECI nº 1416/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERESINHA APARECIDA DE A. DOS SANTOS - CRECI 59769. 6- Processo-COFECI nº 1514/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO DANELLI SANTOS - CRECI 30099. 7- Processo-COFECI nº 1515/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO DANELLI SANTOS - CRECI 30099. 8- Processo-COFECI nº 2467/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANANI CÂNDIDO DE LARA - CRECI 72014. 9- Processo-COFECI nº 2470/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON BARBOSA - CRECI 41056. 10- Processo-COFECI nº 2604/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NÁDIA CONCEIÇÃO PUERTAS DE MOURA TACÃO - CRECI 41878. 11- Processo-COFECI nº 2605/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NÁDIA CONCEIÇÃO PUERTAS DE MOURA TACÃO - CRECI 41878. 12- Processo-COFECI nº 3297/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. M. IDEAL CONST. E INC. LTDA - CRECI J-16000. 13- Processo-COFECI nº 267/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTRO VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17493. 14- Processo-COFECI nº 3206/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO SALAZAR - CRECI 36558. 15- Processo-COFECI nº 132/2012. Recte: WALDEMAR JOSÉ DE SÁ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 983/2012. Recte: CLÁUDIO LUIZ CARDENUTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1110/2012. Recte: FLÁVIA ALESSANDRA OLIVEIRA POUSADA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1145/2012. Recte: JOSÉ ROBERTO DOS REIS AUGUSTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1963/2012. Recte: ADRIANA SEBASTIANA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2227/2012. Recte: TRIUNFO IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2228/2012. Recte: DEMÉTRIO ALEXANDRE DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 3332/2012. Recte: CAIO RAMON AQUINO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro CLÉSIO ALANO DE CARVALHO/SC

1- Processo-COFECI nº 1346/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CENTRAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9150. 2- Processo-COFECI nº 1349/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GLOBO LOT. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-5665. 3- Processo-COFECI nº 1351/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FEABRA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-9962. 4- Processo-COFECI nº 1457/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: COITI MURAMATSU - CRECI 24660. 5- Processo-COFECI nº 1512/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO VASCONCELLOS - CRECI 42646. 6- Processo-COFECI nº 1513/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO VASCONCELLOS - CRECI 42646. 7- Processo-COFECI nº 1518/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO TOROK - CRECI 23308. 8- Processo-COFECI nº 2789/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TELMA MARIA PEREIRA MARTINS - CRECI 22611. 9- Processo-COFECI nº 2790/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TELMA MARIA PEREIRA MARTINS - CRECI 22611. 10- Processo-COFECI nº 3009/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LORD IMÓVEIS S/C LTDA-ME - CRECI J-9336. 11- Processo-COFECI nº 3181/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INTERPART IMÓVEIS E INCORP. LTDA - CRECI J-10710. 12- Processo-COFECI nº 3191/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NOVA SUISSA S/C LTDA - CRECI J-14340. 13- Processo-COFECI nº 3197/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUSO PEREIRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9739. 14- Processo-COFECI nº 2025/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON DE ASSIS SILVA - CRECI 69830. 15- Processo-COFECI nº 136/2012. Recte: ROBERTO FAGAROLLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 145/2012. Recte: IGAL LEVY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 452/2012. Recte: WILSON JOSÉ MANHANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 837/2012. Recte: LEANDRO DE ARAÚJO BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1133/2012. Recte: JOÃO HESSEL PIRES NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1139/2012. Recte: NELLY MÔSQUERA MORENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2242/2012. Recte: ANDRÉ LUIZ PAZINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2333/2012. Recte: PAULO TROPIANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 3291/2012. Recte: JOSÉ JOÃO SOARES - CRECI 42935. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 1247/2012. Recte e Recdo: CRECI

2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO SILVA - CRECI 25727. 2- Processo-COFECI nº 1621/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALUAR IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI 18616. 3- Processo-COFECI nº 1730/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14472. 4- Processo-COFECI nº 3180/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAXIMIANO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7062. 5- Processo-COFECI nº 3186/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E LOCADORA DE IMÓVEIS CAETANO S/C LTDA - CRECI J-6156. 6- Processo-COFECI nº 3187/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HANNUD NAHAS CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-8061. 7- Processo-COFECI nº 3190/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANEGI PLANEJ. N. IMOB. ADM. S/C LTDA - CRECI J-12553. 8- Processo-COFECI nº 3192/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULISTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7855. 9- Processo-COFECI nº 3196/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANC'S IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11213. 10- Processo-COFECI nº 3235/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LASER CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10147. 11- Processo-COFECI nº 3288/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INTERAGUAS IMÓVEIS E ASS. JURÍDICA S/C LTDA - CRECI J-13197. 12- Processo-COFECI nº 2621/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDNEIA ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA - CRECI 67584. 13- Processo-COFECI nº 1955/2012. Recte: IMOBILIÁRIA RESIDENCIAL MORESCHI LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2182/2012. Recte: APARECIDO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2183/2012. Recte: SAMUEL ALCÂNTARA RODRIGUES DE AZEVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2191/2012. Recte: MARA LÚCIA MILANI MARQUES LIMA XAVIER DE CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2235/2012. Recte: ANTÔNIO SILVA DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2236/2012. Recte: ADRIANO GARCIA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2238/2012. Recte: EDSON FERNANDES DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2240/2012. Recte: J.M.M. - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2241/2012. Recte: FRANCISCO HENRIQUE NERY AMÉLIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2244/2012. Recte: FLÁVIO EMANUEL VIEIRA RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2253/2012. Recte: RODNEY CÍCERO FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 1234/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. NOVO MUNDO S/C LTDA - CRECI J-8292. 2- Processo-COFECI nº 1237/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO APARECIDO COSTA DE MORAES - CRECI 8235. 3- Processo-COFECI nº 1503/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KÁTIA MARANHÃO MALHEIROS - CRECI 70462. 4- Processo-COFECI nº 1508/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO AMARU JÚNIOR - CRECI 23686. 5- Processo-COFECI nº 2689/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALZIRO RIBEIRO PEREIRA FILHO - CRECI 28647. 6- Processo-COFECI nº 2690/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALZIRO RIBEIRO PEREIRA FILHO - CRECI 28647. 7- Processo-COFECI nº 2713/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAZAM PEREIRA BARBOSA - CRECI 27026. 8- Processo-COFECI nº 2714/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAZAM PEREIRA BARBOSA - CRECI 27026. 9- Processo-COFECI nº 2964/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO RODRIGUES - CRECI 41389. 10- Processo-COFECI nº 3118/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CIDADE NOVA SANTA BÁRBARA LTDA - CRECI J-4596. 11- Processo-COFECI nº 3223/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEV-EXITO NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16100. 12- Processo-COFECI nº 3229/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AFONSO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8312. 13- Processo-COFECI nº 208/2012. Recte: RENATO RUFFO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 450/2012. Recte: MARIA ALICIA TRINCADO TRONCOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 982/2012. Recte: CELSO LUIZ RAMALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1108/2012. Recte: SHEILA DE ALBUQUERQUE MATHEUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2173/2012. Recte: ROBERTO BRAGA ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2217/2012. Recte: REGIANE DE PAULA CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2248/2012. Recte: DIEGO DA SILVA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 706/2013. Recte: ELIEZER ANTÔNIO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 3474/2013. Recte: ROSANE APARECIDA PREVEDO - CRECI 90757. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 3478/2013. Recte: FRAY IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-22947. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 3524/2013. Recte: PERSEU BOCCATO TESTA - CRECI 35234. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 1342/2012. Recte e Recdo: CRECI

2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SECIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-15721. 2- Processo-COFECI nº 1590/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDECY ALVES DE SOUSA - CRECI 45167. 3- Processo-COFECI nº 1591/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDECY ALVES DE SOUSA - CRECI 45167. 4- Processo-COFECI nº 2432/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GRACIANO BORTOLOZO - CRECI 58909. 5- Processo-COFECI nº 2433/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GRACIANO BORTOLOZO - CRECI 58909. 6- Processo-COFECI nº 2759/2012. Autuado: JACOB KOUKDJIAN FILHO - CRECI 29420. 7- Processo-COFECI nº 2760/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JACOB KOUKDJIAN FILHO - CRECI 29420. 8- Processo-COFECI nº 2969/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA FONSECA - CRECI 68249. 9- Processo-COFECI nº 2970/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA FONSECA - CRECI 68249. 10- Processo-COFECI nº 3183/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSULT. ADMINISTRADORA & IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16692. 11- Processo-COFECI nº 3199/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDMILSON TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/S LTDA - CRECI J-17950. 12- Processo-COFECI nº 3701/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRASIL IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-19975. 13- Processo-COFECI nº 3702/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANANI CÂNDIDO DE LARA - CRECI 72014. 14- Processo-COFECI nº 3703/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMÂNCIO FRANCISCO DE LIMA NETO - CRECI 69135. 15- Processo-COFECI nº 354/2012. Recte: IRIS CANDIDO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 454/2012. Recte: MAURICIO ANDRÉ DE ABREU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 979/2012. Recte: PAULO MOREIRA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1004/2012. Recte: WAGNER JULIANO DO PRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1007/2012. Recte: DONIZETI APARECIDO PINTO RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1144/2012. Recte: ANTÔNIO LUIZ EVANGELISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2176/2012. Recte: CLÁUDIO MARCELINO PEDRAÇOLLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2232/2012. Recte: PATRÍCIA SORAYA SALES GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 3679/2013. Rectes: CASARI IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/S LTDA - CRECI J-8637 e RT MILTON CASARI - CRECI 30158. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 1219/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MENDES & RODRIGUES EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16134. 2- Processo-COFECI nº 1231/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SOARES DA SILVA - CRECI 46699. 3- Processo-COFECI nº 1440/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VERA REGINA MACEDO PEREIRA - CRECI 47157. 4- Processo-COFECI nº 1442/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VERA REGINA MACEDO PEREIRA - CRECI 47157. 5- Processo-COFECI nº 1647/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO SEA - CRECI 15907. 6- Processo-COFECI nº 1649/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO MADRIGANO ARTERO - CRECI 39863. 7- Processo-COFECI nº 1650/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5842. 8- Processo-COFECI nº 2469/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA VINEL DE BRITO DA SILVA - CRECI 58589. 9- Processo-COFECI nº 2673/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DOMINGOS FILHO - CRECI 30396. 10- Processo-COFECI nº 2683/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO MORAES DE SOUZA - CRECI 30053. 11- Processo-COFECI nº 2684/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO MORAES DE SOUZA - CRECI 30053. 12- Processo-COFECI nº 3188/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMANDA IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-19645. 13- Processo-COFECI nº 3260/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ILHA DE GUARUJÁ IMOVEIS LTDA - CRECI J-15503. 14- Processo-COFECI nº 3285/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. M. M. IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-11526. 15- Processo-COFECI nº 3706/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RUMO CERTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16528. 16- Processo-COFECI nº 3707/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO BARREIRO DE JESUS - CRECI 27077. 17- Processo-COFECI nº 378/2012. Recte: MÔNICA ATTILI COSTILHAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2181/2012. Recte: NILTON CAMARGO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2230/2012. Recte: ALEXANDRE TRISTÃO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2249/2012. Recte: RICARDO CALAÇA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2251/2012. Recte: GUSTAVO HENRIQUE SILVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 3487/2013. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 3525/2013. Recte: ESSER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CRECI J-16249. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FERNANDES/RO



1- Processo-COFECI nº 1248/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENICE DA ROSA - CRECI 46324. 2- Processo-COFECI nº 1327/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA VERDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11385. 3- Processo-COFECI nº 2427/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEVI BRAZ VIEIRA - CRECI 37336. 4- Processo-COFECI nº 2428/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEVI BRAZ VIEIRA - CRECI 37336. 5- Processo-COFECI nº 2850/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 38870. 6- Processo-COFECI nº 2851/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 38870. 7- Processo-COFECI nº 3122/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVES & CARVALHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20257. 8- Processo-COFECI nº 3129/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÃO PAULO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7261. 9- Processo-COFECI nº 3177/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FAMIRA EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-4318. 10- Processo-COFECI nº 3227/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TAVARES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6358. 11- Processo-COFECI nº 3283/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OPEN DOOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19409. 12- Processo-COFECI nº 3700/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARIA DAS DORES DO PRADO - CRECI 52578. 13- Processo-COFECI nº 1324/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMPO REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11441. 4- Processo-COFECI nº 3693/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DUARTE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17741. 15- Processo-COFECI nº 3694/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MANOEL MARQUES DOS REIS FILHO - CRECI 66166. 16- Processo-COFECI nº 186/2012. Recte: ALEXANDRE MENDES DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 351/2012. Recte: ARNALDO ROMBERG TORRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 838/2012. Recte: HÉLIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 986/2012. Recte: CELSO SOARES BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2174/2012. Recte: ROSANE SALETE DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 3510/2013. Recte: RUTH DE PAULA MARQUES IRANDA DOS SANTOS - CRECI 72733. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 3543/2013. Recte: GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19604. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 1985/2012. Recte: KÁTIA CRISTINA BAPTISTA PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA 08/2014 (Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 28 de novembro de 2014
INÍCIO: 9h30min.
LOCAL: Dependências do Radisson Hotel Aracaju
R. Bezerra de Menezes, nº 40 - Coroa do Meio - Aracaju/SE

CEP: 49000-000 - Fone: (79) 3711-3300

1 - Processo-COFECI nº 1853/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. MAURO APARECIDO CAMARGO CYRIACO-CRECI 58594, face a problemas de saúde (Diabetes, anemia, rins, catarata, pressão alta, coluna, alergia e precária condição financeira). 2 - Processo-COFECI nº 1852/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. NELSON KMILIAUSKIS-CRECI 96803, face a problemas de saúde (AVC, dificuldade na fala e deambular). 3 - Processo-COFECI nº 1850/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. DJALMA ANTONIO DA SILVA-CRECI 23712, face a problemas de saúde (Artrose, alteração na próstata e precária condição econômica). 4 - Processo-COFECI nº 1849/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOÃO CARLOS ROMANELLI-CRECI 42484, face a problemas de saúde (Acompanhamentos neurológico e oftalmológico, deambula com dificuldade e precária condição econômica). 5 - Processo-COFECI nº 1135/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. AMÉRICO CÂNDIDO PEREIRA FILHO-CRECI 58443, face a Idade avançada e precária condição econômica. 6 - Processo-COFECI nº 1141/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. APARECIDO SYLVESTRE-CRECI 47670, face a problemas de saúde (AVC, acamado, idade avançada e precária condição econômica). 7 - Processo-COFECI nº 1142/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. OCTÁVIO FURIO-CRECI 31023 - Falecido. 8 - Processo-COFECI nº 1145/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. CARLOS PELLEFRINI-CRECI 10457, face a problemas de saúde (Anemia, insuficiência

renal crônica, idade avançada e precária condição econômica). 9 - Processo-COFECI nº 1851/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ERZSEBET KLEMENTINA KERESZTES-CRECI 73491, face a problemas de saúde (Tireoide, câncer, coluna, idade avançada e precária condição econômica). 10 - Processo-COFECI nº 1144/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. MOACYR VEDOVATO FILHO-CRECI 16496 - Falecido. 11 - Processo-COFECI nº 1136/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. CLODOALDO VIANNA-CRECI 29160 - Falecido. 12 - Processo-COFECI nº 574/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA HELENA DE SOUZA LANCELLOTTI-CRECI 27503, face a problemas de saúde (Hipertensão, osteoporose, hipertireodismo, idade avançada e precária condição econômica). 13 - Processo-COFECI nº 573/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-CRECI 23087, face a problemas de saúde (AVC, arritmia, diabético, dificuldade na fala, idade avançada e precária condição econômica). 14 - Processo-COFECI nº 572/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ ROBERTO FELIPE-CRECI 41821, face a problemas de saúde (Hipertensão, próstata, idade avançada e precária condição econômica). 15 - Processo-COFECI nº 571/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ROBERTO MELO ERBOLATO-CRECI 8562, face a problemas de saúde (Mal de Parkinson e idade avançada). Relator: Conselheiro Carlos Josué Beims/SC. 16 - Processo-COFECI nº 570/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ATILIO FRANCISCO LIMA-CRECI 42347, face a precária condição econômica. 17 - Processo-COFECI nº 569/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. DENILSON DE ASSIS FAUSTINO-CRECI 56412, face a problemas de saúde (Diabético e precária condição econômica). 18 - Processo-COFECI nº 568/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CLAUDIO CAPUTO APOLLARO-CRECI 60091, face a problemas de saúde (Câncer na próstata, problema no reto, idade avançada e precária condição econômica). 19 - Processo-COFECI nº 567/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MARIO NELSON BOTELHO SOUTO-CRECI 68464, face a problemas de saúde (Hepatite "C" e precária condição econômica). 20 - Processo-COFECI nº 566/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. EDNA REGINA LONGATO LOPES-CRECI 65372, face a problemas de saúde (Alérgico, depressivo e precária condição econômica). 21 - Processo-COFECI nº 565/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NONATO FERREIRA DA SILVA-CRECI 16278, face a problemas de saúde (Cardíaco, idade avançada e precária condição econômica). 22 - Processo-COFECI nº 564/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SIDNEI BERTAGLIA-CRECI 25509, face a problemas de saúde (Pressão alta, colesterol e precária condição econômica). 24 - Processo-COFECI nº 561/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA CECILIA HARDER BENA-CRECI 13555, face a problemas de saúde (Hipoglicemia, hipotireoidismo, pedra na uretra e precária condição econômica). 25 - Processo-COFECI nº 560/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ARNALDO FERNANDES-CRECI 99581, face a precária condição econômica. 26 - Processo-COFECI nº 559/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. VALDEMAR VIVEIRO PATRICIO-CRECI 26385, face a idade avançada e precária condição econômica. 27 - Processo-COFECI nº 556/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ CARLOS VALENÇA GOULART-CRECI 61296, face a problemas de saúde (Pressão alta, colesterol, diabético e precária condição econômica). 28 - Processo-COFECI nº 579/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MAURO MARTINAO-CRECI 36744, face a problemas de saúde (AVC isquêmico). 29 - Processo-COFECI nº 577/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. TSAL YUNG TSUN-CRECI 58288, face a problemas de saúde (Hipertensão, diabético, idade avançada e precária condição econômica). 30 - Processo-COFECI nº 576/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JUVENAL GARCIA-CRECI 32819, face a problemas de saúde (Câncer na próstata, diabético, hérnia umbilical, idade avançada e precária condição econômica). 31 - Processo-COFECI nº 558/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita

homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA FILHO-CRECI 20595, face a problemas de saúde (Cardíaco, câncer na região da orelha e idade avançada). 32 - Processo-COFECI nº 557/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. NOEMI MARIA FRAGNAN PEREIRA-CRECI 09425, face a problemas de saúde (Pressão alta, tireoide e precária condição econômica). 33 - Processo-COFECI nº 578/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NEREO RAMOS DE CARVALHO JÚNIOR-CRECI 39848, face a problemas de saúde (Cardíaco, depressão e precária condição econômica). 34 - Processo-COFECI nº 563/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MIGUEL LEME DE QUEIROZ-CRECI 39435, face a problemas de saúde (Fibrilação atrial, arritmia, pressão alta, diabético, próstata, idade avançada e precária condição econômica). 35 - Processo-COFECI nº 1847/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JORGE ABDALLA BOASSI-CRECI 21182, face a problemas de saúde (AVC, hipertensão, cardíaco, visão e idade avançada). 36 - Processo-COFECI nº 2764/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. RONALD BELTRAME ROBERTO-CRECI 19812, face a problemas de saúde (Depressão, hipertensão, idade avançada e precária condição econômica). 37 - Processo-COFECI nº 1848/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS ALVES-CRECI 28657 - Falecido. 38 - Processo-COFECI nº 1928/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ISABEL BEZERRA DA SILVA-CRECI 56456, face a problemas de saúde (Psiquiátrico e precária condição econômica). 39 - Processo-COFECI nº 1929/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-CRECI 34498, face a problemas de saúde (Cardíaco, idade avançada e precária condição econômica). 40 - Processo-COFECI nº 1930/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. SUSETTE VIEIRA DOS SANTOS BALDAN-CRECI 46608, face a problemas de saúde (Psiquiátrico e precária condição econômica). 41 - Processo-COFECI nº 1933/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA JOSÉ DE MOURA SILVA-CRECI 30255, face a problemas de saúde (Hipertensão, labirintite, idade avançada e precária condição econômica). 42 - Processo-COFECI nº 1931/2013. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ADERBAL LOPES-CRECI 13020, face a problemas de saúde (Diabético, hipertensão, idade avançada e precária condição econômica).

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.331, DE 9 DE JULHO DE 2014

Altera a Resolução COFECI nº 1.168/2010 em conformidade com a nova redação da Lei 9.613/98 em face da edição da Lei 12.683/12.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no exercício regular das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO as obrigações que lhe são atribuídas pelo artigo 5º da Lei nº 6.530/78, como órgão regulador e fiscalizador do exercício da profissão de corretor de imóveis, bem como das pessoas jurídicas cujas atividades compreendem a promoção imobiliária e a compra e venda de imóveis; CONSIDERANDO que o artigo 9º, parágrafo único, inciso X, da Lei nº 9.613/98, com a redação dada pela Lei nº 12.683/12, subordina essas pessoas jurídicas e físicas ao cumprimento das obrigações consignadas nos artigos 10 e 11 desta mesma Lei; CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, de acordo com a Resolução COFECI nº 1.126, de 25 de março de 2009, compõem um sistema denominado "Sistema COFECI/CRECI"; CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada no dia 15 de setembro de 2014, resolve:

Seção I - Das Disposições Preliminares Art. 1º - Com o objetivo de prevenir e combater os crimes de financiamento ao terrorismo, "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, com suas subseqüentes alterações, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis,

em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, deverão observar as disposições constantes da presente Resolução em todos os negócios e operações que realizarem, inclusive no caso de pessoas jurídicas, naqueles que envolverem a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem seu ativo. Seção II - Do Cadastro no Sistema COFECI/CRECI. Art. 2º - As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado junto ao COFECI/CRECI, fornecendo as seguintes informações: I - se pessoa física: a) nome completo; b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF; c) número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil; e d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), endereço eletrônico (e-mail) e telefones. II - se pessoa jurídica: a) denominação empresarial (razão social) e de fantasia, se houver; b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; c) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), endereço eletrônico (e-mail) e telefones; e, d) identificação do responsável pela observância das normas previstas na presente Resolução. Seção III - Da Política de Prevenção. Art. 3º - As pessoas de que trata o art. 1º devem estabelecer e implementar política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo compatível com seu volume de operações e, no caso das pessoas jurídicas, com seu porte, o qual deve abranger, no mínimo, procedimentos e controles destinados: I - à identificação e realização de diligência para a qualificação dos clientes e demais envolvidos nas operações que realizarem; II - à obtenção de informações sobre o propósito e a natureza das relações de negócio; III - à identificação do beneficiário final das operações que realizarem; IV - à identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória; e, V - à verificação periódica da eficácia da política adotada. § 1º - Em se tratando de pessoas jurídicas que possuam um quadro superior a 10 (dez) funcionários, a política mencionada no caput deve ser formalizada expressamente com aprovação pelo detentor de autoridade máxima de gestão, abrangendo, também, procedimentos para: I - a seleção e o treinamento de empregados; II - a disseminação do seu conteúdo ao quadro de pessoal por processos institucionalizados de caráter contínuo; III - o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos empregados; e, IV - a prevenção de conflitos entre os interesses comerciais e empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. § 2º - Ficam abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior, as pessoas jurídicas que mesmo possuindo quadro inferior a 10 (dez) funcionários, tenham faturamento anual igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou venham a realizar cinco (05) ou mais transações imobiliárias por mês. Art. 4º - As pessoas de que trata o art. 1º devem avaliar a existência de suspeição nas propostas e/ou operações de seus clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, aos valores, à forma de realização, à finalidade, à complexidade, aos instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles se relacionarem. Seção IV - Da Identificação dos Clientes e Manutenção de Cadastros. Art. 5º - Nas transações de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 as pessoas mencionadas no artigo 1º deverão identificar e manter em seus próprios arquivos cadastro atualizado de seus clientes e de todos os intervenientes em negócios imobiliários por elas realizados ou intermediados, tais como compradores, vendedores, seus cônjuges ou companheiros, assim como de procuradores, representantes legais, corretores, advogados ou qualquer outro participante no negócio, além de administradores ou controladores no caso de pessoa jurídica, contendo no mínimo, as seguintes informações: I - se pessoa física: a) nome completo, sexo, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil e nome do cônjuge ou companheiro, se for o caso; b) endereço residencial completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), endereço eletrônico (e-mail) e telefones; c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF; d) número de documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição ou dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeira; e) principal atividade desenvolvida; f) enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007; e, g) enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007. II - se pessoa jurídica: a) denominação empresarial (razão social) e nome fantasia; b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ; c) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), endereço eletrônico (e-mail) e telefone; d) principal atividade desenvolvida; e) identificação dos sócios e seus representantes na forma do inciso I, bem como seu enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007, ou na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007; e, f) identificação dos beneficiários finais na forma do inciso I ou o registro das medidas adotadas com o objetivo de identificá-los, nos termos do art. 7º, bem como seu enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007, ou na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007. § 1º - O cadastro de que trata este artigo, referente a cliente pessoa jurídica: I - constituída sob a forma de empresa de capital aberto deve abranger informações sobre as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como seus controladores e administradores, contendo todos os dados definidos no inciso I do artigo 5º; e, II - constituída sob forma diversa de empresa de capital aberto, deve abranger informações sobre as pessoas naturais autorizadas a

representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, com todos os dados definidos no inciso I do artigo 5º. Art. 6º - Para a prestação dos serviços ou a realização das operações de que trata esta Resolução, as pessoas mencionadas no artigo 1º deverão: a) assegurar-se de que as informações cadastrais do cliente estejam atualizadas no momento da realização do negócio, adotando procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou de situações a eles relacionadas; b) adotar medidas adequadas para compreenderem a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes pessoas jurídicas, com o objetivo de identificar seu beneficiário final. Parágrafo Único - Quando não for possível identificar o beneficiário final, especial atenção deve ser dispensada à transação, avaliando a conveniência de realizá-la, de forma a estabelecer ou manter a relação de negócio.

Seção V - Dos Registros das Transações. Art. 7º - As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão manter em arquivo próprio, registro de toda transação imobiliária de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que contenha, no mínimo, os seguintes dados: I - identificação dos clientes e intervenientes na transação, na forma da Seção IV; II - identificação do imóvel com a sua descrição e endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal (CEP), bem como o número da matrícula e data do registro no Ofício Predial. III - identificação da transação imobiliária, nela incluída a data e o valor da transação, a forma de pagamento ou permuta, moeda utilizada, pagamento em espécie, por meio de cheque, por transferência bancária ou qualquer outro instrumento, consignando os respectivos dados essenciais bem como as condições de pagamento, à vista, a prazo ou mediante financiamento. Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado por meio de cheque ou transferência bancária, deverão ser informados os bancos envolvidos, as respectivas agências, as contas correntes e o número do cheque. Seção VI - Das comunicações ao COAF. Art. 8º - Independentemente de análise ou qualquer outra consideração, deverão ser comunicadas ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, abstendo-se de dar ciência aos clientes de tal ato: I - qualquer transação ou proposta de transação que envolva o pagamento ou recebimento em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo das pessoas jurídicas mencionadas no artigo 1º; II - qualquer das hipóteses previstas na Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007. Art. 9º - A proposta e/ou a realização de transações imobiliárias nas situações listadas a seguir podem configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles se relacionarem, devendo ser analisadas com especial atenção pelas pessoas mencionadas no artigo 1º desta resolução e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao COAF, aquelas: I - com valores inferiores ao limite estabelecido no artigo 8º que, por sua habitualidade e forma, possam configurar artifício para burlar os registros e as comunicações acima referidas; II - com aparente aumento ou diminuição injustificada do valor do imóvel; III - cujo valor em contrato se mostre divergente da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI recolhido; IV - incompatíveis com o patrimônio, a atividade principal desenvolvida ou a capacidade financeira presumida das partes; V - nas quais os agentes atuem no sentido de induzir a não-manutenção dos registros da transação realizada; VI - nas quais haja resistência na prestação das informações necessárias para a formalização da transação imobiliária ou do cadastro, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; VII - que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios de crime; VIII - cujo pagamento ou recebimento seja realizado por terceiros; IX - cujo pagamento seja realizado com recursos de origens diversas (cheques de várias praças e/ou de vários emitentes) ou de diversas naturezas; X - cujo comprador tenha sido anteriormente dono do mesmo imóvel; XI - cujo pagamento tenha sido realizado por meio de transferências de recursos do exterior, em especial oriundos daqueles países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, nos termos da regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal, transações envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e XII - cujo pagamento ou recebimento envolva pessoa física ou jurídica estrangeira ou com domicílio/sede em outro país. parágrafo Único - As hipóteses elencadas não excluem a possibilidade de que outras operações com características distintas sejam consideradas suspeitas. Art. 10 - As comunicações feitas de boa-fé, conforme previsto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.613/98, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa. Art. 11 - As comunicações de que trata esta seção deverão ser encaminhadas ao COAF, por meio de formulário eletrônico disponível na página no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, ou, na eventual impossibilidade de acesso, por qualquer outro meio que preserve o sigilo da informação. Art. 12 - Caso não sejam identificadas durante o ano civil transações ou propostas a que se referem os artigos 8º, 9º e 12, as pessoas referidas no artigo 1º deverão declarar tal fato ao COFECI/CRECI, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte. Seção VII - Das Disposições Gerais e Finais. Art. 13 - Os cadastros e registros previstos nesta Resolução deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos, a partir da data da conclusão da transação. Art. 14 - As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão atender, a qualquer tempo, às requisições de informações formuladas pelo COAF ou pelo Sistema COFECI/CRECI. Parágrafo Único - As informações fornecidas ao COAF ou ao Sistema COFECI/CRECI serão classificadas como confidenciais nos termos do

artigo 4º, inciso III, da Lei nº 12.527/11. Art. 15 - As pessoas mencionadas no artigo 1º, bem como aos seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução, serão aplicadas cumulativamente ou não, pelo Sistema COFECI/CRECI, as sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613/98, na forma do disposto no Decreto nº 2.799/98, e na Portaria nº 330, de 18 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Fazenda, sem prejuízo da aplicação cumulativa das penas previstas na Lei nº 6.530/78 por infração ao Código de Ética Profissional (Resolução COFECI nº 326, de 25 de junho de 1992), às pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis. Art. 16 - Durante a fase de implantação dos programas de gerenciamento dos cadastros no sistema COFECI/CRECI, o cadastro deverá ser realizado diretamente no COAF, através do endereço eletrônico www1.fazenda.gov.br/sis-coaf/portugues. Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando disposições em contrário, notadamente a Resolução COFECI 1.168/2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 1.335, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Cria Sub-Regiões no Creci 12ª Região/PA-AP. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, inciso IV, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c com os Incisos III e VII do Art. 10 do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, arts. 4º, inciso XXV, e 19, inciso IV do Regimento do COFECI, baixado com a Resolução nº 1.126/09; CONSIDERANDO a exposição de motivos constante do Ofício nº 496/2014, de 03/10/2014, do CRECI 12ª Região/PA-AP, resolve:

Art. 1º - CRIAR as Sub-Regiões de Altamira, Ananindeua, Barcarema, Bragança, Canaã dos Carajás, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Distrito de Icoaracy, Distrito de Mosqueiro, Itaituba, Macapá, Marabá, Marituba, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Salinópolis, Santa Bárbara do Pará, Santana do Araguaia, Santarém, São Felix do Xingu, Tailândia, Tomé-Açu, Tucumã e Xinguara, com sedes e jurisdições nas respectivas cidades e distritos, e subordinadas ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 12ª Região/PA-AP. Art. 2º - CRIAR a Sub-Região de Tucuruí, com sede na cidade de Tucuruí e jurisdição extensiva aos municípios de Breu Branco, Novo Repartimento e Pacajás, com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 12ª Região/PA-AP. Art. 3º - CRIAR a Sub-Região de Abaetetuba, com sede na cidade de Abaetetuba e jurisdição extensiva ao município de Igarapé-Miri, com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 12ª Região/PA-AP. Art. 4º - CRIAR a Sub-Região de Benevides, com sede na cidade de Benevides e jurisdição extensiva ao município de Santa Isabel do Pará, com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 12ª Região/PA-AP. Art. 5º - As Sub-Regiões ora criadas terão seus Delegados e funcionários admitidos e dispensados pelo Presidente do CRECI 12ª Região/PA-AP. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente as Resoluções-Cofeci nºs 097/80, 105/80 e 106/80.

JOÃO TEODORO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 204, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova a indicação do nome da Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva, para integrar o Plenário do Cofen no cargo de Conselheira Suplente.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, XVII, do Regimento Interno do Cofen, regulamentado pela Resolução Cofen nº 421/2012, ao preceituar que, compete ao Plenário do Cofen apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do Cofen, e a respectiva substituição;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do Plenário do Cofen na gestão 2012/2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, por ocasião da 454ª Reunião Ordinária, que aprovou a indicação do nome da Enfermeira Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva, para integrar o Plenário do Cofen como Conselheira Suplente;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos essenciais elencados no Código Eleitoral para investidura em cargo eletivo;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta dos autos do PAD Cofen nº 683/2014, decide:

Art. 1º Aprovar a indicação do nome da Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva, Coren-ES 109.251-ENF, para integrar o Plenário do Cofen no cargo de Conselheira Suplente.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 22.542, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Processo Administrativo nº 424/2014. Requerente: Presidência do Conselho Federal de Farmácia - CFF. Requerido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Walter da Silva Jorge João. Ementa: Contratação de pareceres jurídicos de temas de interesse da profissão farmacêutica. Hipótese de inexigibilidade de licitação ante ao interesse público e impessoal. Observância do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 1.192.332 (DJe 19/12/2013) e REsp nº 1.285.378 (DJe 28/03/2012). Tema de interesse: "Prescrição Farmacêutica". Parecerista: Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto. Valor líquido: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Tema de interesse: "Técnicos em Farmácia". Parecerista: Alexandre de Moraes. Valor líquido: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em aprovar as referidas contratações nos respectivos valores delineados, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6668/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2.115/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9257/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 131/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9260/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8938-475/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9370/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 125/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 21, 42 e 51 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 11 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.354/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 69/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe apli-

cou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrindo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizada infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1692/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2.158/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5771/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7806/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, EXTINGUINDO A SINDICÂNCIA SEM ANÁLISE DO MÉRITO, por ter ficado caracterizado a existência de bis in idem, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3831/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 43.015/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RETIFICAÇÃO

No acórdão RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL - PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8683/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.059-052/10), publicado no D.O.U. nº 200 de 16 de outubro de 2014, Seção 1, página 49, onde se lê: "(...) Brasília, 23 de julho de 2013. (data do julgamento) (...) leia-se "(...) Brasília, 23 de julho de 2014. (data do julgamento) (...)".

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.010795-1/COP. Origem: Assessoria de Relações Internacionais. Memorando n. 041/2014-ARI. Assunto: Projeto de Carteira de Consultor em Direito Estrangeiro. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 053/2014/COP. Carteira de Consultor Estrangeiro. Identificação. Sistema OAB. Instituição e implantação. Aprovação. Parâmetros de expedição. Cadastro Nacional de Consultores em Direito Estrangeiro. Diretoria. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 3 de novembro de 2014. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Luciano Demaria, Relator.

Brasília, 7 de novembro de 2014,
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...



**Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?**

**...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?**





SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.